



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	24
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	25
Ministério da Cidadania.....	27
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	29
Ministério das Comunicações.....	31
Ministério da Defesa.....	36
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	37
Ministério da Economia.....	39
Ministério da Educação.....	52
Ministério da Infraestrutura.....	56
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	111
Ministério do Meio Ambiente.....	122
Ministério de Minas e Energia.....	124
Ministério da Saúde.....	143
Ministério do Trabalho e Previdência.....	160
Ministério do Turismo.....	160
Conselho Nacional do Ministério Público.....	162
Ministério Público da União.....	162
Defensoria Pública da União.....	163
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	164

.....Esta edição é composta de 172 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.126 (1)**

ORIGEM : 7126 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : AMAPÁ  
 RELATORA : MIN. ROSA WEBER  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
 ADV.(A/S) : PROCURADOR - GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "nas prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza", constante do art. 37, III, *a*, da Lei 400/1997, na redação dada pela Lei 1.949/2015, ambas do Estado do Amapá; e modulou os efeitos da presente decisão nos exatos termos do RE 714.139/SC, ou seja, este *decisum* somente produzirá efeitos, ressalvadas as ações ajuizadas até 05.02.2021, a partir do exercício financeiro de 2024, tudo nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 2.9.2022 a 13.9.2022 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luiz Fux e finalizada na Presidência da Ministra Rosa Weber).

#### Ementa

Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 37, III, *a*, da Lei 400/1997, na redação dada pela Lei 1.949/2015, ambas do Estado do Amapá. Tributário. ICMS. Seletividade. Serviços de comunicação. Instituição de alíquota superior à geral. Essencialidade. Violação do art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal. Aplicação, ao caso, da tese firmada ao exame do RE 714.139-RG/SC. Procedência do pedido. Modulação de efeitos.

1. Ao exame do RE 714.139/SC, submetido à sistemática da repercussão geral, o Plenário desta Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que, uma vez adotada a seletividade em relação ao ICMS, revela-se inconstitucional lei que estipula alíquota sobre as operações de energia e de comunicações em patamar superior ao das operações em geral (RE 714.139-RG/SC, Red. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 18.12.2021, Dje 15.3.2022).

2. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida**. Pedido julgado **procedente**.

3. Modulação dos efeitos da decisão, para determinar que este *decisum* somente produzirá efeitos, ressalvadas as ações ajuizadas até 05.02.2021, a partir do exercício financeiro de 2024.

Secretaria Judiciária  
 ADAUTO CIDREIRA NETO  
 Secretário

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 11.231, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) nove DAS 101.6;
- b) quarenta e três DAS 101.5;
- c) cento e treze DAS 101.4;
- d) cento e vinte e sete DAS 101.3;
- e) cento e setenta e nove DAS 101.2;
- f) cento e cinquenta e dois DAS 101.1;
- g) sete DAS 102.5;
- h) vinte e um DAS 102.4;
- i) vinte DAS 102.3;
- j) cinquenta e três DAS 102.2;
- k) cinquenta e um DAS 102.1;
- l) dois DAS 103.5;
- m) um DAS 103.4;
- n) oito FCPE 101.5;
- o) cinquenta e quatro FCPE 101.4;
- p) cento e setenta e três FCPE 101.3;
- q) duzentas e quarenta e duas FCPE 101.2;
- r) duzentas e quarenta e cinco FCPE 101.1;
- s) duas FCPE 102.4;
- t) uma FCPE 102.3;
- u) uma FCPE 102.1;
- v) duas FCPE 103.3;
- w) duas FCPE 104.4;
- x) quatro FCPE 104.3;
- y) vinte e cinco FCPE 104.2;
- z) dezesseis FCPE 104.1;
- aa) duzentas e vinte e duas FG-1;
- ab) trinta e quatro FG-2; e
- ac) setenta e oito FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) nove CCE 1.17;
- b) sete CCE 1.16;
- c) trinta e três CCE 1.15;
- d) quatro CCE 1.14;
- e) noventa e oito CCE 1.13;
- f) cinco CCE 1.12;
- g) dez CCE 1.11;
- h) noventa e seis CCE 1.10;
- i) dezoito CCE 1.09;
- j) oito CCE 1.08;
- k) cento e vinte e três CCE 1.07;
- l) dezoito CCE 1.06;
- m) cento e oito CCE 1.05;
- n) um CCE 1.03;
- o) sete CCE 2.15;
- p) vinte e um CCE 2.13;
- q) quatro CCE 2.12;
- r) dois CCE 2.11;
- s) vinte e dois CCE 2.10;
- t) seis CCE 2.09;
- u) três CCE 2.08;
- v) quarenta e seis CCE 2.07;
- w) dezesseis CCE 2.06;
- x) trinta e quatro CCE 2.05;
- y) um CCE 2.04;
- z) um CCE 3.15;
- aa) um CCE 3.13;
- ab) um CCE 3.11;
- ac) uma FCE 1.16;
- ad) dez FCE 1.15;
- ae) treze FCE 1.14;
- af) sessenta e seis FCE 1.13;
- ag) dezessete FCE 1.12;
- ah) vinte FCE 1.11;
- ai) cento e sessenta e duas FCE 1.10;
- aj) cinquenta e duas FCE 1.09;
- ak) sete FCE 1.08;
- al) duzentas e trinta FCE 1.07;
- am) vinte e três FCE 1.06

## AVISO

Foi publicada em 10/10/2022 a edição extra nº 193-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



- an) cento e noventa e duas FCE 1.05;  
 ao) oito FCE 1.04;  
 ap) sete FCE 1.03;  
 aq) cento e vinte e quatro FCE 1.02;  
 ar) cinquenta e oito FCE 1.01;  
 as) uma FCE 2.14;  
 at) quatro FCE 2.13;  
 au) uma FCE 2.11;  
 av) cinco FCE 2.10;  
 aw) uma FCE 2.08;  
 ax) uma FCE 2.07;  
 ay) uma FCE 2.06;  
 az) seis FCE 2.05;  
 ba) uma FCE 2.03;  
 bb) três FCE 2.02;  
 bc) duas FCE 2.01;  
 bd) uma FCE 3.15;  
 be) duas FCE 3.12;  
 bf) três FCE 3.10;  
 bg) uma FCE 3.09;  
 bh) duas FCE 3.07;  
 bi) duas FCE 3.05;  
 bj) uma FCE 3.03;  
 bk) duas FCE 4.13;  
 bl) três FCE 4.11;  
 bm) três FCE 4.10;  
 bn) doze FCE 4.09;  
 bo) três FCE 4.08;  
 bp) sessenta e nove FCE 4.07;  
 bq) dezessete FCE 4.06;  
 br) cinquenta e cinco FCE 4.05;  
 bs) quarenta e sete FCE 4.04;  
 bt) cento e duas FCE 4.03;  
 bu) quarenta e quatro FCE 4.02; e  
 bv) uma FCE 4.01.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo IV, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, as seguintes Funções Comissionadas Técnicas - FCT previstas nos Anexos II e III ao Decreto nº 6.010, de 3 de janeiro de 2007:

- I - seis FCT-1;  
 II - oito FCT-2;  
 III - onze FCT-3;  
 IV - doze FCT-4;  
 V - quinze FCT-5;  
 VI - vinte e três FCT-6;  
 VII - trinta e oito FCT-7;  
 VIII - vinte e seis FCT-8;  
 IX - trinta e quatro FCT-9;  
 X - quarenta e cinco FCT-10;  
 XI - cinquenta e sete FCT-13;  
 XII - cento e quarenta e sete FCT-14; e  
 XIII - trinta e duas FCT-15.

Art. 4º Os seguintes cargos de Natureza Especial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ficam transformados em CCE 1.18, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, de mesma denominação:

- I - Secretário-Executivo; e  
 II - Secretário Especial de Assuntos Fundiários.

Art. 5º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 2021, na forma do Anexo V:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e  
 II - em FCE:  
 a) cargos em comissão do Grupo-DAS;  
 b) FCPE;  
 c) FG; e  
 d) FCT.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 7º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

- I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;  
 II - aos prazos para apostilamentos;  
 III - ao regimento interno;  
 IV - à permuta entre CCE e FCE;  
 V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e  
 VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 6.010, de 2007;  
 II - o Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021; e  
 III - o Decreto nº 11.050, de 26 de abril de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

Brasília, 10 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 Marcelo Pacheco dos Guaranys  
 Marcos Montes Cordeiro

## ANEXO I

## ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização, o seguro rural, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;

II - produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aqüicultura e a pesca;

III - política nacional pesqueira e aquícola, abrangida a gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aqüicultura e da pesca;

IV - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

V - informação agropecuária;

VI - defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:

a) a saúde animal e a sanidade vegetal;

b) os insumos agropecuários, incluída a proteção de cultivares;

c) os alimentos, os produtos, os derivados e os subprodutos de origem animal e vegetal;

d) a padronização e a classificação de produtos e insumos agropecuários; e

e) o controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

VII - pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aqüicultura, pesca e agroindústria;

VIII - conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;

IX - assistência técnica e extensão rural;

X - irrigação e infraestrutura hídrica para produção agropecuária, observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XI - informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;

XII - desenvolvimento rural sustentável;

XIII - políticas e fomento da agricultura familiar;

XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, da Amazônia Legal e das terras quilombolas;

XV - conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola e pecuário, aos sistemas agroflorestais e à aqüicultura;

XVI - boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;

XVII - cooperativismo e associativismo na agricultura, na pecuária, na aqüicultura e na pesca;

XVIII - energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

XIX - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

XX - negociações internacionais relativas aos temas de interesse da agricultura, da pecuária, da aqüicultura e da pesca; e

XXI - gerir o Registro Geral da Atividade Pesqueira.

§ 1º A competência de que trata o inciso XVIII do **caput** será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União e, pelo Ministério de Minas e Energia na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do **caput** compreende a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

§ 3º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer, por meio do Serviço Florestal Brasileiro, a função de órgão gestor prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no âmbito federal.

§ 4º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer, em âmbito federal, a função de poder concedente de florestas, nos termos do disposto no art. 49 da Lei nº 11.284, de 2006.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) Gabinete;  
 b) Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos;  
 c) Assessoria Especial de Assuntos Socioambientais;  
 d) Assessoria Especial de Comunicação Social;  
 e) Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais;  
 f) Assessoria Especial de Controle Interno;  
 g) Corregedoria;  
 h) Secretaria-Executiva:

- Gabinete;
- Departamento de Administração;
- Departamento de Governança e Gestão;
- Departamento de Tecnologia da Informação; e
- Departamento de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento; e

i) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria Especial de Assuntos Fundiários:  
 1. Departamento de Políticas Fundiárias; e  
 2. Departamento de Supervisão e Monitoramento;
- b) Secretaria de Política Agrícola:  
 1. Departamento de Comercialização e Abastecimento;  
 2. Departamento de Política de Financiamento ao Setor Agropecuário;  
 3. Departamento de Gestão de Riscos; e  
 4. Departamento de Análise Econômica e Políticas Públicas;
- c) Secretaria de Defesa Agropecuária:  
 1. Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;  
 2. Departamento de Saúde Animal;  
 3. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
 Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS  
 Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
 Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
 SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
 SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

4. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;  
 5. Departamento de Serviços Técnicos;  
 6. Departamento de Suporte e Normas; e  
 7. Departamento de Gestão Corporativa;  
 d) Secretaria de Aquicultura e Pesca:  
 1. Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Aquicultura;  
 2. Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca; e  
 3. Departamento de Registro, Monitoramento e Fomento de Aquicultura e Pesca;  
 e) Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo:  
 1. Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural;  
 2. Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados;  
 3. Departamento de Estruturação Produtiva; e  
 4. Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;  
 f) Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação:  
 1. Departamento de Apoio à Inovação para a Agropecuária;  
 2. Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas;  
 3. Departamento de Produção Sustentável e Irrigação;  
 4. Departamento de Programas Territoriais Rurais;  
 5. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira; e  
 6. Instituto Nacional de Meteorologia;  
 g) Secretaria de Comércio e Relações Internacionais:  
 1. Departamento de Negociações e Análises Comerciais;  
 2. Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários; e  
 3. Departamento de Promoção Comercial e Investimentos; e  
 h) Serviço Florestal Brasileiro:  
 1. Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento;  
 2. Diretoria de Desenvolvimento Florestal; e  
 3. Diretoria de Regularização Ambiental;  
 III - órgãos colegiados:  
 a) Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural;  
 b) Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional;  
 c) Comissão Especial de Recursos;  
 d) Conselho Deliberativo da Política do Café;  
 e) Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;  
 f) Conselho Nacional de Política Agrícola;  
 g) Comitê Gestor do Garantia-Safra;  
 h) Comitê Gestor do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar;  
 i) Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;  
 j) Comitê Estratégico do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil;  
 k) Comissão de Gestão de Florestas Públicas;  
 l) Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais; e  
 m) Conselho Consultivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal; e  
 IV - entidades vinculadas:  
 a) autarquia: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;  
 b) empresas públicas:  
 1. Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e  
 2. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; e  
 c) sociedade de economia mista: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CeasaMinas.

**CAPÍTULO III  
 DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

**Seção I**

**Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

- Art. 3º Ao Gabinete compete:  
 I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;  
 II - promover as atividades relacionadas com a agenda do Ministro de Estado, o cerimonial e o apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;  
 III - coordenar as atividades de promoção institucional;  
 IV - coordenar, acompanhar e supervisionar a organização de eventos institucionais; e  
 V - supervisionar a publicação dos atos oficiais.  
 Art. 4º À Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos compete:  
 I - assessorar o Ministro de Estado:  
 a) na coordenação de temas transversais entre as secretarias do Ministério e suas entidades vinculadas; e  
 b) na articulação com representantes de outras instituições a nível federal, estadual, distrital ou municipal e de organizações privadas;  
 II - assistir o Ministro de Estado no âmbito de sua atuação, inclusive em sua representação funcional e política;  
 III - atuar, de forma coordenada com os demais Ministérios e as suas Secretarias, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Ministro de Estado;  
 IV - acompanhar o trâmite de processos de interesse do Ministro de Estado;  
 V - apoiar o Ministro de Estado nos eventos dos quais participe com representações e autoridades nacionais e estrangeiras;  
 VI - coordenar, em articulação com a Secretaria-Executiva, as câmaras setoriais e temáticas e os órgãos finalísticos do Ministério, as seguintes atividades vinculadas à gestão estratégica:  
 a) o planejamento estratégico do Ministério e estabelecer as prioridades setoriais para a elaboração do plano plurianual;  
 b) a elaboração, a implementação e a avaliação de projetos especiais que envolvam mais de uma unidade do Ministério; e  
 c) a estratégia de captação de recursos internacionais de doação ou financiamento destinados a financiar iniciativas do Ministério e de suas unidades e apoiar a sua implementação;  
 VII - coordenar ações, estudos e estratégias específicas para a ampliação e o fortalecimento das relações comerciais da agropecuária brasileira, sobretudo das relativas ao continente asiático, com ênfase na República Popular da China, e trabalhar em articulação com as secretarias do Ministério, em especial com a Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;  
 VIII - estimular maior intercâmbio em temas de interesse estratégico do Ministério, como normas técnicas, questões socioambientais e de inovação, junto a interlocutores de mercados estratégicos, sobretudo no continente asiático;  
 IX - gerir o sistema de informações e inteligência agropecuárias; e  
 X - sistematizar e disponibilizar informações sobre o agronegócio brasileiro.  
 Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Socioambientais compete:  
 I - assessorar o Ministro de Estado nos temas relacionados às políticas públicas, aos programas e aos projetos vinculados às questões socioambientais;  
 II - coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre os temas socioambientais;  
 III - coordenar a elaboração de pautas, ações e propostas sobre temas socioambientais do Ministério, das suas unidades e das entidades vinculadas; e  
 IV - avaliar ações, projetos e propostas das unidades do Ministério e das entidades vinculadas relacionados a temas socioambientais quanto à coerência com as orientações e as diretrizes da administração superior do Ministério.  
 Art. 6º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:  
 I - planejar, coordenar e executar ações de comunicação social e publicidade institucional do Ministério, em consonância com as diretrizes do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal;  
 II - assessorar e orientar o Ministro de Estado no relacionamento com os meios de comunicação social; e  
 III - articular a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério.

- Art. 7º À Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais compete:  
 I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e institucional;  
 II - elaborar estudos de natureza político-institucional;  
 III - coordenar e orientar a atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas junto ao Congresso Nacional e aos partidos políticos; e  
 IV - coordenar a execução das emendas parlamentares e dos programas que lhe forem atribuídos pelo Ministro de Estado.  
 Art. 8º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:  
 I - assessorar o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;  
 II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;  
 III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;  
 IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;  
 V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de atos normativos internos e de manuais;  
 VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;  
 VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados com a ética, a ouvidoria e a correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;  
 VIII - acompanhar os processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;  
 IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;  
 X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão; e  
 XI - exercer as atividades de ouvidoria.  
 Art. 9º À Corregedoria, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compete:  
 I - planejar e executar as atividades correccionais;  
 II - exercer as competências e as atribuições correccionais estabelecidas nos atos normativos editados pelo órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; e  
 III - julgar os procedimentos disciplinares e aplicar penalidades, nas hipóteses de advertência ou de suspensão de até noventa dias.  
 Art. 10. A Secretaria-Executiva compete:  
 I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades dos órgãos de assistência direta e imediata do Ministério, dos órgãos específicos singulares, dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas;  
 II - supervisionar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com:  
 a) os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, de Serviços Gerais - Sisp, de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg e de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;  
 b) as unidades descentralizadas, as entidades vinculadas e os órgãos colegiados;  
 c) as atividades de controle de documentos e informações sigilosas;  
 d) a gestão de riscos; e  
 e) a captação de recursos orçamentários e não orçamentários de quaisquer fontes, incluídas as doações, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; e  
 f) a gestão de dados e informações agropecuárias do Sistema Nacional de Gestão de Informações e Inteligência Agropecuária - SINAGRO;  
 III - celebrar, monitorar e avaliar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências;  
 IV - promover e articular a interação da administração central do Ministério com as empresas estatais e as suas entidades vinculadas para a melhoria da governança e da gestão; e  
 V - elaborar, negociar e supervisionar a execução dos contratos de gestão firmados com o Serviço Florestal Brasileiro e com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.  
 Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, de Serviços Gerais - Sisp, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg e Nacional de Arquivos.  
 Art. 11. Ao Gabinete compete:  
 I - assistir o Secretário-Executivo em sua representação política e social;  
 II - ocupar-se das relações públicas do Secretário-Executivo, do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;  
 III - publicar os atos oficiais editados pelo Secretário-Executivo; e  
 IV - subsidiar o Secretário-Executivo em sua tomada de decisão.  
 Art. 12. Ao Departamento de Administração compete:  
 I - coordenar, orientar e executar as atividades referentes ao:  
 a) Sistema de Administração Financeira Federal, quanto à execução orçamentária;  
 b) Sistema de Contabilidade Federal;  
 c) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;  
 d) Sistema Nacional de Arquivos; e  
 e) Sistema de Serviços Gerais - Sisp;  
 II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas federais de que trata o inciso I, além de informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento dos atos normativos;  
 III - orientar, promover e acompanhar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério; e  
 IV - propor a celebração de contratos e outros instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências, além de acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados.  
 Art. 13. Ao Departamento de Governança e Gestão compete:  
 I - coordenar e supervisionar as atividades dos seguintes sistemas:  
 a) Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;  
 b) Sistema de Administração Financeira Federal, quanto às atividades de programação financeira;  
 c) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg; e  
 d) Sistema Brasileiro de Inteligência;  
 II - coordenar e supervisionar as atividades de:  
 a) gestão de riscos e controles;  
 b) elaboração do relatório de gestão; e  
 c) implementação do Sistema de Gestão Integrada;  
 III - coordenar programas, projetos e atividades destinados à melhoria da governança e da gestão;  
 IV - apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controle;  
 V - interagir com o órgão central dos sistemas federais de que trata o inciso I e orientar os órgãos do Ministério e das suas entidades vinculadas quanto ao cumprimento dos atos normativos;  
 VI - integrar-se com a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos na implementação de programas e projetos de melhoria da governança e da gestão do Ministério; e  
 VII - desenvolver a proposta setorial de projetos que integrarão o plano plurianual e a Lei Orçamentária Anual, em articulação com o Gabinete do Ministro.  
 Art. 14. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:  
 I - atuar como o órgão setorial do Sisp, de forma a orientar as unidades do Ministério quanto aos atos normativos estabelecidos pelo referido Sistema e a articular a comunicação com o órgão responsável por sua coordenação central;  
 II - exercer a governança central das soluções tecnológicas aplicadas no Ministério para a devida otimização de recursos, investimentos, padrão de desenvolvimento, sustentação, segurança da informação e gestão de dados integrada;  
 III - identificar novas tecnologias destinadas à área de tecnologia da informação com valor público em sua aplicação;





IV - coordenar, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Política Agrícola, o sistema de inteligência da política agrícola.

Art. 25. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:

I - assegurar a consecução dos objetivos da defesa agropecuária previstos no art. 27-A da Lei nº 8.171, de 1991;

II - exercer as funções de instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, nos termos do disposto no § 4º do art. 28-A da Lei nº 8.171, de 1991;

III - planejar, normatizar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades referentes à defesa agropecuária, inclusive quanto:

- a) à saúde animal e sanidade vegetal;
- b) aos alimentos, produtos, derivados e subprodutos de origem animal e vegetal;
- c) aos insumos agropecuários;
- d) ao registro e à proteção de cultivares;
- e) ao trânsito internacional e interestadual de produtos e de insumos agropecuários;
- f) ao trânsito intermunicipal, interestadual e internacional de animais e de seus produtos e subprodutos sob o aspecto de saúde animal;
- g) à certificação zoofitosanitária;
- h) ao bem-estar de animais de produção;
- i) ao zoneamento zoofitosanitário;
- j) ao controle e monitoramento de resíduos e de contaminantes em alimentos, produtos e insumos agropecuários;
- k) à padronização e à classificação de produtos e de insumos agropecuários;
- l) ao registro de estabelecimentos e de produtos agropecuários;
- m) à auditoria nos estabelecimentos registrados ou cadastrados;
- n) ao registro genealógico de animais;
- o) à rastreabilidade agropecuária;
- p) à produção orgânica;
- q) à aviação agrícola; e
- r) às atividades e aos ensaios laboratoriais;

IV - coordenar e executar, diretamente ou por meio de suas unidades descentralizadas, em locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, as atividades de defesa agropecuária referentes à importação e à exportação de:

- a) animais terrestres e aquáticos vivos e seus produtos e subprodutos;
- b) vegetais, partes de vegetais e seus produtos e subprodutos; e
- c) insumos agrícolas, pecuários e aquícolas;

V - estabelecer políticas e diretrizes gerais para defesa agropecuária;

VI - subsidiar a formulação da política agrícola quanto à defesa agropecuária;

VII - planejar, coordenar e executar atividades de prevenção e combate a fraudes contra a saúde pública e às relações de consumo, entre outros ilícitos relacionados à defesa agropecuária, observada a competência específica de outros órgãos da administração pública federal;

VIII - disponibilizar e manter atualizados os sistemas de informações sobre atividades relacionadas à defesa agropecuária, inclusive informações sigilosas;

IX - negociar e implementar acordos, tratados e convênios internacionais referentes aos temas da defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério;

X - promover, no âmbito de suas competências:

a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações;

b) a articulação intrassetorial e intersectorial necessária à execução de atividades de defesa agropecuária; e

c) a execução de atividades de comunicação de risco em defesa agropecuária, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social;

XI - representar o Ministério em organismos internacionais;

XII - implementar as ações decorrentes de decisões de organismos e atos internacionais, tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros, referentes aos assuntos de sua competência;

XIII - propor o cronograma de ações de capacitação e de qualificação de servidores e de empregados e acompanhar a sua implementação;

XIV - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos da Secretaria;

XV - atuar, no âmbito do Ministério, em atividades relacionadas a organismos geneticamente modificados;

XVI - programar, coordenar, acompanhar e executar atividades relacionadas à defesa agropecuária no âmbito internacional;

XVII - coordenar a atuação do Ministério nas negociações internacionais referentes à defesa agropecuária; e

XVIII - celebrar contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

§ 1º Compete à Secretaria coordenar:

I - o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

II - o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;

III - o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

IV - o Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas;

V - o Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários;

VI - o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional; e

VII - o Sistema Nacional de Emergências Agropecuárias.

§ 2º Compete, ainda, à Secretaria coordenar a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, constituída pelos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária e por laboratórios credenciados, públicos e privados.

Art. 26. Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a sanidade vegetal, para a fiscalização e a garantia da qualidade de insumos agrícolas;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) vigilância fitossanitária, incluída a definição dos requisitos fitossanitários a serem observados no trânsito nacional e internacional de plantas, produtos e derivados de origem vegetal e dos demais artigos regulamentados pelo Ministério;

b) prevenção, controle e erradicação de pragas, especialmente quanto à definição de requisitos fitossanitários a serem observados na importação de:

1. vegetais, partes de vegetais e seus produtos, incluídas as sementes e as mudas;
2. produtos vegetais destinados à alimentação animal; e
3. inoculantes e agentes de controle biológico;

c) fiscalização:

1. do trânsito de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, subprodutos e derivados, incluída a aplicação de requisitos fitossanitários a serem observados na importação e na exportação;

2. da produção, da importação, da exportação e do trânsito interestadual de agrotóxicos, seus componentes e afins;

3. da produção, da importação, da exportação e da comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes, remineralizadores e substratos para plantas;

4. da produção, da certificação e da comercialização de sementes e mudas;

5. da aviação agrícola;

d) promoção de campanhas educativas e de outras ações de defesa fitossanitária; e

e) registro de estabelecimentos, produtos e insumos agrícolas;

III - dirigir, coordenar e avaliar o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares;

IV - realizar, diretamente ou por meio das unidades descentralizadas do Ministério, auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, quanto à sanidade vegetal e à fiscalização de insumos agrícolas, observados os princípios e as obrigações estabelecidos no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

V - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais referentes às atividades de sua competência, em articulação com as unidades administrativas da Secretaria e com os demais órgãos do Ministério;

VI - coordenar e orientar a execução das atividades de responsabilidade do Ministério referentes à organização nacional de proteção fitossanitária, nos termos do disposto na Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, promulgada pelo Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006;

VII - elaborar e manter atualizada a lista de pragas com importância econômica, e promover a execução de medidas para o seu controle e para a priorização da concessão de registros de agrotóxicos e afins, para combatê-las;

VIII - homologar o registro de agrotóxicos e afins;

IX - estabelecer, alterar, suspender ou revogar requisitos fitossanitários para a importação de vegetais e de suas partes;

X - conceder, suspender, cancelar ou restringir a habilitação ou o credenciamento de entidades que desempenhem atividades relacionadas à defesa vegetal;

XI - elaborar e manter atualizada a lista de pragas quarentenárias presentes ou ausentes no País;

XII - representar o Ministério, como organização nacional de proteção fitossanitária brasileira, junto ao organismo regional de proteção fitossanitária e à presidência do referido organismo, quando exercida pelo País;

XIII - autorizar a inscrição dos agentes habilitados para emissão de certificado fitossanitário na base de dados do organismo regional de proteção fitossanitária;

XIV - avaliar os sistemas de sanidade vegetal dos entes federativos para promover a harmonização de regulamentos e integração de interfaces operacionais;

XV - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes;

XVI - auditar o autocontrole dos estabelecimentos regulados pelo Departamento;

XVII - gerir os riscos relacionados às pragas de vegetais e aos insumos e serviços agrícolas, com base nos procedimentos de análise e avaliação de risco;

XVIII - elaborar e avaliar as especificações de referência para os produtos fitossanitários com o uso aprovado para a agricultura orgânica;

XIX - coordenar, apoiar, organizar, analisar e subsidiar as atividades referentes aos organismos geneticamente modificados, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria; e

XX - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.

Art. 27. Ao Departamento de Saúde Animal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a saúde dos animais e para a fiscalização e a garantia de qualidade dos produtos de uso veterinário e materiais de multiplicação animal;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) vigilância zoossanitária;

b) prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais;

c) fiscalização do transporte e do trânsito de animais;

d) bem-estar de animais de produção;

e) registro e fiscalização de produtos de uso veterinário;

f) avaliação de biossegurança e bioproteção de fábricas de produtos veterinários;

g) registro e fiscalização de material de multiplicação animal;

h) registro genealógico animal e de provas zootécnicas;

i) rastreabilidade animal; e

j) auditoria:

1. dos sistemas e protocolos de rastreabilidade de animais; e

2. do Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e de suas diretrizes gerais, no âmbito da saúde animal;

III - estabelecer os requisitos zoossanitários para o ingresso no País de animais, de materiais de multiplicação animal, de insumos pecuários e de produtos de origem animal, independentemente de sua destinação final;

IV - estabelecer os modelos de certificados zoossanitários para a exportação de animais, de materiais de multiplicação animal, de insumos pecuários e de produtos de origem animal, observados os requisitos estabelecidos pelas autoridades competentes dos países importadores;

V - acompanhar as atividades de vigilância zoossanitária e de fiscalização da importação e da exportação de animais, de produtos de uso veterinário e de materiais de multiplicação animal realizadas em portos, aeroportos internacionais, locais de fronteiras e estações aduaneiras especiais;

VI - realizar, diretamente ou por meio das unidades descentralizadas do Ministério, auditoria:

a) técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, aquícolas e pesqueiros, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, quanto à saúde animal e à fiscalização do registro genealógico animal e dos produtos de uso veterinário e materiais de multiplicação animal, observados os princípios e as obrigações estabelecidos pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária; e

b) técnica e operacional nas instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, relativas à saúde animal;

VII - estabelecer os requisitos para o registro de produtos de uso veterinário e registrar os referidos produtos;

VIII - estabelecer os requisitos para registro de estabelecimentos relacionados a produtos de uso veterinário;

IX - coordenar, executar e acompanhar as atividades de farmacovigilância veterinária e de monitoramento e controle da resistência aos antimicrobianos em animais;

X - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes;

XI - estabelecer requisitos para o registro de material de multiplicação animal;

XII - elaborar propostas e participar de negociações nacionais e internacionais, relativas às atividades de sua competência, em articulação com as unidades administrativas do Ministério;

XIII - implementar os compromissos institucionais, em articulação com as unidades administrativas do Ministério;

XIV - representar o Ministério na Organização Mundial de Saúde Animal e em outros órgãos, entidades, instituições e fóruns que tratem de temas relacionados à sua área de atuação;

XV - auditar o autocontrole dos estabelecimentos regulados pelo Departamento;

XVI - gerir os riscos relacionados às doenças dos animais e estabelecer estratégias de fiscalização do registro genealógico animal, dos produtos de uso veterinário e dos materiais de multiplicação animal, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria;

XVII - apoiar, analisar, subsidiar e realizar, no âmbito de sua área de atuação, atividades relacionadas aos organismos geneticamente modificados, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria;

XVIII - analisar e elaborar manifestações para subsidiar decisão das autoridades julgadoras em segunda instância em processos administrativos relacionados a temas de sua competência; e

XIX - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.

Art. 28. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a classificação, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal, incluídos os destinados à alimentação animal;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar as atividades de:

a) fiscalização, auditoria e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de:

1. estabelecimentos de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, incluídos os destinados à alimentação animal; e

2. estabelecimentos de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho; e

b) fiscalização da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, incluídos os destinados à alimentação animal;

III - realizar, diretamente ou por meio das unidades descentralizadas do Ministério, auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras



especiais, quanto à inspeção de produtos de origem vegetal, incluídos os destinados à alimentação animal, observados os princípios e as obrigações estabelecidos no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IV - coordenar as atividades e as ações de padronização e classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, incluídos os destinados à alimentação animal;

V - elaborar propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar os compromissos institucionais referentes às atividades de sua competência, em articulação com as unidades administrativas da Secretaria e com os demais órgãos do Ministério;

VI - representar o Ministério junto a organismos internacionais nas matérias relativas à segurança dos alimentos e saúde pública quanto a produtos de origem vegetal;

VII - coordenar programas de monitoramento e controle de resíduos e contaminantes em alimentos e produtos de origem vegetal, incluídos os destinados à alimentação animal;

VIII - auditar o autocontrole dos estabelecimentos regulados pelo Departamento;

IX - gerir os riscos relacionados a alimentos, produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, incluídos os destinados à alimentação animal, bebidas e vinhos e derivados da uva e do vinho, com base nos procedimentos de análise e avaliação de risco;

X - apoiar, analisar e subsidiar as atividades referentes aos organismos geneticamente modificados, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria; e

XI - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.

Art. 29. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e a fiscalização de produtos e derivados de origem animal e de produtos destinados à alimentação animal;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar, avaliar e executar, por meio das unidades descentralizadas, as atividades de inspeção e de fiscalização sanitária e industrial de produtos e derivados de origem animal e de produtos destinados à alimentação animal;

III - realizar, diretamente ou por meio das unidades descentralizadas do Ministério, auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, quanto à inspeção de produtos de origem animal e produtos destinados à alimentação animal, observados os princípios e as obrigações estabelecidos no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IV - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais referentes às atividades de sua competência, em articulação com as unidades administrativas da Secretaria e com os demais órgãos do Ministério;

V - representar o Ministério junto a organismos internacionais nas matérias relativas à segurança dos alimentos e saúde pública no que se refere a produtos de origem animal;

VI - registrar e fiscalizar produtos destinados à alimentação animal;

VII - coordenar programas de monitoramento e controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal e produtos destinados à alimentação animal;

VIII - auditar o autocontrole dos estabelecimentos regulados pelo Departamento;

IX - gerir os riscos relacionados aos alimentos e aos produtos de origem animal e produtos destinados à alimentação animal, de acordo com os procedimentos de análise e avaliação de risco;

X - apoiar, analisar e subsidiar as atividades referentes aos organismos geneticamente modificados, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria; e

XI - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.

Art. 30. Ao Departamento de Serviços Técnicos compete:

I - gerir:

a) o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional; e

b) a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

II - coordenar:

a) os mecanismos de controle da produção orgânica;

b) o Centro Nacional de Cães de Detecção; e

c) as estratégias e os meios de comunicação de risco e de educação sanitária;

III - articular os temas da defesa agropecuária com órgãos de saúde pública para desenvolver ações integradas de prevenção e controle de doenças e de eventos com impactos na saúde humana;

IV - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais referentes às atividades de sua competência, em articulação com as unidades administrativas da Secretaria e com os demais órgãos do Ministério;

V - auditar o autocontrole dos estabelecimentos regulados pelo Departamento; e

VI - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.

Art. 31. Ao Departamento de Suporte e Normas compete:

I - apoiar o Secretário na coordenação:

a) do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

b) do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;

c) do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; e

d) dos sistemas específicos de inspeção para insumos utilizados na agropecuária;

II - apoiar a Secretaria na gestão e na governança do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária em suas interações de trabalho no âmbito dos órgãos e das entidades vinculadas ao Ministério, de outros órgãos e entidades públicas e instituições do setor privado;

III - elaborar a agenda regulatória da Secretaria;

IV - coordenar, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria:

a) a elaboração de propostas de atos normativos da defesa agropecuária;

b) a realização de estudos e processos de avaliação de risco das áreas da defesa agropecuária; e

c) o sistema de inteligência da defesa agropecuária.

V - coordenar a adoção de medidas e o aprimoramento de procedimentos, com vistas ao atendimento das recomendações dos órgãos de controle; e

VI - coordenar e executar auditorias nas unidades administrativas da Secretaria, inclusive em suas unidades descentralizadas.

Art. 32. Ao Departamento de Gestão Corporativa compete:

I - coordenar e orientar as atividades da Secretaria relacionadas:

a) à gestão estratégica na defesa agropecuária, especialmente na elaboração do plano plurianual, do plano estratégico do Ministério e do Plano de Defesa Agropecuária;

b) à gestão de projetos;

c) à gestão de processos na defesa agropecuária;

d) à racionalização e à simplificação de procedimentos e técnicas aplicadas nas operações e nos serviços de defesa agropecuária;

e) ao estudo, à implementação, ao monitoramento e à avaliação de indicadores de desempenho gerenciais da Secretaria e dos programas de defesa agropecuária;

f) aos temas de desenvolvimento institucional, organizacional e de recursos humanos; e

g) ao planejamento da Secretaria e de seus planos, programas, projetos e processos e sua compatibilização com os planos operativos anuais;

II - atuar como unidade coordenadora de desenvolvimento e execução de programas e projetos especiais;

III - apoiar as unidades administrativas da Secretaria na gestão estratégica e operacional do pessoal das carreiras e dos cargos de auditoria e fiscalização federal agropecuária;

IV - subsidiar e apoiar as unidades administrativas da Secretaria no planejamento, na coordenação e no acompanhamento das atividades estratégicas e operacionais de defesa agropecuária;

V - coordenar, observadas as orientações emitidas pelo órgão setorial do Ministério:

a) as atividades de administração geral;

b) a programação e a execução orçamentária e financeira; e

c) o planejamento e o preparo das propostas de aquisições de materiais e bens e as contratações de serviços para a defesa agropecuária;

VI - coordenar a prospecção de tecnologias da informação e comunicação de interesse da defesa agropecuária, em articulação com o órgão setorial do Ministério;

VII - gerir, em conjunto com as unidades administrativas de defesa agropecuária e a unidade de tecnologia da informação do Ministério, o desenvolvimento de sistemas de informações específicos para a defesa agropecuária;

VIII - articular, em conjunto com as unidades administrativas de defesa agropecuária e a unidade de tecnologia da informação do Ministério, a manutenção e a evolução de sistemas de informação específicos para a defesa agropecuária;

IX - gerenciar o processamento de licitações para aquisição de bens e serviços específicos para a defesa agropecuária em articulação com as unidades descentralizadas da Secretaria;

X - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria;

XI - fiscalizar e gerir os contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria; e

XII - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.

Art. 33. À Secretaria de Aquicultura e Pesca compete:

I - formular e normatizar as diretrizes sobre a ação governamental para a política nacional da aquicultura e da pesca;

II - propor e avaliar políticas e iniciativas e estabelecer estratégias de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organizar e manter o Registro Geral da Atividade Pesqueira;

IV - estabelecer critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

a) pesca comercial, artesanal e industrial;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

VI - autorizar o arrendamento e a nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementar a política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo **diesel** instituída pela Lei nº 9.445, de 1997;

VIII - fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaborar, executar, acompanhar e avaliar planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;

X - promover a articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XI - subsidiar com informações técnicas a execução da pesquisa aquícola e pesqueira;

XII - promover a modernização e a implantação de infraestrutura e sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e à capacitação;

XIII - administrar os terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XIV - instituir e auditar o programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos-fábrica; e

XV - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do **caput**, estão compreendidos no território nacional as águas continentais e interiores e o mar territorial da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação.

Art. 34. Ao Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Aquicultura compete:

I - executar o planejamento da aquicultura e identificar cenários promissores para a aquicultura, de acordo com as políticas e diretrizes governamentais;

II - efetivar a cessão de uso de águas públicas de domínio da União para fins de aquicultura;

III - propor atos normativos relativos às atividades de aquicultura em águas da União, em estabelecimentos rurais e urbanos;

IV - formular, supervisionar e avaliar políticas, programas e ações para o setor da aquicultura;

V - monitorar as metas e os indicadores estabelecidos para o ordenamento e o desenvolvimento da aquicultura;

VI - propor atos normativos e estabelecer critérios e padrões técnicos para acesso aos programas de sua área de competência;

VII - implementar as ações decorrentes de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros e organismos nacionais e internacionais, no âmbito de suas competências;

VIII - regularizar e fiscalizar a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura; e

IX - fornecer subsídios para a execução de políticas para o fomento e a pesquisa da atividade de aquicultura.

Art. 35. Ao Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca compete:

I - propor políticas, programas e ações para o desenvolvimento sustentável da pesca;

II - propor medidas e critérios de ordenamento das atividades de pesca:

a) industrial e artesanal;

b) de espécimes ornamentais;

c) de subsistência; e

d) amadora ou desportiva;

III - articular o apoio institucional interno e externo em temas relacionados à atividade pesqueira;

IV - monitorar metas e indicadores de desempenho estabelecidos para o ordenamento e o desenvolvimento da pesca;

V - implementar as ações decorrentes de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros e organismos nacionais e internacionais, no âmbito de suas competências;

VI - analisar os pedidos de autorização, no âmbito do ordenamento:

a) de embarcações nacionais para desenvolver atividade pesqueira;

b) de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca; e

c) para operação de embarcações estrangeiras de pesca, nas hipóteses previstas em acordos internacionais de pesca firmados pelo País;

VII - coordenar o Sistema de Gestão para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

VIII - subsidiar a execução de políticas para o fomento e a pesquisa da atividade pesqueira;

IX - implementar políticas, programas, ações, medidas e critérios de controle sanitário de embarcações de pesca; e

X - operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo **diesel** instituída pela Lei nº 9.445, de 1997.

Art. 36. Ao Departamento de Registro, Monitoramento e Fomento de Aquicultura e Pesca compete:

I - formular as políticas de registro e monitoramento das atividades de aquicultura e pesca;

II - coordenar, organizar e manter o Registro Geral da Atividade Pesqueira;

III - elaborar estudos e fornecer subsídios técnicos para normatização da aquicultura e da pesca;

IV - coordenar e orientar os procedimentos para a concessão dos pedidos de licenças, de permissões e de autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;

V - emitir autorização para a operação de embarcações estrangeiras de pesca arrendadas ou nacionalizadas, nas hipóteses previstas em acordos internacionais de pesca firmados pelo País;

VI - controlar a emissão de licenças, de permissões e de autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca no território nacional, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 33;

VII - coordenar o sistema de coleta e sistematização de dados sobre aquicultura e pesca;

VIII - fornecer aos órgãos da administração pública federal os dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para o exercício da aquicultura e da pesca, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - coordenar e emitir a certificação de captura legal, reportada e regulamentada para fins de exportação de produtos pesqueiros;

X - operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 1997;

XI - propor e implementar as políticas públicas de modernização da infraestrutura e da logística das cadeias produtivas aquícola e pesqueira; e

XII - promover estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental no âmbito das infraestruturas constituintes do setor aquícola e pesqueiro.

Art. 37. À Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental e as políticas públicas para:

- a agricultura familiar;
- a integração dos beneficiários da reforma agrária na agricultura familiar;
- o desenvolvimento do cooperativismo agropecuário e do associativismo rural;
- a assistência técnica e extensão rural; e
- a promoção do acesso aos mercados para produtos da agricultura familiar;

II - propor, normatizar, desenvolver e orientar as atividades relacionadas com:

- a agricultura familiar;
- os assentamentos da reforma agrária;
- o cooperativismo agropecuário e o associativismo rural;
- a bioeconomia dos produtos agroextrativistas;
- a agricultura urbana e periurbana;
- a infraestrutura para área rural no âmbito de projetos produtivos; e
- o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

III - implementar a política de crédito fundiário, incluída a gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998;

IV - fortalecer as redes de comercialização públicas e privadas;

V - supervisionar a administração do programa Garantia-Safra;

VI - exercer a função de Secretaria-Executiva:

- do Comitê-Gestor do Garantia-Safra; e
- do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências;

VIII - formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais referentes aos assuntos de sua competência, em articulação com outras unidades do Ministério; e

IX - gerir o cadastro de agricultores familiares.

Art. 38. Ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural compete:

I - estimular e apoiar a implementação da política nacional de assistência técnica e extensão rural;

II - propor arranjos institucionais público-privado para a universalização da assistência técnica e extensão rural;

III - apoiar a formação profissional e a capacitação técnica na agricultura familiar;

IV - articular e acompanhar ações de capacitação e de profissionalização de agricultores;

V - propor e apoiar a adoção de metodologias inovadoras de assistência técnica e extensão rural;

VI - administrar o programa Garantia-Safra; e

Técnica e Extensão Rural - Ater, incluída a Ater digital.

Art. 39. Ao Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados compete:

I - formular, planejar e coordenar políticas e diretrizes referentes ao cooperativismo; II - propor e desenvolver programas, projetos, ações e atividades de cooperativismo e associativismo rural nas áreas de:

- capacitação;
- profissionalização da gestão; e
- intercooperação;

III - gerenciar as iniciativas de compras governamentais dos agricultores familiares, o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção da segurança alimentar e nutricional, incluídas as iniciativas realizadas pela Conab; e

IV - promover o acesso aos mercados, nacional e internacional, das organizações de agricultores.

Art. 40. Ao Departamento de Estruturação Produtiva compete:

I - desenvolver atividades relacionadas:

- ao estímulo da organização de sistemas produtivos de forma sustentável;
- à inclusão produtiva; e
- à agricultura urbana e periurbana;

II - propor e avaliar as políticas públicas e os projetos de participação da agricultura familiar nas cadeias de produção:

- de biocombustíveis e energia renováveis; e
- de arranjos da bioeconomia vinculados ao agroextrativismo e à sociobiodiversidade;

III - gerir o programa do Selo Biocombustível Social;

IV - coordenar, gerenciar, programar, monitorar e avaliar o Selo Biocombustível Social;

V - formular, coordenar e avaliar as políticas de participação da agricultura familiar nas cadeias de produção de biocombustíveis;

VI - implementar ações, projetos e programas destinados a incrementar a produção agropecuária dos assentamentos da reforma agrária e dos povos indígenas, de quilombolas e das comunidades tradicionais;

VII - implementar, monitorar e avaliar políticas, programas e projetos de promoção da redução da extrema pobreza no meio rural e o fortalecimento de suas organizações e grupos produtivos, de forma a considerar os seus sistemas de organização social e o uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - gerir o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar; e

IX - propor convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres relacionados à execução de atividades da agricultura familiar.

Art. 41. Ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário compete:

I - formular, propor, normatizar e implementar o crédito fundiário;

II - controlar e fiscalizar os contratos do crédito fundiário;

III - executar ações de capacitação de agentes de fomento, de técnicos e de trabalhadores rurais para acesso ao crédito fundiário;

IV - propor acordos ou convênios com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as organizações da sociedade, os agentes financeiros e outras instituições para a implementação do crédito fundiário;

V - gerir o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 93, de 1998; e

VI - viabilizar o acesso à terra e à sucessão rural por meio de financiamento do crédito rural.

Art. 42. À Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação compete:

I - formular políticas públicas para a inovação e o desenvolvimento rural, fundamentadas em práticas agropecuárias inovadoras e sustentáveis, de forma a promover a sua integração com outras políticas públicas, com ênfase em:

- melhoria do ambiente brasileiro de inovação para a agricultura e a pecuária;
- modernização e inovação na agropecuária, incluídos programas de conectividade, de ecossistema digital, de bioeconomia e de novas tecnologias;
- inovações agregadoras de valor aos produtos e processos agrícolas e pecuários;
- competitividade e sustentabilidade das cadeias produtivas agrícolas e pecuárias;
- desenvolvimento da cacauicultura e de sistemas agroflorestais associados;
- práticas de manejo sustentável e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
- produção integrada e sustentável;
- boas práticas agropecuárias;
- recuperação de áreas degradadas e recomposição florestal;
- manejo e conservação de solo e água;
- irrigação eficiente como ferramenta de desenvolvimento rural;
- gestão e uso de base de dados da agropecuária e dos fatores que a influenciam, de modo a incluir meteorologia e climatologia; e
- pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura, pesca e agroindústria;

II - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências;

III - conduzir o processo de formulação da Política Nacional de Irrigação e de seus instrumentos, observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, instituída por meio do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019;

IV - formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados aos assuntos de sua competência em articulação com outras unidades do Ministério; e

V - analisar projetos de exploração agropecuária nos processos administrativos de aquisição ou arrendamento de imóveis rurais por pessoas naturais estrangeiras ou por pessoas jurídicas estrangeiras ou brasileiras equiparadas.

Art. 43. Ao Departamento de Apoio à Inovação para a Agropecuária compete:

I - estabelecer articulação para a inovação com:

- a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- o Conselho Nacional das Entidades Estaduais de Pesquisa Agropecuária;
- as universidades e os institutos federais de educação, ciência e tecnologia;

d) as agências de fomento;

e) as fundações públicas;

f) o setor privado; e

g) o terceiro setor;

II - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados:

a) à cooperação nacional e internacional para inovação;

b) a apoiar a construção e o fortalecimento de ambientes de inovação destinados ao agronegócio como elemento promotor da inovação aberta, com interação do setor público com o privado, incluída a articulação com instituições de ciência, tecnologia e inovação, startups e agentes financiadores;

c) ao fomento da pesquisa, do desenvolvimento e da adoção de novas tecnologias na agropecuária;

d) à implantação de modelo de governança e gestão dos bancos de germoplasma do Ministério e de suas entidades vinculadas, incluídos os recursos genéticos;

e) à promoção da conectividade no campo e à agricultura digital;

f) à promoção de sistemas agroalimentares e alimentos do futuro;

g) à bioeconomia agrícola, incluído o incentivo à criação de novos insumos, principalmente de base biológica, à pesquisa e o desenvolvimento em biologia e biotecnologia avançadas, à pesquisa e o desenvolvimento sobre recursos naturais e energias alternativas, e os recursos genéticos de origens diversas e bioinsumos; e

h) à promoção de ações que incentivem práticas agropecuárias sustentáveis e captura de valor a partir da análise do ciclo de vida de produtos, com foco em descarbonização, finanças verdes e valorização dos recursos genéticos;

III - adotar tecnologias digitais e aplicações derivadas para a agropecuária, incluído seu uso como ferramenta e estratégia de integração com as áreas do conhecimento no agronegócio, para geração de plataformas, de produtos, de processos e de serviços de base digital; e

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados, convênios e outros instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento de inovação para a agricultura e a pecuária, em articulação com as demais unidades do Ministério.

Art. 44. Ao Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas compete:

I - propor e fomentar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados:

- ao desenvolvimento sustentável e competitivo das cadeias produtivas agropecuárias;
- à promoção e implementação das boas práticas agropecuárias;
- à promoção e implementação da produção integrada; e
- à cadeia de equídeos;

II - propor atos normativos, coordenar, controlar, auditar e fiscalizar as atividades, no âmbito do Ministério, relacionadas com indicação geográfica;

III - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados, convênios e outros instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento de cadeias produtivas em articulação com as demais unidades do Ministério; e

IV - propor e implementar políticas públicas e projetos para o desenvolvimento das cadeias produtivas em articulação com as demais unidades do Ministério.

Art. 45. Ao Departamento de Produção Sustentável e Irrigação compete:

I - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados a promover o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias sustentáveis e boas práticas que visem:

- ao aumento da produção sustentável agropecuária;
- à recuperação de áreas degradadas;
- à adaptação e à mitigação dos impactos causados por mudanças climáticas na agropecuária;

d) ao aumento da resiliência dos sistemas produtivos;

e) à ampliação da área cultivada sob sistemas produtivos integrados e sustentáveis;

f) à difusão de estratégias para manejo de resíduos animais; e

g) à modernização e ao fomento da agricultura irrigada sustentável;

II - adotar medidas e práticas de conservação de solo e água, com manejo eficiente dos recursos naturais;

III - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados, convênios e outros instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento de temas relacionados a sistemas sustentáveis de produção em articulação com as demais unidades do Ministério;

IV - propor e implementar políticas públicas para o desenvolvimento de sistemas sustentáveis de produção em articulação com as demais unidades do Ministério;

V - coordenar e orientar, observado o disposto na Política Nacional de Irrigação, a formulação de planos e programas regionais de desenvolvimento da agricultura irrigada; e

VI - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada por meio de financiamentos, difusão de práticas de gestão e implementação de certificações.

Art. 46. Ao Departamento de Programas Territoriais Rurais compete:

I - propor e coordenar a execução de planos, programas, projetos, ações e atividades destinados:

a) ao desenvolvimento rural regional, especialmente em áreas críticas ou estratégicas; e

b) ao plano de recuperação de áreas sob condição de desastres naturais ou acidentais;

II - promover ações que visem agregar valor aos produtos e subprodutos das cadeias produtivas agropecuárias, incluídos a agroindustrialização e os selos distintivos; e

III - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados, convênios e outros instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento territorial rural em articulação com as demais unidades do Ministério.

Art. 47. À Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira compete:

- I - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades de pesquisa e inovação referentes ao desenvolvimento da lavoura cacaueira;
- II - participar de negociações e propor a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento da lavoura cacaueira em articulação com as demais unidades do Ministério;
- III - administrar os recursos provenientes do Fundo Geral do Cacau; e
- IV - orientar e coordenar as atividades relacionadas às Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira.

Art. 48. Ao Instituto Nacional de Meteorologia compete:

- I - realizar levantamentos meteorológicos e climatológicos aplicados à agricultura e a outras atividades correlatas;
- II - propor a celebração de contrato, convênios, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências, sob a supervisão da Secretaria-Executiva do Ministério;
- III - coordenar, elaborar e executar programas e projetos de pesquisas agrometeorológicas e de acompanhamento de modificações climáticas e ambientais;
- IV - elaborar e divulgar a previsão do tempo, os avisos e os boletins meteorológicos especiais;
- V - estabelecer, coordenar e operar as redes de observações meteorológicas e de transmissão de dados, incluídas aquelas integradas à rede internacional; e
- VI - orientar e coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas aos Distritos de Meteorologia.

Art. 49. À Secretaria de Comércio e Relações Internacionais compete:

- I - formular propostas de políticas e programas de comércio exterior agrícola, coordenar a participação e representar o Ministério em negociações internacionais referentes à agricultura, à pecuária, à aquicultura e à pesca;
- II - analisar e acompanhar a evolução e a implementação de atos internacionais, de financiamentos externos e de deliberações relativas à política externa e comercial para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca, em âmbito bilateral, regional e multilateral, incluídas as questões que afetem a oferta de alimento e que apresentem implicações para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;
- III - coordenar e promover o desenvolvimento de atividades, em âmbito internacional, em articulação com os demais órgãos da administração pública federal e com representantes do setor privado, nas áreas de:
  - a) promoção comercial da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;
  - b) atração de investimentos estrangeiros e internacionalização de empresas brasileiras;
  - c) cooperação internacional;
  - d) articulação para pagamento dos organismos internacionais e financiamentos externos; e
- e) imagem do agronegócio e da sustentabilidade;
- IV - acompanhar e participar da formulação e da implementação de medidas de defesa comercial;
- V - apoiar a elaboração de estratégias para o fomento da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca nacionais em cooperação com outros órgãos e entidades da administração pública federal e do setor privado;
- VI - analisar a conjuntura e as tendências do mercado externo para os produtos da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;
- VII - coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as atividades de adidos agrícolas brasileiros no exterior;
- VIII - representar o Ministério em organismos internacionais, além de coordenar e acompanhar, em articulação com outras unidades do Ministério, a implementação de decisões daqueles organismos;
- IX - gerir e dar publicidade ao banco de dados relativo às estatísticas de comércio exterior agrícola brasileiro, aos requisitos dos mercados importadores e aos históricos das negociações e dos contenciosos relativos à agricultura, à pecuária, à aquicultura e à pesca, além dos principais riscos e oportunidades potenciais às cadeias produtivas;
- X - apoiar os demais órgãos do Ministério e contribuir na elaboração da política agrícola nacional nos temas de sua competência;
- XI - assistir o Ministro de Estado e os dirigentes das demais unidades do Ministério na coordenação, na preparação e na supervisão de missões e de assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais;
- XII - coordenar a atuação em fóruns de negociações internacionais que incluam temas de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;
- XIII - promover, no âmbito de suas competências, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações; e
- XIV - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

Art. 50. Ao Departamento de Negociações e Análises Comerciais compete:

- I - participar, articular e elaborar propostas para negociações multilaterais, regionais e bilaterais de acordos comerciais em temas como acesso a mercados, regras de origem, contenciosos, defesa comercial, além de analisar as deliberações relativas a práticas comerciais no mercado internacional que envolvam assuntos de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;
- II - acompanhar a implementação de acordos comerciais multilaterais, regionais e bilaterais firmados pelo País com outros mercados, que tenham implicações para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;
- III - monitorar questões que afetem a oferta de alimento ou que sejam de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca, no âmbito dos organismos internacionais;
- IV - notificar organismos internacionais de políticas implementadas pelo Governo federal destinadas à agricultura e elaborar análise de consistência e coerência das notificações de caráter comercial dos países-membros de organismos internacionais de interesse para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;
- V - identificar oportunidades, obstáculos e cenários para o desenvolvimento de estratégias de acesso dos produtos da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca ao mercado internacional;
- VI - monitorar a implementação de políticas agrícolas de países estrangeiros e produzir análises sobre os impactos dessas políticas para o comércio internacional de alimentos e para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;
- VII - atuar nas negociações de integração regional, na elaboração de propostas relativas à política comercial externa do Mercado Comum do Sul e nos temas de interesse para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;
- VIII - estabelecer parcerias com os setores público e privado para otimizar o resultado das negociações internacionais no acesso a mercados e para o aumento da competitividade da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca brasileira;
- IX - coletar, analisar e disponibilizar dados e informações estatísticas do comércio exterior brasileiro da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e
- X - representar a Secretaria em órgãos colegiados em temas referentes a tarifas de importação e exportação e defesa comercial e interesse público relativos à agricultura, à pecuária, à aquicultura e à pesca.

Art. 51. Ao Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários compete:

- I - articular e participar com as unidades administrativas do Ministério da elaboração de propostas de negociações e de acordos internacionais sobre temas sanitários, fitossanitários, assuntos não tarifários e de propriedade intelectual de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;
- II - acompanhar a implementação de negociações e de acordos sanitários, fitossanitários e de outros temas não tarifários e de propriedade intelectual que tenham implicações para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca, dos quais o País seja signatário ou participe do processo de negociação;
- III - elaborar a análise de consistência e coerência das regulações e proposições sobre questões sanitárias e fitossanitárias e sobre outros temas não tarifários relativos à agricultura, à pecuária, à aquicultura e à pesca, notificados pelos países à Organização Mundial do Comércio e a outros organismos internacionais dos quais o País seja parte;
- IV - acompanhar e analisar as questões de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca nos organismos internacionais;

V - acompanhar negociações e analisar atos normativos, medidas sanitárias e fitossanitárias e outras disciplinas não tarifárias e de propriedade intelectual dos principais países produtores, importadores, exportadores e blocos econômicos relativos aos produtos da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;

VI - contribuir com a elaboração de políticas de defesa da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca e de outras políticas que tratem de temas não tarifários, observados os compromissos decorrentes de acordos internacionais dos quais o País seja signatário ou participe do processo de negociação;

VII - propor e negociar ações de cooperação em matérias sanitárias e fitossanitárias e em outros temas não tarifários e de propriedade intelectual de interesse da agricultura, da aquicultura e da pesca;

VIII - orientar os adidos agrícolas brasileiros no exterior sobre as ações relacionadas a temas:

- a) sanitários;
- b) fitossanitários;
- c) de sustentabilidade ambiental;
- d) de material genético animal e vegetal;
- e) de produção orgânica;
- f) de indicação geográfica em produtos da agricultura;
- g) de clima e mudanças climáticas na agricultura;
- h) de temas sociais;
- i) de bem-estar animal;
- j) de biossegurança;
- k) de biossegurança;
- l) de segurança alimentar;
- m) de florestas;
- n) de proteção de cultivos; e
- o) de outros assuntos não tarifários; e

IX - analisar as deliberações relativas às exigências oficiais e às certificações que envolvam assuntos de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca.

Art. 52. Ao Departamento de Promoção Comercial e Investimentos compete:

- I - elaborar planos, estratégias, diretrizes e análises para promover:
  - a) a comercialização externa de produtos da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;
  - b) os investimentos estrangeiros em áreas estratégicas para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;
  - c) a internacionalização de empresas brasileiras da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e
  - d) a imagem de produtos e serviços da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca no exterior;
- II - subsidiar propostas e ações de políticas públicas para o incremento da qualidade e da competitividade da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;
- III - propor, programar e articular a participação do Ministério em eventos internacionais e nacionais de promoção comercial, de imagem e de atração de investimentos estrangeiros em áreas estratégicas para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;
- IV - articular ações e estabelecer parcerias com os setores público e privado para:
  - a) atrair investimentos estrangeiros em áreas estratégicas para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca; e
  - b) promover a imagem de produtos e serviços da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca no exterior, e avaliar os seus resultados;
- V - promover a interação entre os diversos segmentos da cadeia produtiva da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca e as ações desenvolvidas pelo Ministério para o mercado externo; e
- VI - propor e articular ações de cooperação com outros países e com organismos internacionais, no âmbito do Ministério.

Art. 53. Ao Serviço Florestal Brasileiro compete:

- I - exercer a função de órgão gestor nos termos do disposto no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006, no âmbito federal;
- II - gerir o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, criado por meio da Lei nº 11.284, de 2006;
- III - apoiar a criação e a gestão de programas de treinamento, de capacitação, de pesquisa e de assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluídos o manejo florestal, o processamento de produtos florestais e a exploração de serviços florestais;
- IV - estimular a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;
- V - apoiar e fomentar a implantação de plantios florestais e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis;
- VI - apoiar e incentivar a recuperação de vegetação nativa e a recomposição florestal;
- VII - apoiar e fomentar o manejo sustentável de florestas para a produção de bens e serviços ambientais;
- VIII - desenvolver e propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;
- IX - fomentar e gerir as concessões florestais em áreas públicas destinadas à referida finalidade;
- X - apoiar sistemas de controle e rastreabilidade do fluxo de produtos e de subprodutos florestais, oriundos de áreas sob concessão florestal de sua responsabilidade, em coordenação com o órgão federal responsável pelo controle e pela fiscalização ambiental;
- XI - gerir o Sistema Nacional de Informações Florestais, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;
- XII - desenvolver e gerenciar o Inventário Florestal Nacional;
- XIII - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, organizar e manter atualizado o Cadastro Geral de Florestas Públicas da União e desenvolver soluções para integrar os cadastros estaduais, distritais e municipais ao referido Cadastro Nacional;
- XIV - gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, integrado ao Sistema Nacional de Informações Florestais;
- XV - coordenar, em âmbito federal, o Cadastro Ambiental Rural e prestar apoio técnico a sua implementação nos entes federativos;
- XVI - prestar apoio técnico à implementação dos programas de regularização ambiental nos entes federativos;
- XVII - coordenar a implantação dos centros de desenvolvimento florestal;
- XVIII - emitir e gerenciar as Cotas de Reserva Ambiental;
- XIX - desenvolver, implantar, disponibilizar, gerir e coordenar o sistema único de controle das Cotas de Reserva Ambiental;
- XX - apoiar ações para implementação de mecanismos de programas de pagamento por serviços ambientais, no âmbito de suas competências;
- XXI - apoiar a elaboração e a implementação do Programa Nacional de Florestas, criado por meio do Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000;
- XXII - apoiar, no âmbito de suas competências, a regulamentação e a implementação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dos demais atos normativos correlatos;
- XXIII - apoiar a captação de recursos financeiros, nacionais e internacionais, no âmbito de suas competências;
- XXIV - arrecadar, distribuir, cobrar os créditos decorrentes da arrecadação e aplicar receitas auferidas por meio:
  - a) dos serviços referentes à administração, ao gerenciamento e à emissão de Cotas de Reserva Ambiental;
  - b) da concessão florestal de áreas de domínio da União, nos termos do disposto na Lei nº 11.284, de 2006;
  - c) dos serviços referentes à venda de impressos e de publicações, dos serviços técnicos do Laboratório de Produtos Florestais e da disponibilização de acesso a dados e informações sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro;
  - d) dos recursos auferidos a partir da concessão florestal sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro; e
  - e) dos serviços referentes à disponibilização de dados para a consulta no Cadastro Ambiental Rural no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;
- XXV - integrar e harmonizar, no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, os dados e as informações referentes às propriedades e posses rurais registradas no Cadastro Ambiental Rural e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental, e econômico dos imóveis rurais;



XXVI - apoiar o Ministério na elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas, nos termos do disposto no Decreto nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014; e

XXVII - coordenar a elaboração do programa de regularização ambiental, a ser instituído pela União, nos termos do disposto na Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 54. À Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento compete:

I - promover o manejo florestal sustentável de florestas públicas federais para a produção de bens e serviços ambientais por meio da concessão florestal;

II - coordenar e supervisionar a elaboração de estudos necessários para a implementação da concessão em florestas públicas federais;

III - coordenar:

a) a gestão administrativa e financeira dos contratos de concessão florestal;

b) a elaboração dos editais de licitação da concessão florestal de florestas públicas federais; e

c) a elaboração do Plano Anual de Outorga Florestal;

IV - propor o estabelecimento de marcos regulatórios no âmbito da concessão florestal;

V - promover, coordenar e acompanhar os processos de consultas públicas no âmbito das concessões florestais;

VI - coordenar e executar o planejamento das ações de monitoramento e fiscalização dos contratos de concessão florestal e de seus indicadores de desempenho;

VII - acompanhar os procedimentos de repasse de recursos financeiros, nos termos do disposto nos arts. 39 e art. 40 da Lei nº 11.284, de 2006, e em seus regulamentos;

VIII - notificar aos órgãos e às autoridades competentes a ocorrência de ilícitos em áreas de florestas públicas sob gestão ou de interesse do Serviço Florestal Brasileiro;

IX - identificar áreas de florestas públicas não destinadas que sejam de interesse do Serviço Florestal Brasileiro; e

X - manter o Cadastro Nacional de Florestas Públicas.

Art. 55. À Diretoria de Desenvolvimento Florestal compete:

I - coordenar o Sistema Nacional de Informações Florestais, nos termos do disposto no inciso VI do **caput** do art. 55 da Lei nº 11.284, de 2006;

II - coordenar o Inventário Florestal Nacional, nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 12.651, de 2012, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - estabelecer diretrizes, critérios e mecanismos para uniformização do planejamento e da execução de inventários florestais amostrais, contínuos e pré-exploratórios em florestas públicas, para integração e atualização do Inventário Florestal Nacional;

IV - promover o desenvolvimento de pesquisas em produtos florestais madeireiros e não madeireiros, por meio do Laboratório de Produtos Florestais;

V - apoiar a elaboração de pesquisas e estudos em parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, e redes de pesquisa e informações florestais nacionais e internacionais;

VI - fomentar as atividades de base florestal sustentável;

VII - promover o uso sustentável das florestas;

VIII - monitorar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, criado pela Lei nº 11.284, de 2006; e

IX - promover e apoiar a implantação de florestas plantadas e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis.

Art. 56. À Diretoria de Regularização Ambiental compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de implementação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, especialmente em relação aos atos decorrentes da sua implementação;

II - apoiar os entes federativos e monitorar a implementação do Cadastro Ambiental Rural e dos programas de regularização ambiental, nos termos do disposto na Lei nº 12.651, de 2012, no âmbito das competências do Serviço Florestal Brasileiro; e

III - monitorar o funcionamento e a integração, em âmbito nacional, dos dados do Cadastro Ambiental Rural, das Cotas de Reserva Ambiental e do programa de regularização ambiental.

### Seção III Dos órgãos colegiados

Art. 57. Ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 58. À Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 59. À Comissão Especial de Recursos cabe decidir, em única instância administrativa, sobre recursos relativos à apuração de prejuízos e às indenizações no âmbito do Proagro.

Art. 60. Ao Conselho Deliberativo da Política do Café cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019.

Art. 61. Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004.

Art. 62. Ao Conselho Nacional de Política Agrícola cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.171, de 1991, e na Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991.

Art. 63. Ao Comitê Gestor do Garantia-Safra cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004.

Art. 64. Ao Comitê Gestor do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 65. Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável compete subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, com base nos objetivos e nas metas referentes à reforma agrária, ao reordenamento fundiário, à agricultura familiar e às demais políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 66. Ao Comitê Estratégico do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.269, de 2 de março de 2020.

Art. 67. À Comissão de Gestão de Florestas Públicas cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.795, de 5 de junho de 2006.

Art. 68. À Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 69. Ao Conselho Consultivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.062, de 14 de outubro de 2019.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 70. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o planejamento de ações do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução de planos, programas e ações do Ministério;

III - supervisionar, auxiliar e submeter ao Ministro de Estado os programas e as ações estratégicas de competência do Ministério; e

IV - supervisionar e coordenar a articulação entre os órgãos do Ministério e os órgãos centrais dos sistemas coordenados pela Secretaria-Executiva.

#### Seção II Dos Secretários

Art. 71. Ao Secretário Especial e aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução de atividades e projetos de suas unidades e exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Além das atribuições de que trata o **caput**, compete:

I - ao Secretário de Política Agrícola exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Agrícola e do Conselho Deliberativo da Política do Café;

II - ao Secretário de Aquicultura e Pesca exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;

III - ao Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação promover a operacionalização da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional; e

IV - ao Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro presidir o Conselho Consultivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal.

### Seção III Dos demais dirigentes

Art. 72. Aos Chefes de Gabinete, ao Consultor Jurídico, aos Diretores, aos Superintendentes e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução de atividades, programas e ações de seus órgãos e suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

#### ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	2	Assessor Especial	CCE 2.15
	2	Assessor	CCE 2.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	9	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
	4	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
	5	Assistente Técnico	CCE 2.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.17
	3	Assessor Especial	CCE 2.15
	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS SOCIOAMBIENTAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.09
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
	3	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Assessoria	2	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
	4	Assistente Técnico	CCE 2.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.15
	1	Corregedor Adjunto	FCE 1.14
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	7	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	1	Assistente de Projeto	FCE 3.03
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17



	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.14
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	5	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.12
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.12
	3	Assessor Técnico	CCE 2.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
	4	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	9	Chefe	CCE 1.09
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
	2	Assistente	CCE 2.09
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
	3	Assistente	CCE 2.08
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
	4	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUPERINTENDÊNCIAS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	27	Superintendente Federal	CCE 1.13
Coordenação	10	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	17	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.09
Divisão	26	Chefe	FCE 1.09
Divisão	26	Chefe	CCE 1.07
Divisão	75	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.06
Serviço	76	Chefe	CCE 1.05
Serviço	82	Chefe	FCE 1.05
Seção	7	Chefe	FCE 1.04
Seção	1	Chefe	CCE 1.03
Seção	4	Chefe	FCE 1.03
	58	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Setor	61	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	54	Chefe	FCE 1.01
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.14
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.12
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.11
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.09
Divisão	11	Chefe	FCE 1.09
	2	Assistente	CCE 2.09
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	4	Chefe	CCE 1.06
Serviço	5	Chefe	FCE 1.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E GESTÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.14
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.11
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.11
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.11
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.09
Divisão	1	Chefe	CCE 1.08
Divisão	7	Chefe	FCE 1.08
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 2.08
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente	CCE 2.07
	5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	2	Chefe	CCE 1.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	17	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E DE GESTÃO DO CONHECIMENTO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.14
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.12
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
	1	Assessor Técnico	FCE 2.11
Divisão	2	Chefe	CCE 1.09
Divisão	9	Chefe	FCE 1.09
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	4	Chefe	CCE 1.06
Serviço	14	Chefe	FCE 1.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	3	Assessor	CCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.13
	1	Coordenador	FCE 1.12
	1	Assessor Técnico	CCE 2.12
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.09
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
Divisão	1	Chefe	CCE 1.08
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	5	Assistente	CCE 2.07
Divisão	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	5	Assistente Técnico	CCE 2.06
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	1	Secretário Especial	CCE 1.18
	1	Secretário Adjunto	CCE 1.16
	2	Assessor Especial	CCE 2.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS FUNDIÁRIAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	4	Assistente	CCE 2.07
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	3	Assistente	CCE 2.07
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Secretário Adjunto	CCE 1.16
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.14
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04

DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	1	Diretor	CCE 1.15	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Assistente	CCE 2.07	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07		1	Assistente	CCE 2.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07	Divisão	25	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.06	Serviço	57	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO	1	Diretor	CCE 1.15	Serviço	48	Chefe	FCE 1.02
					1	Assistente Técnico	FCE 2.01
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.14		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13	DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.12	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.11	Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11	Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10	Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.09	DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Diretor	FCE 1.15
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS	1	Diretor	CCE 1.15	Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14	Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.14		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12	Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.11	Divisão	6	Chefe	FCE 1.07
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09	Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente	CCE 2.07		9	Assistente Técnico	CCE 2.05
Serviço	2	Chefe	CCE 1.06		3	Assistente Técnico	FCE 2.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	Serviço	4	Chefe	FCE 1.02
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA E POLÍTICAS PÚBLICAS	1	Diretor	CCE 1.15		3	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assistente	CCE 2.07	Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10	SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10		1	Secretário Adjunto	CCE 1.16
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06		1	Assessor	CCE 2.13
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	1	Secretário	CCE 1.17		2	Assessor	FCE 2.13
	1	Secretário Adjunto	FCE 1.16	Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Divisão	2	Chefe	CCE 1.08
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07	Divisão	7	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07		2	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	CCE 2.07		1	Assistente Técnico	CCE 2.06
	1	Assistente	FCE 2.07	Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07	Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS	1	Diretor	FCE 1.15	DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	18	Chefe	FCE 1.07	Divisão	11	Chefe	CCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05	Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05		1	Assistente	CCE 2.07
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL	1	Diretor	FCE 1.15	Serviço	4	Chefe	CCE 1.05
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13	DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07	Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	16	Chefe	FCE 1.07	Divisão	10	Chefe	CCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05	Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05	Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	1	Diretor	FCE 1.15	Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13	DEPARTAMENTO DE REGISTRO, MONITORAMENTO E FOMENTO DE AQUICULTURA E PESCA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05	Coordenação	6	Coordenador	CCE 1.10
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	1	Diretor	FCE 1.15	Divisão	12	Chefe	CCE 1.07
	1	Assessor	FCE 2.14	Serviço	9	Chefe	CCE 1.05
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12		2	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11	SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO	1	Secretário	CCE 1.17
Coordenação	12	Coordenador	FCE 1.10		1	Secretário Adjunto	CCE 1.16
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Divisão	16	Chefe	FCE 1.07	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05		1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
				Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
				Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
				Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
				Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
				Divisão	3	Chefe	CCE 1.08
				Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
				Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
					1	Assistente	CCE 2.07
					1	Assistente Técnico	CCE 2.06
				Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
					1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
				Seção	1	Chefe	FCE 1.03
				DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1	Diretor	CCE 1.15
				Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
				Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13



Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10	COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente	CCE 2.07	Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05	Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO E ACESSO A MERCADOS	1	Diretor	CCE 1.15	Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Divisão	11	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13		8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10		5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10	Serviço	9	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07		21	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA	1	Diretor	CCE 1.15		12	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13		39	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13		33	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10	INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 2.10	Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07	Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05		2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05		20	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO	1	Diretor	CCE 1.15	SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Secretário	CCE 1.17
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13		1	Secretário Adjunto	CCE 1.16
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	1	Chefe	CCE 1.08	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07	Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12
	1	Assistente	CCE 2.07	Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO	1	Secretário	CCE 1.17		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
	1	Secretário Adjunto	CCE 1.16	Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13		2	Assistente	CCE 2.07
	2	Assessor	CCE 2.13	Serviço	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.12		2	Chefe	CCE 1.05
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.09	DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES E ANÁLISES COMERCIAIS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07	Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07	Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07	DEPARTAMENTO DE TEMAS TÉCNICOS, SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS	1	Diretor	CCE 1.15
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04	Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03	Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DEPARTAMENTO DE APOIO À INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	1	Diretor	CCE 1.15		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL E INVESTIMENTOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07	Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07	Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS	1	Diretor	CCE 1.15		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Setor	2	Chefe	FCE 1.03
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Setor	6	Chefe	FCE 1.02
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	1	Diretor-Geral	CCE 1.17
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10		1	Diretor-Geral Adjunto	CCE 1.16
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04	Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15	Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10		1	Assistente	CCE 2.07
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05	Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS TERRITORIAIS RURAIS	1	Diretor	CCE 1.15	Setor	5	Chefe	FCE 1.02
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13	DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07	Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07	Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07	DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
				Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
				Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
				Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
				Serviço	4	Chefe	FCE 1.05





FCE 2.01	0,12	2	0,24
FCE 3.15	3,03	1	3,03
FCE 3.12	1,86	2	3,72
FCE 3.10	1,27	3	3,81
FCE 3.09	1,00	1	1,00
FCE 3.07	0,83	2	1,66
FCE 3.05	0,60	2	1,20
FCE 3.03	0,37	1	0,37
FCE 4.13	2,30	2	4,60
FCE 4.11	1,48	3	4,44
FCE 4.10	1,27	3	3,81
FCE 4.09	1,00	12	12,00
FCE 4.08	0,96	3	2,88
FCE 4.07	0,83	69	57,27
FCE 4.06	0,70	17	11,90
FCE 4.05	0,60	55	33,00
FCE 4.04	0,44	47	20,68
FCE 4.03	0,37	102	37,74
FCE 4.02	0,21	44	9,24
FCE 4.01	0,12	1	0,12
SUBTOTAL 2		1.386	1.145,66
TOTAL		2.091	2.712,79

## ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MAPA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	6	15,48
FCT-2	2,17	8	17,36
FCT-3	1,82	11	20,02
FCT-4	1,52	12	18,24
FCT-5	1,28	15	19,20
FCT-6	1,07	23	24,61
FCT-7	0,90	38	34,20
FCT-8	0,75	26	19,50
FCT-9	0,63	34	21,42
FCT-10	0,53	45	23,85
FCT-13	0,31	57	17,67
FCT-14	0,26	147	38,22
FCT-15	0,22	32	7,04
TOTAL		454	276,81

## ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	2	12,82	-	-	-2	-12,82
CCE-18	6,41	-	-	2	12,82	2	12,82
CCE-17	6,27	-	-	9	56,43	9	56,43
CCE-16	5,81	-	-	7	40,67	7	40,67
CCE-15	5,04	-	-	41	206,64	41	206,64
CCE-14	4,31	-	-	4	17,24	4	17,24
CCE-13	3,84	-	-	120	460,80	120	460,80
CCE-12	3,10	-	-	9	27,90	9	27,90
CCE-11	2,47	-	-	13	32,11	13	32,11
CCE-10	2,12	-	-	118	250,16	118	250,16
CCE-9	1,67	-	-	24	40,08	24	40,08
CCE-8	1,60	-	-	11	17,60	11	17,60
CCE-7	1,39	-	-	169	234,91	169	234,91
CCE-6	1,17	-	-	34	39,78	34	39,78
CCE-5	1,00	-	-	141	141,00	141	141,00
CCE-4	0,44	-	-	1	0,44	1	0,44
CCE-3	0,37	-	-	1	0,37	1	0,37
DAS-6	6,27	9	56,43	-	-	-9	-56,43
DAS-5	5,04	52	262,08	-	-	-52	-262,08
DAS-4	3,84	135	518,40	-	-	-135	-518,40
DAS-3	2,10	147	308,70	-	-	-147	-308,70
DAS-2	1,27	232	294,64	-	-	-232	-294,64
DAS-1	1,00	203	203,00	-	-	-203	-203,00
FCE-16	3,48	-	-	1	3,48	1	3,48
FCE-15	3,03	-	-	11	33,33	11	33,33
FCE-14	2,59	-	-	14	36,26	14	36,26
FCE-13	2,30	-	-	72	165,60	72	165,60
FCE-12	1,86	-	-	19	35,34	19	35,34
FCE-11	1,48	-	-	24	35,52	24	35,52
FCE-10	1,27	-	-	173	219,71	173	219,71
FCE-9	1,00	-	-	65	65,00	65	65,00
FCE-8	0,96	-	-	11	10,56	11	10,56
FCE-7	0,83	-	-	302	250,66	302	250,66
FCE-6	0,70	-	-	41	28,70	41	28,70
FCE-5	0,60	-	-	255	153,00	255	153,00
FCE-4	0,44	-	-	55	24,20	55	24,20
FCE-3	0,37	-	-	111	41,07	111	41,07

FCE-2	0,21	-	-	226	47,46	226	47,46
FCE-1	0,12	-	-	61	7,32	61	7,32
FCPE-5	3,03	8	24,24	-	-	-8	-24,24
FCPE-4	2,30	58	133,40	-	-	-58	-133,40
FCPE-3	1,26	180	226,80	-	-	-180	-226,80
FCPE-2	0,76	267	202,92	-	-	-267	-202,92
FCPE-1	0,60	262	157,20	-	-	-262	-157,20
FCT-1	2,58	6	15,48	-	-	-6	-15,48
FCT-2	2,17	8	17,36	-	-	-8	-17,36
FCT-3	1,82	11	20,02	-	-	-11	-20,02
FCT-4	1,52	12	18,24	-	-	-12	-18,24
FCT-5	1,28	15	19,20	-	-	-15	-19,20
FCT-6	1,07	23	24,61	-	-	-23	-24,61
FCT-7	0,90	38	34,20	-	-	-38	-34,20
FCT-8	0,75	26	19,50	-	-	-26	-19,50
FCT-9	0,63	34	21,42	-	-	-34	-21,42
FCT-10	0,53	45	23,85	-	-	-45	-23,85
FCT-13	0,31	57	17,67	-	-	-57	-17,67
FCT-14	0,26	147	38,22	-	-	-147	-38,22
FCT-15	0,22	32	7,04	-	-	-32	-7,04
FG-1	0,20	222	44,40	-	-	-222	-44,40
FG-2	0,15	34	5,10	-	-	-34	-5,10
FG-3	0,12	78	9,36	-	-	-78	-9,36
TOTAL		2.343	2.736,30	2.145	2.736,16	-198	-0,14

## DECRETO Nº 11.232, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

## D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do INCRA para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- um DAS 101.6;
- seis DAS 101.5;
- vinte e sete DAS 101.4;
- dez DAS 101.2;
- treze DAS 101.1;
- quatro DAS 102.4;
- doze DAS 102.2;
- quarenta e dois DAS 102.1;
- um DAS 103.5;
- vinte e sete FCPE 101.4;
- uma FCPE 101.3;
- cento e cinquenta e três FCPE 101.2;
- cento e trinta e três FCPE 101.1;
- trinta e uma FCPE 102.2;
- cento e vinte e seis FCPE 102.1; e
- cinquenta e oito FG-1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o INCRA:

- um CCE 1.17;
- quatro CCE 1.15;
- vinte e sete CCE 1.13;
- dez CCE 1.07;
- treze CCE 1.05;
- três CCE 2.13;
- doze CCE 2.07;
- quarenta e dois CCE 2.05;
- um CCE 3.15;
- duas FCE 1.15;
- vinte e sete FCE 1.13;
- uma FCE 1.10;
- cento e cinquenta e três FCE 1.07;
- cento e trinta e três FCE 1.05;
- cinquenta e oito FCE 1.02;
- uma FCE 2.13;
- trinta e uma FCE 2.07; e
- cento e vinte e seis FCE 2.05.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- em FCE:
  - cargos em comissão do Grupo-DAS;
  - FCPE; e
  - FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do INCRA por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

- ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- aos prazos para apostilamentos;
- ao regimento interno;
- à permuta entre CCE e FCE;
- ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e
- à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do INCRA.



Art. 6º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020; e  
II - o Decreto nº 10.264, de 5 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

Brasília, 10 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco dos Guarany  
Marcos Montes Cordeiro

#### ANEXO I

### ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem sede em Brasília, Distrito Federal, e atuação no território nacional.

Parágrafo único. O INCRA tem suas competências estabelecidas na legislação agrária, em especial as que se referem à realização do ordenamento, à regularização da estrutura fundiária e à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### Seção I Da estrutura organizacional

Art. 2º O INCRA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do INCRA:

- a) Gabinete;  
b) Câmara de Conciliação Agrária; e  
c) Diretoria de Gestão Estratégica;  
II - órgãos seccionais:  
a) Diretoria de Gestão Operacional;  
b) Procuradoria Federal Especializada;  
c) Auditoria Interna; e  
d) Corregedoria-Geral;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Governança Fundiária; e  
b) Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento;  
IV - unidades descentralizadas:

- a) Superintendências Regionais;  
b) Unidades Avançadas; e  
c) Unidades Avançadas Especiais; e  
V - órgãos colegiados:  
a) Conselho Diretor; e  
b) Comitês de Decisão Regional.

##### Seção II Da direção e da nomeação

Art. 3º O INCRA é dirigido por um Conselho Diretor.

Art. 4º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 5º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente do INCRA, à aprovação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 6º O Presidente do INCRA indicará o Corregedor-Geral, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

##### Seção III Da composição e do funcionamento dos órgãos colegiados

Art. 7º O Conselho Diretor é composto:

- I - pelo Presidente do INCRA, que o presidirá; e  
II - por quatro Diretores:

- a) Diretor de Gestão Estratégica;  
b) Diretor de Gestão Operacional;  
c) Diretor de Governança Fundiária; e  
d) Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente do INCRA.

§ 2º O Procurador-Chefe participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, com a finalidade de prestar consultoria e assessoramento jurídicos.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Diretor terá o voto de qualidade.

Art. 8º Os Comitês de Decisão Regional são compostos:

- I - pelos Superintendentes Regionais, que os coordenarão; e  
II - pelos Chefes de Divisão.

Parágrafo único. Os Chefes de Procuradoria Regional participarão das reuniões dos Comitês de Decisão Regional, sem direito a voto, com a finalidade de prestar consultoria e assessoramento jurídicos.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

##### Seção I Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Art. 9º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente do INCRA em sua representação política, institucional e social, inclusive na resolução das demandas provenientes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de outras esferas de governo, de outras unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da sociedade civil organizada;

II - supervisionar e coordenar as atividades de assessoramento ao Presidente do INCRA;  
III - organizar a pauta de assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho Diretor;  
IV - coordenar a organização de atos do Presidente do INCRA e do Conselho Diretor;  
V - coordenar e supervisionar as atividades que visem melhorar o atendimento ao público;

VI - supervisionar as atividades das Assessorias Parlamentar e de Comunicação Social;

VII - desenvolver atividades concernentes à relação do INCRA com o Poder Legislativo, em especial no acompanhamento de projetos de interesse do INCRA e no atendimento a consultas e requerimentos, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Acompanhamento Legislativo; e

VIII - exercer as atividades de ouvidoria.

Art. 10. À Câmara de Conciliação Agrária compete:

I - atuar junto aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outros órgãos e entidades federais relacionados com o tema, com o propósito de resolver tensões e conflitos sociais no campo;

II - articular-se com os Governos estaduais e municipais, com movimentos sociais rurais, com produtores rurais e com a sociedade civil para prevenir, mediar e contribuir para a resolução dos conflitos agrários;

III - diagnosticar conflitos sociais no campo de forma a propor soluções pacíficas; e  
IV - recomendar medidas necessárias para garantir a preservação dos direitos humanos e sociais dos envolvidos em tensões e conflitos sociais no campo.

Art. 11. À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - definir as diretrizes, os objetivos e as estratégias de atuação do INCRA;  
II - coordenar o planejamento estratégico, o monitoramento e a avaliação do INCRA;  
III - promover, acompanhar e coordenar a definição das diretrizes estratégicas e a elaboração dos planos de curto, médio e longo prazo das ações do INCRA;

IV - promover a articulação institucional, com vistas à estruturação orçamentária dos programas, das ações, das atividades, dos projetos e das operações especiais que compõem o orçamento do INCRA;

V - atuar na pesquisa e na disseminação de novas práticas organizacionais que proporcionem a melhoria contínua da qualidade, da eficiência e da produtividade do INCRA;

VI - analisar os cenários e as tendências da ambiência externa e interna que possam impactar o direcionamento estratégico do INCRA;

VII - acompanhar, monitorar e avaliar as informações gerenciais do INCRA e sistematizá-las de forma a dar suporte ao processo decisório;

VIII - assegurar que os planos de desenvolvimento de recursos humanos estejam de acordo com o direcionamento estratégico do INCRA; e

IX - coordenar a realização de estudos e análises do mercado de terras.

##### Seção II Dos órgãos seccionais

Art. 12. À Diretoria de Gestão Operacional compete:

I - coordenar e supervisionar, no âmbito do INCRA, as atividades relacionadas com os Sistemas de:

- a) Administração Financeira Federal;  
b) Contabilidade Federal;  
c) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;  
d) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipeç;  
e) de Planejamento e de Orçamento Federal; e  
f) Serviços Gerais - Sisg;

II - efetuar a cobrança administrativa de créditos concedidos;

III - expedir as orientações e manter o controle e os registros das propostas de lançamento, cancelamento e reemissão de Títulos da Dívida Agrária;

IV - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas com a sua área de atuação;

V - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e a implantação de sistemas e manutenção de redes de comunicação;

VI - identificar novas tecnologias para a modernização do INCRA e desenvolver sistemas para a automatização de suas atividades; e

VII - assegurar que os planos de desenvolvimento de recursos humanos estejam de acordo com o direcionamento operacional e estratégico do INCRA.

Art. 13. À Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INCRA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do INCRA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INCRA e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INCRA, para a inscrição em dívida ativa e a cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar tecnicamente as unidades descentralizadas; e  
VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 14. À Auditoria Interna compete:

I - assessorar o Conselho Diretor no cumprimento dos objetivos institucionais e avaliar o nível de segurança e qualidade dos controles, dos processos, dos sistemas e da gestão;

II - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo da União, no âmbito de suas atribuições;

III - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas; e

IV - subsidiar as diretorias na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da conformidade, da qualidade e da produtividade das atividades do INCRA e nas ações destinadas à modernização institucional.

Art. 15. À Corregedoria-Geral compete:

I - analisar as representações e denúncias de irregularidades que lhe forem encaminhadas e decidir pelo arquivamento ou não, em sede de juízo de admissibilidade;

II - instaurar ou determinar a instauração de procedimento e processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - julgar o procedimento e o processo administrativo disciplinar e aplicar penalidades nas hipóteses legais;

IV - supervisionar, orientar, controlar, avaliar, avocar e executar as atividades de prevenção e de correição;

V - propor ao Presidente do INCRA e ao órgão central do Sistema de Correição Poder Executivo Federal:

a) medidas para a criação de melhores condições para o exercício da atividade de correição; e

b) medidas para inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores do INCRA;

VI - designar, em caráter irrecusável, servidor público integrante do quadro de pessoal de servidores do INCRA para integrar comissões de procedimentos correicionais;

VII - determinar aos demais órgãos e unidades administrativas do INCRA a execução de investigações preliminares ou sindicâncias e requerer informações e documentos a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade a ser realizado pela Corregedoria-Geral; e

VIII - avaliar a regularidade e homologar os Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo INCRA e por seus órgãos.

##### Seção III Dos órgãos específicos singulares

Art. 16. À Diretoria de Governança Fundiária compete:

I - gerenciar o ordenamento da estrutura fundiária do País;

II - executar as políticas de regularização fundiária em relação à:

a) regularização das ocupações de terras, conforme o disposto no art. 97 ao art. 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

b) regularização das ocupações incidentes em terras de domínio da União com destinação agrária, no âmbito da Amazônia Legal, nos termos do disposto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; e

c) ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, conforme o disposto na Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015;

III - auxiliar os Estados e o Distrito Federal na regularização das terras estaduais e distritais;

IV - coordenar e supervisionar o controle do arrendamento e da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, conforme o disposto na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971;



V - coordenar e supervisionar a discriminação, a arrecadação, a destinação e a incorporação ao patrimônio público de terras devolutas federais;

VI - coordenar a execução das atividades de identificação, de reconhecimento, de delimitação, de demarcação e de titulação das terras caracterizadas como de ocupação pelos remanescentes de quilombos;

VII - coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, em articulação com o órgão ambiental responsável;

VIII - propor indenização em decorrência de ação de desintrusão de área quilombola;

IX - identificar as terras de domínio público e as que ainda se classificarem como devolutas e atribuir destinação adequada, conforme diretriz estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - apoiar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estabelecimento de critérios e de normas para a celebração de convênios públicos de discriminação e de regularização de terras;

XI - organizar, coordenar, normatizar, supervisionar e manter os cadastros que integram o Sistema Nacional de Cadastro Rural e promover a sua integração com os cadastros nacionais de imóveis rurais;

XII - coordenar e supervisionar os serviços de georreferenciamento e de certificação de imóveis rurais, conforme o disposto nos art. 169, art. 176, art. 225 e art. 246 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

XIII - realizar estudos e zoneamento fundiários que permitam o desenvolvimento de propostas de políticas e diretrizes fundiárias específicas para cada região;

XIV - definir e caracterizar as zonas típicas de módulos de propriedade rural;

XV - apoiar a Diretoria de Gestão Estratégica na elaboração de estudos de mercado de terras;

XVI - fiscalizar o cadastro de imóveis rurais em relação ao domínio, ao uso e ao cumprimento da função social;

XVII - coordenar e supervisionar a elaboração e a manutenção da base única de dados cartográficos do INCRA;

XVIII - propor a atualização da tabela de preços referenciais para a execução de serviços de agrimensura;

XIX - supervisionar, fiscalizar e executar os serviços de medição e de demarcação de projetos de reforma agrária;

XX - coordenar e executar os levantamentos geodésicos e topográficos, com vistas à certificação dos assentamentos de reforma agrária;

XXI - outorgar o instrumento definitivo de titulação de lotes aos beneficiários da reforma agrária; e

XXII - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 17. À Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento compete:

I - promover e executar a política de reforma agrária por meio dos seguintes instrumentos:

a) desapropriação por interesse social para fins da reforma agrária, nos termos do disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

b) aquisição de imóveis rurais, por meio de compra e venda direta, conforme o disposto no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992; e

c) destinação de terras públicas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de aquisição, de desapropriação e de incorporação ao patrimônio do INCRA das terras necessárias às suas finalidades;

III - promover a incorporação de bens ao patrimônio da União, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 4.504, de 1964, e no art. 15 da Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991;

IV - desenvolver e monitorar a aplicação e a eficácia dos mecanismos de obtenção de terras;

V - realizar a fiscalização agrária, em especial no que concerne ao cumprimento da sua função social;

VI - identificar e classificar os imóveis que não cumprem a função social da propriedade e a pequena e média propriedades, na forma do disposto na Lei nº 8.629, de 1993;

VII - realizar estudo prévio sobre a viabilidade econômica e a potencialidade de uso de terras rurais a serem obtidas e destinadas à implantação de projetos de assentamentos integrantes do programa de reforma agrária;

VIII - promover o acesso à propriedade rural por meio da distribuição e da redistribuição de terras, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 4.504, de 1964;

IX - executar as atividades de seleção de indivíduos e de famílias para a criação de novos projetos de reforma agrária, em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - implantar projetos de assentamento de reforma agrária;

XI - conceder créditos de instalação aos beneficiários da reforma agrária na forma prevista na legislação;

XII - disponibilizar às famílias assentadas a infraestrutura básica nos projetos de reforma agrária;

XIII - apoiar as Superintendências Regionais na integração e na institucionalização de cooperação e parcerias entre o INCRA, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades não governamentais inseridas no processo de implementação da reforma agrária;

XIV - coordenar, supervisionar e outorgar o instrumento definitivo de titulação de imóveis rurais oriundos de projetos de reforma agrária;

XV - promover a regularização dos assentados da reforma agrária nos lotes dos assentamentos, de modo que o suporte produtivo seja realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XVI - realizar o reaproveitamento de lotes de assentamentos da reforma agrária que estejam vagos ou disponíveis, que ainda não tenham sido destinados a beneficiário;

XVII - promover e executar o reassentamento de ocupantes não indígenas em terras indígenas, demarcadas ou não, em articulação com a Fundação Nacional do Índio;

XVIII - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação; e

XIX - apoiar a Diretoria de Gestão Estratégica na elaboração de estudos de mercado de terras.

#### Seção IV Das unidades descentralizadas

Art. 18. Às Superintendências Regionais compete coordenar e executar as atividades de suas unidades, na sua área de atuação, conforme o estabelecido no Regimento Interno do INCRA.

Art. 19. Às Unidades Avançadas e às Unidades Avançadas Especiais compete a execução das atividades finalísticas e de outras específicas, conforme o estabelecido no Regimento Interno do INCRA.

#### Seção V Dos órgãos colegiados

Art. 20. Ao Conselho Diretor compete:

I - deliberar sobre as propostas dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária, a serem submetidos às instâncias superiores;

II - aprovar a proposta orçamentária anual do INCRA e as solicitações de créditos adicionais;

III - aprovar a programação operacional anual do INCRA e as suas alterações, com detalhamento das metas e dos recursos;

IV - aprovar as normas gerais que tratem de:

a) aquisição, desapropriação, alienação e concessão de imóveis rurais;

b) acordos em situações não judicializadas e critérios de análise de propostas de acordo em juízo, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente para autorizar a transação, nas hipóteses cabíveis, de acordo com o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e em normas complementares;

c) seleção e cadastramento de famílias candidatas a ocupação em assentamentos;

d) criação, implantação, desenvolvimento e consolidação de projetos de assentamento de reforma agrária;

e) fornecimento de bens, prestação de serviços e celebração de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

f) procedimentos e atos administrativos e de funcionamento do INCRA; e

g) regularização fundiária, inclusive de áreas quilombolas;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento das Diretorias, das Superintendências Regionais e das Unidades Avançadas;

VI - autorizar o Presidente do INCRA a adquirir, conceder e alienar bens imóveis;

VII - autorizar o Presidente do INCRA a indenizar bens decorrentes de ações de desintrusão em áreas quilombolas;

VIII - autorizar os pedidos de aquisição de imóveis rurais de exploração indefinida, sem dispensa do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, quando previsto em lei:

a) no território nacional, com área de até cinquenta módulos, para pessoa física estrangeira; e

b) localizados em faixa de fronteira, com área de até cem módulos, para pessoa jurídica estrangeira;

IX - apreciar e aprovar as contas e os balanços gerais do INCRA;

X - conhecer dos relatórios mensais de avaliação de desempenho do INCRA e sobre eles deliberar; e

XI - apreciar assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do INCRA ou por qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pelo colegiado, disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento e sobre a organização e o funcionamento dos Comitês de Decisão Regional.

Art. 21. Aos Comitês de Decisão Regional compete:

I - aprovar procedimentos e atos operacionais, em estrita observância às diretrizes do INCRA;

II - encaminhar ao Conselho Diretor, para deliberação, procedimentos e atos administrativos e operacionais que não sejam de sua competência;

III - propor e fundamentar, para apreciação pelo Conselho Diretor, normas gerais que tratem de alterações e simplificações de procedimentos operacionais, de normas e de regulamentos, com vistas ao aprimoramento e à agilização do processo de tomada de decisão; e

IV - apreciar outros assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. As deliberações dos Comitês de Decisão Regional em desacordo com as diretrizes e orientações do INCRA serão declaradas nulas de pleno direito e a competência de deliberação será avocada pelo Conselho Diretor.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### Seção I Do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Art. 22. Ao Presidente do INCRA incumbe:

I - representar o INCRA, ativa e passivamente, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, na qualidade de principal responsável;

II - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do INCRA e zelar pelo fiel cumprimento da política geral traçada e dos projetos do INCRA;

III - firmar, em nome do INCRA, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e documentos de titulação de imóveis;

IV - aprovar projetos de reforma agrária;

V - aprovar os atos de regularização fundiária e titulação de áreas de comunidades quilombolas;

VI - praticar os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de recursos humanos, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma prevista na legislação, e determinar auditorias e verificações periódicas; e

VII - estabelecer normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento do INCRA, nos termos do disposto no Regimento Interno do INCRA.

#### Seção II Dos demais dirigentes

Art. 23. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor-Geral, aos Superintendentes Regionais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os órgãos descentralizados ficam sujeitos à orientação técnica e normativa das Diretorias, da Procuradoria Federal Especializada, da Câmara de Conciliação Agrária, da Ouvidoria, da Corregedoria-Geral e da Auditoria Interna.

#### ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
	3	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	2	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente	CCE 2.07
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Ouvidoria	1	Ouvidor	CCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO AGRÁRIA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	FCE 2.07



	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	14	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente	CCE 2.07
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
Serviço	10	Chefe	FCE 1.05
	5	Assistente Técnico	CCE 2.05
	12	Assistente Técnico	FCE 2.05
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15
	1	Subprocurador-Chefe	FCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Divisão Regional	29	Chefe	FCE 1.07
	6	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	8	Assistente Técnico	CCE 2.05
	22	Assistente Técnico	FCE 2.05
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	10	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Divisão	6	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	3	Assistente Técnico	CCE 2.05
	7	Assistente Técnico	FCE 2.05
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	9	Superintendente Regional	FCE 1.13
	20	Superintendente Regional	CCE 1.13
Divisão	87	Chefe	FCE 1.07
	16	Assistente	FCE 2.07
	5	Assistente	CCE 2.07
Serviço	87	Chefe	FCE 1.05
	64	Assistente Técnico	FCE 2.05
	20	Assistente Técnico	CCE 2.05
Setor	58	Chefe	FCE 1.02
UNIDADES AVANÇADAS	33	Chefe	FCE 1.05
	11	Chefe	CCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
UNIDADES AVANÇADAS ESPECIAIS	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INCRA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	6	30,24	-	-
DAS 101.4	3,84	27	103,68	-	-
DAS 101.2	1,27	10	12,70	-	-
DAS 101.1	1,00	13	13,00	-	-
DAS 102.4	3,84	4	15,36	-	-
DAS 102.2	1,27	12	15,24	-	-
DAS 102.1	1,00	42	42,00	-	-
DAS 103.5	5,04	1	5,04	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	4	20,16
CCE 1.13	3,84	-	-	27	103,68
CCE 1.07	1,39	-	-	10	13,90
CCE 1.05	1,00	-	-	13	13,00
CCE 2.13	3,84	-	-	3	11,52
CCE 2.07	1,39	-	-	12	16,68
CCE 2.05	1,00	-	-	42	42,00
CCE 3.15	5,04	-	-	1	5,04
SUBTOTAL 1		116	243,53	113	232,25
FCPE 101.4	2,30	27	62,10	-	-
FCPE 101.3	1,26	1	1,26	-	-
FCPE 101.2	0,76	153	116,28	-	-
FCPE 101.1	0,60	133	79,80	-	-
FCPE 102.2	0,76	31	23,56	-	-
FCPE 102.1	0,60	126	75,60	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	2	6,06
FCE 1.13	2,30	-	-	27	62,10
FCE 1.10	1,27	-	-	1	1,27
FCE 1.07	0,83	-	-	153	126,99
FCE 1.05	0,60	-	-	133	79,80
FCE 1.02	0,21	-	-	58	12,18
FCE 2.13	2,30	-	-	1	2,30
FCE 2.07	0,83	-	-	31	25,73
FCE 2.05	0,60	-	-	126	75,60
SUBTOTAL 2		471	358,60	532	392,03
FG-1	0,20	58	11,60	-	-
SUBTOTAL 3		58	11,60	-	-
TOTAL		645	613,73	645	624,28

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INCRA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24
DAS 101.4	3,84	27	103,68
DAS 101.2	1,27	10	12,70
DAS 101.1	1,00	13	13,00
DAS 102.4	3,84	4	15,36
DAS 102.2	1,27	12	15,24
DAS 102.1	1,00	42	42,00
DAS 103.5	5,04	1	5,04
SUBTOTAL 1		116	243,53
FCPE 101.4	2,30	27	62,10
FCPE 101.3	1,26	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	153	116,28
FCPE 101.1	0,60	133	79,80
FCPE 102.2	0,76	31	23,56
FCPE 102.1	0,60	126	75,60
SUBTOTAL 2		471	358,60
FG-1	0,20	58	11,60
SUBTOTAL 3		58	11,60
TOTAL		645	613,73

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O INCRA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O INCRA	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	4	20,16
CCE 1.13	3,84	27	103,68
CCE 1.07	1,39	10	13,90
CCE 1.05	1,00	13	13,00
CCE 2.13	3,84	3	11,52
CCE 2.07	1,39	12	16,68
CCE 2.05	1,00	42	42,00
CCE 3.15	5,04	1	5,04
SUBTOTAL 1		113	232,25
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.13	2,30	27	62,10
FCE 1.10	1,27	1	1,27
FCE 1.07	0,83	153	126,99
FCE 1.05	0,60	133	79,80
FCE 1.02	0,21	58	12,18
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.07	0,83	31	25,73
FCE 2.05	0,60	126	75,60
SUBTOTAL 2		532	392,03
TOTAL		645	624,28

## ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	5	25,20	5	25,20
CCE-13	3,84	-	-	30	115,20	30	115,20
CCE-7	1,39	-	-	22	30,58	22	30,58
CCE-5	1,00	-	-	56	56,00	56	56,00
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	7	35,28	-	-	-7	-35,28
DAS-4	3,84	31	119,04	-	-	-31	-119,04
DAS-2	1,27	22	27,94	-	-	-22	-27,94
DAS-1	1,00	55	55,00	-	-	-55	-55,00
FCE-15	3,03	-	-	2	6,06	2	6,06
FCE-13	2,30	-	-	28	64,40	28	64,40
FCE-10	1,27	-	-	1	1,27	1	1,27
FCE-7	0,83	-	-	184	152,72	184	152,72
FCE-5	0,60	-	-	259	155,40	259	155,40
FCE-2	0,21	-	-	3	0,63	3	0,63
FCPE-4	2,30	27	62,10	-	-	-27	-62,10
FCPE-3	1,26	1	1,26	-	-	-1	-1,26
FCPE-2	0,76	184	139,84	-	-	-184	-139,84
FCPE-1	0,60	259	155,40	-	-	-259	-155,40
FG-1	0,20	58	11,60	-	-	-58	-11,60
TOTAL		645	613,73	591	613,73	-54	0,00

## DECRETO Nº 11.233, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Biblioteca Nacional e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

## D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da FBN para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- um DAS 101.6;
- um DAS 101.5;
- seis DAS 101.4;
- cinco DAS 101.3;
- três DAS 101.2;
- um DAS 101.1;
- dois DAS 102.2;
- dois DAS 102.1;
- duas FCPE 101.4;
- dez FCPE 101.3;
- cinco FCPE 101.2;
- uma FCPE 101.1;
- duas FCPE 102.1;
- onze FG-1;
- quatorze FG-2; e
- treze FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a FBN:

- um CCE 1.17;
- um CCE 1.15;
- quatro CCE 1.13;
- três CCE 1.10;
- dois CCE 1.07;
- quatro FCE 1.13;
- treze FCE 1.10;
- seis FCE 1.07;
- uma FCE 1.06;
- cinco FCE 1.05;
- onze FCE 1.03;
- dezoito FCE 1.02;
- vinte FCE 1.01;
- três FCE 2.05;
- duas FCE 2.02; e
- uma FCE 3.01.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- em FCE:

- cargos em comissão do Grupo-DAS;
- FCPE; e
- FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da FBN por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

- ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- aos prazos para apostilamentos;
- ao regimento interno;
- à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e  
VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança no Estatuto da FBN.  
Art. 6º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014:

- os art. 1º e art. 2º;
  - os art. 4º e art. 5º;
  - os art. 9º a art. 11; e
  - os Anexos I a III; e
- II - o Decreto nº 8.982, de 6 de fevereiro de 2017.  
Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 27 de outubro de 2022.  
Brasília, 10 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco dos Guarany  
Carlos Alberto Gomes de Brito

## ANEXO I

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Fundação Biblioteca Nacional - FBN, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo, instituída por meio de autorização prevista na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º À FBN, entidade responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País, compete:

- captar, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;
- adotar as medidas necessárias para a conservação e a proteção do patrimônio bibliográfico e digital sob sua custódia;
- atuar como centro referencial de informações bibliográficas;
- atuar como entidade responsável pelo controle bibliográfico nacional;
- ser depositária e assegurar o cumprimento da legislação relativa ao depósito legal;
- registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;
- promover a cooperação e a difusão nacionais e internacionais relativas à missão da FBN;
- fomentar a produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas com base no acervo da FBN; e
- participar de fóruns nacionais na área de livro, leitura, literatura e bibliotecas, e articular-se com instituições para a construção e a valorização da memória nacional.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A FBN tem a seguinte estrutura organizacional:

- órgão colegiado: Diretoria Colegiada;
- órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da FBN: Gabinete;
- órgãos seccionais:
  - Procuradoria Federal;
  - Auditoria Interna; e
  - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração; e
- órgãos específicos singulares:
  - Centro de Cooperação e Difusão;
  - Centro de Processamento e Preservação;
  - Centro de Coleções e Serviços aos Leitores;
  - Centro de Pesquisa e Editoração;
  - Biblioteca Euclides da Cunha; e
  - Escritório de Direitos Autorais.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOSSeção I  
Do órgão colegiado

Art. 4º A FBN será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta pelos seguintes membros:

- o Presidente da FBN;
- o Diretor-Executivo; e
- cinco Coordenadores-Gerais.

§ 1º A Diretoria Colegiada se reunirá:

- em caráter ordinário, mediante convocação do Presidente da FBN; e
- em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente da FBN ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de, no mínimo, três membros, dentre eles o Presidente da FBN, e deliberará por maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da FBN terá o voto de qualidade.

§ 4º O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto, quando convocados pelo Presidente da FBN.

§ 5º É facultada a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de servidor efetivo lotado e em exercício na FBN nas reuniões da Diretoria Colegiada.

§ 6º O servidor de que trata o § 5º será eleito pelos servidores lotados e em exercício na FBN, juntamente com o suplente, para mandato de dois anos, nos termos do regimento interno da FBN.

Art. 5º À Diretoria Colegiada compete:

- estabelecer a política institucional, as diretrizes e as estratégias da FBN;
- apreciar os assuntos submetidos pelo Presidente da FBN ou pelos demais membros da Diretoria Colegiada;
- deliberar sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, ingressos, produtos e operações;
- aprovar o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades da FBN;
- aprovar a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a FBN;
- aprovar o plano estratégico, a proposta orçamentária, os planos anual e plurianual e as suas reformulações;
- aprovar atos que importem em alienação ou oneração de bens patrimoniais da FBN, inclusive imóveis; e
- aprovar o programa de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais da FBN.

## Seção II

Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

Art. 6º Ao Gabinete compete:

- assistir o Presidente da FBN em sua representação política e social;
- ocupar-se das relações públicas e institucionais;
- redigir os atos oficiais do Presidente da FBN e publicá-los no meio de comunicação adequado;
- acompanhar os projetos de interesse da FBN em tramitação no Congresso Nacional;
- providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Ministro de Estado do Turismo relativos ao Congresso Nacional;



VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social da FBN;  
VII - promover a divulgação das atividades da FBN nos meios de comunicação em âmbitos local e nacional; e  
VIII - supervisionar as atividades de ouvidoria.

### Seção III Dos órgãos seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal junto à FBN, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FBN, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;  
II - orientar a execução da representação judicial da FBN, quando sob responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;  
III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FBN e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;  
IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FBN, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;  
V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União; e  
VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.  
Parágrafo único. O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 8º À Auditoria Interna compete:

I - realizar ações de auditoria sobre os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da FBN;  
II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais e para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão;  
III - realizar auditorias sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob a responsabilidade da FBN;  
IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da FBN e sobre as tomadas de contas especiais;  
V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área da Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da FBN;  
VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e do Tribunal de Contas da União; e  
VII - elaborar o plano anual de atividades da Auditoria Interna e o relatório anual de atividades de Auditoria Interna.

Parágrafo único. A nomeação do Auditor-Chefe será precedida de apreciação da Controladoria-Geral da União, conforme disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Planejamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com:  
a) o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;  
b) o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisg;  
c) o Sistema de Serviços Gerais - Sigs;  
d) o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - Siop;  
e) o Sistema de Administração Financeira Federal;  
f) o Sistema de Contabilidade Federal;  
g) o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg; e  
h) o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar; e  
II - coordenar o planejamento estratégico e o desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos, em conformidade com o plano plurianual.

### Seção IV Dos órgãos específicos singulares

Art. 10. Ao Centro de Cooperação e Difusão compete:

I - implementar ações para a difusão do acervo da FBN e da produção intelectual documental e bibliográfica brasileira no País e no exterior;  
II - incentivar a tradução de autores brasileiros no exterior;  
III - organizar a participação institucional da FBN em eventos compatíveis com sua missão institucional no País e no exterior;  
IV - promover a cooperação com instituições nacionais e internacionais, compatível com a missão institucional da FBN; e  
V - propor, coordenar e implementar ações de difusão cultural na FBN.

Art. 11. Ao Centro de Processamento e Preservação compete:

I - implementar projetos e ações de preservação, conservação preventiva e restauração do acervo bibliográfico e documental, inclusive políticas de transferência de suportes;  
II - assegurar o cumprimento da legislação referente ao depósito legal;  
III - ampliar o acervo bibliográfico e documental, por meio de captação legal, doação, permuta internacional e aquisição;  
IV - manter o Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico;  
V - viabilizar o acesso à bibliografia brasileira corrente;  
VI - planejar e supervisionar as atividades de processamento biblioteconômico do acervo corrente e de desenvolvimento e gestão das bases de dados bibliográficas;  
VII - planejar e estabelecer estratégias:  
a) de gestão, de desenvolvimento, de publicação e de divulgação de conteúdos digitais; e  
b) de preservação dos recursos digitais da FBN;  
VIII - assegurar a gestão da interoperabilidade entre sistemas de conteúdos digitais nacionais e internacionais;  
IX - implementar projetos interinstitucionais para o desenvolvimento de serviços comuns e partilhados no âmbito da informação digital; e  
X - coordenar o plano nacional de microfilmagem de periódicos.

Art. 12. Ao Centro de Coleções e Serviços aos Leitores compete:

I - estabelecer estratégias, planejar e supervisionar o acesso público às coleções da FBN;  
II - planejar e supervisionar o fornecimento de serviços, locais ou a distância, inerentes à utilização das coleções, inclusive a gestão de leitores, de serviços de referência, de acesso e de empréstimo;  
III - planejar e supervisionar as atividades de curadoria e inventário das coleções da FBN;  
IV - planejar e supervisionar análises e averiguações na área de acervos raros, com vistas à identificação de documentos raros e preciosos, de relevância para a cultura brasileira, existentes no País e no exterior;  
V - atuar como centro referencial de informações bibliográficas;  
VI - planejar e supervisionar as atividades de processamento biblioteconômico do acervo bibliográfico e documental retrospectivo e especial; e  
VII - coordenar, em âmbito nacional, o plano nacional de recuperação de acervos raros.

Art. 13. Ao Centro de Pesquisa e Editoração compete:

I - fomentar a produção de conhecimento por meio de apoio a estudos e pesquisas multidisciplinares com base no acervo bibliográfico e documental da FBN e em outros acervos da memória da cultura brasileira;

II - promover programas e projetos que contribuam para maior conhecimento da cultura brasileira e potencializem a disseminação dos conteúdos do acervo da FBN;

III - apoiar e desenvolver pesquisas, em articulação com outras unidades da FBN; e  
IV - propor, coordenar e implementar a política e o programa editoriais da FBN.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### Seção I Do Presidente da FBN

Art. 14. Ao Presidente da FBN incumbe:

I - representar a FBN;  
II - planejar, coordenar e controlar as ações da FBN;  
III - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexistência de licitações, nas hipóteses previstas em lei;  
IV - criar comissões temporárias ou permanentes, e designar os seus membros;  
V - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos;  
VI - aprovar a tabela de preços de serviços e de publicações ofertados pela FBN;  
VII - ordenar despesas;  
VIII - editar portarias e outros atos normativos; e  
IX - editar atos **ad referendum** da Diretoria Colegiada nas hipóteses de comprovada urgência.

#### Seção II Do Diretor-Executivo

Art. 15. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - auxiliar o Presidente da FBN na implementação das atividades de competência da FBN;  
II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do plano de ação da FBN;  
III - planejar, orientar e supervisionar a implementação de ações de tecnologia da informação da FBN;  
IV - coordenar e supervisionar as atividades do Escritório de Direitos Autorais e da Biblioteca Euclides da Cunha; e  
V - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente da FBN.

#### Seção III Dos demais dirigentes

Art. 16. Ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas unidades.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 17. Constituem patrimônio da FBN:

I - o seu acervo; e  
II - os bens e os direitos existentes atualmente, os que vier a adquirir e os que lhe forem doados.

Parágrafo único. O patrimônio da FBN será utilizado, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

#### ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Diretor-Executivo	CCE 1.15
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.02
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	6	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE COOPERAÇÃO E DIFUSÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Seção	4	Chefe	FCE 1.03
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	5	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE COLEÇÕES E SERVIÇOS AOS LEITORES	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Seção	7	Chefe	FCE 1.03
Setor	7	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE PESQUISA E EDITORAÇÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
	1	Assistente de Projeto	FCE 3.01
BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01



## b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FBN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	1	5,04	-	-
DAS 101.4	3,84	6	23,04	-	-
DAS 101.3	2,10	5	10,50	-	-
DAS 101.2	1,27	3	3,81	-	-
DAS 101.1	1,00	1	1,00	-	-
DAS 102.2	1,27	2	2,54	-	-
DAS 102.1	1,00	2	2,00	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	1	5,04
CCE 1.13	3,84	-	-	4	15,36
CCE 1.10	2,12	-	-	3	6,36
CCE 1.07	1,39	-	-	2	2,78
SUBTOTAL 1		21	54,20	11	35,81
FCPE 101.4	2,30	2	4,60	-	-
FCPE 101.3	1,26	10	12,60	-	-
FCPE 101.2	0,76	5	3,80	-	-
FCPE 101.1	0,60	1	0,60	-	-
FCPE 102.1	0,60	2	1,20	-	-
FCE 1.13	2,30	-	-	4	9,20
FCE 1.10	1,27	-	-	13	16,51
FCE 1.07	0,83	-	-	6	4,98
FCE 1.06	0,70	-	-	1	0,70
FCE 1.05	0,60	-	-	5	3,00
FCE 1.03	0,37	-	-	11	4,07
FCE 1.02	0,21	-	-	18	3,78
FCE 1.01	0,12	-	-	20	2,40
FCE 2.05	0,60	-	-	3	1,80
FCE 2.02	0,21	-	-	2	0,42
FCE 3.01	0,12	-	-	1	0,12
SUBTOTAL 2		20	22,80	84	46,98
FG-1	0,20	11	2,20	-	-
FG-2	0,15	14	2,10	-	-
FG-3	0,12	13	1,56	-	-
SUBTOTAL 3		38	5,86	-	-
TOTAL		79	82,86	95	82,79

## ANEXO III

## REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

## a) DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA FBN PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	6	23,04
DAS 101.3	2,10	5	10,50
DAS 101.2	1,27	3	3,81
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.2	1,27	2	2,54
DAS 102.1	1,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		21	54,20
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	10	12,60
FCPE 101.2	0,76	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
FCPE 102.1	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		20	22,80
FG-1	0,20	11	2,20
FG-2	0,15	14	2,10
FG-3	0,12	13	1,56
SUBTOTAL 3		38	5,86
TOTAL		79	82,86

## b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A FBN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FBN	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.13	3,84	4	15,36
CCE 1.10	2,12	3	6,36
CCE 1.07	1,39	2	2,78
SUBTOTAL 1		11	35,81
FCE 1.13	2,30	4	9,20
FCE 1.10	1,27	13	16,51
FCE 1.07	0,83	6	4,98
FCE 1.06	0,70	1	0,70
FCE 1.05	0,60	5	3,00
FCE 1.03	0,37	11	4,07
FCE 1.02	0,21	18	3,78
FCE 1.01	0,12	20	2,40
FCE 2.05	0,60	3	1,80
FCE 2.02	0,21	2	0,42
FCE 3.01	0,12	1	0,12
SUBTOTAL 2		84	46,98
TOTAL		95	82,79

## ANEXO IV

## DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
CCE - 17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE - 15	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
CCE - 13	3,84	-	-	4	15,36	4	15,36
CCE - 10	2,12	-	-	3	6,36	3	6,36
CCE - 7	1,39	-	-	2	2,78	2	2,78
DAS - 6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS - 5	5,04	1	5,04	-	-	-1	-5,04
DAS - 4	3,84	6	23,04	-	-	-6	-23,04
DAS - 3	2,10	5	10,50	-	-	-5	-10,50
DAS - 2	1,27	5	6,35	-	-	-5	-6,35
DAS - 1	1,00	3	3,00	-	-	-3	-3,00
FCE - 13	2,30	-	-	4	9,20	4	9,20
FCE - 10	1,27	-	-	13	16,51	13	16,51
FCE - 7	0,83	-	-	6	4,98	6	4,98
FCE - 6	0,70	-	-	1	0,70	1	0,70
FCE - 5	0,60	-	-	8	4,80	8	4,80
FCE - 3	0,37	-	-	11	4,07	11	4,07
FCE - 2	0,21	-	-	20	4,20	20	4,20
FCE - 1	0,12	-	-	21	2,52	21	2,52
FCPE - 4	2,30	2	4,60	-	-	-2	-4,60
FCPE - 3	1,26	10	12,60	-	-	-10	-12,60
FCPE - 2	0,76	5	3,80	-	-	-5	-3,80
FCPE - 1	0,60	3	1,80	-	-	-3	-1,80
FG-1	0,20	11	2,20	-	-	-11	-2,20
FG-2	0,15	14	2,10	-	-	-14	-2,10
FG-3	0,12	13	1,56	-	-	-13	-1,56
TOTAL		79	82,86	95	82,79	16	-0,07

## DECRETO Nº 11.234, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

## D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da CVM para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- um DAS 101.6;
- cinco DAS 101.5;
- quatro DAS 101.4;
- quatro DAS 101.3;
- dois DAS 101.2;
- cinco DAS 102.3;
- três DAS 102.2;
- onze DAS 102.1;
- dezesesseis FCPE 101.4;
- quarenta e quatro FCPE 101.3;
- seis FCPE 101.2;
- duas FCPE 101.1;
- uma FCPE 102.2;
- três FCPE 102.1;
- vinte FG-1;
- vinte e duas FG-2; e
- vinte e seis FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a CVM:

- um CCE 1.17;
- cinco CCE 1.15;
- três CCE 1.13;
- quatro CCE 1.10;
- dois CCE 1.07;
- cinco CCE 2.10;
- três CCE 2.07;
- onze CCE 2.05;
- dezesete FCE 1.13;
- quarenta e quatro FCE 1.10;
- seis FCE 1.07;
- uma FCE 1.05;
- quatro FCE 1.02;
- uma FCE 2.07;
- uma FCE 2.05;
- sete FCE 2.02;
- dez FCE 2.01;
- três FCE 4.05;
- dez FCE 4.02; e
- trinta e oito FCE 4.01.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e





III - implementar nos planos administrativo e operacional os projetos desenvolvidos com recursos decorrentes de empréstimos e doações de organismos internacionais e outros.

Art. 16. À Superintendência de Processos Sancionadores compete conduzir, na forma estabelecida na regulamentação da CVM, os processos administrativos sancionadores.

Art. 17. À Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores compete:

I - atuar, em conjunto com outros setores da CVM, ou com outras entidades, na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários;

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre a atuação de participantes do mercado; e

III - administrar serviço de atendimento ao público para fornecimento de informações prestadas à CVM por integrantes do mercado de valores mobiliários.

Art. 18. À Superintendência de Registro de Valores Mobiliários compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas às ofertas públicas de distribuição e de aquisição de valores mobiliários; e

II - propor e fiscalizar a observância de normas sobre atividades relacionadas às ofertas públicas de distribuição e de aquisição de valores mobiliários.

Art. 19. À Superintendência de Relações Institucionais compete:

I - supervisionar, coordenar e acompanhar a tramitação de assuntos e proposições de interesse da CVM junto aos Poderes Públicos, quando envolver matéria legislativa;

II - promover o relacionamento institucional com os órgãos e com as entidades do Poder Executivo federal e com os Poderes Legislativo e Judiciário; e

III - supervisionar e coordenar os trabalhos de assessoramento parlamentar no Congresso Nacional.

Art. 20. À Superintendência de Relações Internacionais compete:

I - administrar a execução dos convênios de cooperação técnica, de troca de informações de fiscalização conjunta entre a CVM e os organismos correspondentes de outros países; e

II - representar a CVM junto às instituições internacionais relacionadas aos órgãos reguladores, ou outros organismos atuantes na área de valores mobiliários.

Art. 21. À Superintendência de Relações com Empresas compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros de companhias abertas e de outros emissores e a sua atualização; e

II - propor e fiscalizar a observância de normas sobre atividades relacionadas aos registros e à divulgação de informações pelas companhias abertas e por outros emissores e sobre operações especiais.

Art. 22. À Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, com vistas à observância de práticas comerciais equitativas e ao funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa, de balcão, de balcão organizado e de mercados de derivativos;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar o credenciamento:

a) dos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

b) das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários; e

c) dos prestadores de serviços executores de atividades de custódia e liquidação, escrituração e emissão de certificados de títulos e valores mobiliários, dentre outras;

III - propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas ao funcionamento do sistema de distribuição de valores mobiliários e ao funcionamento dos mercados de derivativos; e

IV - fiscalizar os serviços e as atividades das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários e no mercado de derivativos, inclusive quanto à veiculação de informações.

Art. 23. À Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros para a constituição de fundos, de sociedades de investimentos, de carteiras de investidores estrangeiros e de clubes de investimento, exceto aqueles dedicados a estruturas de securitização;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos para o exercício de atividades de administrador de carteira, consultor e analista de valores mobiliários; e

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar o acompanhamento de atividades dos investidores institucionais nacionais e estrangeiros registrados na CVM e propor e fiscalizar a observância das normas relacionadas aos registros e à divulgação de informações desses investidores institucionais, exceto aqueles dedicados a estruturas de securitização.

Art. 24. À Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos compete fiscalizar os serviços, as atividades e os participantes do mercado de valores mobiliários que estejam relacionados aos temas considerados estratégicos pelo Colegiado ou por comitês internos de gestão de riscos.

Art. 25. À Superintendência de Supervisão de Securitização compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros para a constituição de estruturas de securitização;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos para o exercício de atividades de agentes fiduciários, de companhias securitizadoras e de agências classificadoras de risco;

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades dos veículos de securitização registrados na CVM e propor e fiscalizar a observância das normas relacionadas aos registros e à divulgação de informações desses produtos; e

IV - coordenar, supervisionar e fiscalizar outros emissores, produtos e inovações de mercado que não estejam sob a esfera de competência das demais Superintendências, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 26. À Superintendência de Tecnologia da Informação compete:

I - orientar, estabelecer diretrizes e controlar as atividades relacionadas ao processamento eletrônico de informações na CVM;

II - coordenar e supervisionar o recebimento de informações em meio eletrônico dos agentes sob jurisdição da CVM, disponibilizando-as, quando couber, ao público em geral;

III - implantar e manter em funcionamento sistemas de acompanhamento eletrônico de operações realizadas nas bolsas de valores, nas bolsas de futuros e nos mercados de balcão organizado; e

IV - realizar a verificação da qualidade e da segurança dos sistemas referentes à prestação de serviços de valores mobiliários escriturais, custódia de valores, agente emissor de certificado, liquidação e empréstimo de ações.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

##### Seção I Do Presidente da CVM

Art. 27. Ao Presidente da CVM incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da CVM;

II - representar a CVM; e

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e as sessões de julgamento de processos administrativos sancionadores.

##### Seção II Dos demais dirigentes

Art. 28. Aos Diretores incumbe:

I - participar das reuniões do Colegiado e das sessões de julgamento de processos administrativos sancionadores;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - desenvolver projetos especiais e atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente da CVM; e

IV - propor ao Colegiado a edição de atos de competência da CVM.

Art. 29. Ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, ao Superintendente-Geral, aos Superintendentes e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

#### Seção III Do impedimento e da suspeição

Art. 30. Ao Presidente da CVM e aos Diretores aplicam-se as hipóteses de impedimento ou de suspeição previstas na regulamentação específica aplicável.

Parágrafo único. O Presidente da CVM e os Diretores deverão declarar tempestivamente as suas situações de impedimento e de suspeição.

##### ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	4	Diretor	CCE 1.15
	4	Assessor Técnico	CCE 2.10
	5	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
ASSESSORIA DE ANÁLISE ECONÔMICA E GESTÃO DE RISCO	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
Subprocuradoria	4	Subprocurador	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	2	Gerente	CCE 1.10
Gerência	4	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	10	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL	1	Superintendente-Geral	CCE 1.15
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	CCE 1.10
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	2	Gerente	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	5	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	2	Gerente	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Centro	1	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
	5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1	Superintendente	FCE 1.13



Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
	2	Assistente	CCE 2.07
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	5	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	4	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE RISCOS ESTRATÉGICOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE SECURITIZAÇÃO	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	2	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	CCE 1.10
Gerência	2	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CVM:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	5	25,20	-	-
DAS 101.4	3,84	4	15,36	-	-
DAS 101.3	2,10	4	8,40	-	-
DAS 101.2	1,27	2	2,54	-	-
DAS 102.3	2,10	5	10,50	-	-
DAS 102.2	1,27	3	3,81	-	-
DAS 102.1	1,00	11	11,00	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	5	25,20
CCE 1.13	3,84	-	-	3	11,52
CCE 1.10	2,12	-	-	4	8,48
CCE 1.07	1,39	-	-	2	2,78
CCE 2.10	2,12	-	-	5	10,60
CCE 2.07	1,39	-	-	3	4,17
CCE 2.05	1,00	-	-	11	11,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>35</b>	<b>83,08</b>	<b>34</b>	<b>80,02</b>
FCPE 101.4	2,30	16	36,80	-	-
FCPE 101.3	1,26	44	55,44	-	-
FCPE 101.2	0,76	6	4,56	-	-
FCPE 101.1	0,60	2	1,20	-	-
FCPE 102.2	0,76	1	0,76	-	-
FCPE 102.1	0,60	3	1,80	-	-
FCE 1.13	2,30	-	-	17	39,10
FCE 1.10	1,27	-	-	44	55,88
FCE 1.07	0,83	-	-	6	4,98
FCE 1.05	0,60	-	-	1	0,60
FCE 1.02	0,21	-	-	4	0,84
FCE 2.07	0,83	-	-	1	0,83
FCE 2.05	0,60	-	-	1	0,60
FCE 2.02	0,21	-	-	7	1,47
FCE 2.01	0,12	-	-	10	1,20
FCE 4.05	0,60	-	-	3	1,80
FCE 4.02	0,21	-	-	10	2,10
FCE 4.01	0,12	-	-	38	4,56
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>72</b>	<b>100,56</b>	<b>142</b>	<b>113,96</b>
FG-1	0,20	20	4,00	-	-
FG-2	0,15	22	3,30	-	-
FG-3	0,12	26	3,12	-	-
<b>SUBTOTAL 3</b>		<b>68</b>	<b>10,42</b>	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>175</b>	<b>194,06</b>	<b>176</b>	<b>193,98</b>

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CVM PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	5	25,20
DAS 101.4	3,84	4	15,36
DAS 101.3	2,10	4	8,40
DAS 101.2	1,27	2	2,54
DAS 102.3	2,10	5	10,50
DAS 102.2	1,27	3	3,81
DAS 102.1	1,00	11	11,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>35</b>	<b>83,08</b>
FCPE 101.4	2,30	16	36,80
FCPE 101.3	1,26	44	55,44
FCPE 101.2	0,76	6	4,56
FCPE 101.1	0,60	2	1,20
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	3	1,80
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>72</b>	<b>100,56</b>
FG-1	0,20	20	4,00
FG-2	0,15	22	3,30
FG-3	0,12	26	3,12
<b>SUBTOTAL 3</b>		<b>68</b>	<b>10,42</b>
<b>TOTAL</b>		<b>175</b>	<b>194,06</b>

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A CVM:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A CVM	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	5	25,20
CCE 1.13	3,84	3	11,52
CCE 1.10	2,12	4	8,48
CCE 1.07	1,39	2	2,78
CCE 2.10	2,12	5	10,60
CCE 2.07	1,39	3	4,17
CCE 2.05	1,00	11	11,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>34</b>	<b>80,02</b>
FCE 1.13	2,30	17	39,10
FCE 1.10	1,27	44	55,88
FCE 1.07	0,83	6	4,98
FCE 1.05	0,60	1	0,60
FCE 1.02	0,21	4	0,84
FCE 2.07	0,83	1	0,83
FCE 2.05	0,60	1	0,60
FCE 2.02	0,21	7	1,47
FCE 2.01	0,12	10	1,20
FCE 4.05	0,60	3	1,80
FCE 4.02	0,21	10	2,10
FCE 4.01	0,12	38	4,56
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>142</b>	<b>113,96</b>
<b>TOTAL</b>		<b>176</b>	<b>193,98</b>

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	5	25,20	5	25,20
CCE-13	3,84	-	-	3	11,52	3	11,52
CCE-10	2,12	-	-	9	19,08	9	19,08
CCE-7	1,39	-	-	5	6,95	5	6,95
CCE-5	1,00	-	-	11	11,00	11	11,00
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	5	25,20	-	-	-5	-25,20
DAS-4	3,84	4	15,36	-	-	-4	-15,36
DAS-3	2,10	9	18,90	-	-	-9	-18,90
DAS-2	1,27	5	6,35	-	-	-5	-6,35
DAS-1	1,00	11	11,00	-	-	-11	-11,00
FCE-13	2,30	-	-	17	39,10	17	39,10
FCE-10	1,27	-	-	44	55,88	44	55,88
FCE-7	0,83	-	-	7	5,81	7	5,81
FCE-5	0,60	-	-	5	3,00	5	3,00
FCE-2	0,21	-	-	21	4,41	21	4,41
FCE-1	0,12	-	-	48	5,76	48	5,76
FCPE-4	2,30	16	36,80	-	-	-16	-36,80
FCPE-3	1,26	44	55,44	-	-	-44	-55,44
FCPE-2	0,76	6	4,56	-	-	-6	-4,56
FCPE-1	0,60	2	1,20	-	-	-2	-1,20
FG-1	0,20	20	4,00	-	-	-20	-4,00
FG-2	0,15	22	3,30	-	-	-22	-3,30
FG-3	0,12	26	3,12	-	-	-26	-3,12
<b>TOTAL</b>		<b>175</b>	<b>194,06</b>	<b>176</b>	<b>193,98</b>	<b>1</b>	<b>-0,08</b>

## Presidência da República

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

## PORTARIA ABIN/GSI/PR Nº 114, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Comissão de Ética da Agência Brasileira de Inteligência e aprova o seu Regimento Interno.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.171, de junho de 1994; no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007; e na Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Ética da Agência Brasileira de Inteligência, de acordo com o previsto no Capítulo II do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.  
Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Brasileira de Inteligência, nos termos do Anexo a esta Portaria.  
Art. 3º Ficam revogados os incisos XI, XII e XIII do art. 4º da Portaria nº 776/GABDIVAP/GAB/DG/ABIN/GSI/PR, de 8 de dezembro de 2020.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público.

Art. 2º Os princípios de conduta ética a que se refere o art. 1º são balizados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da Agência Brasileira de Inteligência, aprovado pela Portaria nº 66, de 17 de fevereiro de 2022, e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética da ABIN é constituída por servidores efetivos do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência, em sistema de rodízio entre as unidades do órgão, sendo três membros titulares e três membros suplentes, designados por ato do Diretor-Geral da ABIN para mandatos não coincidentes de até três anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A indicação para a designação de novo membro ou para a recondução de membro ocorrerá no prazo de quinze dias, contados da data do término do mandato vigente ou de sua vacância.

§ 2º A atuação no âmbito da Comissão de Ética da ABIN não ensejará qualquer remuneração para seus membros e será registrada nos assentamentos funcionais do servidor como prestação de relevante serviço público.

§ 3º É vedada a designação do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência como membro da Comissão de Ética da ABIN.

§ 4º Poderão participar das reuniões da Comissão de Ética da ABIN pessoas que, por si ou por órgãos ou entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos, sem direito a voto, quando houver necessidade e as atribuições do colegiado justifiquem o convite.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Ética da ABIN será eleito por seus membros para exercício anual da função, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Nas hipóteses de ausências e impedimentos do Presidente da Comissão de Ética da ABIN, esse será substituído pelo membro mais antigo do colegiado.

Art. 5º A Comissão de Ética da ABIN contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Diretor-Geral da ABIN e sob a responsabilidade de servidor efetivo do quadro da ABIN, com a finalidade de contribuir para a execução de seu plano de trabalho e prover apoio técnico e administrativo necessários ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da ABIN contará com um Secretário-Executivo e um Secretário-Adjunto, indicados pelos membros do colegiado, e designados pelo Diretor-Geral da ABIN.

§ 2º É vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética da ABIN.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Comissão de Ética da ABIN:

I - atuar como instância consultiva do Diretor-Geral da ABIN e dos servidores do órgão;  
II - zelar pelo cumprimento dos normativos éticos mencionados no art. 2º deste Regimento Interno, devendo:

a) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública;  
b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) aplicar a penalidade de censura ética ou lavar, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, nos termos do art. 30 da Resolução nº 10, de 2008, da Comissão de Ética Pública, comunicando a decisão aos superiores hierárquicos do colaborador em ambos os casos;

d) recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da conduta assim o exigir, com o respectivo encaminhamento dos autos à instância competente; e  
e) no caso de censura, sugerir ao Diretor-Geral da ABIN exonerar ou dispensar servidor do cargo em comissão ou função de confiança, e, sendo este cedido ou requisitado, a sua devolução ao órgão de origem;

III - recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da ABIN, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas éticas;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - elaborar e executar plano de trabalho anual, visando a melhoria dos padrões éticos dos agentes públicos da ABIN;

VI - representar a ABIN na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

VII - submeter ao Diretor-Geral da ABIN ou à Comissão de Ética Pública, conforme o caso, proposta para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de normativos, projetos ou processos;

VIII - expedir orientações diversas:

a) mediante resposta às consultas formuladas por quaisquer interessados; e  
b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação ao público interno, ou ainda pela divulgação periódica de matérias relativas à sua competência;

IX - promover a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista;

X - indicar, por meio de ato interno, servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da ABIN que estejam em exercício nas superintendências estaduais, a serem designados pelo Diretor-Geral da ABIN para contribuir nos trabalhos da Comissão de Ética da ABIN;

XI - realizar análise preliminar sobre a existência de potencial conflito de interesses em consultas formuladas por agentes públicos em exercício na ABIN, à exceção dos ocupantes dos cargos e dos empregos de que trata o art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

XII - autorizar os agentes públicos de que trata o inciso XI a exercerem atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou a sua irrelevância, nos termos do disposto na Lei nº 12.813, de 2013, observadas as normas, os procedimentos e os mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União; e

XIII - orientar os agentes públicos em exercício na ABIN sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, observadas as disposições internas e de acordo com as normas, os procedimentos e os mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. A Comissão de Ética da Agência Brasileira de Inteligência realizará todas as demais atividades correlatas às dispostas neste artigo, sem excluir as competências definidas para a Rede de Ética do Poder Executivo Federal, especialmente as dispostas no art. 2º da Resolução nº 10, de 2008, da Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões da Comissão de Ética da ABIN serão registradas em ata eletrônica e ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente, de qualquer de seus membros ou de seu Secretário-Executivo, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do seu Secretário-Executivo, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação via comunicação eletrônica.

§ 3º As convocações para as reuniões deverão ser feitas por escrito, com antecedência de pelo menos cinco dias, se ordinária, e dois dias, se extraordinária, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética da ABIN que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º As deliberações da Comissão de Ética da ABIN serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado, de forma justificada e resumida, no documento citado no art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 9º Deverá ser indicado um relator para cada assunto a ser apreciado pela Comissão de Ética da ABIN.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão de Ética da ABIN:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;  
II - orientar os trabalhos da Comissão, coordenar os debates e concluir as deliberações;

III - designar relator para os processos;

IV - supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da ABIN;

V - votar, tomar os votos e proferir voto de qualidade em caso de empate;

VI - autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por órgãos ou entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética da ABIN;

VII - determinar, ouvida a Comissão de Ética da ABIN, a instauração de processos de apuração de prática contrária aos normativos a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno, bem como diligências e convocações;

VIII - decidir sobre os casos de urgência, com posterior aprovação da Comissão de Ética da ABIN;

IX - expedir os documentos e comunicados produzidos pela Comissão de Ética da ABIN necessários para o prosseguimento da instrução processual; e

X - delegar competências para tarefas específicas aos membros e à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da ABIN.

Art. 11. Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética da ABIN;

IV - representar a Comissão de Ética da ABIN, por delegação de seu Presidente; e

V - assinar o termo de censura.

Parágrafo único. O membro suplente substituirá, nas votações, o respectivo titular em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da ABIN:

I - dar apoio à Comissão de Ética da ABIN no cumprimento das atividades que lhes sejam atribuídas, organizando a agenda e secretariando as reuniões, redigindo as respectivas atas e assegurando o apoio logístico;

II - tomar as providências necessárias para o cumprimento das atividades previstas no art. 5º deste Regimento Interno, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão de Ética da ABIN;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética da ABIN;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética da ABIN;

V - coordenar o trabalho dos representantes locais;

VI - dar publicidade aos atos da Comissão de Ética da ABIN;

VII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão; e

VIII - elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pelo colegiado.

CAPÍTULO VI  
DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 13. Os processos de apuração de infração aos normativos citados no art. 2º deste Regimento Interno, observarão o disposto no Capítulo VI da Resolução nº 10, de 2008, da Comissão de Ética Pública.

Art. 14. Os autos do processo de apuração de infração ética terão acesso restrito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 15. As unidades da ABIN darão tratamento prioritário às solicitações a que se refere o art. 6º, inciso IX, deste Regimento Interno.

§ 1º Será dada ciência ao Diretor-Geral da ABIN sobre a não observância do disposto neste artigo, que poderá implicar em infração de natureza ética, conforme disposto no Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da Agência Brasileira de Inteligência, aprovado pela Portaria ABIN nº 66, de 17 de fevereiro de 2022.

§ 2º No âmbito da ABIN, a Comissão de Ética do órgão terá acesso a todos os documentos e processos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal, resguardando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à Comissão de Ética da ABIN, preferencialmente em meio eletrônico, e deverão conter os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante, se possível;

II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;

III - indicação da autoria; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.



Parágrafo único. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a Comissão de Ética da ABIN poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração.

Art. 17. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética da ABIN deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 16 deste Regimento Interno e observando ainda o disposto no art. 23 da Resolução nº 10, de 2008, da Comissão de Ética Pública.

Parágrafo único. A Comissão de Ética da ABIN poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 18. Instaurado o Processo Investigatório, a Comissão de Ética da ABIN notificará o investigado para apresentar defesa prévia e adotará o procedimento previsto na Resolução nº 10, de 2008, Comissão de Ética Pública.

Art. 19. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em censura será remetida à Comissão de Ética Pública, bem como resumida e publicada em ementa em Boletim de Serviço Especial Sigiloso, com a omissão dos nomes dos envolvidos.

Art. 20. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética da ABIN, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

#### CAPÍTULO VII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 21. São deveres dos membros da Comissão de Ética da ABIN e de sua Secretaria-Executiva, sem prejuízo do disposto em outros normativos que disponham sobre o tema:

- I - manter sigilo sobre as informações tratadas na Comissão de Ética da ABIN;
- II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- III - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- IV - atuar de forma independente e imparcial; e
- V - declarar à Comissão de Ética da ABIN o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição.

Art. 22. A Comissão de Ética da ABIN não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos normativos citados no art. 2º deste Regimento Interno, devendo suprir tal omissão pela analogia e invocação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética da ABIN consultará previamente a Assessoria Jurídica da ABIN.

Art. 23. Ocorrerá impedimento do membro da Comissão de Ética da ABIN quando esse:

- I - tiver interesse direto ou indireto no feito;
- II - tiver participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - estiver litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 24. Ocorrerá suspeição de membro da Comissão de Ética da ABIN quando esse:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá à Comissão de Ética da ABIN dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da ABIN conforme previsto nos normativos citados no art. 2º deste Regimento Interno e nos demais instrumentos legais pertinentes.

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/ME Nº 4, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o art. 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) e do Prêmio para Escoamento de Produto (PEP), para a amêndoa de cacau, da safra 2022/2023:

- I - Participantes dos leilões:
  - a) no PEPRO: produtores rurais e/ou suas cooperativas de produtores rurais;
  - b) no PEP: agroindústrias, beneficiadores e comerciantes;
- II - Origem do produto: os estados da Bahia, do Espírito Santo, do Pará e de Rondônia;
- III - Destino do produto a ser escoado: qualquer localidade do Brasil;
- IV - Preço Mínimo: R\$ 12,99/kg (doze reais e noventa e nove centavos por quilo); e

V - Volume de recursos: até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários.

Parágrafo único. Para o estado do Pará, fica vedado o pagamento de subvenção para os produtos de origem do município de Vigia e os pertencentes à Ilha de Marajó, municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Art. 2º Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar em situação regular perante:

- I - o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI);
  - II - o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
  - III - a Fazenda Federal e a Seguridade Social.
- § 1º A pessoa jurídica deverá comprovar a regularidade de que trata o caput e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- § 2º A Bolsa deverá fazer consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- § 3º A pessoa física e jurídica comprovarão a regularidade por certidões oficiais e outros meios documentais complementares.

Art. 3º Para fins de comprovação do escoamento serão exigidas:

- a) Na operação de PEPRO: documentação fiscal referente à venda da amêndoa de cacau por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do Prêmio no leilão para agroindústria, beneficiador ou comerciante. Se a operação inicial for realizada com o comerciante, o produtor rural ou sua cooperativa terá que apresentar também o documento fiscal da venda do produto do comerciante para agroindústria ou beneficiador; e

- b) Na operação do PEP: documentação fiscal referente à compra da amêndoa de cacau por valor não inferior ao Preço Mínimo do produtor rural ou sua cooperativa. Se o arrematante do Prêmio for comerciante, esse deverá comprovar também a venda do produto, por meio de documento fiscal, para agroindústria ou beneficiador.

Parágrafo único. A não comprovação da venda ou da compra na forma estabelecida neste artigo acarretará o cancelamento da operação e o não recebimento da subvenção.

Art. 4º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na fórmula abaixo:

VMP = PM - Pmm, onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo vigente;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção apurado pela Conab.

Art. 5º O prazo de comprovação da venda da amêndoa de cacau pelo produtor rural e pela cooperativa de produtores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão.

Art. 6º O prazo-limite para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data-limite estabelecida para a venda da amêndoa de cacau em cada leilão.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fixará o limite para cada operação de que trata o caput.

Art. 7º A concessão da subvenção exonera a União da obrigação de adquirir ou de dar sustentação de preço ao produto vinculado às operações de PEPRO e PEP, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

### SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 147, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando o(s) processo(s) 21018.002741/2022-20 e 21018.005641/2020-93, resolve:

Art. 1º - Atualizar a Habilitação nº 191/ES concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) KAIRAN RODRIGUES TRINDADÉ inscrito(a) no CRMV ES nº 2718 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo e para Aves nos municípios de DOMINGOS MARTINS e MARECHAL FLORIANO para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 148, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 104/2022 o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARIANA ARANTES CARDOSO, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3133 e CRMV-MG 20089, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 149, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando as informações constantes no processo SFA - ES nº 21018.002833/2022-18, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número 38/2022/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Mariane Bazzarella Lucindo Rodrigues, inscrito(a) no CRMV-ES nº 2297, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para subproduto de origem animal, nos municípios de Viana, no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 150, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 103/2022 o(a) Médico(a) Veterinário(a) VITÓRIA CAFÉ MATOS COSTA, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3702, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA



**PORTARIA Nº 151, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015 nos termos da Instrução Normativa 22 de 2013, e considerando o processo 21018.002380/2022-11, resolve:

Art. 1º - HABILITAR sob o nº 207/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUAN SAVIO DEBONA SALVADOR inscrito(a) no CRMV ES nº 3077/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para AVES (corte) nos municípios de Domingos Martins e Guarapari, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 64, DE 7 DE AGOSTO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.018932/2017-48, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa DOMÍNIO AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, número BR PR-264, CNPJ nº 76.746.866/0001-08, localizada na Av. Charles Louis Jean Renaud, nº 31, BAIRRO SANTA LUCIA, Ponta Grossa - PR.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 210 de 23/01/20218, publicada na Seção 1, do DOU nº 22, de 31/01/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA****PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 218 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Cristiane Both, inscrito(a) no CRMV/SC nº 5387, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.064821/2020-04, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 179, de 08/10/2020.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 219 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Larisa Gobato, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10849, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.114236/2021-35, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 07, de 03/01/2022.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 220 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Mauri Mazonetto, inscrito(a) no CRMV/SC nº 1160, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21050.000465/2020-05, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 01, de 08/01/2020.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 222 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Rafael Bruno Finger Boursheidt, inscrito(a) no CRMV/SC nº 6431, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.095639/2022-59, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 390, de 04/12/2014.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 223 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Alessandra de Melo Luz, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10136, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.077343/2020-94, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 205, de 30/11/2020.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 224 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Anderson Mateus Zonta, inscrito(a) no CRMV/SC nº 7585, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.039384/2020-82, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 118, de 17/06/2020.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 225 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Bruna Kubiak Duarte, inscrito(a) no CRMV/SC nº 7884, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21050.000852/2020-33, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 22, de 21/01/2020.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 226 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Graciella Fernanda Herek, inscrito(a) no CRMV/SC nº 8154, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21050.001372/2018-75, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 408, de 16/11/2018.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 227 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Jeferson Welchen, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10713, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.078435/2021-72, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 293, de 21/09/2021.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 228 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Leticia Mara Lovatel, inscrito(a) no CRMV/SC nº 6768, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21050.001190/2018-02, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 35, de 01/03/2018  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 229 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Shamara Maldaner, inscrito(a) no CRMV/SC nº 8142, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.011019/2021-94, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 26, de 11/02/2021.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 230 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Ildoacir Variani, inscrito(a) no CRMV/SC nº 5094, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.095640/2022-83, no estado de Santa Catarina.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 231 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), João Vitor Laux Pedrosa, inscrito(a) no CRMV/SC nº 11651, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.095641/2022-28, no estado de Santa Catarina.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 232 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Priscilla Cardoso Alves, inscrito(a) no CRMV/SC nº 12023, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.095642/2022-72, no estado de Santa Catarina.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

**PORTARIA Nº 28, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.094986/2022-64, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária ANA PAULA BASSORICI, registrada junto ao CRMV Primário nº 10534/SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: a profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

**SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA****PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.286, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca FERREIRA XXVIII, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0001093-1, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21050.001937/2017-33, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação FERREIRA XXVIII, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0001093-1 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-012289-0 código da frota: 1.05.001 (1.13) no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Linha/vara - com isca viva, espécie alvo: Bonito listrado (Katsuwonus pelamis) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ****RETIFICAÇÕES**

Na Retificação publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 30 de abril de 2021, Seção 1, página 06, referente à PORTARIA/MIRAD/Nº 1670, de 19 de dezembro 1988, publicada no Boletim de Serviço nº 52, de 26 de dezembro 1988, que criou o Projeto de Assentamento Abóbora, localizado no município de São Geraldo do Araguaia, no Estado do Pará, código SIPRA MB0020000, onde se lê "...com área de 13.026,3304 ha (treze mil, vinte e seis hectares, trinta e três ares e quatro centiares)... leia-se: "...com área de 12.388,3160 ha (doze mil, trezentos e oitenta e oito hectares, trinta e um ares e sessenta centiares)..."

Na Portaria/INCRA/SR(27)/E Nº 41, de 13 de agosto 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto 1997, Seção 1, página 17555, que criou o Projeto de Assentamento Diacuí, localizado nos municípios de Rondon do Pará e Goianésia do Pará, no Estado do Pará, código SIPRA MB0102000, onde se lê "...com área de 2.995,3970 ha (Dois mil, novecentos e noventa e cinco hectares, trinta e nove ares e setenta centiares)... leia-se: "...com área de 3.000,7693 ha (Três mil hectares, setenta e seis ares e noventa e três centiares)..."









CQB: 044/98  
Assunto: Extensão de CQB.

Ementa: A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB., deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita extensão de CQB para inclusão da Câmara de Crescimento de Plantas - "Growth House" localizada no Fitotério do Departamento de Botânica, Instituto de Biotecnologia da Universidade de São Paulo, São Paulo/SP. A atividade a ser desenvolvida é pesquisa em regime de contenção de planta geneticamente modificada pertencente à Classe de risco 01.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.217/2022**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/10/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.011155/2022-85  
Requerente: Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética (CBMEG)  
CQB: 86/98  
Assunto: Solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança

- CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.218/2022**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010926/2022-17  
Requerente: LMK Serviços Médicos S/S.  
CNPJ: 04.548.209/0001-45  
Endereço: Av. Carlos Gomes, 328 - Conjunto 1008, Porto Alegre (RS), CEP

90480-000.

Assunto: Solicitação de parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 8371/2022, publicado no Diário Oficial da União em 13/07/2022

Decisão: DEFERIDO  
Nº de CQB concedido: 592/22

O Responsável Legal do LMK Serviços Médicos S/S., Dr. Luciano Storch Keiserman, solicita parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para execução das atividades de Pesquisa em regime de contenção, Transporte, Descarte e Armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.219/2022**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012869/2022-19  
Requerente: Intriars Pesquisa Clínica Ltda.  
CNPJ: 04.717.004/0001-46  
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1666 - CJ151 - Vila Olímpia - São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 8413/2022, publicado no Diário Oficial da União em 15/08/2022  
Decisão: DEFERIDO

Nº de CQB concedido: 593/22

A Responsável Legal da empresa Intriars Pesquisa Clínica Ltda., Sra. Kelly Caroline Guimarães Mattana, solicita parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para execução das atividades de transporte, importação, exportação e condução de estudos clínicos com medicamentos e vacinas baseados em organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.220/2022**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de outubro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.008520/2022-74  
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.  
CQB: 003/96  
Assunto: revisão e Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de revisão e Extensão de CQB, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita Revisão e a Extensão do CQB nº 003/96 da Monsanto para as instalações e áreas experimentais das Estações Experimentais localizadas em Coxilha (RS), Porto Nacional (TO) e Sorriso (MT) e a exclusão das instalações e área experimental da Estação Experimental localizada em Rondonópolis (MT) e Campo Novo do Parecis (MT). As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento, produção industrial de plantas, microrganismos e derivados geneticamente modificados pertencentes à Classe de Risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.225/2022**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de outubro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.009820/2022-71  
Requerente: Suzano S.A.  
CQB: 325/11  
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente RN 06

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Três Lagoas/MS e Angatuba/SP. A área total será de 4,93 hectares e a área com OGM será de 3,60 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

**DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 06/10/2022, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 35/21 da CTNBio:

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo: 01245.013254/2022-00; Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas - SYN22058. Objetivo: Avaliar a eficácia dos eventos para resistência a insetos (TxT), em cada época de plantio.; Protocolado em 15/08/2022;

Basf. S.A.; CQB 031/97; Processo: 01245.013863/2022-51; Liberação Planejada no Meio Ambiente intitulada "SOJA GM 2022/2023: Avaliação Comparativa com Evento de Soja GM Resistente a Doenças" proposta BASF nº 218/22. Objetivo: Avaliação e comparação de evento de soja GM com genes que conferem resistência a doenças com sua contraparte não GM. Ainda, grãos produzidos nessa LPMA poderão ser utilizados como sementes em futuras LPMAs.; Protocolado em 24/08/2022;

Basf. S.A.; CQB 031/97; Processo: 01245.013950/2022-16; Liberação Planejada no Meio Ambiente intitulada "Soja GM 2022/2023: Avaliação Agrônômica e Eficácia no controle de pragas em soja GM", proposta BASF nº 219/22. Objetivo: Avaliação de eficácia no controle de pragas, tolerância a herbicidas e avaliação agrônômica em soja GM e posterior seleção de construções/eventos.; Protocolado em 26/08/2022;

GDM - Genética do Brasil Ltda.; CQB 367/13; Processo: 01245.015680/2022-70; Liberação Planejada no Meio Ambiente / RN-35 intitulada "Proposta para Liberação Planejada no Meio Ambiente de soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas Glifosato, Glufosinato de Amônio e Dicamba, visando o avanço de geração" Projeto 0127/2022. Objetivo: Visa o avanço de geração, por meio da seleção de linhagens que apresentem as características e a homozigose desejada. A seleção poderá ser realizada por meio de amostragem foliar para verificação da presença dos genes de interesse, incluindo avaliações fenotípicas.; Protocolado em 15/09/2022;

GDM - Genética do Brasil Ltda.; CQB 367/13; Processo: 01245.015673/2022-78; Liberação Planejada no Meio Ambiente / RN-35 intitulada "Proposta para Liberação Planejada no Meio Ambiente de soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas Glifosato, Glufosinato de Amônio e Dicamba, visando hibridação/cruzamento artificial" Projeto 0126/2022. Objetivo: Blocos de Cruzamentos visando a realização de hibridações/cruzamentos artificiais entre diferentes linhagens. As hibridações/cruzamentos são realizadas para desenvolver germoplasma com variabilidade genética visando selecionar plantas com características desejadas.; Protocolado em 15/09/2022;

GDM - Genética do Brasil Ltda.; CQB 367/13; Processo: 01245.015672/2022-23; Liberação Planejada no Meio Ambiente / RN-35; intitulada "Proposta para Liberação Planejada no Meio Ambiente de soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas Glifosato, Glufosinato de Amônio e Dicamba, visando o avanço de geração" Projeto 0125/2022. Objetivo: Visa o avanço de geração, por meio da seleção de linhagens que apresentem as características e a homozigose desejada. A seleção poderá ser realizada por meio de amostragem foliar para verificação da presença dos genes de interesse, incluindo avaliações fenotípicas.; Protocolado em 15/09/2022;

(Contém Informações Confidenciais) Basf. S.A.; CQB 031/97; Processo: 01245.015670/2022-34; Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja GM 2022/2023 intitulada "Avaliação comparativa com evento de soja GM resistente a doenças e herbicidas 2", proposta BASF nº 220/22. Objetivo: Avaliação e comparação de evento de



soja GM com genes que conferem resistência a doenças e herbicidas com sua contraparte nula (isolinha). Ainda, grãos produzidos nessa LPMA poderão ser utilizados como sementes em futuras LPMAs.; Protocolado em 15/09/2022;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo: 01245.013157/2022-17; Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas - SYN22064. Objetivo: analisar o desempenho agrônomo para geração de dados regulatórios visando a avaliação de Biossegurança de milho contendo eventos de resistência a insetos e tolerância a herbicidas; Protocolado em 12/08/2022;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo: 01245.013060/2022-04; Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas - SYN22066. Objetivo: analisar o desempenho agrônomo para geração de dados regulatórios visando a avaliação de Biossegurança de milho contendo eventos de resistência a insetos e tolerância a herbicidas; Protocolado em 11/08/2022;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

## CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

### RETIFICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial da União nº 193, de 10 de outubro de 2022, Seção 1, pág. 28, onde a Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01250.033025/2017-67 (543)

CNPJ: 03.238.898/0001-29 - MATRIZ

Razão Social: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM

Onde se lê na epígrafe: EXTRATO DE PARECER Nº 61, DE 6 DE OUTUBRO DE

2022

Leia-se: EXTRATO DE PARECER Nº 62, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MCOM Nº 7.056, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 20.194/DF - Mandado de Segurança, pelo Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14.457/2022/SEI-MCOM e na Nota nº 00521/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que integram o Processo nº 53000.065277/2011-13, resolve:

Art. 1º Anular a decisão administrativa consubstanciada na Portaria nº 119, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2013, que aplicou a sanção de revogação de autorização anteriormente concedida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

### SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

#### PORTARIA Nº 6.024, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 22 de dezembro de 2011 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8619/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53512.000604/2013-75, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, Fistel nº 50400132214, outorgada para executar o serviço de retransmissão de televisão, por meio do canal nº 8, na localidade de Itarana, estado do Espírito Santo, a sanção de cassação, que será convertida em multa, no valor de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no Parágrafo Único do art. 30 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

#### DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.052798/2016	Associação Comunitária de Comunicação Educativa - ACCE.	RADCOM	Lambari	MG	Conhece e nega	175
53900.014103/2014	Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda	FM	Santo Antônio de Pádua	RJ	Conhece e nega	299
53000.015516/2014	Fundação Aldeia de Comunicação do Estado do Acre - Fundac (Antigo Governo do Estado do Acre - Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM)	FM	Xapuri	AC	Conhece e nega	317
53000.016000/2014	Rádio Planície de Ariquemes Ltda	FM	Ariquemes	RO	Conhece e nega	365

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria de sanção, da entidade listada abaixo, acatando o recurso administrativo interposto, conforme a decisão constante na Portaria referenciadas na coluna Portaria de reconsideração.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Portaria de Reconsideração.
53560.002876/2016	Associação de Comunicação e Educação de Marco	RADCOM	Marco	CE	Arquivamento	Portaria DEIRF nº 5793 de 01/10/2022



Art. 1º Anular as decisões exaradas pelas Portarias contidas na coluna Portaria de Sanção da tabela abaixo e arquivar os processos sem aplicação de sanção, conforme as decisões constantes nas Portarias referenciadas na coluna Portaria de Anulação.

Art. 2º As Portarias indicadas na coluna Portaria de Anulação entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Anulação
01250.007929/2017	Rádio Paraíso de Camocim Ltda	FM	Aracati	CE	Portaria DEIRF nº 1343 de 20/09/2019 (DOU de 24/10/2019)	Portaria DEIRF nº 5975 de 01/10/2022
53557.000257/2014	Televisão Atalaia Ltda	RTV	Umbaúba	SE	Portaria DEIRF nº 4339 de 05/09/2019 (DOU de 07/10/2019)	Portaria DEIRF nº 6036 de 01/10/2022

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

#### PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.060518/2015	Associação Educativa Artística de Jussiape	RADCOM	Jussiape	BA	Multa	991,25	Art. 40, V e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4123 de 07/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 294/2015
01250.035362/2017	Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM	RADCOM	Monteiro	PB	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4124 de 07/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.053132/2018	Fundação Valentin Bruzon	RTV	Paranaguá	PR	Multa	5.009,27	Arts. 25 e 31 c/c 32 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DEIRF nº 4134 de 07/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.049356/2019	Associação dos Moradores Urbanos de Quedas do Iguaçu	RADCOM	Quedas do Iguaçu	PR	Multa	1.713,49	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4142 de 07/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.050295/2019	Radiovale - Rádio e Televisão Vale do Farinha Ltda	RTV	Bacabal	MA	Multa	2.798,70	Art. 33, II do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DEIRF nº 4143 de 07/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.017685/2015	Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel - ASCOBEN	RADCOM	Coromandel	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6092 de 07/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.030532/2017	Associação Comunitária Cultural, Educativa e Esportiva Monsenhor Jadir Brandão Costa	RADCOM	Felixlândia	MG	Multa	1.469,39	Art. 40, II e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 7022 de 07/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

THIAGO AGUIAR SOARES

#### DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53563.000555/2016	Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita - Um Bem da Comunidade 99,99 Mhz	RADCOM	Santa Cruz	RN	Não conhece	192
53569.002551/2014	Itaituba Sistema de Comunicação Ltda	RTV	Itaituba	PA	Não conhece	199

FERNANDO RIBEIRO RAMOS

#### ATO Nº 13.820, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009765/2022-14. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Município de Dourado, CNPJ nº 51.814.960/0001-26, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

#### ATO Nº 13.901, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53508.005801/2022-31. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Enge Radios Ltda, CNPJ nº 32.278.693/0001-75, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

#### ATO Nº 13.900, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.008098/2022-52. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 47.063.128/0001-68, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

#### ATO Nº 13.928, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.010993/2022-37. Expede autorização à Amauri de Barros, CPF nº \*\*\*.665.258-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

#### ATO Nº 13.929, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011180/2022-64. Expede autorização à Wesley Henrique Silva Correa, CPF nº \*\*\*.545.058-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO Nº 13.970, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53508.005526/2022-55. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

#### ATO Nº 14.065, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.009326/2022-10. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

#### ATO Nº 14.064, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.008502/2022-98. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ nº 17.469.701/0049-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

#### ATO Nº 13.819, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009199/2022-41. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Antonio Carlos Simoes, CPF nº \*\*\*.866.918-\*\*, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13.930, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011167/2022-13. Expede autorização à Fernando Silva Fernandes, CPF nº \*\*\*.764.218-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13.931, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011159/2022-69. Expede autorização à Flavio Roberto Marques de Paiva, CPF nº \*\*\*.582.468-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13.932, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011910/2022-27. Expede autorização à Mucio Rodrigues Torres, CPF nº \*\*\*.044.758-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13.948, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.010981/2022-11. Expede autorização à Paulo de Araujo Rodrigues e Outros, CNPJ nº 08.006.300/0001-90, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13.961, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011068/2022-23. Expede autorização à Jose Roberto Edison de Castro Mello, CPF nº \*\*\*.606.299-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13.966, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011190/2022-08. Expede autorização à Bruno Dimitrov Miguelez, CPF nº \*\*\*.349.408-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13.967, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011217/2022-54. Expede autorização à Mario Cesar Berto, CPF nº \*\*\*.989.316-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13968, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011228/2022-34. Expede autorização à Jose Mauro Ravagnani Lira, CPF nº \*\*\*.206.008-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13.969, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011183/2022-06. Expede autorização à Fabio Antonio Fuggi, CPF nº \*\*\*.224.589-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13.974, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53508.004810/2022-12. Expede autorização à Marine Technologies Comunicacoes e Industria Ltda, CNPJ nº 09.545.276/0001-20, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.017, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53508.005968/2022-00. Expede autorização à Alex Oliveira Retondaro, CPF nº \*\*\*.198.417-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.039, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011292/2022-15. Expede autorização à Jose Teodoro Sobrinho, CPF nº \*\*\*.991.728-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.042, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011256/2022-51. Expede autorização à Luis Augusto Scaglia, CPF nº \*\*\*.390.868-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.045, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011294/2022-12. Expede autorização à Cba Investimentos Ltda, CNPJ nº 18.827.756/0001-74, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.054, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53508.006018/2022-94. Expede autorização à Broad Fly Servicos Aereos Especializados Ltda, CNPJ nº 47.506.312/0001-35, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.055, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53508.006024/2022-41. Expede autorização à Luiz Felipe de Carvalho Vieira, CPF nº \*\*\*.774.047-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.068, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53508.006022/2022-52. Expede autorização à Billy Graham Goncalves Neves, CPF nº \*\*\*.897.087-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.069, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011005/2022-77. Expede autorização à Usina Granelli Ltda, CNPJ nº 56.624.174/0001-80, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.070, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011308/2022-90. Expede autorização à Associacao dos Proprietarios Swiss Park, CNPJ nº 11.181.491/0001-30, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.072, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011358/2022-77. Expede autorização à Helton Jaime Roseno da Silva, CPF nº \*\*\*.800.358-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.073, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011350/2022-19. Expede autorização à Senigallia Administradora de Bens Ltda., CNPJ nº 09.596.813/0001-60, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.077, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011334/2022-18. Expede autorização à Fenix Colina Participacoes e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 10.565.285/0002-42, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente



**ATO Nº 14.075, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011293/2022-60. Expede autorização à Cassiano Tete Teodoro, CPF nº \*\*\*.790.368-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 14.092, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53508.006020/2022-63. Expede autorização à Jesiel de Castro, CPF nº \*\*\*.946.317\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13.903, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.010825/2022-41. Expede autorização à Sbsr1 Participacoes Ltda, CNPJ nº 47.208.304/0001-02, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 13.894, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.010955/2022-84. Expede autorização à Samuel Machado, CNPJ nº 45201622895, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Nº 14.084 - Processo nº 53504.011634/2022-05. Expede autorização à Ltb Participações Ltda, CNPJ nº 06.045.359/0001-61, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.085 - Processo nº 53504.011635/2022-41. Expede autorização ao GILLIARDI RODRIGUES, CPF nº \*\*\*.664.898-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade em e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

**ATO Nº 14.094, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011277/2022-77. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A., CNPJ nº 44.319.688/0001-42, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

**ATO Nº 14.168, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.010929/2022-56. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao Condomínio Aracatuba Shop Ping Center, CNPJ nº 00.923.298/0001-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

**ATO Nº 14.237, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53504.011792/2022-57. Expede autorização ao DANIEL EVARISTO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.836.078-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ATO Nº 13.897, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53528.003221/2022-71. Expede autorização a Matheus Gasiorowski Billodre, CPF nº \*\*\*.739.960-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**

**ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Nº 13.982. Processo nº 53542.004237/2022-12. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a FELISMAR DE JESUS SANTOS, CPF nº \*\*\*.632.841-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.983. Processo nº 53542.004252/2022-61. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CHARLES FERREIRA SILVA, CPF nº \*\*\*.414.143-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.985. Processo nº 53542.004253/2022-13. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CLAUDIO ANTONIO VALERÃO RAFFI, CPF nº \*\*\*.706.741-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.986. Processo nº 53542.004254/2022-50. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CLEIBE GONÇALVES COELHO VIEIRA, CPF nº \*\*\*.324.001-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.990. Processo nº 53542.004256/2022-49. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a DEUZIMAR PEREIRA DE MELO, CPF nº \*\*\*.073.701-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.991. Processo nº 53542.004328/2022-58. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a FELIX DE JESUS MARTINS DA SILVA, CPF nº \*\*\*.713.021-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.994. Processo nº 53542.008290/2022-92. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a INACIO PIREZ DA SILVA, CPF nº \*\*\*.068.001-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.996. Processo nº 53542.009369/2022-31. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CLEOMAR RIBEIRO GONÇALVES, CPF nº \*\*\*.299.881-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.998. Processo nº 53542.009370/2022-65. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a DANIEL FERREIRA BORGES JUNIOR, CPF nº \*\*\*.395.351-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.999. Processo nº 53542.009375/2022-98. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a EDMUNDO OLIVEIRA DAS NEVES, CPF nº \*\*\*.627.665-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

**ATO Nº 14.089, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 53542.010787/2022-71. Expede autorização a DIEGO ARANTES REZENDE, CPF nº \*\*\*.601.921-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

**ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

Nº 14.171. Processo nº 53542.010725/2022-69. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a DARCI POTRICH, CPF nº \*\*\*.480.130-\*\*, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 14.172. Processo nº 53542.010727/2022-58. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a RICARDO POTRICH, CPF nº \*\*\*.306.841-\*\*, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO  
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES**

**ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2022**

Nº 13.236 Processo nº 53500.311727/2022-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ 55.973.937/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 13239 Processo nº 53500.312379/2022-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Uiramutã/RR.

Nº 13.240 Processo nº 53500.312380/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Uiramutã/RR.

Nº 13.241 Processo nº 53500.312382/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Uiramutã/RR.

Nº 13.242 Processo nº 53500.313743/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dois Vizinhos/PR.



Nº 13.243 Processo nº 53500.314144/2022-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ 00.718.526/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Colatina/ES.

Nº 13.244 Processo nº 53500.314147/2022-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ 00.718.526/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Novo do Sul/ES.

Nº 13.245 Processo nº 53500.314149/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ 00.718.526/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alegre/ES.

Nº 13.246 Processo nº 53500.314507/2022-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARANI DO MARAJÓ LTDA, CNPJ 05.019.948/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Soure/PA.

Nº 13.247 Processo nº 53500.314524/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ 04.780.953/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rondon do Pará/PA.

Nº 13.248 Processo nº 53500.314556/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMPINAS RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 44.917.318/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campinas/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

#### ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.256 Processo nº 53500.305931/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ALTO URUGUAI SA, CNPJ 89.424.113/0001-28, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Erebangó/RS.

Nº 13.257 Processo nº 53500.314497/2022-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORA DE EDUCACAO RURAL SANTAREM LTDA, CNPJ 05.708.672/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santarém/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

#### ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.337 Processo nº 53500.312340/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Miguel do Iguçu/PR.

Nº 13.338 Processo nº 53500.313764/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaúba/MT.

Nº 13.339 Processo nº 53500.313766/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaúba/MT.

Nº 13.340 Processo nº 53500.313771/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA, CNPJ 76.205.681/0001-96, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Renascença/PR.

Nº 13.341 Processo nº 53500.313773/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serranópolis/GO.

Nº 13.342 Processo nº 53500.313779/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Passagem Franca/MA.

Nº 13.343 Processo nº 53500.313783/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Verê/PR.

Nº 13.344 Processo nº 53500.313794/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capanema/PR.

Nº 13.345 Processo nº 53500.313801/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MARANHAO CENTRAL LTDA, CNPJ 00.927.630/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Governador Archer/MA.

Nº 13.346 Processo nº 53500.315605/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DOM JUVENAL RORIZ, CNPJ 01.591.804/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caiapônia/GO.

Nº 13.385 Processo nº 53500.315609/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA, CNPJ 80.941.933/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lauro Muller/SC.

Nº 13.387 Processo nº 53500.306671/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio do Sul/SC.

Nº 13.396 Processo nº 53500.305700/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cidreira/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

#### ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.439 Processo nº 53500.306793/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Manuel/SP.

Nº 13.440 Processo nº 53500.316090/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DELTA LTDA, CNPJ 52.139.748/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cubatão/SP.

Nº 13.441 Processo nº 53500.314346/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campos Gerais/MG.

Nº 13.442 Processo nº 53500.315731/2022-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RURAL NOVA GUARANESIA LTDA, CNPJ 21.438.932/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaranésia/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

#### ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.469 Processo nº 53500.316606/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL MINEIRA, CNPJ 02.108.874/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipatinga/MG.

Nº 13.470 Processo nº 53500.310429/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Angical/BA.

Nº 13.471 Processo nº 53500.310442/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Wanderley/BA.

Nº 13.472 Processo nº 53500.315719/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ 82.662.958/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 13.473 Processo nº 53500.316474/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 92.560.333/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pinheiro Machado/RS.

Nº 13.474 Processo nº 53500.316507/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santos/SP.

Nº 13.507 Processo nº 53500.310715/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.143.490/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Breves/PA.

Nº 13.508 Processo nº 53500.315586/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRADO LTDA, CNPJ 03.733.242/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Antônio Prado/RS.

Nº 13.509 Processo nº 53500.315905/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA, CNPJ 75.340.158/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Xanxerê/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

#### ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.542 Processo nº 53500.314822/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio do Pires/BA.

Nº 13.543 Processo nº 53500.314830/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio do Antônio/BA.

Nº 13.544 Processo nº 53500.314831/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Terra Santa/PA.

Nº 13.545 Processo nº 53500.314833/2022-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ribeira do Amparo/BA.

Nº 13.546 Processo nº 53500.314839/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Terra Santa/PA.

Nº 13.547 Processo nº 53500.314843/2022-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO CAMPO, CNPJ 83.102.707/0001-36, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio do Campo/SC.

Nº 13.548 Processo nº 53500.314844/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rafael Jambeiro/BA.

Nº 13.549 Processo nº 53500.314845/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS, CNPJ 83.009.894/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Domingos/SC.

Nº 13.550 Processo nº 53500.314847/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA, CNPJ 04.542.809/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Terra Santa/PA.



Nº 13.551 Processo nº 53500.314853/2022-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV TAPAJOS LTDA, CNPJ 04.844.676/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Terra Santa/PA.

Nº 13.552 Processo nº 53500.314854/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Quijingue/BA.

Nº 13.553 Processo nº 53500.314857/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Seara/SC.

Nº 13.554 Processo nº 53500.314861/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Queimadas/BA.

Nº 13.555 Processo nº 53500.314886/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Presidente Jânio Quadros/BA.

Nº 13.556 Processo nº 53500.314902/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Planalto/BA.

Nº 13.557 Processo nº 53500.314905/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Piritiba/BA.

Nº 13.558 Processo nº 53500.314906/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Piripá/BA.

Nº 13.559 Processo nº 53500.314912/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Potiraguá/BA.

Nº 13.560 Processo nº 53500.314922/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pirai do Norte/BA.

Nº 13.562 Processo nº 53500.314928/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pilão Arcado/BA.

Nº 13.563 Processo nº 53500.314930/2022-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Iuiú/BA.

Nº 13.564 Processo nº 53500.314933/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lajedinho/BA.

Nº 13.565 Processo nº 53500.315231/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA, CNPJ 11.349.800/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salgueiro/PE.

Nº 13.566 Processo nº 53500.315332/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uibaí/BA.

Nº 13.567 Processo nº 53500.315333/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Una/BA.

Nº 13.568 Processo nº 53500.315337/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Utinga/BA.

Nº 13.569 Processo nº 53500.315341/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Várzea Nova/BA.

Nº 13.570 Processo nº 53500.315342/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Wenceslau Guimarães/BA.

Nº 13.571 Processo nº 53500.315345/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Taperoá/BA.

Nº 13.572 Processo nº 53500.315347/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Urandi/BA.

Nº 13.573 Processo nº 53500.315350/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tanque Novo/BA.

Nº 13.574 Processo nº 53500.315353/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tapiramutá/BA.

Nº 13.575 Processo nº 53500.315354/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jacaraci/BA.

Nº 13.576 Processo nº 53500.315355/2022-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Inês/BA.

Nº 13.577 Processo nº 53500.315357/2022-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sátiro Dias/BA.

Nº 13.578 Processo nº 53500.315360/2022-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Cruz da Vitória/BA.

Nº 13.579 Processo nº 53500.315362/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Brígida/BA.

Nº 13.580 Processo nº 53500.315366/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Saúde/BA.

Nº 13.581 Processo nº 53500.315374/2022-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jucuruçu/BA.

Nº 13.582 Processo nº 53500.315375/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jussara/BA.

Nº 13.583 Processo nº 53500.315827/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO TERRA DO SOL LTDA, CNPJ 02.401.051/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Bela Cruz/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATO Nº 13.853, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Processo nº 53500.318516/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM VENEZA LTDA, CNPJ 03.745.128/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Eusébio/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

Nº 14.150 Processo nº 53500.093713/2021-77. declara extinta, por renúncia, a partir de 01/08/2022, a autorização outorgada a LIDER TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 19.139.349/0001-37, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.152 Processo nº 53500.320181/2022-37. Expede autorização à GTVX PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 47.343.630/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.154 Processo nº 53500.319368/2022-98. Expede autorização à PONTO A PONTO TELECOMUNICACOES DO BRASIL EIRELI, CNPJ/MF nº 25.078.657/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.155 Processo nº 53500.319550/2022-49. Expede autorização à 5G SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 47.397.509/0001-83, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.158 Processo nº 53500.319311/2022-99. Expede autorização à LAJETELVOIP - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 37.425.034/0001-38, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.185 Processo nº 53500.320644/2022-61. Expede autorização à AQUATELECOM SUBMARINE CABLES SERVICES COMUNICACAO E ENERGIA S.A., CNPJ/MF nº 35.669.737/0001-86, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATO Nº 14.195, DE 8 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ipojuca/PE, no período de 15/10/2022 a 13/12/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATO Nº 14.269, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Osasco/SP, no período de 11/10/2022 a 09/12/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA GM-MD Nº 5.146, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022 (\*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no inciso I do art. 11 e no inciso II do art. 17 do Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico, aprovado pelo Decreto nº 3.446, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Presidente Efetivo do Conselho da Ordem do Mérito Aeronáutico, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 67000.008571/2022-87, resolve:

ADMITIR

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares das Forças Auxiliares e as seguintes personalidades:

a) no grau de Comendador

FERNANDO DE OLIVEIRA SENA, Cônsul-Geral Adjunto do Brasil em Nova York;

PEDRO MARCOS DE CASTRO SALDANHA, Ministro-Conselheiro na Embaixada do Brasil na França;

RICARDO MASCHIETTO AYROSA, Ministro-Conselheiro na Embaixada do Brasil na Eslováquia;

OTÁVIO GABRIEL DE CARVALHO SANTOS BRIONES, Ministro-Conselheiro para Assuntos de Administração, Diplomacia Pública, Educação e Relações em Washington;

FELIPE RIBEIRO DE MELLO, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;

ALGACIR ANTONIO POLSIN, Superintendente da Zona Franca de Manaus;

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ, Superintendente da Receita Federal da 9ª Região;





Art. 8º O SEP-SFPP será gerido pelo DPPS e terá o Secretário da SFPP como instância máxima decisória.

Art. 9º A SFPP e o DPPS, dentro de suas competências institucionais, poderão consultar as demais áreas finalísticas do MDR e suas autarquias e órgãos subsidiários a fim de coletar subsídios técnicos para a estruturação de projetos, quando necessário.

Parágrafo único. Sem prejuízo da consulta de que trata o caput, o MDR poderá, sempre que necessário, realizar reuniões, consultas ou diligências junto a instituições, universidades e outros agentes com conhecimento técnico especializado necessários à melhor compreensão de determinado projeto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MACHADO DINIZ

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 3.025, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Parnamirim - RN, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Parnamirim-RN, no valor de R\$ 81.340,60 (oitenta e um mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011438/2022-74.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

#### PORTARIA Nº 3.027, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ibirajuba-PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ibirajuba-PE, no valor de R\$ 79.860,08 (setenta e nove mil oitocentos e sessenta reais e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011241/2022-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

#### ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.824 - GILVAN GOMES BARROS FILHO, rio Tocantins, Município de Itaguatins/TO, irrigação.

Nº 1.825 - FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

Nº 1.827 - NARA JUNIA CAMPOS RIBEIRO GARCIA, rio Uruçuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 1.828 - ADIVALDO PRADO, rio Uruçuia, Município de Riachinho/MG, irrigação.

Nº 1.829 - JESSE MARRA FUJINAMI, UHE Volta Grande, Município de Miguelópolis/SP, irrigação.

Nº 1.830 - AREIAL DO VALE LTDA, rio Iguaçu, Município de Paulo Frontin/PR, mineração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

#### ATO Nº 26, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16/12/2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/9/2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10/7/2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22/2/2016, resolveu aprovar o ato de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado:

Augusto Urias da Cruz, Barragem em operação Rapaz Grande, código SNISB 27366, Município de Cristalina/GO.

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

MARCO NEVES

#### ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.832 - FABIANO CARDOSO DE SA, rio Pardo, Município de Montezuma/MG, criação animal.

Nº 1.833 - ABC-AGRICULTURA E PECUARIA S/A-ABC-A&P, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.

Nº 1.834 - ABC-AGRICULTURA E PECUARIA S/A-ABC-A&P, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.

Nº 1.835 - MARCO AURELIO GOMES PINTO, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação.

Nº 1.836 - MARCO AURELIO GOMES PINTO, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação.

Nº 1.837 - COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A., UHE Tucuruí, Município de Breu Branco/PA, outras.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

#### ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.838 - ADALTRO DOS SANTOS BARROS, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 1.839 - CARLOS ALBERTO MARTUCCI VALLIM BALTHAZAR, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguaí/SP, irrigação.

Nº 1.840 - CARLOS CESAR VICENTE, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

Nº 1.841 - JEISSON DOS SANTOS SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 1.842 - HENRIQUE ALVES ELIAS, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/MG, irrigação.

Nº 1.843 - ALTAMAR OLIVEIRA DA SILVA, BRENNO AMARAL FRANCO E ANA CRISTINA AMARAL DA SILVA, UHE Peixe - Angical, Município de São Salvador do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 1.844 - JOSE RENILTON DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.845 - ALIEU MATIAS ALVES, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.846 - EDELMARIO FERNANDES ROSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.847 - ALTAMAR OLIVEIRA DA SILVA, BRENNO AMARAL FRANCO E ANA CRISTINA AMARAL DA SILVA, UHE Peixe - Angical, Município de São Salvador do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 1.848 - ALTAMAR OLIVEIRA DA SILVA, BRENNO AMARAL FRANCO E ANA CRISTINA AMARAL DA SILVA, UHE Peixe - Angical, Município de São Salvador do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 1.849 - ALTAMAR OLIVEIRA DA SILVA, BRENNO AMARAL FRANCO E ANA CRISTINA AMARAL DA SILVA, UHE Peixe - Angical, Município de São Salvador do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 1.850 - VILEMA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, LUIZ CARLOS LAGO DE AQUINO, CARLA CRISTINA DUTRA DE AQUINO E MARIANA LAGO DE AQUINO DOS SANTOS, rio Estrela, Município de Antônio João/MS, irrigação.

Nº 1.851 - VINICIOS JOSÉ ALMEIDA SOARES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 1.852 - CECI ALVES DA FONSECA, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

Nº 1.853 - ROMARIA MELO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.854 - FRANCISLENE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.855 - FABIO JUNIOR DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS



**Ministério da Economia****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****3ª SEÇÃO****3ª CÂMARA****1ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Período da Reunião de 24 a 26/10/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviados em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPyjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	11128.734589/2013-56	2 a 96
116	11030.901023/2017-59	117 a 143
146	11080.734100/2018-44	147 a 152
170	15165.722912/2012-72	171 a 175
183	15586.720095/2017-71	184 a 186
212	10650.902212/2017-89	213 a 219

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

1 - Processo nº: 11128.734589/2013-56 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

2 - Processo nº: 11128.730727/2013-28 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11128.730739/2013-52 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11128.730746/2013-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11128.730747/2013-07 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11128.730748/2013-43 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11128.730822/2013-21 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11128.731001/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11128.731005/2013-91 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11128.731030/2013-74 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11128.731036/2013-41 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11128.731080/2013-51 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11128.731084/2013-30 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11128.731089/2013-62 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11128.731147/2013-58 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11128.731156/2013-49 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11128.731234/2013-13 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11128.731325/2013-41 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11128.731339/2013-64 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11128.731472/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11128.731473/2013-65 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11128.731498/2013-69 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11128.731610/2013-61 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11128.731718/2013-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11128.731719/2013-07 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11128.731720/2013-23 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11128.731721/2013-78 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11128.731722/2013-12 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11128.731723/2013-67 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11128.731724/2013-10 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11128.731725/2013-56 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11128.731815/2013-47 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11128.731884/2013-51 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11128.731889/2013-83 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11128.731917/2013-62 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11128.731924/2013-64 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11128.731943/2013-91 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11128.731961/2013-72 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 11128.731964/2013-14 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 11128.731968/2013-94 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 11128.732057/2013-84 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 11128.732115/2013-70 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 11128.732123/2013-16 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 11128.732177/2013-81 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 11128.732179/2013-71 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo nº: 11128.732249/2013-91 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 11128.732349/2013-17 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 11128.732360/2013-87 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 11128.732363/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 11128.732370/2013-12 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo nº: 11128.732373/2013-56 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 11128.732422/2013-51 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 11128.732476/2013-16 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 11128.732610/2013-89 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 11128.732612/2013-78 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 11128.732613/2013-12 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 11128.732614/2013-67 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº: 11128.732647/2013-15 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº: 11128.732689/2013-48 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 11128.732869/2013-20 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo nº: 11128.732871/2013-07 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 11128.732877/2013-76 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 11128.732879/2013-65 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo nº: 11128.732891/2013-70 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº: 11128.732894/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo nº: 11128.732915/2013-91 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo nº: 11128.732916/2013-35 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo nº: 11128.732929/2013-12 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo nº: 11128.732999/2013-62 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo nº: 11128.733002/2013-91 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo nº: 11128.733177/2013-07 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo nº: 11128.733260/2013-78 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo nº: 11128.733264/2013-56 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo nº: 11128.733277/2013-25 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo nº: 11128.733314/2013-03 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo nº: 11128.733514/2013-58 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo nº: 11128.733515/2013-01 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo nº: 11128.733626/2013-17 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo nº: 11128.733638/2013-33 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo nº: 11128.733640/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo nº: 11128.733680/2013-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo nº: 11128.733760/2013-18 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo nº: 11128.733847/2013-87 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo nº: 11128.733881/2013-51 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
85 - Processo nº: 11128.733891/2013-97 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo nº: 11128.733896/2013-10 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo nº: 11128.734031/2013-71 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
88 - Processo nº: 11128.734032/2013-15 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo nº: 11128.734186/2013-15 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo nº: 11128.734301/2013-43 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo nº: 11128.734409/2013-36 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
92 - Processo nº: 11128.734523/2013-66 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
93 - Processo nº: 11128.734524/2013-19 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
94 - Processo nº: 11128.735020/2013-16 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
95 - Processo nº: 11128.735099/2013-77 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
96 - Processo nº: 11128.735675/2013-86 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

97 - Processo nº: 10907.722319/2013-62 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 98 - Processo nº: 11128.730865/2013-15 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 99 - Processo nº: 11128.731608/2013-92 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 100 - Processo nº: 11128.732402/2013-80 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 101 - Processo nº: 11128.733176/2013-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 102 - Processo nº: 11128.733178/2013-43 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 103 - Processo nº: 11128.733179/2013-98 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 104 - Processo nº: 11128.734030/2013-26 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 105 - Processo nº: 11128.735098/2013-22 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES  
 106 - Processo nº: 16327.000834/2006-76 - Recorrente: COOP. DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DAS REGIOES METROPOLITANAS DA BAIAXADA SANTISTA E GRAND e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 107 - Processo nº: 10325.901053/2011-00 - Recorrente: GUARANY SIDERURGIA E MINERACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
 108 - Processo nº: 19647.006039/2006-67 - Recorrente: FIORI VEICULO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

109 - Processo nº: 13502.721206/2014-71 - Recorrente: NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
 110 - Processo nº: 10675.902973/2013-29 - Embargante: TEMPO SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 111 - Processo nº: 15374.724335/2009-92 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA  
 112 - Processo nº: 11030.900004/2015-43 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 113 - Processo nº: 11030.900005/2015-98 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 114 - Processo nº: 11030.900002/2015-54 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 115 - Processo nº: 11030.900006/2015-32 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 116 - Processo nº: 11030.901023/2017-59 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES  
 117 - Processo nº: 11030.901024/2017-01 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 118 - Processo nº: 11030.901027/2017-37 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 119 - Processo nº: 11030.901028/2017-81 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 120 - Processo nº: 11030.901029/2017-26 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 121 - Processo nº: 11030.901032/2017-40 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 122 - Processo nº: 11030.901034/2017-39 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 123 - Processo nº: 11030.901035/2017-83 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 124 - Processo nº: 11030.901036/2017-28 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 125 - Processo nº: 11030.901039/2017-61 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 126 - Processo nº: 11030.901040/2017-96 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 127 - Processo nº: 11030.901041/2017-31 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 128 - Processo nº: 11030.901042/2017-85 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 129 - Processo nº: 11030.901044/2017-74 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 130 - Processo nº: 11030.901046/2017-63 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 131 - Processo nº: 11030.901047/2017-16 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 132 - Processo nº: 11030.901048/2017-52 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 133 - Processo nº: 11030.901049/2017-05 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 134 - Processo nº: 11030.901050/2017-21 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 135 - Processo nº: 11030.901051/2017-76 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 136 - Processo nº: 11030.901052/2017-11 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 137 - Processo nº: 11030.901053/2017-65 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 138 - Processo nº: 11030.901054/2017-18 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 139 - Processo nº: 11030.901055/2017-54 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 140 - Processo nº: 11030.901056/2017-07 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 141 - Processo nº: 11030.901057/2017-43 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 142 - Processo nº: 11030.901058/2017-98 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 143 - Processo nº: 11030.901059/2017-32 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA  
 144 - Processo nº: 10735.900104/2012-27 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES  
 145 - Processo nº: 16095.720323/2012-93 - Recorrente: GARRETT MOTION INDUSTRIA AUTOMOTIVA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 146 - Processo nº: 11080.734100/2018-44 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: U.S.A. - USINA SANTO ANGELO LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 147 - Processo nº: 11080.734676/2018-10 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: U.S.A. - USINA SANTO ANGELO LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 148 - Processo nº: 11080.734681/2018-14 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: U.S.A. - USINA SANTO ANGELO LTDA e FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 11080.735616/2018-14 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: U.S.A. - USINA SANTO ANGELO LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 150 - Processo nº: 11080.737313/2018-28 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: U.S.A. - USINA SANTO ANGELO LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 151 - Processo nº: 11080.738539/2018-46 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: U.S.A. - USINA SANTO ANGELO LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 152 - Processo nº: 11080.738693/2018-18 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: U.S.A. - USINA SANTO ANGELO LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

153 - Processo nº: 15374.902006/2010-22 - Recorrente: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 154 - Processo nº: 16682.721072/2011-63 - Recorrente: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
 155 - Processo nº: 11610.005645/2007-51 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 156 - Processo nº: 11610.005646/2007-04 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 157 - Processo nº: 10235.000132/2005-54 - Recorrente: AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S A AMCEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 158 - Processo nº: 12686.000100/2004-95 - Recorrente: AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA  
 159 - Processo nº: 10980.914137/2012-52 - Recorrente: IDEROL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 160 - Processo nº: 10814.724448/2018-39 - Recorrente: STI BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 161 - Processo nº: 13971.911737/2011-85 - Recorrente: ALL4LABELS GRAFICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 162 - Processo nº: 13971.911738/2011-20 - Recorrente: ALL4LABELS GRAFICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA

163 - Processo nº: 10921.720288/2013-27 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 164 - Processo nº: 11968.000773/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 165 - Processo nº: 11128.000728/2010-00 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 166 - Processo nº: 11128.004624/2010-66 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 167 - Processo nº: 10314.011186/2010-22 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 168 - Processo nº: 12689.721016/2011-16 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 169 - Processo nº: 10916.720056/2013-48 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES  
 170 - Processo nº: 15165.722912/2012-72 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 171 - Processo nº: 10909.721230/2013-69 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 172 - Processo nº: 13831.720228/2013-10 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 173 - Processo nº: 13831.720250/2013-51 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 174 - Processo nº: 13831.720251/2013-04 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 175 - Processo nº: 13831.720254/2013-30 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 176 - Processo nº: 15165.722911/2012-28 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): ARI VENDRAMINI  
 177 - Processo nº: 10711.722769/2013-42 - Recorrente: N.E.W.S. LOGISTICS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

178 - Processo nº: 10783.904960/2014-48 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 179 - Processo nº: 10783.904962/2014-37 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 180 - Processo nº: 10783.904964/2014-26 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): ARI VENDRAMINI  
 181 - Processo nº: 12571.000200/2010-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA  
 182 - Processo nº: 12571.000201/2010-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA  
 Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS  
 183 - Processo nº: 15586.720095/2017-71 - Recorrente: BRAMETAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES  
 184 - Processo nº: 15586.720089/2017-14 - Recorrente: BRAMETAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 185 - Processo nº: 15586.720096/2017-16 - Recorrente: BRAMETAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 186 - Processo nº: 15586.720098/2017-13 - Recorrente: BRAMETAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS  
 187 - Processo nº: 10783.901137/2017-23 - Recorrente: BRAMETAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 188 - Processo nº: 10783.901138/2017-78 - Recorrente: BRAMETAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA  
 189 - Processo nº: 13888.916496/2011-18 - Recorrente: FIBERTEX NAOTECIDOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 190 - Processo nº: 13888.916497/2011-54 - Recorrente: FIBERTEX NAOTECIDOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI

191 - Processo nº: 15586.720763/2013-37 - Recorrente: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 192 - Processo nº: 10783.906589/2012-97 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 193 - Processo nº: 10783.906599/2012-22 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 194 - Processo nº: 10783.906590/2012-11 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 195 - Processo nº: 10783.906597/2012-33 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL



196 - Processo nº: 10783.906593/2012-55 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10783.906603/2012-52 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10783.906601/2012-63 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10783.906605/2012-41 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10783.906594/2012-08 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10783.906588/2012-42 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10783.906598/2012-88 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10783.906596/2012-99 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10783.906592/2012-19 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10783.906591/2012-66 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10783.906602/2012-16 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10783.906600/2012-19 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10783.906604/2012-05 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10783.906595/2012-44 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 15586.720765/2013-26 - Recorrente: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
211 - Processo nº: 10814.728753/2012-12 - Recorrente: INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
212 - Processo nº: 10650.902212/2017-89 - Recorrente: FRUTAL BIOENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
213 - Processo nº: 10650.902210/2017-90 - Recorrente: FRUTAL BIOENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10650.902211/2017-34 - Recorrente: FRUTAL BIOENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10650.902213/2017-23 - Recorrente: FRUTAL BIOENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10650.902214/2017-78 - Recorrente: FRUTAL BIOENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10650.902215/2017-12 - Recorrente: FRUTAL BIOENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10650.902288/2017-12 - Recorrente: FRUTAL BIOENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10650.902289/2017-59 - Recorrente: FRUTAL BIOENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF
Substituto

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 24 a 26/10/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcQ4rdvRg; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Table with 3 columns: Item, Processo, ITENS REPETITIVOS. Contains 14 rows of process numbers and item ranges.

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
1 - Processo nº: 13558.902111/2016-73 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
2 - Processo nº: 13558.902119/2016-30 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13558.902123/2016-06 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13558.902132/2016-99 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13558.902134/2016-88 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13558.902142/2016-24 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
7 - Processo nº: 13558.902121/2016-17 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
8 - Processo nº: 13558.902122/2016-53 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13558.902124/2016-42 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13558.902136/2016-77 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13558.902139/2016-19 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
12 - Processo nº: 13558.901092/2017-49 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13558.902120/2016-64 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13558.901093/2017-93 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13558.901091/2017-02 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10882.002488/2007-60 - Embargante: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11080.735084/2018-15 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10768.002973/2007-40 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
19 - Processo nº: 10825.903623/2012-38 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
20 - Processo nº: 10825.903618/2012-25 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10825.903619/2012-70 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10825.903620/2012-02 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10825.903621/2012-49 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10825.903622/2012-93 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
25 - Processo nº: 13827.000120/2007-10 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10980.924737/2011-48 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
27 - Processo nº: 10980.924738/2011-92 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10980.924739/2011-37 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10980.927006/2011-54 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10980.927007/2011-07 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10980.931324/2011-10 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10980.932184/2011-05 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10980.937113/2011-91 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10980.937114/2011-35 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
35 - Processo nº: 10980.900725/2014-71 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10980.724728/2012-30 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10980.720751/2013-36 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
38 - Processo nº: 10650.721694/2011-82 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10680.720508/2005-92 - Recorrente: FUNDACAO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
40 - Processo nº: 16692.721277/2016-34 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16692.721276/2016-90 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16692.720604/2016-31 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16692.720008/2016-51 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10380.900003/2014-85 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
45 - Processo nº: 10380.900004/2014-20 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10380.900005/2014-74 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10380.900009/2014-52 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10380.900010/2014-87 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
49 - Processo nº: 13502.900010/2012-80 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13502.720399/2015-24 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
51 - Processo nº: 15586.720029/2018-82 - Recorrente: CRISTALE GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15586.720027/2018-93 - Recorrente: CRISTALE GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
53 - Processo nº: 10320.004856/2007-70 - Recorrente: DIBRASA-DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO





DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Redator(a) AD HOC: RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 1 - Processo nº: 16682.720319/2015-58 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CERVEJARIA PETROPOLIS S/A  
 2 - Processo nº: 16682.721243/2015-88 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 3 - Processo nº: 10907.721584/2017-57 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo nº: 10907.721586/2017-46 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 10783.904415/2013-71 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO  
 6 - Processo nº: 10783.904409/2013-13 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo nº: 10783.904410/2013-48 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 10783.904411/2013-92 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo nº: 10783.904412/2013-37 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo nº: 10783.904413/2013-81 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo nº: 10783.904414/2013-26 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 12 - Processo nº: 10783.904416/2013-15 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 13 - Processo nº: 15578.000294/2010-92 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 14 - Processo nº: 15578.000293/2010-48 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 13767.000082/2003-23 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
 16 - Processo nº: 10280.001422/2007-31 - Recorrente: CKBV FLORESTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 10280.001421/2007-97 - Recorrente: CKBV FLORESTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 18 - Processo nº: 16366.720649/2012-83 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO  
 19 - Processo nº: 16366.720657/2012-20 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo nº: 16366.720658/2012-74 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo nº: 16366.720659/2012-19 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 16366.720660/2012-43 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 16366.720661/2012-98 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo nº: 16366.720662/2012-32 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 16366.720663/2012-87 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo nº: 16366.720664/2012-21 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo nº: 10880.912450/2018-70 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 10880.912449/2018-45 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10880.912447/2018-56 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 10880.912443/2018-78 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 10314.720796/2018-78 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 32 - Processo nº: 11065.722037/2018-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GERDAU S.A.  
 33 - Processo nº: 12448.720830/2018-14 - Recorrente: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO  
 34 - Processo nº: 16682.721185/2018-35 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 10825.902184/2018-31 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 10825.902185/2018-86 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo nº: 10825.906272/2016-41 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo nº: 10825.906273/2016-95 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo nº: 10825.906274/2016-30 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 10825.906275/2016-84 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 10825.906276/2016-29 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 10825.906277/2016-73 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 10825.906278/2016-18 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 10825.906279/2016-62 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 10825.906280/2016-97 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 10825.906281/2016-31 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 10825.906282/2016-86 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 10825.906283/2016-21 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 10825.906284/2016-75 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 10825.906285/2016-10 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 10825.906286/2016-64 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 10825.906287/2016-17 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10825.906288/2016-53 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 10825.906289/2016-06 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 10825.906290/2016-22 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 10825.906291/2016-77 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10825.906292/2016-11 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 10825.906293/2016-66 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 11080.903882/2013-63 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 60 - Processo nº: 10907.002584/2008-63 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
 61 - Processo nº: 10111.721338/2016-71 - Recorrente: KEZHI LIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES  
 62 - Processo nº: 10611.004116/2008-49 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MERCOTEX DO BRASIL LTDA  
 Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO  
 63 - Processo nº: 10494.001469/2005-28 - Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
 64 - Processo nº: 11128.729558/2014-64 - Recorrente: INDUSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO  
 65 - Processo nº: 13895.720198/2017-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MONSANTO DO BRASIL LTDA  
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
 66 - Processo nº: 15165.720689/2015-71 - Recorrente: PREMMIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 67 - Processo nº: 13005.720376/2015-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e WEBER & LOPES LTDA.-ME  
 Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO  
 68 - Processo nº: 16151.720128/2016-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAF GENESYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME  
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
 69 - Processo nº: 13855.903800/2011-36 - Recorrente: AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO  
 70 - Processo nº: 10280.722828/2018-12 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
 71 - Processo nº: 10410.004003/99-76 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES  
 72 - Processo nº: 10735.000892/2003-69 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 73 - Processo nº: 10880.720879/2006-07 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
 74 - Processo nº: 13005.000208/2005-43 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 75 - Processo nº: 13770.000989/2010-62 - Recorrente: GRANITO ZUCCHI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo nº: 15586.720939/2013-51 - Recorrente: GRANITO ZUCCHI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo nº: 10880.973525/2011-12 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo nº: 10880.973527/2011-10 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo nº: 10880.973526/2011-67 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
 80 - Processo nº: 10909.007068/2008-13 - Recorrente: MULTILOG S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 81 - Processo nº: 10909.007069/2008-50 - Recorrente: MULTILOG S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 82 - Processo nº: 13855.723179/2016-33 - Recorrente: VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo nº: 10725.901047/2012-12 - Recorrente: FABRICA DE LATICINIOS MONTE AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES  
 84 - Processo nº: 10880.913155/2009-40 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 85 - Processo nº: 10880.903115/2009-90 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 86 - Processo nº: 10880.907316/2008-85 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo nº: 10880.907317/2008-20 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 88 - Processo nº: 10880.909556/2008-14 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 89 - Processo nº: 10880.659293/2012-73 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo nº: 16682.720786/2011-54 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 91 - Processo nº: 10768.720199/2007-52 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM  
 92 - Processo nº: 10730.730141/2013-92 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 93 - Processo nº: 10730.730143/2013-81 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 94 - Processo nº: 10730.730086/2013-31 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



95 - Processo nº: 10730.730002/2013-69 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
96 - Processo nº: 10730.730067/2013-12 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
97 - Processo nº: 10730.730072/2013-17 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES  
98 - Processo nº: 11080.013973/2007-67 - Recorrente: IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
99 - Processo nº: 19679.005936/2003-33 - Recorrente: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO  
100 - Processo nº: 11543.002805/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN  
101 - Processo nº: 19311.720308/2015-84 - Embargante: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PEDRO SOUSA BISPO  
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

**CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**  
**2ª TURMA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Período da Reunião de 24 a 26/10/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

**OBSERVAÇÕES:**

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF.

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
1 - Processo nº: 16327.001230/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO SOFISA S.A.  
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO  
2 - Processo nº: 14041.000171/2008-22 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 14041.000170/2008-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRB BANCO DE BRASILIA SA  
4 - Processo nº: 10314.729353/2014-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.  
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
5 - Processo nº: 15586.001501/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MP PUBLICIDADE LTDA - EPP  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
6 - Processo nº: 10983.720180/2013-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA  
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
7 - Processo nº: 15504.730774/2013-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA  
8 - Processo nº: 15504.729632/2012-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA  
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO  
9 - Processo nº: 10680.722451/2010-23 - Recorrente: FALCONI CONSULTORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
10 - Processo nº: 14489.000593/2008-49 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
11 - Processo nº: 15504.725855/2014-57 - Recorrente: UNITECH ENGENHEIROS E CONSULTORES LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO  
12 - Processo nº: 13116.721914/2014-66 - Recorrente: GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 17546.000484/2007-15 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
14 - Processo nº: 13888.002450/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL  
15 - Processo nº: 13888.002464/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
16 - Processo nº: 10980.725749/2018-68 - Recorrente: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI  
17 - Processo nº: 10580.727709/2011-97 - Recorrente: SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
18 - Processo nº: 16095.720199/2012-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA  
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
19 - Processo nº: 10932.000659/2009-45 - Recorrentes: SODIPROM e FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO  
20 - Processo nº: 16327.720856/2018-90 - Recorrente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI  
21 - Processo nº: 16682.720950/2014-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA  
22 - Processo nº: 16327.720719/2019-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDIANA SEGUROS S/A  
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO  
23 - Processo nº: 13896.723093/2016-24 - Recorrente: SETEC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10882.725835/2021-84 - Recorrente: SETEC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
25 - Processo nº: 16561.720167/2015-60 - Recorrentes: LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA e FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
26 - Processo nº: 16561.720152/2016-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA  
27 - Processo nº: 10380.723251/2012-34 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
28 - Processo nº: 16327.002240/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MOEDA SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA - EM LIQUIDACAO  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
29 - Processo nº: 13973.000413/2001-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUMAK MAQUINAS LTDA

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
30 - Processo nº: 16682.720004/2018-53 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 16682.721118/2018-11 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 16682.722325/2017-10 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 11052.720070/2017-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA  
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
34 - Processo nº: 16327.721757/2011-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO VOTORANTIM S.A.  
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
35 - Processo nº: 19515.722918/2012-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
36 - Processo nº: 16004.720203/2015-19 - Recorrente: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 16004.720286/2016-19 - Recorrente: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO  
38 - Processo nº: 17883.720016/2015-31 - Recorrente: VILAREJO DE MACAE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
39 - Processo nº: 10680.720198/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO  
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
40 - Processo nº: 10830.720408/2007-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA CECILIA DE ALMEIDA FERRAZ  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
41 - Processo nº: 10469.727424/2011-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAVARES DE MELO EMBALAGENS E PARTICIPACOES S/A

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
42 - Processo nº: 19515.007874/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTONIO MANSUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
43 - Processo nº: 10280.720109/2017-78 - Recorrente: ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
44 - Processo nº: 10183.722586/2016-95 - Recorrente: OTAVIANO OLAVO PIVETTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 15889.000137/2010-73 - Recorrente: MARIO ARLINDO CASARIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
46 - Processo nº: 10820.720243/2011-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE AGENOR GRANZOTO FILHO  
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
47 - Processo nº: 15586.000560/2008-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRANCISCO JOSE GONCALVES PEREIRA  
48 - Processo nº: 19515.001696/2004-51 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
49 - Processo nº: 10920.721256/2014-30 - Recorrente: ANGELA CRISTINA PIVOTTO CABRERA MANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO  
50 - Processo nº: 10925.723005/2011-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUCIA WALTER  
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
51 - Processo nº: 13154.000011/2007-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO  
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO  
52 - Processo nº: 11060.002081/2009-31 - Recorrente: RENATO WALTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
53 - Processo nº: 15586.721208/2012-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES  
54 - Processo nº: 10803.000057/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS ROBERTO CARNEVALI  
Relator(a): EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
55 - Processo nº: 11610.005228/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO BRUNO MELLONE  
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI  
56 - Processo nº: 11610.005229/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO BRUNO MELLONE  
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
57 - Processo nº: 18088.000628/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS ALBERTO TADEU ALEXANDRE  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
58 - Processo nº: 19515.003464/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS EDUARDO MARTIN  
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO  
59 - Processo nº: 10680.724521/2011-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE MEIRA  
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI  
60 - Processo nº: 18471.002397/2008-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JORGE LUIZ FERNANDES  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
61 - Processo nº: 13708.002031/2002-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA COLOMBO ADMINISTRACAO DE BENS S A  
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
62 - Processo nº: 15954.000252/2008-01 - Recorrente: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
63 - Processo nº: 10830.005121/2008-94 - Recorrente: LUIZ CARLOS ANASTACI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL**

**PORTARIA SGD/ME Nº 8.593, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera o Anexo II da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 1º, da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, e conforme o processo SEI-ME nº 19974.100334/2019-11, resolve:

Art. 1º O Anexo II à Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2019, seção 1, página 122, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As gratificações de nível superior, designadas para atividades de Transformação Digital, ficam distribuídas até a conclusão do Plano de Transformação Digital do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação da Secretaria de Governo Digital deverá ser previamente notificada para efeito de concessão das gratificações de que trata o caput.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SGD/ME nº 5.534, de 29 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANDRÉ COELHO MITKIEWICZ

ANEXO

Fixação dos quantitativos de Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação de que trata o § 2º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.  
Órgão Central

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Secretaria de Governo Digital	460	8	468

Órgãos Setoriais

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível superior para Transformação Digital	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública	1	5	2	8
Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Ministério da Cidadania	4	2	7	13
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Regional	0	3	2	5
Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	5	2	8
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério de Minas e Energia	0	2	4	6
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação do Ministério do Turismo	2	3	6	11
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Infraestrutura	0	4	3	7
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Meio Ambiente	4	3	3	10
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	2	0	2
Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde	1	3	1	5
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Defesa	4	0	2	6
Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia	6	3	16	25
Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério do Trabalho e Previdência	8	0	2	10
Diretoria de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União	2	1	2	5
Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	3	0	3	6
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação	5	3	4	12
Diretoria de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral da União	0	0	1	1
Diretoria de Tecnologia da Secretaria-Geral da Presidência da República	2	0	9	11
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério das Comunicações	0	2	0	2

Órgãos Seccionais/Correlatos

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível superior para Transformação Digital	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Secretaria de Tecnologia da Informação da Fundação Universidade de Brasília	1	0	1	2
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	1	0	1	2
Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação da Fundação Nacional de Saúde	0	1	0	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações da Fundação Nacional do Índio	0	0	1	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	1	0	0	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica	0	1	0	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	0	2	1	3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2	1	0	3
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	0	2	1	3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0	0	1	1
Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	0	1	0	1
Diretoria de Informática da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/RJ	0	1	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	1	0	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	1	0	1	2
Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação do Instituto Nacional do Seguro Social	0	5	0	5
Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	2	1	0	3
Diretoria de Tecnologia e Inovação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1	0	3	4
Divisão de Informática da Fundação Nacional de Artes	0	1	0	1
Gerência-Geral de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	0	3	0	3
Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte a Informação da Agência Nacional de Mineração	1	0	0	1
Serviço de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/CE	0	1	0	1
Gerência de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Saúde Suplementar/RJ	0	1	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação do Departamento de Polícia Federal	1	2	1	4

TOTAL

Total de gratificações distribuídas	515	64	88	667
-------------------------------------	-----	----	----	-----



**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**PORTARIA SPU/ME Nº 8.931, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e conforme previsto no art. 10-A do Anexo I da Portaria nº 8729, de 20 de julho de 2021, com alteração dada pela Portaria SPU/ME nº 11.067, de 9 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Endereço	Matrícula	Cartório	Tipo de Imóvel	Área (m²)
1	CE	Fortaleza	Rua São Paulo 32, Sala 1303, Centro	8.918	Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza	Sala	25,84
2	CE	Fortaleza	Avenida Desembargador Moreira 1701, Sala 703, Aldeota	12.969	Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza	Sala	29,01
3	CE	Fortaleza	Avenida Desembargador Moreira 1701, Sala 704, Aldeota	12.970	Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza	Sala	29,01
4	MG	Uberaba	Avenida Coronel Zacarias Borges de Araújo, nº 200, Bairro Distrito Industrial II	101.798	Registro de Imóveis do 1º Ofício de Uberaba	Terreno/benfeitorias	Terreno: 153.412,90 Construção: 7.327,12
5	MS	Maracaju	Rua Mario Silva (Indústrias), Lote 41, Quadra NOB, Vila Juquita	8.218	1º Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju	Terreno	280,00
6	PE	Petrolina	Rua Projetada 2, Lote 12, desmembrado da área "A" do antigo Aeroporto, Centro	63.009	1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Petrolina	Terreno	3.795,11
7	RS	Sant'Ana do Livramento	Rodovia BR 158 s/nº, Antiga Charqueada Bela Vista - Glebas A, B, C e D, Batuva	45.411, 45.412, 45.413, 45.414	Registro de Imóveis da Comarca de Sant'Ana do Livramento	Gleba	438.934,07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

**PORTARIA SPU/ME Nº 8.912, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no art. 8º, inciso VI, e no art. 17, da Portaria nº 2826, de 31 de janeiro de 2020, no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram, bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.129686/2021-52, e considerando a deliberação pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 3, por meio da Ata de Reunião de 27 de setembro de 2022 (Processo SEI nº 19739.123873/2021-26), resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, sob a modalidade de Regularização Fundiária Urbana da Interesse Social - REURB-S, de imóvel de propriedade da União que compõe o núcleo urbano informal localizado no Bairro Maria Ortiz e Adjacências, Vitória/ES, com área de 478.492,03 m², classificado como terreno de marinha e acrescidos, contido na área originalmente registrada sob a Matrícula nº 13.772, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória/ES, cadastrado no RIP SIAPA nº 5705000627685.

Parágrafo único. A área de 478.492,03 m² disposta no caput não abrange áreas classificadas como faixa de segurança, definida na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 155, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.125301-2022-38, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.005/SPE, de 13/10/2021, publicada no DOU em 15/10/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: USINA EOLICA CASQUEIRA B LTDA

CNPJ nº : 44.253.677/0001-07

Nome do Projeto: EOL Casqueira II

Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não iniciada

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 08/07/2021 a 30/01/2024 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 156, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.125294-2022-74 , resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.006/SPE, de 13/10/2021, publicada no DOU em 15/10/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: USINA EOLICA CASQUEIRA A LTDA

CNPJ nº : 44.394.907/0001-58

Nome do Projeto: EOL Casqueira I

Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não iniciada

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 08/07/2021 a 30/01/2024 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA SRRF05 Nº 171, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

Prorroga o prazo das transferências de competências objeto das Portarias SRRF05 nº 22/2018 e 106/2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 243, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o quanto constante dos Processos Administrativos nº 10070.000056/0218-40 e 10271.027446/2020-05, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2024 as transferências de competências e atribuições de que tratam:

I - a Portaria SRRF05 nº 22, de 30 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2018, Seção 1, página 26; e

II - a Portaria SRRF05 nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DOU de 28 de abril de 2020, Seção 1, página 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 127, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

Atualiza produtos vinculados ao Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.025034/2019-18 DECLARA:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06107/226, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 10, de 21 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 27/02/2020, a empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CACHAÇA DE ALAMBIQUE DA REGIÃO CALCÁRIA LTDA, CNPJ nº 12.374.967/0001-12, estabelecida na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 525A, bairro Mizael Bernardes, CEP: 35.568-000, município de Córrego Fundo/MG; exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2808.40.00	Aguardente de Cana	Portal do Lago - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000630-0.000003
2808.40.00	Aguardente de Cana	Portal do Lago - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000630-0.000001
2808.40.00	Aguardente de Cana	Córrego Fundo - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000630-0.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	Vale do Rio Grande - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000631-9.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	Vale do Rio Grande - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000631-9.000003
2808.40.00	Aguardente de Cana	Padre Doutor - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000719-6.000001
2808.40.00	Aguardente de Cana	Padre Doutor - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000719-6.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	Cachaça Preferida de Minas - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000812-5.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	Cachaça Preferida de Minas - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000812-5.000003
2808.40.00	Aguardente de Cana	São Caetano - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000974-1.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	São Caetano - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000974-1.000001
2808.40.00	Aguardente de Cana	Vale do Lobo - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000841-9.000003
2808.40.00	Aguardente de Cana	Vale do Lobo - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000841-9.000004
2808.40.00	Aguardente de Cana	Wisk de Minas - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001102-9.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	Wisk de Minas - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001102-9.000001
2808.40.00	Aguardente de Cana	Estiva de Pimenta MG - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001033-2.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	Estiva de Pimenta MG - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001033-2.000001
2808.40.00	Aguardente de Cana	Tõe Miguel - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001034-0.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	Tõe Miguel - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001034-0.000001
2808.40.00	Aguardente de Cana	Beira da Serra - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001103-7.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	Beira da Serra - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001103-7.000001
2808.40.00	Aguardente de Cana	Atitude da Bigudinha - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001141-0.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	Atitude da Bigudinha - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001141-0.000001
2808.40.00	Aguardente de Cana	Córrego de Minas - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000976-8.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	Córrego de Minas - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000976-8.000001
2808.40.00	Aguardente de Cana	Du Cariri - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000965-2.000002
2808.40.00	Aguardente de Cana	Du Cariri - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000965-2.000001
2808.40.00	Aguardente de Cana	Velho Chico - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000630-0.000008
2808.40.00	Aguardente de Cana	Velho Chico - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 000630-0.000007
2808.40.00	Aguardente de Cana	De Todos os Santos - Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001141-0.000004
2808.40.00	Aguardente de Cana	De Todos os Santos - Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 900, 1000	MG 001141-0.000003

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU



## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 128, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, pelos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando o Ato Declaratório Executivo (DRF/Belo Horizonte/MG) nº 73 de 06 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial de 11 de novembro de 2020 e demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.213817/2020-82, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 481.680 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscientos e oitenta) selos de controle, tipo bebida alcoólica, cor vermelha, à empresa Columbia Trading S/A, CNPJ 46.548.574/0018-48, localizada na Rua Serra do Rola Moça, nº 315 - galpão 09, bairro Distrito Industrial do Jatobá, CEP 30.668-271, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06101/244, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por The Absolut Company AB SE-117 97 - Stockholm - Sweden:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade Cx	Quantidade Unid
VODKA ABSOLUT 1000ml	Em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%	35.520	426.240
VODKA ABSOLUT 750ml	Em caixas de 12 garrafas de 750ml, 40%	4.620	55.440

Parágrafo único: O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art.2º- A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art.3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 11, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Declara alfandegados silos para armazenagem de mercadorias a granel destinadas à importação.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no inciso I do art. 31 e no art. 44 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, no inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 13031.051612/2020-05, declara:

Art. 1º Ficam alfandegados os silos nº 1 a 48 e as células "A" e "B", localizados na Rua Benedito Otoni, nº 24, bairro de São Cristóvão, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, de propriedade e administrados pela empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.301.155/0020-71.

Art. 2º O alfandegamento terá vigência até 25 de julho de 2047, em conformidade com o Contrato de Passagem nº 40/2022, de 25 de julho de 2022, celebrado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, autorizando, por 25 (vinte e cinco) anos, a utilização das instalações de descarga de trigo de São Cristóvão compostas de: 1 (uma) moega de grãos, com área de 203m²; 1 (um) redler - transportador de corrente longitudinal, com área de 30,93 m²; 1 (uma) correia transportadora transversal, com área de 281m², destinadas exclusivamente ao recebimento de trigo em grão, localizadas em frente ao antigo Armazém 22, sendo de uso exclusivo do recinto da empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. como interligação com o cais do Porto Organizado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma eventual, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incisos II e V do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio de Janeiro, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto.

Art. 4º As coordenadas geográficas do recinto são: -22.897903 e -43.214858.

Art. 5º O recinto em apreço operará com o código 7.92.22.11-0.

Art. 6º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á à empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. a legislação em vigor.

Art. 7º Este alfandegamento condiciona o seu beneficiário ao cumprimento do disposto na Portaria RFB nº 143, de 2022, e na legislação correlata e não impede a RFB de revê-lo, de ofício, fundamentado em conveniência operacional ou administrativa, não decorrente de imposição de sanção administrativa, para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentadas ou armazenadas no recinto, em conformidade com suas condições estruturais e operacionais e seu sistema de controle informatizado.

Art. 8º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GIG Nº 3, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência outorgada pelos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e tendo em vista, ainda, o que consta do processo administrativo nº 10715.722858/2018-63, declara:

Art. 1º Fica a empresa EDGLEI & SUSIE TRANSPORTADORA LTDA, com sede na cidade de Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o número 02.803.373/0001-26, habilitada a promover no Aeroporto Internacional do Galeão/RJ, em recinto administrado pela Concessionária RIOgaleão, o despacho aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, na modalidade comum.

Art. 2º À empresa ora habilitada fica atribuído o código de identificação composto pelas letras CHP e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º Esta habilitação é válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO ROBERTO SANTEZO BAPTISTA



FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VIT Nº 8, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA (ES), no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 360, inciso III, e art. 364, inciso I, Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 13113.276971/2022-17, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ (matriz) nº 06.341.155/0001-78, extensivo a sua filial, CNPJ nº 06.341.155/0003-30, para atuar como PRESTADORA DE SERVIÇO CONTRATADA, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, "a"; 5º e 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017. O prazo estabelecido é até 30/04/2023.

Art. 2º A operadora contratante é a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação no regime.

Art. 4º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLÁUDIO PEIXOTO LOBO

## DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 29, inciso II, alínea "a", e 31, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada é inexistente de fato, assim denominada aquela que não dispuser de patrimônio ou capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 345 a 349 do Processo Administrativo nº 13113.085282/2021-14, nos termos do artigo 31, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara BAIXADA DE OFÍCIO a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 21/11/2019.

EMPRESA: WISE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.

CNPJ: 11.918.777/0001-56

PROCESSO: 13113.085282/2021-14

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SIMPMEI-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 156, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Extingue e arquiva os processos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, dirigente da Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação da 7ª região fiscal (Eben07), no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o artigo 5º da Portaria SRRF nº 75, de 27 de maio de 2021 (D.O.U. de 07/06/2021) e com fundamento nos artigos 2 e 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declara:

Art. 1º Extintos os processos relacionados no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Após o prazo de ciência, os processos serão arquivados.

Parágrafo Único. O arquivamento não impede a reabertura do processo, seja de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

ALEXANDRE CORREA LISBOA





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.350827/2022-35, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica TGSC TERMINAL DE GRANEIS DE SANTA CATARINA S.A., CNPJ nº 08.504.106/0001-34, relativa ao projeto de investimento na área de infraestrutura de transporte portuário - Portos/Instalações Portuárias de Uso Privado, ainda sem matrícula no CNO (obras não iniciadas), de sua titularidade, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 3.588, de 13 de agosto de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura - MI, publicada no DOU de 19/08/2019, Seção 1, Pág. 30, que tem por objeto a construção de instalações portuárias no Município de São Francisco do Sul/SC, de acordo com o Contrato de Adesão nº 023/2014-SEP/PR, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva habilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 3º A beneficiária fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos demais requisitos que ensejaram a habilitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.236, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 12/09/2022, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
MÜLLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES PORTO ALEGRE S/S  
CNPJ: 15.869.741/0001-80  
Anterior Denominação Social  
MÜLLER, PREI & HÖFF AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CNPJ: 15.869.741/0001-80

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS  
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Nº 20.237 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a TRANSPAREZA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 45.227.409, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.238 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza TIAGO KATSUREN NAKASATO, CPF nº 949.458.881-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.239 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a APLI SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 37.712.977, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.240 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a JÉSSICA SANTOS COELHO DE SOUZA, CPF nº 039.511.830-12, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA  
COMITÊ DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS**

**RESOLUÇÃO INMETRO/CPCI Nº 5, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

O Comitê do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro - CPCI, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, nos termos do artigo 52, bem como, o estabelecido na Portaria nº 529, de 18 de outubro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Comitê do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro - CPCI, inciso V - DO PROCESSO DECISÓRIO DO CPCI, no seu Art. 11 e, de acordo com o inciso I do Art. 53 da Lei nº 11355/2006, em decorrência de deliberação por maioria de votos dos membros do CPCI/2022, ocorrida na Reunião do CPCI/2022, em 06 de outubro de 2022, tudo registrado em Ata de Reunião nº 1/22, de 06 de outubro de 2022, do CPCI, considerando o previsto no parágrafo único, do Artigo 12 do Decreto nº 8.285, de 03 de julho de 2014; e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.003006/2021-14; resolve:

Art. 1º Não serão considerados como período de realização de atividades relevantes as atividades profissionais anteriores ao início do exercício efetivo nas carreiras do INMETRO.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente do Comitê

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****DIRETORIA TÉCNICA 1****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,  
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS****PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616391/2022-16, resolve:

Art.1º Homologar a reforma do estatuto social de MAPFRE PREVIDENCIA S.A., CNPJ nº 04.046.576/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.026, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.616437/2022-99, resolve:

Art.1º Homologar a reforma do estatuto social de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.382.998/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.027, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.614774/2022-41, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de STONE SEGUROS S.A., CNPJ nº 39.876.083/0001-12, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de maio de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 1.000.000,00, elevando-o para R\$ 2.000.000,00, dividido em 2.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.028, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.617253/2022-46, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 15.047.380/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 135.514.956,81, elevando-o para R\$ 472.416.906,32, dividido em 472.416.906 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.029, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612425/2022-95, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.061.862/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.030, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620634/2022-11, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de ASSICURAZIONI GENERALI S.P.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, cadastrada junto à Susep como ressegurador eventual, conforme Portaria Susep nº 3.172, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO







Art. 2º Credenciar a Faculdade de Saúde do Sertão de Pernambuco - Faspe (cód. 24056), a ser instalada na Avenida Governador Paulo Pessoa Guerra, nº 618, Bairro Centro, no município de Floresta, no estado de Pernambuco, mantida pela Faculdade Floresta Ltda. (cód. 17338), com sede no mesmo município estado (CNPJ 32.598.882/0001-25).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA Nº 755, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 348/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201908154.

Art. 2º Não credenciar a Faculdade Iesfcac (cód. nº 24441), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Queira Deus, 34, bairro Portão, no município de Lauro de Freitas, no estado de Bahia, mantida pela Silvio Ricardo Sobral Gomes Eireli - Me (cód. nº 16717), com sede no município de Salvador no estado de Bahia (CNPJ 17.370.294/0001-46).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

#### DESPACHO DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 412/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Caio Santana Evangelista da Silva, no curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, no período de 2020 a 2021, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000260/2022-94.

VICTOR GODOY VEIGA  
Ministro

#### DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 415/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Breno Alves de Oliveira, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2017 a 2021, ministrado pela Faculdade do Sul da Bahia - Fasb, com sede no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, mantida pela Fundação Francisco de Assis, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 23001.000219/2022-18.

VICTOR GODOY VEIGA  
MINISTRO

#### DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 735/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com sede na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 150/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, com cento e vinte vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003211/2019-58 (Registro e-MEC nº 201504985).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 546/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 255, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gastronomia, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Santo Ângelo - FASA, com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 25 (vinte e cinco) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003000/2020-59 (e-MEC nº 201820680).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 184/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Master de Parauapebas - Famap, com sede na Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001462/2021-12 (e-MEC nº 201713707).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 133/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 391, de 5 de novembro de 2020, para autorizar o aumento de 180 (cento e oitenta) para 288 (duzentas e oitenta e oito) vagas totais anuais, no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Estácio de Natal, com sede na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 708, bairro Alecrim, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.001234/2022-23 (e-MEC nº 201927942).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 123/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 505, de 25 de novembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o aumento de 200 (duzentas) para 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais do curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 23, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 00732.001211/2022-19 (e-MEC nº 201928286).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 546/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 814, de 5 de agosto de 2021,

da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade CESUSC, com sede na Rodovia SC 401, Km 10, s/n, bairro Santo Antônio de Lisboa, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003747/2021-98 (e-MEC nº 201807908).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 68/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.769, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Agrônoma, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade do Trabalho - Fatra, com sede na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.003979/2022-27 (e-MEC nº 202014559).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 80/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.889, de 10 de dezembro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Judas de Guarulhos, com sede na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Ieduc - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.001385/2022-81 (e-MEC nº 201806384).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 84/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.813, de 9 de dezembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gastronomia, pleiteado pela Faculdade de Inovação Tecnológica de Campo Grande, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001756/2022-25 (e-MEC nº 201906614).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 321/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que analisou recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 529, de 14 de março de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Senac Cascavel, com sede na Rua Recife, nº 2.283, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 00732.003398/2022-95 (e-MEC nº 201931538).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 432/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 581, de 7 de abril de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de bacharelado, em Odontologia, pleiteado pela Faculdade Serra da Mesa - Fasem, com sede no município de Uruaçu, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. - Cesem - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003797/2022-56 (e-MEC nº 201820915).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 430/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 596, de 14 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Sistemas de Informação, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Itabira - Una, com sede na Rua Sizenando de Barros, nº 27, Centro, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faceb Educação Ltda., com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.003895/2022-93 (e-MEC nº 202008471).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 468/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 628, de 29 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás - FAI, com sede na rua 7 de Setembro, s/n, Q. 9, L. 5, bairro Vila Aurora, no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional de Palmeiras de Goiás Eireli - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004021/2022-53 (e-MEC nº 201926106).

VICTOR GODOY VEIGA  
Ministro

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021, que estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.

O CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 18, § 3º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, e o art. 2º, inciso II, da Portaria MEC nº 207, de 6 de fevereiro de 2020, § 3º, 4º e 5º do art. 14 da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021, alterada pela Resolução nº 7, de 8 de março de 2022, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 03, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. ...."

§ 2º A Avaliação dos critérios que serão adotados pelas Instituições Federais de Ensino (IFE) e pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia (DECIPES/SGP/SEDGG/ME), para contemplar as diretrizes propostas na alínea "c" do Inciso I e na alínea "a" do Inciso II do art. 11, desta

Resolução, deverá ser baseada nas atividades de docência e de orientações, esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis." (NR)

"Art. 3º O processo avaliativo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será de responsabilidade de Comissão Especial, composta de quatro membros, constituída no âmbito de cada IFE e de cada Divisão de Pessoal de Ex-Território - DIGEP, do DECIPEX/SGP/SEDGG/ME, observados os pressupostos e as diretrizes, constantes nesta Resolução e no regulamento de cada IFE e do DECIPEX/SGP/SEDGG/ME." (NR)

"Art. 6º As diretrizes nortearão as Instituições Federais de Ensino (IFE) e do DECIPEX/SGP/SEDGG/ME, na elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial no processo avaliativo para concessão do RSC." (NR)

"Art. 7º. ....

§ 1º As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, 3 anos após a data de sua última concessão.

§ 2º Para os docentes do Quadro de Pessoal em Extinção dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, as atividades para obtenção do RSC, e para a alteração de nível do RSC, independem do tempo em que forem realizadas."

"Art. 9º. ....

Parágrafo único. Na pontuação definida pela IFE e pelo DECIPEX/SGP/SEDGG/ME, o docente deverá atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido." (NR)

"Art. 11. O RSC poderá ser concedido pela respectiva IFE e pelo DIGEP/DECIPEX/SGP/SEDGG/ME, de lotação do servidor, em 03 (três) níveis diferenciados, de acordo com os seguintes itens:.....

I - RSC - I:

g) Outras graduações, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição e ao Projeto Político Pedagógico específico das redes estaduais e municipais de ensino para os docentes da Carreira do EBTT integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido;

h) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na carreira, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC, para os docentes da Carreira do EBTT integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

II - RSC - II:

c) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, e no que tange a Educação Básica para os docentes da Carreira do EBTT, integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima;

g) Outras graduações latu sensu, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, e ao Projeto Político Pedagógico específico das redes estaduais e municipais de ensino para os docentes da Carreira do EBTT, integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

III - RSC - III:

f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação correlatos à sua área de atuação na Instituição, e na Educação Básica para os docentes da Carreira do EBTT, integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima;

g) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, e ao Projeto Político Pedagógico específico das redes estaduais e municipais de ensino para os docentes da Carreira do EBTT, integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

§1º Para os docentes do Quadro de Pessoal em Extinção dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, o RSC deverá estar alinhado aos Programas gerenciados pelo Ministério da Educação - MEC e pelas mantenedoras das redes estaduais e municipais de ensino.

§2º A IFE e o DECIPEX/SGP/SEDGG/ME em suas regulamentações, poderão estabelecer pesos de 01 (um) a 03 (três) para cada item proposto, de acordo com a especificidade institucional." (NR)

"Art. 12. As IFE e o DECIPEX/SGP/SEDGG/ME deverão elaborar minuta de regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-la formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para análise técnica e posterior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.

§1º Para concessão do RSC, a IFE e o DECIPEX/SGP/SEDGG/ME deverá assegurar a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis de RSC.

§2º Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a IFE e o DECIPEX/SGP/SEDGG/ME deverá prever a avaliação, tanto qualitativa quanto quantitativa, de forma a garantir o atendimento dos pressupostos e das diretrizes desta resolução." (NR)

"Art. 13. ....

Parágrafo único. Para os docentes do Quadro de Pessoal em Extinção dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima o RSC produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação da portaria de autorização do MEC para enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico. (NR)"

"Art. 14. ....

§ 2º Nas instituições e nas DIGEPs/DECIPEX/SGP/SEDGG/ME que não possuírem CPPD ou que estas não sejam formadas, exclusivamente, por professores EBTT, será criada uma comissão análoga à CPPD, por membros eleitos por seus pares.

§6º Para os integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, o sorteio se dará no Módulo RSC - perfil Professor Avaliador - DECIPEX.

§ 7º No âmbito do DECIPEX/SGP/SEDGG/ME será constituída a Comissão em cada DIGEP composta por dois avaliadores externos e dois avaliadores internos." (NR)

"Art. 15. ....

§ 3º Poderá ser contabilizado, até o limite de 8 horas, aos participantes, servidores docentes da Carreira EBTT, integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, cedidos aos respectivos estados como membro avaliador da Comissão Especial, conforme o que dispõe na Regulamentação da Atividade Docente - RAD." (NR)

"Art. 16. As instituições de ensino e o DECIPEX/SGP/SEDGG/ME deverão encaminhar ao CPRSC o regulamento para concessão do RSC, em conformidade com os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos previstos nesta Resolução, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada de sua vigência." (NR)

"Art. 17. Ficam mantidas as regras dos regulamentos atualmente vigentes, para a concessão do RSC, até que sobrevenha a aprovação do regulamento interno pelo CPRSC e homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE e do DECIPEX/SGP/SEDGG/ME." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Parágrafo único do artigo 7º da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021; e

II - o Parágrafo único do artigo 11 da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA  
Diretor

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 914, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança Cível nº 1052188-98.2022.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, constante no Processo SEI nº 23000.028905/2022-63, considerando o processo e-MEC nº 201403516, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Educação Física (1284162), bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ofertado pela FACULDADE DE ASSIS, código 721, mantida pela UNIESP S.A, código 16134, a ser ministrado na Avenida Doutor Dória, 260, Vila Ouro Verde, Assis/SP.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

### PORTARIA Nº 915, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao que dispõe o art. 63 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; tendo em vista o disposto na Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018; invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 63/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, constante do Processo SEI nº 23709.000038/2018-48, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da Faculdade de Piracanjuba - FAP (cód. e-MEC nº 1404), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba EIRELI (cód. e-MEC nº 931), inscrita no CNPJ sob o nº 02.497.931/0001-17:

I. suspensão da oferta de nossas turmas do curso de bacharelado em Educação Física (cód. e-MEC nº 1283832);

II. sobrestamento de processos regulatórios EaD de interesse da FAP que se encontram em curso no Ministério da Educação;

III. impedimento de protocolizar processos regulatórios referentes a novos cursos EaD até que cumpra as seguintes medidas:

a) identificar os egressos provenientes do curso de complementação de bacharelado em Educação Física e de licenciatura em Educação Física, e notificá-los acerca da necessidade de cursarem as disciplinas faltantes, sob pena de terem seus certificados cancelados;

b) identificar os egressos procedentes dos cursos diversos ao de licenciatura em Educação Física e cancelar os diplomas emitidos;

c) apresentar cronograma das disciplinas que serão ofertadas para regularização do curso, apresentando detalhadamente: período, corpo docente, ementa das disciplinas, entre outras informações, para aprovação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação;

d) apresentar comprovante da oferta das disciplinas propostas no cronograma supracitado;

e) realizar o cancelamento dos registros dos diplomas de complementação em bacharelado em Educação Física ofertado a partir do período de janeiro de 2018, com duração de 15 (quinze) meses, junto às universidades registradoras;

f) publicar, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da FAP, notícia de que oferta curso de bacharelado em Educação Física somente na modalidade presencial em sua sede, assim como convocar os egressos envolvidos no curso de complementação para regularização da situação;

g) publicar em jornais de grande circulação nos estados onde foi ofertado o curso de complementação da FAP, notícia com o esclarecimento de que a oferta do bacharelado em Educação Física ocorre somente na modalidade presencial na sede da Instituição, localizada na Avenida Amym Daher s/nº, esquina c/ Rod. GO-217, Setor Norte, no município de Piracanjuba/GO, assim como convocar os egressos envolvidos no curso para regularização da situação;

h) apresentar os documentos que comprovem as resoluções das pendências listadas no relatório de auditoria in loco realizada na FAP; e

i) apresentar os documentos que comprovem qual instituto a FAP utilizou para justificar a oferta de curso ou de disciplinas aos 326 (trezentos e vinte e seis) discentes informados pela citada instituição no anexo 1 - Relação de alunos certificados complementação em Educação Física, do Ofício nº 204/2019/FAP, assim como a razão para o não lançamento de sua existência ao Censo da Educação Superior.

Art. 2º Notificar a FAP, por meio eletrônico, pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, acerca do teor desta decisão, assim como cientificá-la acerca da possibilidade de interpor recurso em face desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC.

Art. 3º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

### PORTARIA Nº 916, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56, 63 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.026483/2020-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 74/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar a fase sancionadora, no Processo de Supervisão em epígrafe, em face da Faculdade Quixeramobim - UNIQ (cód. e-MEC nº 17670), mantida pelo Instituto Educacional Integrado Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 15775), inscrito no CNPJ sob o nº 00.115.994/0001-62.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da UNIQ, pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, caso seja necessário:

I. o sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

II. o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;





Table with columns: BRSSZ-0041 to BRSSZ-0143, Latitude, Longitude. Includes a section for ANEXO 002 - Espaço terrestre na Ilha Barnabé (Área = 1.147.438,38 m²) with vertices and geodetic coordinates.

Table with columns: BRSSZ-0144 to BRSSZ-0249, Latitude, Longitude. Continuation of the survey points.

Table with columns for code (BRSSZ-XXXX), latitude (-23.XXXXXX), and longitude (-46.XXXXXX). It contains a list of geographic coordinates for various locations, organized in three columns.









Table with 3 columns: BRSSZ-XXXX, -23,9259928854205°, -46,3487332711249°, BRSSZ-1169, -23,9217846722485°, -46,3631675383031°



Table with 3 columns: BRSSZ-ID, Longitude, Latitude. Rows 1-134.

Table with 3 columns: BRSSZ-ID, Longitude, Latitude. Rows 135-151.

Table with 3 columns: BRSSZ-ID, Longitude, Latitude. Rows 135-269.



Table with 3 columns: BRSSZ-1464 to BRSSZ-1569, coordinates (e.g., -23,9282890701387°), and another set of coordinates (e.g., -46,3374446568437°). The table lists 100 rows of data.



Table with 3 columns: BRSSZ-XXXX, -23.XXXXXX, -46.XXXXXX. Rows range from BRSSZ-1676 to BRSSZ-1870.







Table with 3 columns: BRSSZ-2289 to BRSSZ-2303, coordinates (Latitude and Longitude).

ANEXO 006 - Av. Perimetral - parte 3 (Paquetá / Outeirinhos / Macuco) (Área = 98.397,08 m²)

Table with 3 columns: Vertices, Coordinates geodésicas (SIRGAS 2000), Latitude, Longitude. Lists vertices BRSSZ-2304 to BRSSZ-2390.

Table with 3 columns: BRSSZ-2391 to BRSSZ-2439, coordinates (Latitude and Longitude).

Table with 3 columns: BRSSZ-2440 to BRSSZ-2480, coordinates (Latitude and Longitude).







Table with 3 columns: ID (BRSSZ-XXXX), Longitude (e.g., -23.9535290796461°), and Latitude (e.g., -46.3106876820075°). Rows range from BRSSZ-2905 to BRSSZ-3100.











Table with columns for vertices (BRSSZ-3905 to BRSSZ-3930), latitude, longitude, and area (ANEXO 017 - Área da Rua Almirante Tamandaré, ANEXO 018 - Área para estacionamento de caminhões e armazenamento de sucata, ANEXO 019 - Av. Mário Covas/Santos (PAM), ANEXO 020 - Área de acesso ao viaduto, ANEXO 021 - OGMO/CENEP).

Table with columns for vertices (BRSSZ-3993 to BRSSZ-4026), latitude, longitude, and area (ANEXO 022 - Terrenos COMAP 1).

Table with columns for vertices (BRSSZ-4027 to BRSSZ-4044), latitude, longitude, and area (ANEXO 023 - Terrenos COMAP 2).

Table with columns for vertices (BRSSZ-4045 to BRSSZ-4055), latitude, longitude, and area (ANEXO 024 - Área do estacionamento de caminhões 1 - parte 1).

Table with columns for vertices (BRSSZ-4056 to BRSSZ-4061), latitude, longitude, and area (ANEXO 025 - Área do estacionamento de caminhões 1 - parte 2).











ANEXO 051 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 14 (Área = 69,65 m²)

Table with 3 columns: Vertices, Latitude, Longitude. Lists vertices BRSSZ-4798 to BRSSZ-4814 with their respective coordinates.

ANEXO 052 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 15 (Área = 8,24 m²)

Table with 3 columns: Vertices, Latitude, Longitude. Lists vertices BRSSZ-4815 to BRSSZ-4820 with their respective coordinates.

ANEXO 053 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 16 (Área = 30,29 m²)

Table with 3 columns: Vertices, Latitude, Longitude. Lists vertices BRSSZ-4821 to BRSSZ-4827 with their respective coordinates.

ANEXO 054 - Terrenos na margem esquerda do Porto de Santos - principal (Área = 1.956.651,90 m²)

Large table with 3 columns: Vertices, Latitude, Longitude. Lists vertices BRSSZ-4828 to BRSSZ-4887 with their respective coordinates.

Large table with 3 columns: Vertices, Latitude, Longitude. Lists vertices BRSSZ-4888 to BRSSZ-4993 with their respective coordinates.





Main table with 3 columns: Point ID (BRSSZ-XXXX), Easting coordinate, and Northing coordinate. It lists points from BRSSZ-5190 to BRSSZ-5394, including a section for ANEXO 058 - Terreno Itatinga and ANEXO 057 - Marezinha/Prairinha 2.



















Table with 3 columns: ID (BRSSZ-XXXX), Longitude (e.g., -23,9157522877646°), and Latitude (e.g., -46,3270285752004°). The table lists 100 rows of data.







Table with 3 columns: Point ID (e.g., BRSSZ-7660), X-coordinate, Y-coordinate. Includes a section for ANEXO 066 - Canal de acesso externo e áreas adjacentes (Área = 5.591.464,78 m²) with vertices.





BRSSZ-8035	-23,9273865472374°	-46,3092289285488°
BRSSZ-8036	-23,9274471219659°	-46,3091876060757°
BRSSZ-8037	-23,9274476092807°	-46,3091872724638°
BRSSZ-8038	-23,9274483395187°	-46,3091867707779°
BRSSZ-8039	-23,9274488258548°	-46,3091864354777°
BRSSZ-8040	-23,9274791337412°	-46,3091654661557°
BRSSZ-8041	-23,9275670852258°	-46,3091061479201°
BRSSZ-8042	-23,9277679651145°	-46,308973794397°
BRSSZ-8043	-23,927856316774°	-46,3089169766862°
BRSSZ-8044	-23,9279435146725°	-46,308861795539°
BRSSZ-8045	-23,928148135656°	-46,3087362132466°
BRSSZ-8046	-23,9282400380878°	-46,3086820219681°
BRSSZ-8047	-23,9283279367838°	-46,3086306444705°
BRSSZ-8048	-23,9285351630927°	-46,3085131301514°
BRSSZ-8049	-23,9286328808521°	-46,3084597392072°
BRSSZ-8050	-23,9287255158072°	-46,3084098131923°
BRSSZ-8051	-23,9289365119774°	-46,3082998998929°
BRSSZ-8052	-23,9289518751045°	-46,3082921852348°
BRSSZ-8053	-23,9291178802359°	-46,3082139373061°
BRSSZ-8054	-23,9291181648323°	-46,3082138028428°
BRSSZ-8055	-23,9291185915638°	-46,3082136007513°
BRSSZ-8056	-23,9291188759425°	-46,3082134657588°
BRSSZ-8057	-23,9293385457619°	-46,3081089454905°
BRSSZ-8058	-23,9294183116841°	-46,3080720259835°
BRSSZ-8059	-23,9294183117076°	-46,3080720259699°
BRSSZ-8060	-23,9294350032478°	-46,3080643003162°
BRSSZ-8061	-23,9294957067897°	-46,3080369979991°
BRSSZ-8062	-23,9295263135123°	-46,3080232321623°
BRSSZ-8063	-23,9297442164819°	-46,3079277493099°
BRSSZ-8064	-23,9298463133757°	-46,3078847962852°
BRSSZ-8065	-23,9299428195062°	-46,3078450877066°
BRSSZ-8066	-23,9301635746012°	-46,3077576929404°
BRSSZ-8067	-23,9302596785274°	-46,307720973227°
BRSSZ-8068	-23,930326102737°	-46,3076963144873°
BRSSZ-8069	-23,9303556122135°	-46,3076853596406°
BRSSZ-8070	-23,9305825112747°	-46,3076043453516°
BRSSZ-8071	-23,9306776147868°	-46,3075721905143°
BRSSZ-8072	-23,9307649509553°	-46,307543752176°
BRSSZ-8073	-23,9307772276864°	-46,307539754633°
BRSSZ-8074	-23,9310032927489°	-46,3074679566871°
BRSSZ-8075	-23,9311038006135°	-46,3074374636843°
BRSSZ-8076	-23,9312036166113°	-46,3074081334521°
BRSSZ-8077	-23,9314307581642°	-46,3073447959215°
BRSSZ-8078	-23,9315303559841°	-46,3073182880687°
BRSSZ-8079	-23,931628133344°	-46,3072933193597°
BRSSZ-8080	-23,9318582000032°	-46,3072376367314°
BRSSZ-8081	-23,9319610263838°	-46,3072141857871°
BRSSZ-8082	-23,9320574530914°	-46,3071931487825°
BRSSZ-8083	-23,9322876329083°	-46,307146794652°
BRSSZ-8084	-23,9324354048307°	-46,3071192278891°
BRSSZ-8085	-23,932708308331°	-46,3070733171981°
BRSSZ-8086	-23,9326972471806°	-46,3097717670589°
BRSSZ-8087	-23,9312929756993°	-46,3113009982198°
BRSSZ-8088	-23,9317601894453°	-46,3113932192746°
BRSSZ-8089	-23,9318010508539°	-46,3113621296897°
BRSSZ-8090	-23,9318725787845°	-46,3113097043626°
BRSSZ-8091	-23,9319449368034°	-46,3112586450673°
BRSSZ-8092	-23,9320181028706°	-46,3112089673581°
BRSSZ-8093	-23,9320920547006°	-46,3111606863693°
BRSSZ-8094	-23,9321667697679°	-46,3111138168089°
BRSSZ-8095	-23,932242225315°	-46,3110683729564°
BRSSZ-8096	-23,9323183983585°	-46,3110243686555°
BRSSZ-8097	-23,9323952656964°	-46,3109818173126°
BRSSZ-8098	-23,9324728039154°	-46,3109407318913°
BRSSZ-8099	-23,9325509893976°	-46,3109011249087°
BRSSZ-8100	-23,9326297983281°	-46,3108630084318°
BRSSZ-8101	-23,9327092067018°	-46,3108263940735°
BRSSZ-8102	-23,9327891903312°	-46,3107912929892°
BRSSZ-8103	-23,9328697248534°	-46,3107577158736°
BRSSZ-8104	-23,9329507857376°	-46,3107256729568°
BRSSZ-8105	-23,9330323482929°	-46,3106951740028°
BRSSZ-8106	-23,9331143876752°	-46,3106662283037°
BRSSZ-8107	-23,9331971705667°	-46,310644979947°
BRSSZ-8108	-23,9332330563625°	-46,3106357041166°
BRSSZ-8109	-23,9332323755668°	-46,3068295487125°
BRSSZ-8110	-23,932987903674°	-46,3068577590426°
BRSSZ-8111	-23,9326995576344°	-46,3068994645517°
BRSSZ-8112	-23,9322945973976°	-46,3069776463067°
BRSSZ-8113	-23,9320387680619°	-46,3070253709909°
BRSSZ-8114	-23,9316562096382°	-46,3071117794335°
BRSSZ-8115	-23,9313261511617°	-46,3072002456398°
BRSSZ-8116	-23,9308915325642°	-46,3073219657765°
BRSSZ-8117	-23,9304703542453°	-46,3074700271793°
BRSSZ-8118	-23,9301431879486°	-46,3075844675423°
BRSSZ-8119	-23,9297481089822°	-46,3077419755181°
BRSSZ-8120	-23,9293745541437°	-46,3079074038566°
BRSSZ-8121	-23,9289259888779°	-46,3081176190906°
BRSSZ-8122	-23,9281406013398°	-46,308545688335°
BRSSZ-8123	-23,9273613896858°	-46,3090517635083°
BRSSZ-8124	-23,9269442974437°	-46,3093465286727°
BRSSZ-8125	-23,9263926749063°	-46,3097302641674°
BRSSZ-8126	-23,9254666561158°	-46,310377970822°
BRSSZ-8127	-23,9246229614517°	-46,3109594457334°
BRSSZ-8128	-23,9240469046494°	-46,311352484125°
ANEXO 076 - Espaço aquaviário interno-trecho 3 (Área = 218.053,76 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8129	-23,925908805493°	-46,3227660534161°
BRSSZ-8130	-23,9259054040292°	-46,3227762378498°
BRSSZ-8131	-23,9258933465516°	-46,3245355353459°
BRSSZ-8132	-23,9252356090601°	-46,3245288948644°
BRSSZ-8133	-23,9252334194168°	-46,3248028487467°
BRSSZ-8134	-23,9251972104984°	-46,3248021621671°
BRSSZ-8135	-23,9251926177291°	-46,3250884942037°
BRSSZ-8136	-23,9252307287769°	-46,3250870667841°

BRSSZ-8137	-23,9252305211567°	-46,3251839225325°
BRSSZ-8138	-23,925192893428°	-46,325185638414°
BRSSZ-8139	-23,925190411334°	-46,3254704768571°
BRSSZ-8140	-23,9252261999373°	-46,3254687696561°
BRSSZ-8141	-23,925226357404°	-46,3255692677515°
BRSSZ-8142	-23,9251363431935°	-46,3255671035248°
BRSSZ-8143	-23,9251613913695°	-46,3257347955314°
BRSSZ-8144	-23,9252494686134°	-46,3258781475381°
BRSSZ-8145	-23,925371861245°	-46,3260425795249°
BRSSZ-8146	-23,9255588588049°	-46,3261087404966°
BRSSZ-8147	-23,9258711406552°	-46,3261716620862°
BRSSZ-8148	-23,9264063056415°	-46,32628637569°
BRSSZ-8149	-23,9266910204048°	-46,3263317397748°
BRSSZ-8150	-23,9267777041157°	-46,32602192698°
BRSSZ-8151	-23,9269439679425°	-46,3249866564595°
BRSSZ-8152	-23,9272872593621°	-46,3177209076433°
BRSSZ-8153	-23,9273176846305°	-46,3172195092797°
BRSSZ-8154	-23,9273213938711°	-46,3171737019671°
BRSSZ-8155	-23,9273258373918°	-46,317127920525°
BRSSZ-8156	-23,9273310138392°	-46,3170823334648°
BRSSZ-8157	-23,9273369216367°	-46,3170368001053°
BRSSZ-8158	-23,9273435589847°	-46,3169913858432°
BRSSZ-8159	-23,9273509238617°	-46,3169461045113°
BRSSZ-8160	-23,9273590140243°	-46,3169009699019°
BRSSZ-8161	-23,9273678270085°	-46,316855995763°
BRSSZ-8162	-23,9273773601298°	-46,3168111957929°
BRSSZ-8163	-23,9273876104845°	-46,3167665836385°
BRSSZ-8164	-23,9273985749505°	-46,3167221728874°
BRSSZ-8165	-23,9274102501882°	-46,3166779770672°
BRSSZ-8166	-23,9274226326413°	-46,3166340096399°
BRSSZ-8167	-23,9274357185383°	-46,3165902839976°
BRSSZ-8168	-23,9274495038933°	-46,3165468134589°
BRSSZ-8169	-23,9274639845072°	-46,3165036112649°
BRSSZ-8170	-23,9274791559698°	-46,3164606905748°
BRSSZ-8171	-23,9274950136596°	-46,316418064462°
BRSSZ-8172	-23,9275115527466°	-46,3163757459103°
BRSSZ-8173	-23,927528768193°	-46,31633374781°
BRSSZ-8174	-23,9275466547552°	-46,3162920829534°
BRSSZ-8175	-23,9275652069851°	-46,3162507640318°
BRSSZ-8176	-23,9275844192317°	-46,3162098036306°
BRSSZ-8177	-23,9276042856432°	-46,3161692142266°
BRSSZ-8178	-23,9276248001683°	-46,316129008183°
BRSSZ-8179	-23,9276459565585°	-46,3160891977469°
BRSSZ-8180	-23,9276677483696°	-46,316049795044°
BRSSZ-8181	-23,9276901689639°	-46,3160108120775°
BRSSZ-8182	-23,9277132115123°	-46,3159722607204°
BRSSZ-8183	-23,9277368689961°	-46,3159341527168°
BRSSZ-8184	-23,9278393558925°	-46,3157780781945°
BRSSZ-8185	-23,927905168805°	-46,3156912039633°
BRSSZ-8186	-23,9279827053712°	-46,315599502629°
BRSSZ-8187	-23,9280731252967°	-46,3154836700172°
BRSSZ-8188	-23,9281525191433°	-46,3153919683338°
BRSSZ-8189	-23,928236323046°	-46,3152882011443°
BRSSZ-8190	-23,9284559947311°	-46,315027721269°
BRSSZ-8191	-23,9299914259093°	-46,3132690230736°
BRSSZ-8192	-23,9304369116666°	-46,3127718817978°
BRSSZ-8193	-23,9307864252556°	-46,3123724701241°
BRSSZ-8194	-23,9308419003189°	-46,312300627245°
BRSSZ-8195	-23,9308985194021°	-46,3122298485441°
BRSSZ-8196	-23,93095626526°	-46,3121601555809°
BRSSZ-8197	-23,931015120304°	-46,3120915695845°
BRSSZ-8198	-23,931075066608°	-46,3120241114467°
BRSSZ-8199	-23,9311360859132°	-46,311957801716°
BRSSZ-8200	-23,9311981596338°	-46,3118926605911°
BRSSZ-8201	-23,9312612688633°	-46,3118287079149°
BRSSZ-8202	-23,9313253943793°	-46,3117659631685°
BRSSZ-8203	-23,93139051665°	-46,3117044454649°
BRSSZ-8204	-23,9314566158399°	-46,3116441735436°
BRSSZ-8205	-23,9315236718163°	-46,3115851657649°
BRSSZ-8206	-23,9315916641544°	-46,3115274401038°
BRSSZ-8207	-23,9316605721446°	-46,3114710141451°
BRSSZ-8208	-23,9317303747981°	-46,3114159050777°
BRSSZ-8209	-23,9317601894453°	-46,3113932192746°
BRSSZ-8210	-23,9312929756994°	-46,3113009982198°
BRSSZ-8211	-23,9286279978459°	-46,3142031202012°
BRSSZ-8212	-23,9259679653046°	-46,3141707516728°
ANEXO 077 - Ilha Barnabé - trecho norte - parte 1 (Área = 175.833,13 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8213	-23,9068548418463°	-46,3305439407295°
BRSSZ-8214	-23,9069484359142°	-46,3299798762259°
BRSSZ-8215	-23,9073100200313°	-46,3295583768099°
BRSSZ-8216	-23,9077027612099°	-46,3291988710778°
BRSSZ-8217	-23,9077100897109°	-46,3283511967986°
BRSSZ-8218	-23,9081615875962°	-46,3283558119792°
BRSSZ-8219	-23,9082445666372°	-46,3283566603143°
BRSSZ-8220	-23,9082502501376°	-46,3283537183349°
BRSSZ-8221	-23,9085334548606°	-46,3280690237295°
BRSSZ-8222	-23,9088226612311°	-46,3277661408858°
BRSSZ-8223	-23,9091656318495°	-46,3276587168568°
BRSSZ-8224	-23,9093357864689°	-46,3272709669939°
BRSSZ-8225	-23,9096968513125°	-46,32717865325°
BRSSZ-8226	-23,9099748456385°	-46,3268551978732°
BRSSZ-8227	-23,9101923166285°	-46,3266768727655°
BRSSZ-8228		

BRSSZ-8239	-23,9104934833077°	-46,326431078546°	BRSSZ-8345	-23,9053170325073°	-46,3299772470002°
BRSSZ-8240	-23,9105021281848°	-46,3264254885888°	BRSSZ-8346	-23,9053121558681°	-46,3300201724634°
BRSSZ-8241	-23,9105108384414°	-46,3264201606937°	BRSSZ-8347	-23,9053079936768°	-46,3300631563127°
BRSSZ-8242	-23,9105196170448°	-46,3264151067775°	BRSSZ-8348	-23,9053046005102°	-46,3301062053943°
BRSSZ-8243	-23,9105284669643°	-46,3264103385599°	BRSSZ-8349	-23,9053020310353°	-46,3301493265549°
BRSSZ-8244	-23,9105373912564°	-46,3264058681547°	BRSSZ-8350	-23,9052998951286°	-46,3302082822882°
BRSSZ-8245	-23,9105463927992°	-46,3264017073794°	BRSSZ-8351	-23,9052991895517°	-46,3302673666031°
BRSSZ-8246	-23,9105554745604°	-46,3263978681503°	BRSSZ-8352	-23,9052997099169°	-46,3303265611037°
BRSSZ-8247	-23,9105646395972°	-46,326394362483°	BRSSZ-8353	-23,905301251927°	-46,3303858473945°
BRSSZ-8248	-23,9105738907885°	-46,3263912020966°	BRSSZ-8354	-23,9053065835088°	-46,330504622154°
BRSSZ-8249	-23,9105785496868°	-46,3263897551512°	BRSSZ-8355	-23,9053135496474°	-46,3306235439047°
BRSSZ-8250	-23,9105832311915°	-46,3263883990066°	BRSSZ-8356	-23,905331837045°	-46,3307732749041°
BRSSZ-8251	-23,9105879357403°	-46,3263871352389°	BRSSZ-8357	-23,9053569544129°	-46,330978930268°
BRSSZ-8252	-23,9105926636835°	-46,3263859651287°	BRSSZ-8358	-23,9053788270346°	-46,3311853774047°
BRSSZ-8253	-23,910595931161°	-46,3263852150819°	BRSSZ-8359	-23,9053840033222°	-46,3312415652185°
BRSSZ-8254	-23,9105992096322°	-46,3263845096464°	BRSSZ-8360	-23,9054462947585°	-46,3313291163986°
BRSSZ-8255	-23,9106057993927°	-46,3263832306433°	BRSSZ-8361	-23,9055104895577°	-46,3314144350835°
BRSSZ-8256	-23,9106124316427°	-46,32638212437°	BRSSZ-8362	-23,905543895555°	-46,3314555594926°
BRSSZ-8257	-23,9106191053317°	-46,3263811869938°	BRSSZ-8363	-23,9055784912327°	-46,3314952885988°
BRSSZ-8258	-23,9106258191391°	-46,326380414563°	BRSSZ-8364	-23,9055963095122°	-46,3315145427482°
BRSSZ-8259	-23,9106325718338°	-46,3263798032368°	BRSSZ-8365	-23,9056145144402°	-46,331533343317°
BRSSZ-8260	-23,9106393621853°	-46,3263793490737°	BRSSZ-8366	-23,9056331357579°	-46,3315516555423°
BRSSZ-8261	-23,9106461889636°	-46,3263790481317°	BRSSZ-8367	-23,9056522032078°	-46,3315694445636°
BRSSZ-8262	-23,9106530510259°	-46,3263788967645°	BRSSZ-8368	-23,9056616857752°	-46,3315779320834°
BRSSZ-8263	-23,9106599469632°	-46,3263788908321°	BRSSZ-8369	-23,905671280505°	-46,3315862839216°
BRSSZ-8264	-23,9106668757239°	-46,3263790265909°	BRSSZ-8370	-23,9056908011164°	-46,3316025709704°
BRSSZ-8265	-23,9106738358964°	-46,3263793001955°	BRSSZ-8371	-23,9057107540177°	-46,3316182856568°
BRSSZ-8266	-23,910687846008°	-46,3263802450812°	BRSSZ-8372	-23,9057311285424°	-46,3316334083239°
BRSSZ-8267	-23,9107019674502°	-46,3263816945439°	BRSSZ-8373	-23,9057519136654°	-46,3316479190165°
BRSSZ-8268	-23,9107161903765°	-46,3263836175399°	BRSSZ-8374	-23,905773098813°	-46,331661797784°
BRSSZ-8269	-23,9107305049411°	-46,3263859829278°	BRSSZ-8375	-23,9057946730479°	-46,3316750249667°
BRSSZ-8270	-23,9107449012071°	-46,3263887596629°	BRSSZ-8376	-23,9058166255263°	-46,3316875805129°
BRSSZ-8271	-23,9107498180501°	-46,3263898413968°	BRSSZ-8377	-23,9058389454924°	-46,3316994446666°
BRSSZ-8272	-23,9107589613526°	-46,3253304352084°	BRSSZ-8378	-23,9058616220113°	-46,3317105974733°
BRSSZ-8273	-23,9108146752736°	-46,3249916598251°	BRSSZ-8379	-23,9058846444174°	-46,3317210191777°
BRSSZ-8274	-23,9106464732397°	-46,3245701302332°	BRSSZ-8380	-23,9059080017758°	-46,3317306898254°
BRSSZ-8275	-23,9101685798661°	-46,3248174040132°	BRSSZ-8381	-23,9059316833315°	-46,331739589562°
BRSSZ-8276	-23,9096338676765°	-46,3251041979864°	BRSSZ-8382	-23,905955678239°	-46,331747698532°
BRSSZ-8277	-23,9089424917712°	-46,3254614479203°	BRSSZ-8383	-23,905979975652°	-46,3317549969782°
BRSSZ-8278	-23,9082399421815°	-46,3258446146775°	BRSSZ-8384	-23,906004564727°	-46,3317614648486°
BRSSZ-8279	-23,907849959565°	-46,3260352204166°	BRSSZ-8385	-23,906013967084°	-46,3317636969801°
BRSSZ-8280	-23,9074891301654°	-46,3262206318709°	BRSSZ-8386	-23,9060234059273°	-46,3317658037532°
BRSSZ-8281	-23,9072421494647°	-46,326357948977°	BRSSZ-8387	-23,9060423767401°	-46,3317696292696°
BRSSZ-8282	-23,9070318112671°	-46,3264955229436°	BRSSZ-8388	-23,9060614448611°	-46,3317729175898°
BRSSZ-8283	-23,9067508670514°	-46,326689799874°	BRSSZ-8389	-23,906080578346°	-46,3317756450085°
BRSSZ-8284	-23,9064608401366°	-46,3268931225692°	BRSSZ-8390	-23,9060997448906°	-46,3317777877171°
BRSSZ-8285	-23,905536008002°	-46,3275337007901°	BRSSZ-8391	-23,9061189124612°	-46,3317793219107°
BRSSZ-8286	-23,9053894954568°	-46,3276379296626°	BRSSZ-8392	-23,9061380487524°	-46,3317802238795°
BRSSZ-8287	-23,9053977524114°	-46,3276504025927°	BRSSZ-8393	-23,9061571217317°	-46,3317804697201°
BRSSZ-8288	-23,9054092016691°	-46,3276655298995°	BRSSZ-8394	-23,906176099184°	-46,3317800357238°
BRSSZ-8289	-23,9054207110943°	-46,3276790018925°	BRSSZ-8395	-23,9061949489845°	-46,3317788981824°
BRSSZ-8290	-23,905426731968°	-46,3276855310389°	BRSSZ-8396	-23,9062043159097°	-46,3317780580502°
BRSSZ-8291	-23,9054329109673°	-46,3276919349888°	BRSSZ-8397	-23,9062136389199°	-46,3317770331909°
BRSSZ-8292	-23,9054392332928°	-46,3276982229224°	BRSSZ-8398	-23,9062229139789°	-46,3317758204197°
BRSSZ-8293	-23,905445684503°	-46,327704404417°	BRSSZ-8399	-23,9062321369566°	-46,3317744169439°
BRSSZ-8294	-23,9054522498871°	-46,3277104888503°	BRSSZ-8400	-23,9062413039055°	-46,3317728197761°
BRSSZ-8295	-23,90547936201°	-46,3277340442471°	BRSSZ-8401	-23,9062504108787°	-46,3317710258308°
BRSSZ-8296	-23,905507134414°	-46,3277567994547°	BRSSZ-8402	-23,9062594537472°	-46,3317690322169°
BRSSZ-8297	-23,9056061479695°	-46,3278518674836°	BRSSZ-8403	-23,9062684284728°	-46,3317668359462°
BRSSZ-8298	-23,9056073473404°	-46,3278535411717°	BRSSZ-8404	-23,9062773311984°	-46,3317644340323°
BRSSZ-8299	-23,9056085309219°	-46,3278552236373°	BRSSZ-8405	-23,9062861577053°	-46,331761823485°
BRSSZ-8300	-23,9056108511736°	-46,3278586143162°	BRSSZ-8406	-23,9062949041353°	-46,3317590014161°
BRSSZ-8301	-23,90561310936°	-46,327862039134°	BRSSZ-8407	-23,9063035663611°	-46,3317559647381°
BRSSZ-8302	-23,9056153060254°	-46,3278654978014°	BRSSZ-8408	-23,9063151370601°	-46,3317515169461°
BRSSZ-8303	-23,9056195169733°	-46,3278725152341°	BRSSZ-8409	-23,9063265517016°	-46,3317466840688°
BRSSZ-8304	-23,9056234887393°	-46,327879663618°	BRSSZ-8410	-23,9063378153255°	-46,331741478535°
BRSSZ-8305	-23,9056272256822°	-46,3278869401484°	BRSSZ-8411	-23,9063489328803°	-46,3317359128701°
BRSSZ-8306	-23,9056307324327°	-46,327894341926°	BRSSZ-8412	-23,9063599094972°	-46,3317299994053°
BRSSZ-8307	-23,9056340136199°	-46,3279018662474°	BRSSZ-8413	-23,9063707501256°	-46,3317237505681°
BRSSZ-8308	-23,9056370736948°	-46,3279095101132°	BRSSZ-8414	-23,9063814598054°	-46,3317171787869°
BRSSZ-8309	-23,9056399172862°	-46,3279172708202°	BRSSZ-8415	-23,9063920436668°	-46,331710296491°
BRSSZ-8310	-23,905642549026°	-46,3279251453706°	BRSSZ-8416	-23,9064025066594°	-46,3317031161079°
BRSSZ-8311	-23,9056449732729°	-46,3279331309604°	BRSSZ-8417	-23,9064128538228°	-46,3316956500661°
BRSSZ-8312	-23,9056471947479°	-46,3279412246908°	BRSSZ-8418	-23,9064230901979°	-46,3316879106956°
BRSSZ-8313	-23,9056492178995°	-46,3279494238569°	BRSSZ-8419	-23,9064332208236°	-46,3316799105233°
BRSSZ-8314	-23,9056510473594°	-46,327957725461°	BRSSZ-8420	-23,9064531850776°	-46,3316631773894°
BRSSZ-8315	-23,9056526876661°	-46,3279661267988°	BRSSZ-8421	-23,9064727867245°	-46,3316455498936°
BRSSZ-8316	-23,9056541434512°	-46,3279746248727°	BRSSZ-8422	-23,9064920661735°	-46,3316271274644°
BRSSZ-8317	-23,9056554191641°	-46,3279832168795°	BRSSZ-8423	-23,9065110635639°	-46,3316080094293°
BRSSZ-8318	-23,9056565193442°	-46,3279919000168°	BRSSZ-8424	-23,9065298193039°	-46,3315828953151°
BRSSZ-8319	-23,9056574486232°	-46,328000671287°	BRSSZ-8425	-23,9065483736246°	-46,3315680842541°
BRSSZ-8320	-23,9056582116291°	-46,3280095280851°	BRSSZ-8426	-23,9065850391029°	-46,331526569099°
BRSSZ-8321	-23,9056588127228°	-46,3280184674103°	BRSSZ-8427	-23,9066134959666°	-46,3314934402054°
BRSSZ-8322	-23,9056592566252°	-46,3280274863646°	BRSSZ-8428	-23,9066339493658°	-46,3313607804682°
BRSSZ-8323	-23,9056595478758°	-46,3280365821451°	BRSSZ-8429	-23,9066853158413°	-46,3310276152772°
BRSSZ-8324	-23,9056596909239°	-46,3280457519489°	ANEXO 078 - Ilha Barnabé - trecho norte - parte 2 (Área = 303.791,59 m²)		
BRSSZ-8325	-23,9056595509349°	-46,3280643021261°	Vértices                  Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)		
BRSSZ-8326	-23,9056588731593°	-46,3280831139889°			
BRSSZ-8327	-23,9056576940059°	-46,3281021649235°	Longitude		
BRSSZ-8328	-23,905656049977°	-46,3281214319245°	BRSSZ-8430	-23,9088636619875°	-46,3160580737904°
BRSSZ-8329	-23,905653977573°	-46,3281408921827°	BRSSZ-8431	-23,9102811943694°	-46,3179147732912°
BRSSZ-8330	-23,9056515132035°	-46,3281605229865°	BRSSZ-8432	-23,9103706712347°	-46,3180362304887°
BRSSZ-8331	-23,9056486932779°	-46,3281803016239°	BRSSZ-8433	-23,9104561917701°	-46,3181610145151°
BRSSZ-8332	-23,9056455543888°	-46,3282002050905°	BRSSZ-8434	-23,9105376515213°	-46,318288972965°
BRSSZ-8333	-23,9056384654502°	-46,3282402954686°	BRSSZ-8435	-23,9106149509936°	-46,3184199495546°
BRSSZ-8334	-23,9056305380299°	-46,3282806118417°	BRSSZ-8436	-23,9106879957734°	-46,318553784313°
BRSSZ-8335	-23,905613345903°	-46,3283611928718°	BRSSZ-8437	-23,9107566966441°	-46,3186903137776°
BRSSZ-8336	-23,9055962778582°	-46,3284404882929°	BRSSZ-8438	-23,9108209696942°	-46,3188293711936°
BRSSZ-8337	-23,905571348436°	-46,3285729424621°	BRSSZ-8439	-23,9108807364206°	-46,3189707867177°
BRSSZ-8338	-23,9055512011049°	-46,3286995898814°	BRSSZ-8440	-23,9109359238241°	-46,3191143876259°
BRSSZ-8339	-23,9055142566126°	-46,3289455730436°	BRSSZ-8441	-23,9109864644988°	-46,3192599985241°
BRSSZ-8340	-23,9054665025069°	-46,3292032720749°	BRSSZ-8442	-23,9110322967142°	-46,3194074415627°
BRSSZ-8341	-23,9054114383333°	-46,329464194919°	BRSSZ-8443	-23,9110733644907°	-46,3195565366536°
BRSSZ-8342	-23,9053752261304°	-46,3296351201943°	BRSSZ-8444	-23,9111096176682°	-46,3197071016904°
BRSSZ-8343	-23,9053425941813°	-46,3298059912367°	BRSSZ-8445	-23,9111410119672°	-46,319858952771°
BR					

Table with 3 columns: BRSSZ code (BRSSZ-8447 to BRSSZ-8551), Latitude (e.g., -23,9111890765316°), and Longitude (e.g., -46,3201657698253°).

Table with 3 columns: BRSSZ code (BRSSZ-8552 to BRSSZ-8629), Latitude, and Longitude. Includes section ANEXO 079 - Ilha Barnabé - trecho norte - parte 4 (Área = 171.113,48 m²).



ANEXO 080 - Ilha Barnabé - trecho leste (Área = 69.862,40 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8630	-23,9189393319968°	-46,3157968073976°
BRSSZ-8631	-23,9187615606616°	-46,3156579757888°
BRSSZ-8632	-23,9186617959038°	-46,3158216484653°
BRSSZ-8633	-23,9185718987602°	-46,3159200668518°
BRSSZ-8634	-23,9184529215305°	-46,315918109016°
BRSSZ-8635	-23,9183417930327°	-46,3159736364664°
BRSSZ-8636	-23,9182446598194°	-46,3160622333355°
BRSSZ-8637	-23,9181512754198°	-46,3161509661838°
BRSSZ-8638	-23,9180814091148°	-46,316271468483°
BRSSZ-8639	-23,9180116464955°	-46,3163904792419°
BRSSZ-8640	-23,9179720332178°	-46,3165246091386°
BRSSZ-8641	-23,9179497569648°	-46,3166636840943°
BRSSZ-8642	-23,9179498425541°	-46,316664097886°
BRSSZ-8643	-23,9179497675606°	-46,3166645692878°
BRSSZ-8644	-23,9179498428433°	-46,3166640992844°
BRSSZ-8645	-23,9179759665936°	-46,3167903979847°
BRSSZ-8646	-23,9179759651309°	-46,3167912248837°
BRSSZ-8647	-23,9179757421555°	-46,3169172515622°
BRSSZ-8648	-23,9179564841628°	-46,3170452125333°
BRSSZ-8649	-23,9179534391838°	-46,3171702476072°
BRSSZ-8650	-23,9179033341441°	-46,3173010907829°
BRSSZ-8651	-23,917855941213°	-46,3174246972629°
BRSSZ-8652	-23,9177924867357°	-46,3175550117286°
BRSSZ-8653	-23,9177381750462°	-46,3176746700611°
BRSSZ-8654	-23,917685979079°	-46,3177928565644°
BRSSZ-8655	-23,9176314678555°	-46,3179145026308°
BRSSZ-8656	-23,9175439571151°	-46,3179883252498°
BRSSZ-8657	-23,917507234923°	-46,3181263122524°
BRSSZ-8658	-23,9174353913701°	-46,3182086170217°
BRSSZ-8659	-23,9173744162748°	-46,3183730448075°
BRSSZ-8660	-23,9172660392436°	-46,318403411108°
BRSSZ-8661	-23,9172056241167°	-46,3185773461348°
BRSSZ-8662	-23,9171097810064°	-46,3186314284648°
BRSSZ-8663	-23,9170089245373°	-46,3187055594306°
BRSSZ-8664	-23,9169027201276°	-46,3187959549355°
BRSSZ-8665	-23,9167851540169°	-46,3188335074014°
BRSSZ-8666	-23,916687511572°	-46,3189060775928°
BRSSZ-8667	-23,9165848276297°	-46,31899103503°
BRSSZ-8668	-23,9164682488799°	-46,3190640165935°
BRSSZ-8669	-23,9163915012987°	-46,319164748646°
BRSSZ-8670	-23,9163680814764°	-46,319286995784°
BRSSZ-8671	-23,9163746895955°	-46,3194279431726°
BRSSZ-8672	-23,9162906647883°	-46,3195127842257°
BRSSZ-8673	-23,9161667702922°	-46,31947505701°
BRSSZ-8674	-23,9161386471038°	-46,3193366850106°
BRSSZ-8675	-23,9161090877563°	-46,3192060594785°
BRSSZ-8676	-23,9160766488369°	-46,3190918221934°
BRSSZ-8677	-23,9159723986192°	-46,3190123016354°
BRSSZ-8678	-23,9158587708578°	-46,3189717901909°
BRSSZ-8679	-23,9157306766437°	-46,318933127092°
BRSSZ-8680	-23,9156224685927°	-46,3188897835525°
BRSSZ-8681	-23,9155009123717°	-46,3188678993868°
BRSSZ-8682	-23,9153806587375°	-46,3188433417134°
BRSSZ-8683	-23,9152584837056°	-46,3188188647804°
BRSSZ-8684	-23,9151309999988°	-46,3187837897444°
BRSSZ-8685	-23,9149988336465°	-46,3187951319062°
BRSSZ-8686	-23,91485853857°	-46,3188161447472°
BRSSZ-8687	-23,914740623652°	-46,3188295166843°
BRSSZ-8688	-23,9146204579761°	-46,3188606756615°
BRSSZ-8689	-23,9145045867832°	-46,3188370565188°
BRSSZ-8690	-23,9144006823569°	-46,3188530083018°
BRSSZ-8691	-23,9144006823605°	-46,3188530083035°
BRSSZ-8692	-23,9143906621763°	-46,318854546637°
BRSSZ-8693	-23,9142760491408°	-46,318833626144°
BRSSZ-8694	-23,9141610021199°	-46,3188320028445°
BRSSZ-8695	-23,9140242117026°	-46,3188273810104°
BRSSZ-8696	-23,9139088244915°	-46,3188337137265°
BRSSZ-8697	-23,9137923100619°	-46,3188325735461°
BRSSZ-8698	-23,9136609935438°	-46,3188075100899°
BRSSZ-8699	-23,9135448616643°	-46,3187601102479°
BRSSZ-8700	-23,9134299004476°	-46,3187038672344°
BRSSZ-8701	-23,9133145166219°	-46,318654485076°
BRSSZ-8702	-23,9131982073751°	-46,3185953438368°
BRSSZ-8703	-23,913090623396°	-46,3185318109762°
BRSSZ-8704	-23,9129931804401°	-46,3184253973777°
BRSSZ-8705	-23,9129104331459°	-46,3183336533396°
BRSSZ-8706	-23,9128263310472°	-46,3182287633906°
BRSSZ-8707	-23,91274086096°	-46,3181123192803°
BRSSZ-8708	-23,912647303412°	-46,318011615244°
BRSSZ-8709	-23,9125596227928°	-46,3179080835926°
BRSSZ-8710	-23,9125001605807°	-46,317798759057°
BRSSZ-8711	-23,9124340596135°	-46,3176737497165°
BRSSZ-8712	-23,9123717988546°	-46,3175488775297°
BRSSZ-8713	-23,9123262716713°	-46,317413424056°
BRSSZ-8714	-23,912301550816°	-46,3172726025537°
BRSSZ-8715	-23,9122671941195°	-46,3171356665531°
BRSSZ-8716	-23,9122313121251°	-46,3169951340654°
BRSSZ-8717	-23,912196243243°	-46,3168558034778°
BRSSZ-8718	-23,9121610638851°	-46,3167187601578°
BRSSZ-8719	-23,9121309497778°	-46,3165774883019°
BRSSZ-8720	-23,9121030918576°	-46,3164509630957°
BRSSZ-8721	-23,9120675712567°	-46,3163219753443°
BRSSZ-8722	-23,9120284859061°	-46,3161816109704°
BRSSZ-8723	-23,911981837847°	-46,3160488335805°
BRSSZ-8724	-23,9119352003389°	-46,3159147630134°
BRSSZ-8725	-23,9118899751174°	-46,3157868747098°
BRSSZ-8726	-23,9118529611069°	-46,3156614543974°
BRSSZ-8727	-23,9118104022081°	-46,3155429443403°
BRSSZ-8728	-23,9117385043539°	-46,315433002662°
BRSSZ-8729	-23,9116365444668°	-46,3153638570994°
BRSSZ-8730	-23,9115555185207°	-46,3152627806894°
BRSSZ-8731	-23,9114350069526°	-46,3152139492506°

BRSSZ-8732	-23,9113198309394°	-46,3152057617468°
BRSSZ-8733	-23,911190700328°	-46,3152039049366°
BRSSZ-8734	-23,911067141535°	-46,315214041235°
BRSSZ-8735	-23,9109746624414°	-46,3153039727822°
BRSSZ-8736	-23,9109909093351°	-46,315441128232°
BRSSZ-8737	-23,9110307820481°	-46,3155748331567°
BRSSZ-8738	-23,9109732404088°	-46,3156870925574°
BRSSZ-8739	-23,9109400719596°	-46,3155500704429°
BRSSZ-8740	-23,9108835021515°	-46,315433613312°
BRSSZ-8741	-23,9108102922241°	-46,3153163969832°
BRSSZ-8742	-23,9106846841379°	-46,3152755747095°
BRSSZ-8743	-23,910572672075°	-46,3153384533137°
BRSSZ-8744	-23,9104706839837°	-46,3154279931898°
BRSSZ-8745	-23,9103746354638°	-46,3153518423226°
BRSSZ-8746	-23,910237852518°	-46,3153351864169°
BRSSZ-8747	-23,9102186178471°	-46,3153379878059°
BRSSZ-8748	-23,9104261621054°	-46,3156062970534°
BRSSZ-8749	-23,9108552307447°	-46,31662728533°
BRSSZ-8750	-23,9109310046411°	-46,3167360397871°
BRSSZ-8751	-23,9111085062859°	-46,3169199664851°
BRSSZ-8752	-23,9114789566686°	-46,3172483369989°
BRSSZ-8753	-23,911633739315°	-46,3173818366398°
BRSSZ-8754	-23,9119352859193°	-46,3176401420252°
BRSSZ-8755	-23,9121114001926°	-46,3177873282019°
BRSSZ-8756	-23,9123173591057°	-46,3179627871947°
BRSSZ-8757	-23,9126448496775°	-46,3182375932777°
BRSSZ-8758	-23,9130737364895°	-46,3185992933923°
BRSSZ-8759	-23,913183419373°	-46,3186852569583°
BRSSZ-8760	-23,9133297230499°	-46,3187904525941°
BRSSZ-8761	-23,9135198553549°	-46,3189001587885°
BRSSZ-8762	-23,9139167321261°	-46,3190769578365°
BRSSZ-8763	-23,9144043641837°	-46,3192881307104°
BRSSZ-8764	-23,9146147578892°	-46,31938079009°
BRSSZ-8765	-23,9150812813188°	-46,3195760699629°
BRSSZ-8766	-23,915779056767°	-46,3198745703085°
BRSSZ-8767	-23,9161550197873°	-46,3200328510836°
BRSSZ-8768	-23,916461528582°	-46,3201594006052°
BRSSZ-8769	-23,9168230512259°	-46,3195182637362°
BRSSZ-8770	-23,9176026809508°	-46,3181561547053°

ANEXO 081 - RIP 6371.0100004-62 (Área = 172.376,44 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8771	-23,9312693136153°	-46,4181336564668°
BRSSZ-8772	-23,9312475819284°	-46,4182424512528°
BRSSZ-8773	-23,9312225375539°	-46,4183503998433°
BRSSZ-8774	-23,9311942081825°	-46,4184573828866°
BRSSZ-8775	-23,931162625137°	-46,4185632820974°
BRSSZ-8776	-23,9308928531867°	-46,4192648320449°
BRSSZ-8777	-23,93085828428°	-46,4193206309965°
BRSSZ-8778	-23,930825488883°	-46,4193776829438°
BRSSZ-8779	-23,9307945053304°	-46,4194359211969°
BRSSZ-8780	-23,9307653698392°	-46,4194952776798°
BRSSZ-8781	-23,930738116466°	-46,4195556830093°
BRSSZ-8782	-23,9307127770674°	-46,4196170665765°
BRSSZ-8783	-23,9306893812628°	-46,4196793566288°
BRSSZ-8784	-23,9306679563995°	-46,4197424803545°
BRSSZ-8785	-23,9306485275211°	-46,4198063639675°
BRSSZ-8786	-23,930631117338°	-46,4198709327934°
BRSSZ-8787	-23,930615746201°	-46,4199361113571°
BRSSZ-8788	-23,9306024320772°	-46,4200018234707°
BRSSZ-8789	-23,9305911905295°	-46,4200679923231°
BRSSZ-8790	-23,930582034698°	-46,4201345405689°
BRSSZ-8791	-23,9305749752849°	-46,4202013904196°
BRSSZ-8792	-23,9305700205418°	-46,4202684637341°
BRSSZ-8793	-23,9305671762602°	-46,4203356821103°
BRSSZ-8794	-23,9305664457645°	-46,4204029669762°
BRSSZ-8795	-23,9305678299086°	-46,4204702396826°
BRSSZ-8796	-23,9305713270742°	-46,420537421594°
BRSSZ-8797	-23,9305769331736°	-46,4206044341816°
BRSSZ-8798	-23,9306781165978°	-46,4214157796107°
BRSSZ-8799	-23,9310911345077°	-46,4240827953229°
BRSSZ-8800	-23,9315014473045°	-46,4267901901797°
BRSSZ-8801	-23,9321670611301°	-46,4245325239683°
BRSSZ-8802	-23,9326918391038°	-46,4234674945018°
BRSSZ-8803	-23,932896874917°	-46,4227918794109°
BRSSZ-8804	-23,9330738018511°	-46,422240203461°
BRSSZ-8805	-23,9329873207664°	-46,4210499904919°
BRSSZ-8806	-23,9330241102985°	-46,4205651489448°
BRSSZ-8807	-23,9330679640803°	-46,4201568421553°
BRSSZ-8808	-23,9329853373332°	-46,418955346769°
BRSSZ-8809	-23,9330209111437°	-46,418244435009°
BRSSZ-8810	-23,9328532708055°	-46,4177976064187°
BRSSZ-8811	-23,9321476527086°	-46,417371576335°
BRSSZ-8812	-23,9316395591388°	-46,417169183071°
BRSSZ-8813	-23,9315720506425°	-46,417060762406°
BRSSZ-8814	-23,9315064375728°	-46,4170298042345°

ANEXO 082 - RIP 6371.0100002-09 (Área = 35.949,79 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8815	-23,9291353261574°	-46,428714802115°
BRSSZ-8816	-23,929293010219°	-46,4286070415958°
BRSSZ-8817	-23,9299315786463°	-46,4279264779108°
BRSSZ-8818	-23,9308205046587°	-46,426936287807°
BRSSZ-8819	-	

BRSSZ-8829	-23,929231756356°	-46,4267854534145°
BRSSZ-8830	-23,9281370990166°	-46,4268526293123°
ANEXO 084 - RIP 6371.0000008-50 (Área = 31.415,28 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8831	-23,926784101301°	-46,428617119792°
BRSSZ-8832	-23,9273973481549°	-46,4287194388371°
BRSSZ-8833	-23,928037884455°	-46,4288376610485°
BRSSZ-8834	-23,9281370990166°	-46,4268526293123°
BRSSZ-8835	-23,9268626427261°	-46,4262457496782°
ANEXO 085 - RIP 6371.0000036-04 (Área = 28.523,11 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8836	-23,9257039603142°	-46,4279441133576°
BRSSZ-8837	-23,92661473501°	-46,4285888615587°
BRSSZ-8838	-23,926784101301°	-46,428617119792°
BRSSZ-8839	-23,9268626427261°	-46,4262457496782°
BRSSZ-8840	-23,9257935383893°	-46,4257736946866°
ANEXO 086 - RIP 6371.0000049-29 (Área = 15.623,03 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8841	-23,9241111557081°	-46,4261917668092°
BRSSZ-8842	-23,9257758894523°	-46,4262013758695°
BRSSZ-8843	-23,9258076996095°	-46,4254305093554°
BRSSZ-8844	-23,9249159023528°	-46,4253627030171°
BRSSZ-8845	-23,9248569773925°	-46,425422458684°
BRSSZ-8846	-23,9245134585901°	-46,4255438968938°
BRSSZ-8847	-23,9238485210199°	-46,4253227704389°
ANEXO 087 - RIP 6371.0000050-62 (Área = 6.989,69 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8848	-23,9243067781634°	-46,4268390485446°
BRSSZ-8849	-23,9257711874589°	-46,4263153129321°
BRSSZ-8850	-23,9257758894523°	-46,4262013758695°
BRSSZ-8851	-23,9241111557081°	-46,4261917668092°
ANEXO 088 - RIP 6371.0000051-43 (Área = 6.673,21 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8852	-23,9257534479151°	-46,4267451528964°
BRSSZ-8853	-23,9257711874589°	-46,4263153129321°
BRSSZ-8854	-23,9243067781634°	-46,4268390485446°
BRSSZ-8855	-23,924422592581°	-46,4272212386282°
ANEXO 089 - RIP 6371.0000052-24 (Área = 6.675,71 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8856	-23,9257337143037°	-46,4272232760367°
BRSSZ-8857	-23,9257534479151°	-46,4267451528964°
BRSSZ-8858	-23,924422592581°	-46,4272212386282°
BRSSZ-8859	-23,924550672736°	-46,4276463740961°
ANEXO 090 - RIP 6371.0000053-05 (Área = 6.674,48 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8860	-23,9257173819189°	-46,4276189639799°
BRSSZ-8861	-23,9257337143037°	-46,4272232760367°
BRSSZ-8862	-23,924550672736°	-46,4276463740961°
BRSSZ-8863	-23,9247366007099°	-46,4282616430921°
ANEXO 091 - Área complementar aos RIPs dos anexos 091 a 100 (Área = 175.812,97 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8864	-23,9250537539211°	-46,4293111831974°
BRSSZ-8865	-23,9250878918976°	-46,4293804053644°
BRSSZ-8866	-23,9251242114243°	-46,4294483008971°
BRSSZ-8867	-23,9251626689935°	-46,4295147884616°
BRSSZ-8868	-23,9252032185361°	-46,4295797884103°
BRSSZ-8869	-23,9252458114771°	-46,4296432228776°
BRSSZ-8870	-23,9252903967936°	-46,4297050158727°
BRSSZ-8871	-23,9253369210758°	-46,4297650933712°
BRSSZ-8872	-23,9253853285913°	-46,4298233834037°
BRSSZ-8873	-23,9254355613517°	-46,4298798161411°
BRSSZ-8874	-23,9254875591819°	-46,4299343239795°
BRSSZ-8875	-23,9255412597926°	-46,4299868416206°
BRSSZ-8876	-23,9255965988542°	-46,4300373061497°
BRSSZ-8877	-23,9256535100748°	-46,4300856571119°
BRSSZ-8878	-23,9257119252786°	-46,4301318365834°
BRSSZ-8879	-23,9257717744885°	-46,4301757892416°
BRSSZ-8880	-23,9258329860091°	-46,4302174624314°
BRSSZ-8881	-23,9258954865132°	-46,430256806228°
BRSSZ-8882	-23,9259592011294°	-46,4302937734968°
BRSSZ-8883	-23,9260240535316°	-46,4303283199503°
BRSSZ-8884	-23,9260899660307°	-46,4303604042002°
BRSSZ-8885	-23,9261568596676°	-46,4303899878081°
BRSSZ-8886	-23,9262246543076°	-46,4304170353305°
BRSSZ-8887	-23,9262932687368°	-46,4304415143625°
BRSSZ-8888	-23,9263626207588°	-46,4304633955752°
BRSSZ-8889	-23,9264326272937°	-46,4304826527523°
BRSSZ-8890	-23,9265032044774°	-46,4304992628203°
BRSSZ-8891	-23,926574267762°	-46,4305132058771°
BRSSZ-8892	-23,926645732017°	-46,4305244652151°
BRSSZ-8893	-23,9267175116318°	-46,4305330273417°
BRSSZ-8894	-23,9267895206174°	-46,4305388819955°
BRSSZ-8895	-23,9268616727104°	-46,4305420221584°
BRSSZ-8896	-23,9269338814753°	-46,430542444064°
BRSSZ-8897	-23,9270060604089°	-46,4305401472024°
BRSSZ-8898	-23,9270781230437°	-46,4305351343207°
BRSSZ-8899	-23,9271499830509°	-46,4305274114193°
BRSSZ-8900	-23,9272215543448°	-46,430516987746°
BRSSZ-8901	-23,9272927511851°	-46,4305038757831°
BRSSZ-8902	-23,9273634882802°	-46,4304880912341°
BRSSZ-8903	-23,9274336808889°	-46,4304696530038°
BRSSZ-8904	-23,9275032449222°	-46,4304485831769°
BRSSZ-8905	-23,927572097044°	-46,4304249069899°
BRSSZ-8906	-23,927640154771°	-46,4303986528022°
BRSSZ-8907	-23,9277073365713°	-46,4303698520618°
BRSSZ-8908	-23,9277735619623°	-46,4303385392675°
BRSSZ-8909	-23,927838751607°	-46,4303047519277°

BRSSZ-8910	-23,927902827409°	-46,4302685305152°
BRSSZ-8911	-23,934758013719°	-46,4248215591679°
BRSSZ-8912	-23,933517774647°	-46,4229741775806°
BRSSZ-8913	-23,9334248183294°	-46,4223725008866°
BRSSZ-8914	-23,9330738018511°	-46,4222240203461°
BRSSZ-8915	-23,932896874917°	-46,4227918794109°
BRSSZ-8916	-23,9326918391038°	-46,4234674945018°
BRSSZ-8917	-23,9321670611301°	-46,4245325239683°
BRSSZ-8918	-23,9315014473045°	-46,4267901901797°
BRSSZ-8919	-23,9312438729023°	-46,4270490902464°
BRSSZ-8920	-23,9310720330941°	-46,4270766427149°
BRSSZ-8921	-23,9308205046587°	-46,426936287807°
BRSSZ-8922	-23,9299315786463°	-46,4279264779108°
BRSSZ-8923	-23,929293010219°	-46,4286070415958°
BRSSZ-8924	-23,9291353261574°	-46,428714802115°
BRSSZ-8925	-23,9290355995683°	-46,4287829546197°
BRSSZ-8926	-23,928764016571°	-46,428968552084°
BRSSZ-8927	-23,9281906478649°	-46,428865856419°
BRSSZ-8928	-23,928037884455°	-46,4288376610485°
BRSSZ-8929	-23,9273973481549°	-46,4287194388371°
BRSSZ-8930	-23,926784101301°	-46,428617119792°
BRSSZ-8931	-23,92661473501°	-46,4285888615587°
BRSSZ-8932	-23,9257039603142°	-46,4279441133576°
BRSSZ-8933	-23,9257173819189°	-46,4276189639799°
BRSSZ-8934	-23,9247366007099°	-46,4282616430921°
ANEXO 092 - Área utilizada pela Praticagem - Ponta da Praia (Área = 3.327,38 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8935	-23,9913682481969°	-46,3021914778842°
BRSSZ-8936	-23,9918252111722°	-46,3019857475103°
BRSSZ-8937	-23,9916326918351°	-46,3014342232107°
BRSSZ-8938	-23,9911557754343°	-46,3016501839197°
BRSSZ-8939	-23,9911994871767°	-46,3017491375725°
BRSSZ-8940	-23,9912342578218°	-46,3018328676961°
BRSSZ-8941	-23,9913076482874°	-46,3020218422097°
BRSSZ-8942	-23,9913553334776°	-46,3021534185154°
ANEXO 093 - Área no Valongo (Área = 136.159,75 m²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8943	-23,9296694796°	-46,3351595028°
BRSSZ-8944	-23,929483046335°	-46,3355425146656°
BRSSZ-8945	-23,9294790363066°	-46,3355945470866°
BRSSZ-8946	-23,9294729651495°	-46,3357472472827°
BRSSZ-8947	-23,9294652735311°	-46,3358728274889°
BRSSZ-8948	-23,929436727047°	-46,3360514242651°
BRSSZ-8949	-23,929400512915°	-46,3361778919008°
BRSSZ-8950	-23,929375378589°	-46,3362382917611°
BRSSZ-8951	-23,929333712732°	-46,33633838817°
BRSSZ-8952	-23,9293208028346°	-46,3363650029174°
BRSSZ-8953	-23,9292827856947°	-46,3364433667808°
BRSSZ-8954	-23,9292661569882°	-46,3364811373628°
BRSSZ-8955	-23,9292059291136°	-46,3366179392032°
BRSSZ-8956	-23,929202281455°	-46,3366377474091°
BRSSZ-8957	-23,9291821845306°	-46,3367827284321°
BRSSZ-8958	-23,9291809792375°	-46,3367914234916°
BRSSZ-8959	-23,9291808916186°	-46,3367917214858°
BRSSZ-8960	-23,9291807223228°	-46,3367919743988°
BRSSZ-8961	-23,9291804885204°	-46,3367921565796°
BRSSZ-8962	-23,9291802139243°	-46,3367922495511°
BRSSZ-8963	-23,9291799263846°	-46,3367922438836°
BRSSZ-8964	-23,9290998307868°	-46,3367765649377°
BRSSZ-8965	-23,9290966190479°	-46,3367749998963°
BRSSZ-8966	-23,9290806502047°	-46,3368123437187°
BRSSZ-8967	-23,929068683716°	-46,3368403475355°
BRSSZ-8968	-23,929043291045°	-46,3369013295557°
BRSSZ-8969	-23,9290332490965°	-46,3369254466481°
BRSSZ-8970	-23,9290253561581°	-46,3369444043254°
BRSSZ-8971	-23,9290243388391°	-46,3369469005054°
BRSSZ-8972	-23,9289871702636°	-46,3370381623171°
BRSSZ-8973	-23,9289565885732°	-46,3371469557182°
BRSSZ-8974	-23,9289394410214°	-46,3372514647475°
BRSSZ-8975	-23,9289202321841°	-46,3373659404217°
BRSSZ-8976	-23,928902818047°	-46,3374788809555°
BRSSZ-8977	-23,9288672671279°	-46,3376853726343°
BRSSZ-8978	-23,9288319224041°	-46,3378766609943°
BRSSZ-8979	-23,9288226465675°	-46,3379311960513°
BRSSZ-8980	-23,9288216887127°	-46,3379368279622°
BRSSZ-8981	-23,9288150057188°	-46,3379761220086°
BRSSZ-8982	-23,9288015496455°	-46,3380552395876°
BRSSZ-8983	-23,9287974118671°	-46,3380795684027°
BRSSZ-8984	-23,9287872115913°	-46,33813950955°
BRSSZ-8985	-23,9287964758426°	-46,3381870492405°
BRSSZ-8986	-23,9288002262076°	-46,3382062223157°
BRSSZ-8987	-23,9288120867768°	-46,338310842257°
BRSSZ-8988	-23,9288175365381°	-46,3384134123314°
BRSSZ-8989	-23,9288179551678°	-46,3384695644667°
BRSSZ-8990	-23,9288153924721°	-46,3385502388228°
BRSSZ-8991	-23,9288074483225°	-46,3386461870898°
BRSSZ-8992	-23,928792314048°	-46,3387526039572°
BRSSZ-8993	-23,9282417250947°	-46,3419159781594°
BRSSZ-8994	-23,9282268675501°	-46,3420013356553°
BRSSZ-8995	-23,9282157384407°	-46,3420652728746°
BRSSZ-8996	-23,928146925652°	-46,342460601742°
BRSSZ-8997	-23,9280968212224°	-46,3427484473428°
BRSSZ-8998	-23,9280356564756°	-46,3430998290418°
BRSSZ-8999	-23,9280283041191°	-46,3431472367582°
BRSSZ-9000	-23,9280208673317°	-46,3431951887813°
BRSSZ-9001	-23,9280110899071°	-46,3432764373719°
BRSSZ-9002	-23,928001177597°	-46,3433989730158°
BRSSZ-9003	-23,9279668310443°	-46,3439977681657°
BRSSZ-9004	-23,9279328691363°	-46,3445898250353°
BRSSZ-9		

BRSSZ-9010	-23,9280209949454°	-46,3447761022982°	BRSSZ-9080	-23,9297641652108°	-46,3460476934151°
BRSSZ-9011	-23,9280783188175°	-46,3448640561234°	BRSSZ-9081	-23,9296996652789°	-46,3459208617578°
BRSSZ-9012	-23,9281253080842°	-46,3449326039562°	BRSSZ-9082	-23,9296638253513°	-46,345835366346°
BRSSZ-9013	-23,9281313233189°	-46,3449413789746°	BRSSZ-9083	-23,9296349573832°	-46,3457471379711°
BRSSZ-9014	-23,9281314400246°	-46,3449416073522°	BRSSZ-9084	-23,9296132810732°	-46,3456563385213°
BRSSZ-9015	-23,9281314972629°	-46,3449418611213°	BRSSZ-9085	-23,9292835035004°	-46,3438583229934°
BRSSZ-9016	-23,9281315758089°	-46,3449426548699°	BRSSZ-9086	-23,9292706589106°	-46,3437594736491°
BRSSZ-9017	-23,9281315926963°	-46,3449427243555°	BRSSZ-9087	-23,9292482537713°	-46,3434991403657°
BRSSZ-9018	-23,9281316317819°	-46,3449427920326°	BRSSZ-9088	-23,9292447633335°	-46,3432758215495°
BRSSZ-9019	-23,9281901247361°	-46,3450187296705°	BRSSZ-9089	-23,9292456433696°	-46,3426937944139°
BRSSZ-9020	-23,928197503787°	-46,3450283094261°	BRSSZ-9090	-23,9292463112698°	-46,3422510904905°
BRSSZ-9021	-23,9282058401645°	-46,3450383643829°	BRSSZ-9091	-23,9292466143675°	-46,3420499089706°
BRSSZ-9022	-23,92821856042°	-46,3450534231969°	BRSSZ-9092	-23,9292584612516°	-46,3419902196815°
BRSSZ-9023	-23,9282666751697°	-46,3451103836594°	BRSSZ-9093	-23,9292864671409°	-46,3418844618588°
BRSSZ-9024	-23,9283301249954°	-46,3451883251111°	BRSSZ-9094	-23,9293228389685°	-46,3417817618702°
BRSSZ-9025	-23,9284524790223°	-46,3453357672746°	BRSSZ-9095	-23,9294507633734°	-46,3415096894899°
BRSSZ-9026	-23,928585130937°	-46,3454962369872°	BRSSZ-9096	-23,9297673425367°	-46,3408684375364°
BRSSZ-9027	-23,9287031465571°	-46,3456369264844°	BRSSZ-9097	-23,9299798666208°	-46,340429501544°
BRSSZ-9028	-23,928815889718°	-46,345775590686°	BRSSZ-9098	-23,9303030773944°	-46,3397748023184°
BRSSZ-9029	-23,9289297363594°	-46,3459145087956°	BRSSZ-9099	-23,9300890134816°	-46,3396688229539°
BRSSZ-9030	-23,9289346932781°	-46,345920555717°	BRSSZ-9100	-23,9298000795576°	-46,3395193719062°
BRSSZ-9031	-23,928950969008°	-46,3459399104731°	BRSSZ-9101	-23,9296996227564°	-46,3394658875946°
BRSSZ-9032	-23,9289869842244°	-46,3459827358305°	BRSSZ-9102	-23,92963998931°	-46,3394390313802°
BRSSZ-9033	-23,9290329773815°	-46,3460374259211°	BRSSZ-9103	-23,9294081824227°	-46,3393302894727°
BRSSZ-9034	-23,929067672318°	-46,3460786808586°	BRSSZ-9104	-23,9301195423648°	-46,3364988726934°
BRSSZ-9035	-23,9291144730674°	-46,3461338127409°	BRSSZ-9105	-23,9300734543372°	-46,3364755134605°
BRSSZ-9036	-23,9291897568648°	-46,3462224972677°	BRSSZ-9106	-23,9300432796425°	-46,3364561429648°
BRSSZ-9037	-23,929203368217°	-46,3462276370609°	BRSSZ-9107	-23,9300078302811°	-46,3364306268884°
BRSSZ-9038	-23,9292052525906°	-46,3462283435316°	BRSSZ-9108	-23,9299503615914°	-46,3363721680491°
BRSSZ-9039	-23,9292350196564°	-46,346239503507°	BRSSZ-9109	-23,9299141886529°	-46,3363260127989°
BRSSZ-9040	-23,9292575640486°	-46,3462479556326°	BRSSZ-9110	-23,9298955959054°	-46,3362959144109°
BRSSZ-9041	-23,9292748827436°	-46,3462544485926°	BRSSZ-9111	-23,9298791907067°	-46,336269357295°
BRSSZ-9042	-23,9292751532362°	-46,3462546107803°	BRSSZ-9112	-23,9298594102948°	-46,3362281849064°
BRSSZ-9043	-23,9292754721295°	-46,3462551747284°	BRSSZ-9113	-23,9298352356375°	-46,3361627004261°
BRSSZ-9044	-23,929280631658°	-46,3462817979264°	BRSSZ-9114	-23,9298182272901°	-46,3360831422379°
BRSSZ-9045	-23,9292886391251°	-46,3463003424358°	BRSSZ-9115	-23,9298144018154°	-46,3360349621089°
BRSSZ-9046	-23,9292919033972°	-46,3463051159346°	BRSSZ-9116	-23,9298187356986°	-46,3359831325876°
BRSSZ-9047	-23,9293481389212°	-46,3463869257014°	BRSSZ-9117	-23,9298344367272°	-46,3358703107405°
BRSSZ-9048	-23,9293551671176°	-46,3463971501222°	BRSSZ-9118	-23,9298661784057°	-46,335669978745°
BRSSZ-9049	-23,9293959451047°	-46,346457745693°	BRSSZ-9119	-23,9298829593339°	-46,3355679553861°
BRSSZ-9050	-23,9294468745009°	-46,3465334823177°	BRSSZ-9120	-23,929891292285°	-46,3354913498865°
BRSSZ-9051	-23,9294634515787°	-46,346553163215°	BRSSZ-9121	-23,9298929506256°	-46,3354158841464°
BRSSZ-9052	-23,9295398585925°	-46,3466438522374°	BRSSZ-9122	-23,9298836048727°	-46,3353451094651°
BRSSZ-9053	-23,929647925826°	-46,3467758280913°	BRSSZ-9123	-23,9298677278895°	-46,3352797595932°
BRSSZ-9054	-23,9297005924553°	-46,3468389985056°	BRSSZ-9124	-23,9298467598726°	-46,3352286915359°
BRSSZ-9055	-23,9297828168195°	-46,3469376203466°	BRSSZ-9125	-23,9298160262511°	-46,335163463985°
BRSSZ-9056	-23,9298282942235°	-46,3469953546537°	BRSSZ-9126	-23,9297857308891°	-46,3351174285024°
BRSSZ-9057	-23,9298708998919°	-46,3470494438713°	BRSSZ-9127	-23,9297489544591°	-46,3350741657101°
BRSSZ-9058	-23,9299226520901°	-46,3471209971282°	BRSSZ-9128	-23,9297177473311°	-46,335045152087°
BRSSZ-9059	-23,929965245968°	-46,3472231363796°			
BRSSZ-9060	-23,9300692781303°	-46,3473354384245°			
BRSSZ-9061	-23,9301294992882°	-46,3474379407461°			
BRSSZ-9062	-23,9301458132712°	-46,3474657092889°			
BRSSZ-9063	-23,9301471191226°	-46,347467913628°			
BRSSZ-9064	-23,9301763716268°	-46,3474449418192°			
BRSSZ-9065	-23,9301857296144°	-46,347437588884°			
BRSSZ-9066	-23,9302148393827°	-46,3474147162086°			
BRSSZ-9067	-23,9302348610014°	-46,3473602504864°			
BRSSZ-9068	-23,930215763266°	-46,3473158412165°			
BRSSZ-9069	-23,9301877612351°	-46,3472508953798°			
BRSSZ-9070	-23,9301876825662°	-46,3472505985465°			
BRSSZ-9071	-23,9301876925168°	-46,347250289811°			
BRSSZ-9072	-23,9301877901029°	-46,3472499997012°			
BRSSZ-9073	-23,9301879656753°	-46,3472497569036°			
BRSSZ-9074	-23,930188201873°	-46,3472495854262°			
BRSSZ-9075	-23,9302164680961°	-46,3472354608513°			
BRSSZ-9076	-23,930318760878°	-46,3471843453098°			
BRSSZ-9077	-23,9303200731751°	-46,3471765149679°			
BRSSZ-9078	-23,9303940587732°	-46,3471358910209°			
BRSSZ-9079	-23,9300995041912°	-46,3466254597663°			

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 263, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera a Resolução CONTRAN nº 948, de 28 de março de 2022, que estabelece os requisitos técnicos para o emprego de película retrorrefletiva em veículos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem o inciso I e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.033993/2021-15, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação altera a Resolução CONTRAN nº 948, de 28 de março de 2022, que estabelece os requisitos técnicos para o emprego de película retrorrefletiva em veículos.

Art. 2º O art. 8º da Resolução CONTRAN nº 948, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º Fica concedido prazo até 1º de janeiro de 2024 para atendimento da descrição "APROVADO SENATRAN" definida no subitem 1.3.8 do Anexo II." (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DELIBERAÇÃO Nº 297, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, no Voto DG - 086, de 10 de outubro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.011445/2021-95, delibera:

Art. 1º Aprovar a alteração do Anexo da Deliberação nº 158, de 27 de abril de 2021, de modo que o Plano Anual de Contratações - PAC 2022 passe a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração dos itens 1.4, 1.18, 1.33, 1.35, 1.43, 1.44, 1.48, 1.53, 2.3, 2.7, 2.19, 2.22, 3.2, 3.4, 3.10, 3.11, 3.13, 3.25, 3.26, 3.29, 3.31, 3.33, 3.35, 3.36, 3.37, 3.39, 3.41, 3.42, 3.51, 3.76 e 3.81;

II - inclusão dos itens 3.87, 3.88, 3.89, 3.90, 3.91, 3.92, 3.93 e 3.94; e

III - exclusão dos itens 1.34, 1.46, 1.85, 1.97, 1.98, 2.14, 3.3, 3.7, 3.22, 3.24, 3.27, 3.30, 3.48, 3.49, 3.50, 3.53, 3.54, 3.55, 3.68, 3.69, 3.71 e 3.72.

Art. 2º O Anexo da Deliberação nº 158, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

ANEXO

PAC 2022

ITEM	ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO GLOBAL	DATA PREVISTA	PRIORIDADE
1.1	AESCOM	Serviços para realização de eventos e correlatos para a ANTT em todo o território nacional	R\$ 787.311,47	08/04/2022	ALTA
1.2	AESCOM	Serviços de distribuição da Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica de interesse da ANTT	R\$ 525.000,00	20/07/2022	ALTA
1.3	AESCOM	Serviços gráficos, de bureau e diagramação	R\$ 401.763,55	30/12/2022	MÉDIA
1.4	AESCOM	Serviços na plataforma de portal Liferay Community Edition, compreendendo fornecimento de serviços de subscrição, instalação, configuração, serviços de personalização e treinamento	R\$ 1.504.436,64	28/12/2022	BAIXA
1.5	AESCOM	Serviços de clipping impresso	R\$ 45.779,91	23/01/2022	BAIXA
1.6	GELOG/SUDEG	Serviços de limpeza e conservação para as dependências da ANTT, em Brasília/DF	R\$ 2.312.888,63	30/12/2022	MÉDIA



1.7	GELOG/SUDEG	Serviços de seguro total de automóveis, na modalidade frota, para os veículos pertencentes à ANTT, com cobertura em todo o Território Nacional	R\$ 200.000,00	19/07/2022	MÉDIA
1.8	GELOG/SUDEG	Serviços de limpeza e conservação para os Postos de Fiscalização de Brasília/DF	R\$ 77.271,18	30/12/2022	MÉDIA
1.9	GELOG/SUDEG	Locação do imóvel destinado às necessidades de instalação da sede da ANTT em Brasília/DF (Incluídas as despesas de condomínio)	R\$ 28.855.800,00	01/08/2022	MÉDIA
1.10	GELOG/SUDEG	Serviços de apoio administrativo para atendimento das necessidades da sede da ANTT, em Brasília/DF	R\$ 18.805.119,75	15/07/2022	MÉDIA
1.11	GELOG/SUDEG	Fornecimento de energia elétrica para atender as demandas da sede da ANTT em Brasília/DF	R\$ 1.893.056,23	03/03/2022	MÉDIA
1.12	GELOG/SUDEG	Serviços de administração e gerenciamento de manutenção da frota de veículos da ANTT	R\$ 1.500.000,00	30/12/2022	MÉDIA
1.13	GELOG/SUDEG	Serviços de condução de veículos (motoristas) para a sede da ANTT, em Brasília/DF - Prorrogação	R\$ 856.370,37	20/09/2022	MÉDIA
1.14	GELOG/SUDEG	Serviços de vigilância para as dependências da ANTT, em Brasília-DF	R\$ 404.672,99	18/12/2022	MÉDIA
1.15	GELOG/SUDEG	Serviços de transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, para atender a demandas da ANTT	R\$ 294.926,27	31/12/2022	MÉDIA
1.16	GELOG/SUDEG	Almoxarifado Virtual	R\$ 297.106,42	08/08/2022	MÉDIA
1.17	GELOG/SUDEG	Serviço de locação de ônibus para a condução dos servidores da ANTT, nos trechos entre a Rodoviária do Plano Piloto/Sede da ANTT	R\$ 267.439,06	27/09/2022	MÉDIA
1.18	GELOG/SUDEG	Serviços de locação de purificadores de água para a sede da ANTT, em Brasília/DF	R\$ 34.230,00	03/12/2022	MÉDIA
1.19	GELOG/SUDEG	Serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestres dos servidores, empregados e colaboradores a serviço ANTT, no âmbito do Distrito Federal - TáxiGov/DF	R\$ 493.098,50	16/12/2022	MÉDIA
1.20	GELOG/SUDEG	Serviços de copeiragem para as dependências da ANTT, em Brasília-DF	R\$ 778.713,91	30/12/2022	BAIXA
1.21	GELOG/SUDEG	Serviços de remanejamento de divisórias, na sede da ANTT, em Brasília-DF	R\$ 208.896,76	24/07/2022	BAIXA
1.22	GELOG/SUDEG	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS	R\$ 53.110,48	31/12/2022	BAIXA
1.23	GEORF/SUDEG	Serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados à ANTT.	R\$ 4.586.312,00	15/10/2022	MÉDIA
1.24	SUESP	Serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes do nível médio e superior, candidatos a estágios na sede da ANTT e Unidades Regionais (OBS: contempla o valor da bolsa)	R\$ 2.269.444,80	11/08/2022	MÉDIA
1.25	SUESP	Serviços para a realização de exames médicos periódicos servidores das Unidades Regionais	R\$ 282.292,10	31/12/2022	MÉDIA
1.26	SUESP	Serviços de atendimento psicossocial - Prorrogação	R\$ 330.098,28	27/12/2022	MÉDIA
1.27	OUID	Serviços de planejamento, implantação, operação e gestão de Central de Atendimento (Call Center)	R\$ 6.849.816,25	13/10/2022	ALTA
1.28	OUID	Serviços de telefonia - 166	R\$ 1.174.966,92	08/06/2022	ALTA
1.29	PF-ANTT	Serviços de apoio administrativo às atividades da Procuradoria Federal junto à ANTT	R\$ 6.580.868,62	09/12/2022	MÉDIA
1.30	GELOG/SUDEG	Serviços de Visualização, atualização, impressão e gerenciamento de Normas Técnicas	R\$ 1.712,10	02/03/2022	MÉDIA
1.31	GELOG/SUDEG	Múltiplos serviços postais	R\$ 1.500.000,00	13/05/2022	MÉDIA
1.32	GELOG/SUDEG	Assinatura de Jornais e Revistas em meio digital	R\$ 28.534,95	13/03/2022	BAIXA
1.33	SUCON	Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às atividades de novas outorgas e prorrogações antecipadas de rodovias e ferrovias - Prorrogação	R\$ 7.755.999,48	31/12/2022	ALTA
1.34	SUCON	Serviços de informações econômico-financeiras por meio do serviço de pesquisa Eikon *	R\$ 79.066,01	08/04/2022	MÉDIA
1.35	SUFER	Serviços técnicos especializados de apoio em engenharia consultiva, gerenciamento e operação das demandas referentes aos processos de regulação, gestão e fiscalização dos contratos vigentes no âmbito da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER - Prorrogação	R\$ 6.455.212,56	24/12/2022	ALTA
1.36	GEAUT/SUDEG	Serviços de impressão, postagem e entregas das notificações decorrentes das fiscalizações e autuações realizadas pela ANTT	R\$ 14.999.993,54	26/07/2022	ALTA
1.37	GEAUT/SUDEG	Serviços de apoio administrativo ao processamento e cobrança de multas lavradas, na forma de autos físicos e/ou eletrônicos, oriundos da fiscalização realizada pelos agentes desta Agência e órgãos conveniados	R\$ 7.375.089,21	14/11/2022	MÉDIA
1.38	GEAUT/SUDEG	Serviços de registros e manutenção de base de dados referente a títulos ou dívidas, de qualquer valor, vencidas e não pagas, não inscritas em dívida ativa de pessoas naturais ou jurídicas, em âmbito nacional	R\$ 333.987,91	31/12/2022	MÉDIA
1.39	SUPAS	Contratação de apoio técnico especializado às atividades da superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de passageiros	R\$ 3.720.072,80	31/12/2022	ALTA
1.40	SUPAS	Licenciamento de Uso do Banco de Dados denominado "FGVDADOS ADVANCED"	R\$ 17.691,70	31/12/2022	MÉDIA
1.41	SUROD	Serviços de apoio técnico para a execução de serviços de análise de estudos, projetos de engenharia, e serviços especializados de apoio às atividades relacionadas a assuntos ambientais e a faixa de domínio	R\$ 9.495.013,03	31/10/2022	ALTA
1.42	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-381/MG/SP (FERNÃO DIAS) / BR-060/153/262/DF/GO/MG (CONCEBRA) / BR-040/DF/GO/MG (VIA 040)	R\$ 5.093.519,06	09/12/2022	ALTA
1.43	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-050/GO/MG (MGO RODOVIAS) / BR-163/MS (MS VIA) / BR-163/MT (CRO)	R\$ 3.966.757,55	09/12/2022	ALTA
1.44	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-116/RJ/SP (NOVADUTRA) / BR-116/SP/PR (RÉGIS BITTENCOURT) / BR-153/SP (TRANSBRASILIANA)	R\$ 3.149.000,00	09/12/2022	ALTA
1.45	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da	R\$ 2.618.062,66	09/12/2022	ALTA



		iniciativa privada - BR-040/MG/RJ (CONCER) / BR-116/RJ (CRT) / BR-101/RJ (FLUMINENSE) / BR-393/RJ (RODOVIA DO AÇO) / BR-101/RJ (ECOPONTE)			
1.46	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-116/324/526/528/BA (VIA BAHIA) / BR-101/ES (ECO101) *	R\$ 2.353.689,30	27/12/2022	ALTA
1.47	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-116/293/RS (ECOSUL) / BR-101/290/386/448/RS (RIS)	R\$ 2.202.675,97	09/12/2022	ALTA
1.48	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-116/PR/SC (PLANALTO SUL) / BR-376/PR - BR-101/SC (LITORAL SUL)	R\$ 3.723.807,54	09/12/2022	ALTA
1.49	SUTEC	Serviços de Fábrica de Software	R\$ 13.639.248,65	28/01/2022	ALTA
1.50	SUTEC	Solução de Comunicação de Rede de Dados	R\$ 7.457.964,22	31/08/2022	MÉDIA
1.51	SUTEC	Serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de versão e operação assistida à Solução de Governança de Dados Corporativos, atualmente em uso na ANTT - Prorrogação	R\$ 3.584.171,75	28/12/2022	MÉDIA
1.52	SUTEC	Expansão da Solução de Backup *	R\$ 3.500.000,00	30/12/2022	MÉDIA
1.53	SUTEC	Serviços de TI para o CNSO	R\$ 5.834.000,00	28/12/2022	MÉDIA
1.54	SUTEC	Solução Plataforma de software livre - Prorrogação	R\$ 2.989.205,38	17/09/2022	MÉDIA
1.55	SUTEC	Serviços de manutenção, garantia e suporte técnico para a Solução de Backup *	R\$ 1.184.424,58	30/12/2022	MÉDIA
1.56	SUTEC	Serviço de gerenciamento da Disponibilidade e Qualidade das Aplicações Tecnológicas e Bancos de Dados *	R\$ 1.141.400,00	27/12/2022	MÉDIA
1.57	SUTEC	Serviços de Fábrica de Qualidade e Testes de Software	R\$ 1.502.640,00	31/05/2022	MÉDIA
1.58	SUTEC	Solução de Segurança Integrada e Gerenciamento Seguro da Informação em ambiente corporativo, baseado nas soluções de mercado, com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica *	R\$ 855.428,44	30/12/2022	MÉDIA
1.59	SUTEC	Serviços de manutenção da Solução de Backup (expansão)*	R\$ 828.405,29	30/12/2022	MÉDIA
1.60	SUTEC	Serviços de computação em nuvem*	R\$ 740.159,02	19/12/2022	MÉDIA
1.61	SUTEC	Serviços especializados de disponibilidade de rede para Solução de Switches de Acesso	R\$ 470.882,29	04/11/2022	MÉDIA
1.62	SUTEC	Serviços de Tecnologia da Informação de acesso à rede INFOVIA Brasília	R\$ 464.136,34	29/12/2022	MÉDIA
1.63	SUTEC	Serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva para a sala-cofre	R\$ 428.025,00	26/11/2022	MÉDIA
1.64	SUTEC	Serviços de acesso à base de dados dos sistemas de cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal, fazendo uso de Web Service, INFOCONV-WS	R\$ 402.813,71	17/05/2022	MÉDIA
1.65	SUTEC	Solução de Software Microsoft e fornecimento de serviços técnicos especializados	R\$ 4.909.838,35	23/12/2022	MÉDIA
1.66	SUTEC	Serviço de Computação em Nuvem (Central de Compras/ME)*	R\$ 1.351.609,61	30/03/2022	MÉDIA
1.67	SUTEC	Serviços de fábrica de métricas	R\$ 514.753,14	30/12/2022	MÉDIA
1.68	SUTEC	Serviços de manutenção, garantia e suporte técnico da solução de telefonia IP	R\$ 431.404,69	29/12/2022	MÉDIA
1.69	SUTEC	Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC	R\$ 357.866,61	30/12/2022	MÉDIA
1.70	SUTEC	Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade Longa Distância Internacional (LDI)	R\$ 10.053,45	27/08/2022	MÉDIA
1.71	SUTEC	Serviços de envio de mensagens eletrônicas registradas	R\$ 833.244,83	29/03/2022	MÉDIA
1.72	SUTEC	Serviços especializados de apoio pós-implantação para a Solução de auditoria e gerenciamento de serviços, servidor de arquivos, correio eletrônico e solução de análise de comportamento e alarme em tempo real	R\$ 77.760,00	31/12/2022	MÉDIA
1.73	SUTEC	Serviço de apoio à Governança, Risco e Conformidade	R\$ 3.753.648,13	31/07/2022	MÉDIA
1.74	SUTEC	Serviço de acesso a base de conhecimento sobre características técnicas referentes a implementação de produtos e tecnologias nos diversos segmentos da área de TI, incluindo serviço de apoio para consulta e entendimento das informações contidas nessas bases	R\$ 620.000,00	31/12/2022	MÉDIA
1.75	COLOG/MG	Serviços de apoio administrativo para a URBA	R\$ 511.759,43	18/10/2022	MÉDIA
1.76	COLOG/CE	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado da URCE	R\$ 89.029,20	07/12/2022	MÉDIA
1.77	COLOG/CE	Serviços de limpeza e conservação para a URCE - Prorrogação	R\$ 78.452,39	12/07/2022	MÉDIA
1.78	COLOG/CE	Serviços de apoio administrativo para a URCE	R\$ 553.051,70	03/06/2022	MÉDIA
1.79	COLOG/CE	Serviços de vigilância para a URCE	R\$ 295.964,97	30/12/2022	MÉDIA
1.80	COLOG/CE	Contrato de fornecimento de energia elétrica (consumo + demanda)	R\$ 73.181,11	29/05/2022	MÉDIA
1.81	COLOG/CE	Serviços de transportes (motorista) para atender as demandas da URCE, na cidade de Teresina/PI	R\$ 56.577,10	26/12/2022	MÉDIA
1.82	COLOG/CE	Serviços de manutenção predial para as dependências da URCE	R\$ 95.877,60	30/12/2022	MÉDIA
1.83	COLOG/MG	Serviços de apoio administrativo para a URMG e seus Postos de Fiscalização	R\$ 2.939.400,28	30/12/2022	MÉDIA
1.84	COLOG/MG	Locação do imóvel da URMG (Incluídas as despesas de condomínio)	R\$ 1.039.680,99	10/11/2022	MÉDIA
1.85	URMG/COAFI	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito do município de Belo Horizonte - TáxiGov/MG *	R\$ 5.000,00	01/09/2022	MÉDIA
1.86	COLOG/CE	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para os Postos de Fiscalização vinculados à URPE	R\$ 31.388,50	31/12/2022	MÉDIA
1.87	COLOG/CE	Serviços de apoio administrativo para a URPE	R\$ 320.216,53	01/06/2022	MÉDIA
1.88	COLOG/RJ	Serviços de limpeza e conservação para a sede da URRJ	R\$ 64.800,12	13/11/2022	MÉDIA
1.89	COLOG/RJ	Locação do Imóvel da URRJ (Incluídas as despesas de condomínio)	R\$ 1.106.215,20	16/12/2022	MÉDIA
1.90	COLOG/RJ	Serviços de vigilância para a sede da URRJ	R\$ 134.678,72	28/08/2022	MÉDIA
1.91	COLOG/RJ	Serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestres dos servidores, empregados e colaboradores a serviço ANTT, no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - TáxiGov-RJ	R\$ 33.385,60	25/06/2022	MÉDIA
1.92	COLOG/RJ	Serviços de copeiragem para a URRJ	R\$ 64.800,12	24/04/2022	BAIXA
1.93	COLOG/SC	Serviços de limpeza e conservação para a URRS e seus postos de fiscalização	R\$ 181.274,41	30/12/2022	MÉDIA



1.94	COLOG/SC	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado para a URRS	R\$ 98.343,02	18/11/2022	MÉDIA
1.95	COLOG/SC	Serviços de apoio administrativo para a URRS e seus Postos de Fiscalização	R\$ 1.679.692,67	30/12/2022	MÉDIA
1.96	COLOG/SC	Locação do imóvel da URRS	R\$ 995.326,32	28/12/2022	MÉDIA
1.97	URRS/COAFI	Serviços de vigilância armada para a URRS *	R\$ 284.873,58	21/10/2022	MÉDIA
1.98	URRS/COAFI	Serviços de copeiragem para a URRS *	R\$ 74.060,10	27/09/2022	BAIXA
1.99	COLOG/SC	Serviços de limpeza e conservação para a URSC	R\$ 124.318,90	03/11/2022	MÉDIA
1.100	COLOG/SC	Serviços de limpeza para os postos de fiscalização vinculados à URSC	R\$ 101.908,91	30/12/2022	MÉDIA
1.101	COLOG/SC	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado dos Postos de Fiscalização vinculados à URSC	R\$ 26.428,80	18/11/2022	MÉDIA
1.102	COLOG/SC	Serviços de apoio administrativo para a URSC - Prorrogação	R\$ 465.604,92	30/11/2022	MÉDIA
1.103	COLOG/SC	Serviços de vigilância armada para a URSC	R\$ 256.890,06	20/11/2022	MÉDIA
1.104	COLOG/SC	Serviços de manutenção predial para a URSC	R\$ 84.648,53	01/06/2022	MÉDIA
1.105	COLOG/SC	Serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestres dos servidores, empregados e colaboradores a serviço ANTT, no âmbito de Florianópolis - TáxiGov/SC	R\$ 14.153,36	30/04/2022	MÉDIA
1.106	COLOG/SP	Serviços de limpeza para os postos de fiscalização vinculados à URSP	R\$ 312.764,24	01/08/2022	MÉDIA
1.107	COLOG/SP	Locação do Imóvel da URSP (Incluídas as despesas de condomínio)	R\$ 1.511.778,82	20/03/2022	MÉDIA
1.108	COLOG/SP	Serviços de apoio administrativo para a URSP - Prorrogação	R\$ 1.216.009,99	03/10/2022	MÉDIA
1.109	COLOG/SP	Serviços de transporte (motorista) para a URSP	R\$ 531.531,44	03/10/2022	MÉDIA
1.110	COLOG/SP	Serviços de apoio administrativo para os Postos de Fiscalização localizados no estado do Paraná, vinculados à URSP	R\$ 120.264,07	30/12/2022	MÉDIA
1.111	COLOG/SP	Serviços de vigilância para a URSP	R\$ 85.859,35	10/12/2022	MÉDIA
1.112	COLOG/SP	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito do município de São Paulo - TáxiGov/SP	R\$ 108.068,30	25/09/2022	MÉDIA
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 218.792.903,36</b>		

**2 - NOVAS CONTRATAÇÕES - SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATOS EXISTENTES**

ITEM	ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO GLOBAL	DATA PREVISTA	PRIORIDADE
2.1	GELOG/SUDEG	Serviços de locação de veículos, em caráter eventual, para suporte às atividades institucionais da ANTT, em todo o território nacional	R\$ 198.580,82	31/12/2022	MÉDIA
2.2	GELOG/SUDEG	Locação de Veículo Executivo tipo Sedã para atender as necessidades de transporte de representação	R\$ 100.000,00	30/06/2022	MÉDIA
2.3	GELOG/SUDEG	Serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de combustíveis - Prorrogação	R\$ 3.540.600,00	03/12/2022	MÉDIA
2.4	SUESP	Serviços de capacitação previstos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas	R\$ 2.000.000,00	02/01/2022	ALTA
2.5	SUROD	Serviços técnicos especializados de apoio em engenharia consultiva, gerenciamento e operação das demandas dos empreendimentos de ampliação de infraestrutura e logística e programas governamentais previstos nas rodovias federais outorgadas à exploração da iniciativa privada, no âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Prorrogação	R\$ 16.046.085,70	30/01/2022	ALTA
2.6	SUTEC	Serviços de atendimento remoto e presencial ao usuário e suporte ao ambiente computacional de infraestrutura da ANTT	R\$ 8.500.000,00	17/07/2022	MÉDIA
2.7	SUTEC	Solução de Inspeção de Pacotes de Dados, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance e/ou quando especificado; serviços de instalação e configuração, suporte técnico e garantia, serviços de operação assistida e demais serviços associados	R\$ 4.500.000,00	15/12/2022	MÉDIA
2.8	SUTEC	Serviços de outsourcing de impressão	R\$ 1.969.022,46	09/11/2022	MÉDIA
2.9	SUTEC	Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e de acesso móvel à internet	R\$ 524.531,96	29/12/2022	MÉDIA
2.10	SUTEC	Serviços de Consultas eletrônicas Online, preferencialmente por meio de webservices, aos dados dos sistemas estruturadores de trânsito pertencentes ao DENATRAN	R\$ 2.269.765,21	20/10/2022	MÉDIA
2.11	SUTEC	Serviços de tecnologia da informação, referentes a Processamento de Dados relativos a Notificações Eletrônicas de Trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF	R\$ 542.646,67	30/10/2022	MÉDIA
2.12	SUTEC	Serviços de acesso, via plataforma web, à base de dados da legislação Federal, incluindo integração da legislação da ANTT	R\$ 637.114,05	29/12/2022	BAIXA
2.13	COLOG/CE	Serviços de apoio administrativo para a URMA	R\$ 404.833,17	31/08/2022	MÉDIA
2.14	URMG/COAFI	Serviços de limpeza e copeiragem para a URMG *	R\$ 260.603,95	15/12/2022	MÉDIA
2.15	COLOG/RJ	Serviços de limpeza e conservação para os postos de fiscalização da URRJ	R\$ 310.463,09	25/10/2022	MÉDIA
2.16	COLOG/RJ	Serviços de apoio administrativo para a URRJ e seus Postos de Fiscalização	R\$ 1.381.827,14	26/09/2022	MÉDIA
2.17	COLOG/RJ	Serviços de transporte (motorista) para a URRJ e seus postos de fiscalização	R\$ 903.667,06	26/09/2022	MÉDIA
2.18	URRS/COAFI	Serviços de manutenção predial para a URRS	R\$ 98.879,12	06/10/2022	MÉDIA



2.19	COLOG/SP	Serviços de limpeza e conservação para a URSP	R\$ 142.712,50	09/10/2022	MÉDIA
2.20	COLOG/SP	Locação de purificadores de água para a URSP	R\$ 2.188,75	22/11/2022	MÉDIA
2.21	COLOG/SP	Serviços de copeiragem para a URSP	R\$ 57.982,24	07/08/2022	BAIXA
2.22	SUTEC	Expansão da Solução de Backup	R\$ 1.038.226,95	30/06/2022	MÉDIA
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 45.070.247,77</b>		

3 - NOVAS DEMANDAS					
ITEM	ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO GLOBAL	DATA PREVISTA	PRIORIDADE
3.1	AESCOM	Serviços de Assessoria de Comunicação	R\$ 2.000.000,00	31/05/2022	MÉDIA
3.2	SUDEG	Modernização Tecnológica do Auditório Eliseu Resende da ANTT	R\$ 6.084.332,83	31/12/2022	BAIXA
3.3	ASCOM	Serviços de Media Training para Gestores e Portavozes *	R\$ 140.000,00	31/10/2022	BAIXA
3.4	AESCOM	Aquisição de Equipamentos de Áudio e vídeo	R\$ 124.776,66	31/12/2022	BAIXA
3.5	ASINT	Elaboração de Estudos Comparativos de Transporte Internacional Terrestre*	R\$ 1.350.000,00	31/05/2022	MÉDIA
3.6	GELOG/SUDEG	Aquisição de coletes à prova de balas	R\$ 720.000,00	31/07/2022	MÉDIA
3.7	GELOG/SUDEG	Aquisição de conjunto etilômetro para auxiliar em atividades de fiscalização *	R\$ 260.000,00	30/09/2022	MÉDIA
3.8	GELOG/SUDEG	Aquisição de veículos para atividades de fiscalização	R\$ 15.000.000,00	30/11/2022	MÉDIA
3.9	GELOG/SUDEG	Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos para as Unidades Regionais, Sede em Brasília e Postos de Fiscalização	R\$ 431.480,00	30/11/2022	MÉDIA
3.10	GELOG/SUDEG	Serviços de aluguel, adaptação e ou reforma de imóveis ocupados ou a serem ocupados por setores da ANTT	R\$ 500.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.11	GELOG/SUDEG	Aquisição de uniformes	R\$ 1.768.544,00	31/12/2022	MÉDIA
3.12	GELOG/SUDEG	Aquisição de equipamentos de manobra e patrulhamento para auxiliar atividades de fiscalização	R\$ 368.530,00	30/11/2022	MÉDIA
3.13	GELOG/SUDEG	Aquisição de EPIs e acessórios operacionais	R\$ 70.934,48	31/08/2022	BAIXA
3.14	GELOG/SUDEG	Aquisição de malotes e lacres para possibilitar o transporte de documentos em atividades de fiscalização	R\$ 70.500,00	30/09/2022	BAIXA
3.15	GELOG/SUDEG	Aquisição de equipamento e materiais para segurança institucional	R\$ 200.000,00	31/10/2022	BAIXA
3.16	GELOG/SUDEG	Aquisição Acessórios e Plotagens para veículos	R\$ 50.000,00	30/11/2022	BAIXA
3.17	GELOG/SUDEG	Serviços de reparos em eletrodomésticos	R\$ 50.000,00	31/10/2022	BAIXA
3.18	GELOG/SUDEG	Serviços de reparos em móveis	R\$ 50.000,00	31/10/2022	BAIXA
3.19	GELOG/SUDEG	Aquisição de materiais de Almoxarifado que não constam nem podem ser incluídos no rol de itens do Almoxarifado Virtual.	R\$ 50.000,00	30/09/2022	BAIXA
3.20	SUESP	Serviços para a realização de exames médicos periódicos servidores da Sede da ANTT	R\$ 160.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.21	SUESP	Aquisição de vacinas H1N1	R\$ 190.000,00	31/05/2022	MÉDIA
3.22	GEPES/SUDEG	Serviços de atendimento psicossocial - Acréscimo *	R\$ 100.915,44	30/04/2022	MÉDIA
3.23	GEPES/SUDEG	Serviços de Consultoria - PDP *	R\$ 200.000,00	31/07/2022	BAIXA
3.24	PF-ANTT	Assinatura de Ferramenta de busca de Jurisprudências *	R\$ 40.000,00	31/12/2022	BAIXA
3.25	GELOG/SUDEG	Serviço de apoio à gestão arquivística e digitalização documental	R\$ 2.760.600,00	31/12/2022	BAIXA
3.26	SUFER	Serviços técnicos especializados de apoio em engenharia consultiva, gerenciamento e operação das demandas referentes aos processos de regulação, gestão e fiscalização dos contratos vigentes no âmbito da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER - Acréscimo	R\$ 1.076.478,12	30/11/2022	ALTA
3.27	SUFIS	Serviços de remoção e estada de veículos apreendidos *	R\$ 4.524.000,00	01/12/2022	MÉDIA
3.28	SUFIS	Aquisição de Sistema para o registro das fiscalizações de cargas *	R\$ 4.875.000,00	01/08/2022	MÉDIA
3.29	SUPAS	Sub-rogação de contrato da ferramenta Rybená Tradutor Libras Voz	R\$ 51.512,40	01/11/2022	ALTA
3.30	SUROC	Consultoria para revisão dos insumos utilizados na implementação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Carga *	R\$ 208.271,56	30/06/2022	ALTA
3.31	SUROC	Consultoria para apoio na condução do projeto estratégico "Produção e disseminação de conhecimento sobre o transporte multimodal de cargas"	R\$ 935.907,23	31/12/2022	MÉDIA
3.32	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - Novas Concessões	R\$ 22.867.783,31	02/01/2022	ALTA
3.33	SUTEC	Solução de Building Information Model - BIM	R\$ 2.948.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.34	SUROD	Aquisição de equipamentos para a SUROD	R\$ 410.850,00	31/07/2022	MÉDIA
3.35	SUTEC	Serviços de manutenção e suporte técnico do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO)	R\$ 5.834.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.36	SUTEC	Solução de Georreferenciamento	R\$ 894.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.37	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução de Data Analytics	R\$ 1.500.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.38	SUTEC	Serviços de computação em nuvem	R\$ 7.000.000,00	30/12/2022	MÉDIA
3.39	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução de barramento de serviços para integração de soluções	R\$ 1.500.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.40	SUTEC	Solução Plataforma de software livre - Acréscimo	R\$ 704.613,38	01/03/2022	MÉDIA
3.41	SUTEC	Expansão da solução de auditoria e gerenciamento de serviços	R\$ 2.581.980,33	31/12/2022	MÉDIA
3.42	SUTEC	Solução de monitoramento de ameaças cibernéticas e antifraude a qual tem a função de prevenir a Tecnologia da Informação de ataques cibernéticos	R\$ 2.500.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.43	SUTEC	Solução de Certificado Digital	R\$ 100.000,00	15/12/2022	MÉDIA
3.44	SUTEC	Aquisição de Range de Ips	R\$ 100.000,00	01/06/2022	MÉDIA
3.45	SUTEC	Subscrição de licença da suite Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat	R\$ 300.000,00	01/06/2022	MÉDIA



3.46	SUTEC	Aquisição de recursos de informática (Notebooks)	R\$ 500.000,00	30/10/2022	MÉDIA
3.47	SUTEC	Aquisição de suprimentos de informática	R\$ 300.000,00	30/11/2022	MÉDIA
3.48	SUTEC	Suporte técnico especializado da Microsoft *	R\$ 300.000,00	30/06/2022	MÉDIA
3.49	SUTEC	Solução de Robotic Process Automation e IA *	R\$ 2.600.000,00	30/06/2022	MÉDIA
3.50	SUTEC	Aquisição de impressoras móveis *	R\$ 44.000,00	31/10/2022	MÉDIA
3.51	SUTEC	Serviço de cofre de senhas e dados	R\$ 3.660.772,00	30/12/2022	BAIXA
3.52	SUTEC	Serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de versão e operação assistida à Solução de Governança de Dados Corporativos, atualmente em uso na ANTT - Acréscimo	R\$ 892.458,77	02/01/2022	MÉDIA
3.53	URBA/COAFI	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito do município de Salvador e Parte da Região Metropolitana, devendo atender viagens com origem e destino nos municípios de Candeias, Camaçari, Lauro de Freiras e Simões Filho - TáxiGov/BA *	R\$ 7.400,00	30/11/2022	MÉDIA
3.54	URBA/COAFI	Aquisição de portas e divisórias para a URBA *	R\$ 186.366,00	30/11/2022	BAIXA
3.55	URMG/COAFI	Serviços de vigilância para a URMG *	R\$ 110.068,85	31/08/2022	MÉDIA
3.56	COLOG/MG	Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a URMG e seus Postos de Fiscalização	R\$ 32.000,00	31/08/2022	MÉDIA
3.57	COLOG/MG	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para a URMG e seus Postos de Fiscalização	R\$ 40.000,00	30/06/2022	MÉDIA
3.58	COLOG/CE	Serviços de manutenção predial para a URPE e Postos de Fiscalização	R\$ 61.578,53	30/09/2022	MÉDIA
3.59	COLOG/RJ	Serviço de reforma e adequação da Sede da URRJ	R\$ 500.000,00	01/07/2022	MÉDIA
3.60	COLOG/RJ	Serviços de contínuo para a URRJ e seus postos de fiscalização	R\$ 51.423,84	01/11/2022	BAIXA
3.61	COLOG/SC	Serviços de adequação, reorganização, reforma e desmobilização de imóveis da URRS	R\$ 50.000,00	30/06/2022	MÉDIA
3.62	COLOG/SC	Aquisição de portas e divisórias para a URRS	R\$ 30.000,00	30/06/2022	BAIXA
3.63	COLOG/SC	Serviços de adesivamento de veículos	R\$ 10.000,00	30/09/2022	BAIXA
3.64	COLOG/SC	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado da URSC	R\$ 76.900,12	01/07/2022	MÉDIA
3.65	COLOG/SC	Serviços de reforma e adequação da sede da URSC	R\$ 800.000,00	01/07/2022	MÉDIA
3.66	COLOG/SC	Serviços de manutenção Geral da cobertura da URSC, incluindo telhado, calhas e prevenção contra pombos	R\$ 200.000,00	31/07/2022	MÉDIA
3.67	COLOG/SC	Serviços para adequação da parte lógica da sede da URSC	R\$ 60.000,00	01/10/2022	MÉDIA
3.68	URSC/COAFI	Aquisição de aparelhos de ar condicionado para a URSC *	R\$ 60.000,00	31/08/2022	MÉDIA
3.69	URSC/COAFI	Serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar na sede da URSC/ANTT e postos vinculados *	R\$ 45.683,00	31/07/2022	MÉDIA
3.70	COLOG/SC	Serviços de copeiragem para a URSC	R\$ 80.849,06	31/12/2022	BAIXA
3.71	URSC/COAFI	Estudo e execução para modernização da rede elétrica e geração de energia solar *	R\$ 100.000,00	30/09/2022	BAIXA
3.72	URSC/COAFI	Aquisição de equipamentos para auditório *	R\$ 70.000,00	30/09/2022	BAIXA
3.73	COLOG/SC	Serviços de adequação e Identificação visual da Fachada da Sede da URSC e seus Postos, com fornecimento de material	R\$ 50.000,00	31/10/2022	BAIXA
3.74	COLOG/SP	Obras, reformas, remanejamento, manutenção e adequação de espaços e bens dos postos vinculados à URSP	R\$ 33.000,00	30/04/2022	MÉDIA
3.75	COLOG/SP	Aquisição de Sistema de refrigeração específico para atender CPD da URSP	R\$ 200.000,00	31/08/2022	BAIXA
3.76	COLOG/SP	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do escritório-sede da Regional de São Paulo	R\$ 93.807,67	30/11/2022	BAIXA
3.77	COLOG/SP	Serviços de copeiragem para a URSP - Acréscimo	R\$ 17.240,60	07/08/2022	BAIXA
3.78	COLOG/SP	Serviços de adequação, reorganização, reforma e desmobilização de imóveis da URSP	R\$ 200.000,00	30/04/2022	BAIXA
3.79	URSP/COAFI	Serviços de manutenção no piso elevado da URSP *	R\$ 50.000,00	30/04/2022	BAIXA
3.80	SUTEC	Solução de Performance e Segurança de Aplicação (APM)	R\$ 3.664.454,00	30/04/2022	MÉDIA
3.81	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução analítica de vídeo monitoração	R\$ 1.700.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.82	SUTEC	Serviço de garantia para a solução de Hyperconvergência	R\$ 1.470.000,00	30/12/2022	MÉDIA
3.83	SUTEC	Serviço de manutenção, suporte técnico da Solução de Gerenciamento de Servidores Open Source	R\$ 400.000,00	30/12/2022	MÉDIA
3.84	SUTEC	Solução de Mascaramento de Dados	R\$ 7.000.000,00	30/11/2022	MÉDIA
3.85	SUTEC	Solução de Wi-Fi	R\$ 1.500.000,00	30/11/2022	MÉDIA
3.86	SUPAS	Serviços de Apoio Técnico nas Análises e Emissões da Credencial do Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência	R\$ 3.750.000,00	30/12/2022	ALTA
3.87	SUTEC	Plataforma integrada para proteção de usuários e visibilidade da superfície estendida de ataques, com resolução contínua de vulnerabilidades e priorização e correlação dos eventos de segurança.	R\$ 6.000.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.88	SUTEC	Solução de subsistema de armazenamento (storage)	R\$ 11.937.171,00	31/12/2022	MÉDIA
3.89	GELOG/SUDEG	Serviços de apoio administrativo - COLOG/GO	R\$ 962.060,36	31/12/2022	MÉDIA
3.90	GELOG/SUDEG	Serviços de apoio administrativo - COLOG/PR	R\$ 1.251.049,98	31/12/2022	MÉDIA
3.91	GELOG/SUDEG	Serviços de apoio administrativo - COLOG/MT	R\$ 1.443.612,87	31/12/2022	MÉDIA
3.92	SUCON	Aquisição de softwares e Ebooks para a SUCON	R\$ 200.235,00	31/12/2022	MÉDIA
3.93	SUROD	Serviços técnicos especializados para suporte às atividades institucionais da Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - GEGEF, da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD	R\$ 13.324.222,69	31/12/2022	ALTA
3.94	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-364/365/GO/MG (Ecovias do Cerrado) - BR-080/153/414/GO/TO (ECO 153) e BR-163/230/MT/PA)	R\$ 4.295.000,00	31/12/2022	ALTA
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 148.792.659,23</b>		

**4 - NOVAS CONTRATAÇÕES - DEMANDAS DE BAIXO VALOR (ATÉ R\$ 17.600,00)**

ITEM	ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO GLOBAL	DATA PREVISTA
4.1	GELOG/SUDEG	Serviços de chaveiro para a sede da ANTT, em Brasília/DF	R\$ 9.396,00	Até 31/12/2022
4.2	GELOG/SUDEG	Aquisição de carimbos para o atendimento das demandas da ANTT, em Brasília/DF	R\$ 5.215,00	Até 31/12/2022
4.3	SUTEC	Licença de uso do Google Play e Apple Store	R\$ 2.000,00	Até 31/12/2022
4.4	COLOG/MG	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para os Postos de Fiscalização da URBA	R\$ 6.000,00	Até 31/12/2022



4.5	COLOG/MG	Serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado para os Postos de Fiscalização da URBA	R\$ 6.000,00	Até 31/12/2022
4.6	COLOG/MG	Serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva para os Postos de Fiscalização da URBA	R\$ 4.500,00	Até 31/12/2022
4.7	COLOG/MG	Serviços de desinsetização e desratização para os Postos de Fiscalização da URBA	R\$ 1.500,00	Até 31/12/2022
4.8	COLOG/CE	Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis e instalações para a URCE	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.9	COLOG/CE	Aquisição de materiais para manutenção de bens móveis e instalações para a URCE	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.10	COLOG/CE	Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para a URCE	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.11	COLOG/CE	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis para a URCE	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.12	COLOG/CE	Serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos da URCE	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.13	COLOG/CE	Serviços de manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas da URCE	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.14	COLOG/CE	Serviços de desinsetização e desratização para a URCE e seus Postos de Fiscalização	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.15	COLOG/CE	Serviços para recuperação e instalação do totem e demais ferramentas de identificação visual na nova sede da URCE	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.16	COLOG/CE	Aquisição de material de copa e cozinha para atender necessidades da URCE e PFA de Fortaleza	R\$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.17	COLOG/CE	Serviços para reativação do poço profundo de água no prédio sede da URCE	R\$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.18	COLOG/CE	Aquisição de purificadores de água para atender necessidades da URCE e PFA de Fortaleza	R\$ 5.394,00	Até 31/12/2022
4.19	COLOG/CE	Serviços de análise bacteriológica e físico-química das caixas de água do novo prédio sede da URCE	R\$ 3.000,00	Até 31/12/2022
4.20	COLOG/CE	Serviços para emissão de laudo PRE dos bombeiros e Atestado de Edificação e Regularização do prédio sede da URCE	R\$ 1.000,00	Até 31/12/2022
4.21	COLOG/CE	Aquisição de aparelhos de ar condicionado para os Postos de Fiscalização da URMA	R\$ 8.000,00	Até 31/12/2022
4.22	COLOG/CE	Aquisição de persianas para a URMA	R\$ 8.000,00	Até 31/12/2022
4.23	COLOG/CE	Aquisição e instalação de divisórias para a nova SEDE da URMA	R\$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.24	COLOG/CE	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para os Postos de Fiscalização da URMA	R\$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.25	COLOG/CE	Aquisição de materiais diversos(consumo/permanente) para a URMA	R\$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.26	COLOG/CE	Reforma e instalação do totem de identificação visual da ANTT, na Sede da URMA	R\$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.27	COLOG/CE	Serviços de plotagem dos Veículos da URMA	R\$ 3.000,00	Até 31/12/2022
4.28	COLOG/CE	Serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado dos Postos de Fiscalização da URMA	R\$ 2.500,00	Até 31/12/2022
4.29	COLOG/CE	Aquisição de Sistema de Segurança para instalação na Sede URMG composto por Fechaduras Eletrônicas e Eletroima, Central de Alarme com Monitoramento Remoto	R\$ 17.200,00	Até 31/12/2022
4.30	COLOG/MG	Aquisição de Materiais Diversos de pequeno valor via DL (Tapete, Persianas, Ventiladores de Coluna, Lixeiras, dentre outros similares)	R\$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.31	COLOG/MG	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos extintores da URMG	R\$ 1.100,00	Até 31/12/2022
4.32	COLOG/CE	Serviços de Adaptação dos itens/estruturas de Identificação Visual da Sede da URPE e PFA's vinculados	R\$ 8.000,00	Até 31/12/2022
4.33	COLOG/CE	Aquisição de materiais de higiene e proteção individual para a URPE	R\$ 4.350,00	Até 31/12/2022
4.34	COLOG/CE	Serviços de desinsetização, desratização e dedetização para os Postos de Fiscalização vinculados à URPE	R\$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.35	COLOG/CE	Serviços de plotagem de veículos da URPE	R\$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.36	COLOG/CE	Aquisição de aparelhos de ar condicionado para a URPE	R\$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.37	COLOG/CE	Aquisição de Giroflex	R\$ 3.000,00	Até 31/12/2022
4.38	COLOG/CE	Aquisição de café e açúcar para os Postos de Fiscalização e Atendimento vinculados à URPE	R\$ 2.304,00	Até 31/12/2022
4.39	COLOG/CE	Aquisição de suporte para pés para a URPE	R\$ 1.500,00	Até 31/12/2022
4.40	COLOG/CE	Aquisição de persianas para a URPE	R\$ 1.500,00	Até 31/12/2022
4.41	COLOG/CE	Aquisição de carimbos para a URPE	R\$ 250,00	Até 31/12/2022
4.42	COLOG/CE	Serviços de chaveiro para a URPE	R\$ 200,00	Até 31/12/2022
4.43	COLOG/RJ	Serviços de manutenção/conservação em geral para a URRJ	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.44	COLOG/RJ	Serviços de desmontagem e/ou movimentação do mobiliário da URRJ	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.45	COLOG/RJ	Serviços de adequação, manutenção e revisão elétrica da URRJ	R\$ 15.000,00	Até 31/12/2022
4.46	COLOG/RJ	Serviços de instalação/desinstalação de aparelhos de ar condicionado da URRJ	R\$ 10.452,00	Até 31/12/2022
4.47	COLOG/RJ	Aquisição de materiais diversos para a URRJ	R\$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.48	COLOG/RJ	Aquisição de material de copa e cozinha para os postos de fiscalização da URRJ	R\$ 9.672,10	Até 31/12/2022
4.49	COLOG/RJ	Serviços de plotagem dos veículos da URRJ	R\$ 7.000,00	Até 31/12/2022
4.50	COLOG/RJ	Serviços de identificação visual para a URRJ	R\$ 6.000,00	Até 31/12/2022
4.51	COLOG/RJ	Serviços de dedetização para a URRJ e postos de fiscalização	R\$ 5.226,00	Até 31/12/2022
4.52	COLOG/RJ	Locação de purificadores de água para a URRJ	R\$ 5.016,96	Até 31/12/2022
4.53	COLOG/RJ	Serviços de limpeza dos dutos da URRJ	R\$ 4.703,40	Até 31/12/2022
4.54	COLOG/RJ	Aquisição de mobiliário e itens para área externa da URRJ	R\$ 4.180,80	Até 31/12/2022
4.55	COLOG/RJ	Serviços de limpeza de carpete para a URRJ	R\$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.56	COLOG/RJ	Aquisição de material de proteção e segurança para a URRJ	R\$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.57	COLOG/RJ	Serviços de Limpeza/manutenção de bens móveis	R\$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.58	COLOG/RJ	Serviços de chaveiro para a URRJ	R\$ 3.500,00	Até 31/12/2022
4.59	COLOG/RJ	Fornecimento de água mineral para os postos de fiscalização da URRJ	R\$ 3.135,60	Até 31/12/2022
4.60	COLOG/RJ	Aquisição de acessórios elétricos e eletrônicos para a URRJ	R\$ 3.000,00	Até 31/12/2022
4.61	COLOG/RJ	Aquisição de refil para purificador de água	R\$ 2.100,00	Até 31/12/2022
4.62	COLOG/RJ	Recarga e manutenção de extintores da URRJ	R\$ 1.609,61	Até 31/12/2022
4.63	COLOG/RJ	Aquisição de lâmpadas para URRJ e seus Postos de Fiscalização	R\$ 1.045,00	Até 31/12/2022
4.64	COLOG/SC	Serviços de cabeamento - rede / telefonia com fornecimento de material	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.65	COLOG/SC	Serviços de adequação e Identificação visual da Fachada da Sede da URRS com fornecimento de material	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.66	COLOG/SC	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado da URRS	R\$ 17.100,00	Até 31/12/2022
4.67	COLOG/SC	Serviço de avaliação do valor locatício do prédio que abriga a Sede da URRS	R\$ 16.000,00	Até 31/12/2022
4.68	COLOG/SC	Aquisição de equipamentos e acessórios para veículos da URRS	R\$ 12.400,00	Até 31/12/2022
4.69	COLOG/SC	Aquisição de materiais diversos (consumo/permanente) para a URRS	R\$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.70	COLOG/SC	Serviços de seguro proteção contra incêndio e vendaval para a sede da URRS	R\$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.71	COLOG/SC	Serviços de remanejamento de nobreak / avaliação técnica / instalação e desinstalação	R\$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.72	COLOG/SC	Aquisição de materiais de consumo para os postos de fiscalização da URRS	R\$ 2.085,00	Até 31/12/2022
4.73	COLOG/SC	Aquisição de materiais acessórios elétricos e eletrônicos para a sede e postos da URRS	R\$ 2.000,00	Até 31/12/2022
4.74	COLOG/SC	Aquisição de purificadores de água e refis para a sede da URRS	R\$ 600,00	Até 31/12/2022



4.75	COLOG/SC	Serviços para prorrogação do laudo do Plano de Regularização de Edificações (PRE) dos Bombeiros e Atestado de Edificação em Regularização para a URSC	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.76	COLOG/SC	Serviços de manutenção/conservação em geral, não previstos no contrato de manutenção predial	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.77	COLOG/SC	Serviços de Manutenção e conservação em geral	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.78	COLOG/SC	Aquisição de material de Consumo e Limpeza para a URSC	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.79	COLOG/SC	Aquisição de persianas para a URSC	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.80	COLOG/SC	Aquisição de equipamentos/ferramentas para postos e Sede da URSC	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.81	COLOG/SC	Aquisição de mobiliários para postos e Sede da URSC	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.82	COLOG/SC	Aquisição e recarga de extintores para a URSC	R\$ 15.580,00	Até 31/12/2022
4.83	COLOG/SC	Serviço de dedetização para a URSC	R\$ 12.000,00	Até 31/12/2022
4.84	COLOG/SC	Seguro da URSC e do Posto de Chapecó	R\$ 12.000,00	Até 31/12/2022
4.85	COLOG/SC	Aquisição de mesa de debate para auditório para a URSC	R\$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.86	COLOG/SC	Aquisição de película bloqueadora solar para a URSC	R\$ 9.870,30	Até 31/12/2022
4.87	COLOG/SC	Serviço de vigilância eletrônica para a URSC	R\$ 9.600,00	Até 31/12/2022
4.88	COLOG/SC	Aquisição de purificadores para URSC e Postos de Fiscalização	R\$ 9.000,00	Até 31/12/2022
4.89	COLOG/SC	Serviço especializado de limpeza de fachada do PFA de Florianópolis	R\$ 7.500,00	Até 31/12/2022
4.90	COLOG/SC	Aquisição de refil (filtro) para purificador de água para a URSC	R\$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.91	COLOG/SC	Aquisição de mesa para refeitório	R\$ 3.000,00	Até 31/12/2022
4.92	COLOG/SC	Aquisição de água mineral para URSC	R\$ 1.200,00	Até 31/12/2022
4.93	COLOG/SP	Aquisição de materiais de consumo para a URSP	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.94	COLOG/SP	Serviços de manutenção, e remanejamento de bens móveis da URSP	R\$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.95	COLOG/SP	Serviços de manutenção predial para a URSP	R\$ 17.500,00	Até 31/12/2022
4.96	COLOG/SP	Serviços de limpeza dos dutos da URSP	R\$ 8.000,00	Até 31/12/2022
4.97	COLOG/SP	Serviços de recarga dos extintores para a URSP e seus Postos de Fiscalização	R\$ 2.080,00	Até 31/12/2022
4.98	COLOG/SP	Serviços de desinsetização, desratização e dedetização para a URSP	R\$ 1.000,00	Até 31/12/2022
4.99	COLOG/SP	Serviços de manutenção de bebedouros para a URSP	R\$ 800,00	Até 31/12/2022
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 833.465,77</b>	

5 - TERMOS DE CESSÃO DE USO DE ÁREA			
ITEM	ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
5.1	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - sede da ANTT em Recife-PE.	R\$ 348.862,43
5.2	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - sede da ANTT em Salvador-BA.	R\$ 341.446,00
5.3	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - nova sede da URRS	R\$ 240.000,00
5.4	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - nova sede da URMA	R\$ 98.319,92
5.5	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Fortaleza/CE.	R\$ 53.020,31
5.6	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Florianópolis/SC - SPU.	R\$ 52.800,00
5.7	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Porto Alegre/RS.	R\$ 43.147,39
5.8	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Florianópolis/SC.	R\$ 32.255,96
5.9	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Natal/RN.	R\$ 30.242,53
5.10	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Tietê/SP.	R\$ 29.941,20
5.11	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Campo Grande/MS.	R\$ 26.708,76
5.12	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Plano Piloto/DF.	R\$ 26.708,76
5.13	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Novo Rio/RJ.	R\$ 26.626,58
5.14	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Uberlândia/MG.	R\$ 25.048,48
5.15	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Antonio Farias Recife/PE.	R\$ 24.174,85
5.16	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de São Luís/MA.	R\$ 22.668,20
5.17	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Belém/PA.	R\$ 22.271,00
5.18	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Parnaíba/PI.	R\$ 21.312,22
5.19	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Campina Grande/PB.	R\$ 20.846,53
5.20	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Teresina/PI.	R\$ 20.545,20
5.21	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Londrina/PR.	R\$ 19.572,73
5.22	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Vitória/ES.	R\$ 19.134,16
5.23	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de São José dos Campos/SP.	R\$ 18.271,53
5.24	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Joinville/SC.	R\$ 17.886,65
5.25	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Barra Funda/SP.	R\$ 16.669,01
5.26	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Palmas/TO.	R\$ 16.431,09
5.27	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Salvador/BA.	R\$ 16.326,59
5.28	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Maceió/AL.	R\$ 15.723,93
5.29	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Aracaju/SE.	R\$ 15.545,87
5.30	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de São José do Rio Preto/SP.	R\$ 15.052,78
5.31	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Goiânia/GO.	R\$ 14.915,82
5.32	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Rio Branco/AC.	R\$ 14.915,82
5.33	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Cuiabá/MT.	R\$ 13.833,77
5.34	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Lages/SC.	R\$ 13.137,42
5.35	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Balneário Camboriú/SC.	R\$ 12.854,58
5.36	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Teixeira De Freitas/BA.	R\$ 11.176,59
5.37	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Juiz de Fora/MG.	R\$ 11.094,41



5.38	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de João Pessoa/PB.	R\$ 10.902,65
5.39	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Foz do Iguaçu.	R\$ 7.670,21
5.40	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Ourinhos/SP.	R\$ 6.848,40
5.41	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Cascavel/PR.	R\$ 6.533,37
5.42	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Niterói/RJ.	R\$ 6.529,81
5.43	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Barra Mansa /RJ.	R\$ 5.352,02
5.44	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Marabá/PA.	R\$ 5.280,00
5.45	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Curitiba/PR.	R\$ 5.229,71
5.46	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Petrolina/PE.	R\$ 5.051,79
5.47	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Campos dos Goytacazes /RJ.	R\$ 4.999,33
5.48	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Chapecó/SC.	R\$ 4.773,88
5.49	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Petrópolis/RJ.	R\$ 4.474,74
5.50	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Porto Velho/RO.	R\$ 3.972,07
5.51	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Imperatriz/MA.	R\$ 3.698,14
5.52	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Caruaru/PE.	R\$ 3.615,96
5.53	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Juazeiro do Norte/CE.	R\$ 3.314,63
5.54	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Uberaba.	R\$ 2.602,39
5.55	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Angra Dos Reis/RJ.	R\$ 2.281,07
5.56	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Volta Redonda/RJ.	R\$ 2.281,07
5.57	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Peritoró/MA.	R\$ 2.191,49
5.58	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Montes Claros/MG.	R\$ 1.044,52
5.59	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Boa Vista/RR.	R\$ 0,01
5.60	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Brasília/DF.	R\$ 0,01
5.61	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Belo Horizonte/MG.	R\$ 0,01
5.62	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Maringá/PR.	R\$ 0,01
5.63	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Presidente Prudente/SP.	R\$ 0,01
5.64	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Ribeirão Preto/SP.	R\$ 0,01
5.65	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Manaus/AM.	R\$ 0,01
5.66	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Campinas/SP.	R\$ 0,01
5.67	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Governador Valadares/MG.	R\$ 0,01
5.68	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Franca/SP.	R\$ 0,01
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 1.868.136,42</b>
<b>VALOR TOTAL PAC 2022</b>			<b>R\$ 415.357.412,55</b>

\* Item excluído do PAC

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### DECISÃO SUROD Nº 317, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a obra de rede de fibra óptica na rodovia BR-060/GO, sob concessão à Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA - Interessado: Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.161260/2022-10, decide:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, sob concessão à Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA, por meio de travessia no km 043+647, no município de Alexânia/GO, de interesse da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. e a Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exige o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
PONTO	VÉRTICE		COORDENADAS	
			E	N
P1			757.695,02	8.216.213,61
P2			757.677,36	8.216.113,07



## Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

## ALVARÁ Nº 6.439, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57277 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2038/2022 (CNPJ nº 50.844.182/0001-55); nº 1906/2022 (CNPJ nº 50.844.182/0002-36); nº 2448/2022 (CNPJ nº 50.844.182/0014-70); nº 1830/2022 (CNPJ nº 50.844.182/0012-08) e nº 2016/2022 (CNPJ nº 50.844.182/0016-31).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.440, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58244 - DPF/ROO/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0002-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2520/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.441, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59397 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 63.006.084/0006-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2323/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.442, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62233 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORIZON SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.433.790/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2137/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.443, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67407 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SANVIG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 45.296.214/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2196/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.444, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67473 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2478/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.445, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68634 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ nº 17.428.731/0133-85, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
600 (seiscentas) Munições calibre .380  
729 (setecentas e vinte e nove) Munições calibre 12  
762 (setecentas e sessenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.446, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69746 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2531/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.447, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70588 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BATYSTAKA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 38.142.370/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2521/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.448, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71251 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROLINE SEGURANCA PRIVADA 24 HORAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.644.093/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2491/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.449, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71255 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADROS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.301.969/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2522/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.450, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71341 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2282/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.451, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71526 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANCA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2465/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

## ALVARÁ Nº 6.452, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71649 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TASER SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.930.976/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2474/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



**ALVARÁ Nº 6.453, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71951 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0005-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2532/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.454, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72124 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0019-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2493/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.455, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72535 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JGOBBI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.311.050/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2463/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.456, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72810 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.201.875/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2396/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.457, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73323 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.599.807/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2334/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.458, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74455 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSITIVE SAFETY VIGILANCIA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 35.047.488/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2432/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.459, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74676 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 13.783.221/0004-78 para atuar no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.460, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74842 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HB VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 42.002.476/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2476/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.461, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74986 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, sediada em Goiás, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
14 (quatorze) Revólveres calibre 38  
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.462, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75773 - DPF/TLS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIDAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.827.018/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2514/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.463, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76099 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PIONEIRA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 43.177.141/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2490/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.464, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76560 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THANOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 34.250.454/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2468/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.465, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76901 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SICURO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2469/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.466, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76968 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CTK ATIVIDADES DE FORMACAO EXTENSAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 36.835.308/0001-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espingardas calibre 12  
3 (três) Pistolas calibre .380  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 12  
1392 (uma mil e trezentas e noventa e duas) Espoletas calibre 38  
684 (seiscentos e oitenta e quatro) Gramas de pólvora  
1392 (um mil e trezentos e noventa e dois) Projéteis calibre 38  
1248 (uma mil e duzentas e quarenta e oito) Espoletas calibre .380  
1248 (um mil e duzentos e quarenta e oito) Projéteis calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.  
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto  
6 (seis) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g  
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)  
1 (uma) Granada fumígena de sinalização  
3 (três) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico



1 (uma) Munição no calibre 12 (doze) lacrimogênea de jato direto  
6 (seis) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo  
6 (seis) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.467, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77022 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING, CNPJ nº 07.180.842/0001-11 para atuar no Distrito Federal.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.468, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77314 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RBS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 43.290.983/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2524/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.469, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77588 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAKATOSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 29.891.020/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2460/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.470, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77627 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, CNPJ nº 04.732.651/0001-27 para atuar em Goiás.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.471, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77931 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILARM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.063.715/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2445/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.472, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77986 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ nº 45.990.181/0001-89 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.473, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78029 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRANFORTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 15.696.436/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2392/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.474, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78723 - DPF/DCCQ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOHN RR SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 14.356.881/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2455/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.475, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78811 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2438/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.476, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78884 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5, CNPJ nº 51.244.861/0001-56 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2525/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.477, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/80143 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.994.920/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2464/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.478, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/80374 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORBAC FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DE BACABAL LTDA, CNPJ nº 14.917.086/0001-26, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5000 (cinco mil) Munições calibre 38  
2870 (duas mil e oitocentas e setenta) Munições calibre .380  
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38  
3000 (três mil) Gramas de pólvora  
3870 (três mil e oitocentas e setenta) Espoletas calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.479, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/80924 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0005-53, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente FISCHER S/A AGROINDÚSTRIA, CNPJ nº 52.311.529/0096-90:

2 (duas) Espingardas calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
13000 (treze mil) Espoletas calibre 38  
3000 (três mil) Gramas de pólvora  
13000 (treze mil) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.480, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/81001 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6708 (seis mil e setecentas e oito) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



**ALVARÁ Nº 6.481, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/81039 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ARUOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 04.224.131/0001-03, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Espingardas calibre 12  
14 (quatorze) Pistolas calibre .380  
726 (setecentas e vinte e seis) Munições calibre .380  
398 (trezentas e noventa e oito) Munições calibre 12  
443 (quatrocentas e quarenta e três) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.482, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/81915 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO ONDINA APART HOTEL RESIDENCIA, CNPJ nº 16.388.654/0001-74 para atuar na Bahia.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.483, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82865 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0002-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2515/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.484, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82879 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, sediada no Maranhão, para adquirir:  
Da empresa cedente SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33:  
40 (quarenta) Revólveres calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.485, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83107 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1000 (uma mil) Munições calibre .380  
10000 (dez mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.486, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83432 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização, à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0003-69, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Espírito Santo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.487, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83481 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMPORT VIGILÂNCIA, CNPJ nº 10.957.856/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2510/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.488, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83677 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0004-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2485/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.489, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83742 - DPF/AQA/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 753 de 11/03/2016 à empresa RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ/MF nº 43.960.335/0001-64, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.490, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83853 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
400 (quatrocentas) Munições calibre 38  
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.491, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83874 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização, à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0002-51, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.492, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84047 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PHERTAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 25.156.576/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto  
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
2 (dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.493, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84205 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BETA FORCE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 44.121.530/0001-63, sediada no Mato Grosso, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.494, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84280 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2000 (duas mil) Munições calibre .380  
600 (seiscentas) Munições calibre 12  
15000 (quinze mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.495, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84341 - DPF/BRG/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa AT DE AGUIAR SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - ME, CNPJ nº 11.505.840/0001-22, sediada no Mato Grosso, para adquirir:



Da empresa cedente RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.496, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84456 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO E ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/S LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1890 (uma mil e oitocentas e noventa) Munições calibre .380

1029 (uma mil e vinte e nove) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Munições calibre 38

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

9000 (nove mil) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

1597 (uma mil e quinhentas e noventa e sete) Espoletas calibre .380

1597 (um mil e quinhentos e noventa e sete) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.497, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84761 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GAPE MINAS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 07.061.340/0001-71, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.498, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84896 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa WARDON SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 38.196.844/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente IMPERADOR CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.824.726/0001-72:

2 (duas) Pistolas calibre .380

3 (três) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

6 (seis) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.499, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85018 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 7984 de 09/12/2021 à empresa STONE SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 21.715.793/0002-86, localizada no Estado de MATO GROSSO DO SUL.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.500, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85104 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa FH VIGILANCIA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 43.624.306/0001-21, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente OBSTAR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.392.266/0001-80:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.501, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85157 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização, à empresa INTEX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 37.629.940/0001-54, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Pará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.502, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85223 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS LTDA, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.503, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85438 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa MEN IN BLACK VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 07.276.997/0002-37, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

55 (cinquenta e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.504, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85621 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre .380

1164 (uma mil e cento e sessenta e quatro) Munições calibre 12

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

8142 (oito mil e cento e quarenta e dois) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.520, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57311 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFA LIDER VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.820.394/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2538/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.521, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78635 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JR SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 42.865.054/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2459/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.522, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82479 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CELER SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.931.303/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CESPON ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 30.560.712/0001-26:

1 (uma) Espingarda calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

21 (vinte e uma) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.523, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84564 - DPF/ROO/MT, resolve:

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



Conceder autorização à empresa VNG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.024.358/0001-97, sediada no Mato Grosso, para adquirir:  
Da empresa cedente RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80:  
5 (cinco) Munições calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
121 (cento e vinte e uma) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.524, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85099 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
11951 (onze mil e novecentas e cinquenta e uma) Munições calibre .380 5724 (cinco mil e setecentas e vinte e quatro) Munições calibre 12 61690 (sessenta e uma mil e seiscentas e noventa) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**PORTARIA Nº 25323494, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.010916/2022-33 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A., CNPJ nº 89.848.543/0696-14, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**PORTARIA Nº 25323851, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.016447/2022-88 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 00.867.848/0001-12, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**DESPACHO Nº 1.170/2022**

Processo Administrativo nº 08012.002638/2022-71 Interessado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de consumidor sobre telemarketing ativo abusivo perpetrado pelo Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Avaliação de suposta prática abusiva. Sugestão de arquivamento do presente procedimento administrativo. Acolhendo as razões expressas na NOTA TÉCNICA Nº 88/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 20072642), as quais passam a fazer parte da presente decisão, determino: o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 33-A, § 2º, inciso II, do Decreto 2.181/1997; o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário Nacional do Consumidor, para ciência da decisão, nos termos do artigo 33-B do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997; o encaminhamento dos autos para a Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, para intimação da interessada, nos termos do artigo 42-A, inciso I, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997. Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial da União.

LAURA POSTAL TIRELLI  
Diretora

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL**

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 150, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante YADER JOSE LEZAMA BALDIZON, RNM G155575-I, nacional da NICARÁGUA, filho de ROSA BALDIZON VALLEJOS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.020934/2018-21.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO  
Coordenador-Geral de Imigração Laboral

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 151, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SHAHNAS RIZA BIN AHMAD, RNM G284212-Y, nacional de CINGAPURA, filho de HAFIZAH BTE ABDUL RAHMAN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.004487/2016-00.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 152, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante FELIX GEORG GLAS, RNM F252994-E, nacional da ALEMANHA, filho de GUNTER GLAS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.021965/2019-81.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 153, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante RODRIGO NETRO CASTRO, RNM G368422-8, nacional do MÉXICO, filho de MA DEL CARMEN CASTRO SALDIERNA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.006443/2020-92.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 154, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante NAOYUKI OTANI, RNM G471582-8, nacional do JAPÃO, filho de MIWA OTANI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.006611/2018-25.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 155, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ADALBERT ZBIGNIEW OBSTOJ, RNM G268395-T, nacional da POLONIA, filho de THERESE JOHANNA OBSTOJ, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.005930/2018-13.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 156, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante FENG ZHIHAO, RNM F188541-A, nacional da CHINA, filho de DEXI FENG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.010634/2019-15.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 157, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante OFIR BEN-ARZI, RNM F588709-7, nacional da GRÃ BRETANHA, filho de OFIR BEN-ARZI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.022877/2021-11.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 158, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante CHAN TOV MCNAMARAH, RNM F352136-G, nacional da JAMAICA, filho de SOPHIA CHRISTINA MCNAMARAH, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.015813/2020-82.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante VANESSA EVE MUNFORD, RNM V662423-6, nacional da GRÃ-BRETANHA, filha de ANTHONY PETER MUNFORD, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.011480/2021-01.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 160, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante NEETISH SINGH, RNM F633951B, nacional da Índia, filho de SEEMA DEVI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.001702/2022-51.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 161, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JASON ALLEN BROOKS, RNM F381924F, nacional dos Estados Unidos, filho de DWIGHT CURTIS BROOKS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.002358/2021-36.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 162, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MICHAEL GEOFFREY MOHRING, RNM G366620-E, nacional dos Estados Unidos, filho de MARIE SUSAN MOHRING, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.011702/2021-88.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 163, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.022677/2021-68, concedida ao imigrante KNUF OLOF HAKAN BERGSTROM, RNM G350192-8, nacional da Suécia, filho(a) de ALFHILD HENRIETTA BERGSTROM, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08084.006017/2022-13.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 165, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante STEVEN LORD, RNM F047153-I, nacional da Alemanha, filho de RAMONA LORD, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.017042/2020-68.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 365/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.049604/2022-91, concedida em nome do imigrante CHARLTON S CHENG, RNM F365144-X, nacional dos Estados Unidos da América, filho(a) de MARILYN CHOU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.011295/2020-28.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o ato que deferiu o pedido de autorização de residência, fundamentado na Residência RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017, Processo: 08228.012752/2022-84 Requerente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Prazo: 14/08/2023, Imigrante: SERGEY RYAZANTSEV, Data Nascimento: 26/04/1973, Passaporte: 759939995, País: RÚSSIA, publicado no DOU Nº 187, de 30/09/2022, Seção 1, Página 61.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA****DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0000984/2020  
Código: 001.022

Interessado: SIXTO CARLOS OCHOA AMOS

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não apresentou certidão da justiça estadual, certidão da justiça federal e País de Origem, bem como não apresentou comprovante de residência dos últimos 15 (quinze) anos e cópia completa do passaporte, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA  
Coordenador-Geral**COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****PORTARIA Nº 1.156, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010230/2013-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILSON VAZQUEZ SANTACRUZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Higinio Vazquez e de Maria Santa Cruz, nascido na República do Paraguai, em 18 de maio de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.157, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003212/2017-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDERSON EDUARDO MOLINA MUNOZ ou KEVIN DARIO PIRABAN, de nacionalidade colombiana, filho de Nelson Xavier Mofina e de Luz Andrea Castano, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 17 de julho de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 26 (vinte e seis) anos, 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.160, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.056099/2017-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHEIKH FALL, de nacionalidade senegalesa, filho de Ibra Fall e de Fatou Diop, nascido na República do Senegal, em 26 de junho de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.161, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08200.019622/2019-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIEGO SANGUINO VALENZUELA, de nacionalidade boliviana, filho de Silverio Sanguino Rodrigues e de Elda Valenzuela, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de abril de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.162, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000372/2021-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGIO LOPEZ TORRES, de nacionalidade paraguaia, filho de Lorenzo Lopez Cardozo e de Edelmira Torres Ferreira, nascido na República do Paraguai, em 22 de novembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.163, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.077454/2014-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SILVESTRE LOPES BARRO, de nacionalidade paraguaia, filho de Roman Lopes Sanabre e de Pabla Barro Lopez, nascido na República do Paraguai, em 31 de janeiro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.168, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.077350/2014-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCELO ANTONIO PAILLAQUERO FUENTES, de nacionalidade chilena, filho de Pascual Paillaquero e de Maria Fuentes, nascido na República do Chile, em 30 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da



expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.169, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

ANY GE, que passou a assinar GE XINYUAN, nascida em 04 de novembro de 2014, filha de SHENGBO GE e de YAJING HU, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.052982/2022-51);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar seu passaporte chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.170, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

MAX GE, que passou a assinar GE XINYE, nascido em 13 de julho de 2018, filho de SHENGBO GE e de YAJING HU, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.052983/2022-04);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar seu passaporte chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.173, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

JI RAN, nascida em 28 de fevereiro de 2004, filha de JI DALI e de ZHANG QIAOXIA, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.053298/2022-97);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar o passaporte chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.175, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

CARLOS JIAN MING CHEN, que passou a assinar CHEN JIANMING, nascido em 10 de outubro de 2005, filho de CHEN BINQIANG e de XIUZHEN WU, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08000.026720/2022-21);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar seu passaporte chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.176, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

WILLIAM HONGMING CHEN, que passou a assinar CHEN HONGMING, nascido em 06 de abril de 2016, filho de CHEN BINQIANG e de XIUZHEN WU, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08000.026723/2022-64);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar seu passaporte chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.174, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED HASAN ELJETLAWI - F330168-P, natural da Líbia, nascido em 21 de fevereiro de 1986, filho de Hasan Eljetlawi e de Maryem Ibrahim Abuzgaia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0257030/2022);

ANTONIO ANDRE - F108236-Q, natural de Angola, nascido em 04 de maio de 1985, filho de Ricardo Andre e Filho de Helena Sofia, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0043034/2021);

CHIDELSON PHILIPPE - G324090-E, natural do Haiti, nascido em 18 de março de 1997, filho de Chilet Philippe e de Ronia Dumarsais, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0099619/2021);

CALVIN CHUMBLEY DART - G414838-K, natural dos Estados Unidos, nascido em 07 de fevereiro de 1992, filho de Janet Howatt Chumbley e de Allen Rae Dart, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0042633/2021);

DIYANA SHEBLI - F170589-S, natural da Síria, nascida em 26 de agosto de 1988, filha de M Walid Shebli e de Fatima Adelby, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0244632/2022);

DIDEL KILOLO MBAKASA - G357328-B, natural da República Democrática do Congo, nascida em 10 de maio de 1995, filha de Mbakasa Edo e de Mandangila Sunda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0032721/2021);

ELVIS LANDU GARCIA - F035979-L, natural da Angola, nascido em 02 de junho de 1971, filho de Landu Garcia e filho de Gabriela Embolgo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0076798/2021);

HUMAM WATAR - G342284-O, natural da Síria, nascido em 28 de junho de 1977, filho de Alset e de Mohamad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0044731/2021);

IRENE OBIAGELI IKECHUKWU - G482821-5, natural da Nigéria, nascida em 09 de março de 1986, filha de Andrew Ikechukwu e de Josephine Nwandu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0050512/2021);

JESSE ABIMAEI INFANTE IZQUIERDO - V989778-C, natural do Peru, nascido em 23 de novembro de 1986, filho de Victor Infante Rumay e de Nicolasa Hilaria Izquierdo Llerena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0081729/2021);

LYLYAN BWAEM AL SALLOUM - G358008-O, natural da Síria, nascida em 12 de abril de 2000, filha de Rimon Bwakem e de Anaam Alouzou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0081417/2021);

LYEN AYALA FERNANDEZ - G223766-W, natural de Cuba, nascida em 15 de novembro de 1983, filha de Jose Antonio Ayala Reyes e de Isabel Fernandez Bouso, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0074113/2021);

LUIS CARLOS RIVERA SENSANO - V784130-T, natural da Bolívia, nascido em 22 de outubro de 1985, filho de Carlos Rivera Noya e de Maria Elizabeth Sensano Gamboa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0044101/2021);

MALAK HASSAN TREKI - F330163-Z, natural da Líbia, nascida em 18 de outubro de 1995, filha de Hassan Treki e de Hajer Mohamed Elghadi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0257007/2022);

MODOU NDIAYE - V617782-K, natural do Senegal, nascido em 13 de março de 1976, filho de Talla Ndiaye e Mben Fall, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0049052/2021);

MOHAMAD SALAME - V630852-B, natural do Líbano, nascido em 24 de agosto de 1989, filho de Khadije Mahedi e de Abbas Salame, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0097089/2021);

MOHANNAD FARROUH - G477729-B, natural da Síria, nascido em 05 de maio de 1991, filho de Joul Farrouh e de Tamar Haelah, residente no Estado São Paulo, Processo nº (235881.0046266/2021);

NFODNA SEBASTIAO BRANDAO - V804097-5, natural de Guiné-Bissau, nascida em 16 de janeiro de 1992, filha de Sebastiao Martinho Brandao e de Maria Nambagna, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0049270/2021);

RUBILSON VELHO DELCANO - G151148-K, natural de Guiné-Bissau, nascido em 11 de março de 1995, filho de Salvador Velho Delcano e de Florença Có, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 235881.0045243/2021);

RODOLFO SUMIRI GARCIA - V855921-4, natural do Peru, nascido em 05 de novembro de 1976, filho de Petrona Garcia Vilchez e de Nicanor Sumiri Vilca, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0037651/2021);

SYEDA MAHFUZA AKTER TOWSI - G333292-1, natural de Bangladesh, nascida em 5 de fevereiro de 1987, filha de Syed Ayub Ali e de Mst Asia Torofdar, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0099753/2021);

SEVLIN PAUL EGALITE - G231519-G, natural do Haiti, nascida em 27 de julho de 1984, filha de Pacite Paul e Holene Jean Louis, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0037685/2021);

WILLIAM ANTÔNIO GUERRA - V340970-K, natural de Guiné Bissau, nascido em 15 de dezembro de 1978, filho de César Antônio Guerra e de Linda Sidú Sigá, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0041596/2021);

YISEL PEREZ RABAZA - V993837-9, natural de Cuba, nascido em 12 de agosto de 1984, filho de Jose Manuel Perez Fuente e de Miriam Rabaza Coba, residente no estado da Bahia (Processo nº 235881.0079110/2021);

YAZAN MERAIE - F099846-L, natural da Síria, nascido em 18 de fevereiro de 1998, filho de Ali Meraie e de Jamileh Moussa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0244090/2022) e

YASSER ABDUL WAHED - G095209-Q, natural da Síria, nascido em 09 de janeiro de 1979, filho de Abdul Elah e de Awash Alkhtr, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0049461/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.177, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LIU CHUN JU - Y228255-0, natural da Taiwan, nascida em 25 de março de 1971, filha de Liu Chang Hsiung e de Liu Wu Chin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0049236/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.178, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARIANELA MONTEJO SANCHEZ - V958362-T, natural de Cuba, nascida em 26 de fevereiro de 1965, filha de Alcides Montejo e de Leonila Sanchez, residente no Estado de Pará (Processo nº 08360.003816/2018-45).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



## DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0041850/2021

Código: 041.926

Interessado: HERMANE DA GRAÇA CHANGO DE BOAVIDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0039939/2021

Código: 040.015

Interessado: DEISY YASMAIRA ANGULO MORA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e que não foi apresentado até a presente data, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0193555/2022.

Código: 207.074

Interessado: JUNIOR MICHEL BIEN AIME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 (um) ano de residência por prazo indeterminado no período anterior a apresentação do pedido, e, portanto não atende à exigência contida no inciso II do art. 65 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0166529/2022.

Código: 175.692

Interessado: JOCELYN LORBEUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0132927/2021.

Código: 138.174

Interessado: VIVEK GUNENDRA JAIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, não cumprindo os dispostos na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas no inciso III e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0115280/2021

Código: 119.255

Interessado: EDZER SENEGER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu comprovar que sabe comunicar-se em Língua Portuguesa com a documentação apresentada e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0082889/2021.

Código: 084.394

Interessado: ASTA NDOUMBE FAYE EP GAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, com o nome incompleto, bem como apresentou certificado de língua portuguesa, com a data de conclusão do curso, anterior a declaração de avaliação presencial, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0050600/2021

Código: 050.671

Interessado: TINA BANKUMUNA KANYINDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi agendado uma entrevista para atestar a sua capacidade de se comunicar, porém o requerente não compareceu a entrevista e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0050543/2021

Código: 050.614

Interessado: ALIQUNE DIAKHATE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como o documento apresentado como forma de comprovar a capacidade de comunicar-se em língua portuguesa encontra-se em desacordo

com as disposições da Portaria, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0049462/2021

Código: 049.533

Interessado: OLIVEIRA LEWULA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais válido emitido pelo país de origem legalizado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial); foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0048742/2021

Código: 048.813

Interessado: DAVID CARL AINLEY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou cópia da certidão de casamento desatualizada(2013), devidamente notificado não apresentou documentos que comprovem a residência no país pelo período de 04 (anos) anos ininterruptos, não apresentou as certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual (RJ) e Justiça Federal (BA), bem como, apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem sem legalização e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0048613/2021

Código: 048.684

Interessado: LAURA ANALÍA PEREIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0046109/2021

Código: 046.180

Interessado: OVIDIO ROMAN GELL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente apresentou-se por 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses do Brasil e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0045327/2021

Código: 045.398

Interessado: SODIQ OLALEKAN SANNI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 272 (duzentos e setenta e dois) dias do Brasil, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e sem a tradução; e apresentou certificado de língua portuguesa sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0044763/2021

Código: 044.834

Interessado: SARA ESTEFANY OBANDO VALDIVIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0043683/2021

Código: 043.759

Interessado: NELSON CA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente se ausentou por mais de 6 MESES do Brasil, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0042844/2021

Código: 042.920

Interessado: ELIANO SILVA BAPTISTA CO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 236 dias do Brasil, no período de 29/01/2020 a 21/09/2020 e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0042779/2021

Código: 042.855

Interessado: RITA SAAB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial); certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência ou certidão de nascimento de filho brasileiro; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso III e IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0042760/2021  
Código: 042.836  
Interessado: MOHAMADOU SOW

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0042673/2021  
Código: 042.749  
Interessado: FALLOU GAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0042482/2021  
Código: 042.558  
Interessado: KATIANA GEORGES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando a requerente comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso IV da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0039727/2021  
Código: 039.803  
Interessado: DOUGLAS OPPONG ADU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado válido e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, além de apresentar grande dificuldade em se comunicar durante a entrevista presencial e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0039524/2021  
Código: 039.600  
Interessado: FOKHRUL ISLAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0038209/2021  
Código: 038.285  
Interessada: OLENA TOBILEVYCH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista a interessada encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0038184/2021  
Código: 038.260  
Interessado: ANA MARIA COLLEJO PADILLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, legalizado; foi notificada a complementar, retornou o processo sem cumprir a notificação, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso IV da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0033413/2021  
Código: 033.489  
Interessado: PAOLO TARGIONI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou os documentos originais no momento da conferência física, bem como não foi comprovado a existência da prole e a efetiva convivência do casal, e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0013822/2020  
Código: 013.907  
Interessado: JORDY NAVARRETE QUISPE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0013748/2020  
Código: 013.833

Interessado: MOHAMED AHMED ELSAYED AHMED IBRAHIM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado sem a informação de realização de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, bem como apresentou antecedente criminal do País de Origem fora do prazo de validade, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 08089.001413/2019-17.  
Interessado: BARBARA LITIANA LARRAMENDY GALLO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo MJSP nº 08460.005163/2019-91  
Interessado(a): GEDEON MASANZAMBI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

### DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de Khaled Al Ahdab, incluído na Portaria nº 1.125, de 26 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2022, é 10 de janeiro de 1989, e não como constou. Processo nº 08018.054694/2022-31

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de Rim Hamidallah, incluído na Portaria nº 1.125, de 26 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2022, é nascida em 12 abril de 1993, e não como constou. Processo nº 08018.054697/2022-75

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o nome de Maria de Los Angeles Garcia Blanco, incluído na Portaria nº 238, de 26 de abril de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 1983, foi alterado para Maria de Los Angeles Relines Garcia Blanco, em cumprimento ao Mandado de Averbação expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte - MG, conforme decisão proferida em 23 de outubro de 1986. Processo nº 08018.054710/2022-96

MARTHA PACHECO BRAZ

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

### PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.498, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A CONFERÊNCIA (THE CONFERENCE / DIE WANNSEEKONFERENZ, Alemanha - 2022)

Produtor(es): Oliver Berben

Diretor(es): Matti Geschonneck

Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama/Suspense

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência e Temas Sensíveis

Processo: 08017.001789/2022-62

Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

### PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.499, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ALDEOTAS (Brasil - 2019)

Produtor(es): Gullane/NIP/Macaúba

Diretor(es): Gero Camilo

Distribuidor(es): GULLANE

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta



Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.001814/2022-16  
 Requerente: GULLANE ENTRETENIMENTO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.500, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: DANÇAR PARA SER (Brasil - 2022)  
 Produtor(es): IADHEC - Instituto Aplicado ao Desenvolvimento Humano, Educação e Cult  
 Diretor(es): Rodrigo Scarpelli/Melany Kern/Rodrigo Scarpelli  
 Distribuidor(es): IADHEC - INSTITUTO APLICADO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Documentário/Musical  
 Classificação Atribuída: livre  
 Processo: 08017.001845/2022-69  
 Requerente: IADHEC - INSTITUTO APLICADO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.501, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PURGATÓRIO (CZYSCIEC, Polónia - 2020)  
 Produtor(es): Kondart Media  
 Diretor(es): Michal Kondrat  
 Distribuidor(es): AM DE MORAIS PRODUÇÕES E EVENTOS (KOLBE ARTE PRODUÇÕES)  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Documentário  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta  
 Contém: Violência e Temas Sensíveis  
 Processo: 08017.001848/2022-01  
 Requerente: AM DE MORAIS PRODUÇÕES E EVENTOS (KOLBE ARTE PRODUÇÕES)

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.502, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CLARICE LISPECTOR - A DESCOBERTA DO MUNDO (Brasil - 2015/2021)  
 Produtor(es): Zest Artes e Comunicação Ltda  
 Diretor(es): Taciana Maria de Fátima Oliveira  
 Distribuidor(es): LAERCIO BOGNAR ANTONIO EIRELLI ME  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Documentário  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.001895/2022-46  
 Requerente: ÁGUEDA MARIA AMARAL PEREIRA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.503, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MEU TIO E EU (Brasil - 2022)  
 Produtor(es): Inquieto Filmes  
 Diretor(es): Pedro Murad  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Drama  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta  
 Contém: Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis  
 Processo: 08017.001925/2022-14  
 Requerente: PEDRO CARVALHO MURAD

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.504, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: A ACUSAÇÃO (LES CHOSES HUMAINES, França - 2021)  
 Produtor(es): Yvan Attal/Olivier Delbosc  
 Diretor(es): Yvan Attal  
 Distribuidor(es): TAG CULTURAL / GAUMONT  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis  
 Processo: 08017.001968/2022-08  
 Requerente: TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.505, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CHICO PARA SEMPRE (Brasil - 2022)  
 Produtor(es): Richard Avila/Wagner de Assis  
 Diretor(es): Wagner de Assis  
 Distribuidor(es): CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Documentário  
 Classificação Atribuída: livre  
 Contém: Temas Sensíveis  
 Processo: 08017.001969/2022-44  
 Requerente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.506, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: A PEQUENA SEREIA - TRAILER (THE LITTLE MERMAID, Estados Unidos da América - 2022)  
 Produtor(es): Rob Marshall/John Deluca/Marc Platt/Lin-Manuel Mirand  
 Diretor(es): Rob Marshall  
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Drama/Aventura  
 Classificação Atribuída: livre  
 Processo: 08017.001972/2022-68  
 Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.507, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: OS BANSHEES DE INISHERIN - TRAILER (THE BANSHEES OF INISHERIN, Estados Unidos da América / Irlanda / Reino Unido - 2022)  
 Produtor(es): Daniel Battsek/Ben Knight/Ollie Madden  
 Diretor(es): Martin McDonagh  
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta  
 Contém: Violência e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.001973/2022-11  
 Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 468, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Subdelega competências para os fins que especifica no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, no art. 68 do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, na Portaria nº 443, de 24 de novembro de 2021 do Ministro da Justiça e Segurança Pública e na Portaria nº 1.411 de 25 de novembro de 2021, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.004079/2019-30, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos:

I - os atos previstos no art. 10º da Portaria nº 443, de 24 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção estabelecida no artº 11 da mesma Portaria.

II - os atos previstos no art. 6º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de suas competências, à exceção estabelecida no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 2º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens de servidor, de militar, de empregados públicos, de servidores mobilizados e de colaborador eventual, vedada as situações previstas no art. 8º do Decreto n. 10.193, de 2019.

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

III - autorizar a interrupção de férias de servidores sob sua supervisão; e

IV- autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

Art. 3º Subdelegar competência aos Diretores da Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP, Diretoria de Gestão e Integração de Informações - DGI e Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades, aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência.

Art. 4º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do §3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n.º 159, de 04 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. nº 151, de 7 de agosto de 2020, seção 1, pág. 39.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

### COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### DELIBERAÇÃO 974, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 163ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007684/2018-81, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Riscos (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, do Porto Organizado COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN (TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA) - CNPJ Nº 34.040.345/0006-03, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 16/2022, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para o Porto Organizado COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN (TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA) - CNPJ Nº 34.040.345/0006-03, localizado no Cais Tertuliano Fernandes, nº 81 - Areia Branca - RN, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado do Rio Grande do Norte (Cesportos-RN) para as providências a seus cargos.

MARCELO JOÃO DA SILVA  
Presidente da Comissão  
p/ Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA  
p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO  
p/ Ministério da Fazenda

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS  
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

#### DELIBERAÇÃO 975, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 163ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.005584/2020-35, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A - CNPJ Nº 17.233.151/0001-92, localizada na Ilha Barnabé, s/nº - Santos - SP, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União, os registros aplicáveis e comunique à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis em São Paulo (Cesportos-SP).

MARCELO JOÃO DA SILVA  
Presidente da Comissão  
p/ Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA  
p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO  
p/ Ministério da Fazenda

GUSTAVO MEIRA CARNEIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIEL ALVES DOS SANTOS  
p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHO Nº 1.476, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Ato de Concentração nº 08700.007351/2022-80. Requerentes: Kangaroo Even Empreendimentos Imobiliários Ltda. e SK Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Isabela Canales Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

### DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 1.478 - Ato de Concentração nº 08700.006887/2022-88. Requerentes: Shell Gas B.V e QatarEnergy Oil and Gas. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições. .

Nº 1.480 - Ato de Concentração nº 08700.006889/2022-77. Requerentes: Eni S.p.A. e QatarEnergy Oil and Gas. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.481 - Ato de Concentração nº 08700.006890/2022-00. Requerentes: TotalEnergies SE e QatarEnergy Oil and Gas. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.482 - Ato de Concentração nº 08700.006891/2022-46. Requerentes: ExxonMobil Ventures Cyprus Limited e QatarEnergy Oil and Gas. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

### DESPACHO Nº 1.483, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1483/2022.

Processo Administrativo nº 08700.003247/2017-59 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.003274/2017-21). Representante: Cade ex officio.

Representados: Construtora Noberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A. (Salgueiro Construções S.A.), Manchester Serviços LTDA. (Harpia Serviços e Engenharia LTDA), Via Engenharia S.A., Alexandre José Lopes Barradas, Eduardo Pereira Viana, Fernando Márcio Queiroz, Gustavo Neves de Andrade Lemes, João Antônio Pacífico Ferreira, Luis Ronaldo Santos Wanderley, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, Rodrigo Castro Alves Neves.

Advogados: Alan Bittar Prado, André Lucas Martins Maciel, Emerson Barbosa Maciel, Herman Barbosa, Lise Reis Batista de Albuquerque, Marcela Mattiuzzo, Maria Carolina Bernardo de Souza, Miguel Novais da Silva, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques de Carvalho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 71/2022/CGA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1130915) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: i) Pela intimação do Sr João Antônio Pacífico Ferreira a comparecer na oitiva agendada para o dia 19/10/2022, às 10:00 , conforme orientações na Nota Técnica; ii) Pelo deferimento do pedido do Sr. Rodrigo Castro Alves Neves para que a oitiva ocorra no dia 21/10/2022, às 14:00; iii) Pela intimação dos representados e seus respectivos advogados acerca das datas e horários designados na nota técnica, para a colheita de seus depoimentos pessoais; e iv) Pela juntada da Certidão SEI 1130917 ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.003274/2017-21, contendo os links e orientações para acesso e participação nas audiências virtuais de oitivas testemunhais e colheita de depoimentos pessoais, por meio da plataforma Zoom, a serem realizadas no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.003247/2017-59, nos termos da Nota Técnica nº 63/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1118929) e da Nota Técnica nº 71/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1130915). Ao Setor Processual.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Superintendente-Adjunta

### RETIFICAÇÃO

No DESPACHO SG Nº 1470/2022, publicado no DOU nº 193, segunda-feira, dia 10 de outubro de 2022, seção 1, página 71, onde se lê, " Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 495 (SEI 1130469) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.", leia-se: " Ato de Concentração nº 08700.004697/2022-26. Requerentes: Land Maastricht S.A. e WAM Multipropriedade Participações S.A. Advogados: Ricardo Botelho, Luiza Kharmandayan, Elisa Funari e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 495/2022/CGAA5/SGA1/SG (SEI 1130469) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Publique-se."

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA ICMBIO Nº 776, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Meandros do Araguaia (Processo SEI ICMBio 02129.000825/2021-46)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 3 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020 e sua alteração pela Portaria ICMBio nº 246, de 30 de março de 2022, que prevê que cada NGLI disporá de um Regimento Interno que estabelecerá a sua estrutura gerencial em Áreas Temáticas de atuação, suas competências e outras atribuições regimentais necessárias, observando-se o modelo anexo à Portaria; e

Considerando a Portaria ICMBio nº 216, de 24 de março de 2022, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Meandros do Araguaia, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Meandros do Araguaia, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC



## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO MEANDROS DO ARAGUAIA

## CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) ICMBio Meandros do Araguaia foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação federais (UC), a citar: APA Meandros do Rio Araguaia e RESEX Lago do Cedro.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas (AT) do NGI ICMBio Meandros do Araguaia.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no ICMBio Meandros do Araguaia e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O NGI ICMBio Meandros do Araguaia é estruturado em 8 (oito) Áreas Temáticas:

I - Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UC;

II - Gestão de meios e administração de pessoal;

III - Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade;

V - Regularização fundiária e consolidação territorial das UC;

VI - Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais;

VII - Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias; e

VIII - Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial.

## CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão do NGI e acompanhamento dos Conselhos das UC compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Vinculadas;

b) os planejamentos das Gerências Regionais; e

c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos das UC integrantes.

III - instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejo das UC do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas, alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe/ICMBio;

V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;

VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdos para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre as quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas;

X - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado;

XI - coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos das UC, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus planos de ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos Conselhos das UC; e

XII - coordenar, elaborar e executar ações de integração das UC com as comunidades residentes em seu interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UC.

Parágrafo único. A Área Temática Planejamento e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UC será coordenada pelo chefe do NGI ICMBio Meandros do Araguaia.

Art. 5º À Área Temática Gestão de meios e administração de pessoal compete:

I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos das UC;

V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

VII - elaborar, em articulação com as demais áreas técnicas, plano anual de capacitação dos servidores do NGI ICMBio Meandros do Araguaia; e

VIII - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.

Art. 6º À Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, compete:

I - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

II - elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

III - coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - articular parcerias e representar o ICMBio, sob delegação do chefe do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;

V - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

VI - monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

VII - operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

X - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UC e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UC;

XIII - coordenar as ações de fiscalização, combate e prevenção aos incêndios e representar o NGI em ações institucionais coordenadas de combate ao fogo; e

XIV - planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação.

Art. 7º À Área Temática Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

II - receber, analisar, emitir e homologar, via SISBIO, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UC;

III - articular, sob orientação do chefe do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UC;

VI - desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UC;

VII - planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UC do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

VIII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UC do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

IX - com apoio de instituições parceiras, elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UC do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

X - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UC e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

XI - subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UC e demais planejamentos do NGI ICMBio Meandros do Araguaia.

Art. 8º À Área Temática Regularização fundiária e consolidação territorial compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial Integrado;

III - coordenar e acompanhar atividades de regularização fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial Integrado;

IV - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UC;

V - elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UC;

VI - produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações nas UC;

VII - articular, sob orientação do chefe do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, parcerias com outras instituições para a consolidação territorial das UC que integram o NGI; e

VIII - realizar ações de divulgação e orientação sobre os procedimentos e documentos necessários para regularização fundiária das UC.

Art. 9º À Área Temática Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UC seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

III - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação no NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

IV - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação no NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

V - coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UC, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UC;

VIII - executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo;

IX - acompanhar e fiscalizar processos de concessão florestal nas UC do NGI ICMBio Meandros do Araguaia; e

X - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de extração e comercialização de espécimes madeiras exóticas no NGI ICMBio Meandros do Araguaia.

Art. 10. À Área Temática Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias compete:

I - realizar diagnósticos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias nas UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

II - fomentar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda compatíveis com os objetivos das UC e alinhadas ao perfil sociocultural das populações beneficiárias, como o extrativismo sustentável de recursos naturais e pesqueiros, o manejo florestal sustentável familiar (PMFSF), o manejo legalizado de fauna silvestre, o turismo de base comunitária (TBC), a produção agroflorestal e outras;



III - articular e executar, com outras instituições públicas e privadas, programas, propostas e atividades que visem o aprimoramento e a sustentabilidade dos sistemas de produção desenvolvidos pelos beneficiários das UC;

IV - planejar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação de comunitários;

V - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações beneficiárias; e

VI - manter atualizado o cadastro das famílias beneficiárias das UC integrantes do NGI ICMBio Meandros do Araguaia.

Art. 11. À Área Temática Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial compete:

I - realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do NGI ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UC do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UC do NGI ICMBio Meandros do Araguaia e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do NGI ICMBio Meandros do Araguaia e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 12. São atribuições específicas do chefe do NGI ICMBio Meandros do Araguaia:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, respondendo pela gestão de todas as UC que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do NGI e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UC integrantes do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do NGI ICMBio Meandros do Araguaia nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no NGI ICMBio Meandros do Araguaia, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, os servidores do NGI ICMBio Meandros do Araguaia a participarem de ações de proteção.

Art. 13. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do NGI ICMBio Meandros do Araguaia:

I - executar as atividades que lhes forem delegadas pela chefia do NGI ICMBio Meandros do Araguaia e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as UC que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo NGI ICMBio Meandros do Araguaia de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UC componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC integrantes do NGI ICMBio Meandros do Araguaia.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do NGI ICMBio Meandros do Araguaia.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UC, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das UC.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.807, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001810/2020-21. Interessado: Eletropaulo Metropolitana de São Paulo S.A. - Enel São Paulo. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 10.728, de 2021, que autorizou a Eletropaulo Metropolitana de São Paulo S.A. - Enel São Paulo a implantar, junto à Ufinet Brasil Telecomunicações Ltda., projeto piloto para teste de solução tecnológica visando estudar mecanismo de auxílio na regularização do atual cenário de ocupação de postes. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br). A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.840, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007235/2022-31. Interessada: Enel Distribuição Rio de Janeiro - Enel RJ. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Enel Distribuição Rio, a área de terra necessária à regularização e ampliação da Subestação 138 kV Sete Pontes, localizada no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.843, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007571/2022-84. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Congonhas 1 - Itabirito 3, na Subestação Itabirito 5, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.845, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006855/2022-53. Interessado: Usina Eólica Pedra Pintada A Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias aos acessos e às praças de lançamento de cabos de alta tensão da Linha de Transmissão EOL Pedra Pintada - SE Orolândia II, localizadas no município de Orolândia, estado Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.850, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005993/2022-15. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa Objeto: Autorizar Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A - TAESA, Contrato de Concessão nº 095/2000, a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.045, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PROPDI do setor elétrico.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2.º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996; com base nos incisos III e IV do art. 4.º do Anexo I do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997; na Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000; e no que consta do Processo n.º 48500.005794/2017-40, resolve:

##### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Estabelecer, na forma desta Resolução Normativa, os Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PROPDI.

Parágrafo único. O PROPDI é um guia determinativo de procedimentos dirigido às empresas reguladas pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, para elaboração e execução da Estratégia, Portfólio, Plano e Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

##### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA DO PROPDI

Art. 2.º O PROPDI é disposto em módulos, conforme anexos de I a VII:

Módulo 1 Introdução

Módulo 2 Diretrizes do PDI ANEEL

Módulo 3 Instrumentos de inovação

Módulo 4 Execução, Monitoramento e Avaliação

Módulo 5 Prestação de Contas

Módulo 6 Comunicação, Propriedade Intelectual e Exploração dos

Resultados

Módulo 7 Período de Transição

##### CAPÍTULO III

##### DOS MÓDULOS DO PROPDI

Art. 3.º O Módulo 1 Introdução, apresenta uma visão geral dos Procedimentos, com os objetivos e a composição dos módulos que o integram e os acrônimos utilizados.

Art. 4.º O Módulo 2 Diretrizes do PDI ANEEL, trata das Diretrizes do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Programa de PDI ANEEL, e os elementos-chave para a aderência dos portfólios que serão concebidos e apresentados pelas empresas reguladas, e contém:

I os objetivos, princípios e diretrizes do Programa de PDI;

II os conceitos utilizados e que nortearão as atividades esperadas pelas empresas reguladas no Programa de PDI;



III as diretrizes para a elaboração do Plano Estratégico Quinquenal de Inovação e do Mapa Estratégico, suas bases de concepção, a regularidade de revisões e formas de monitoramento por multiatributos.

Art. 5.º O Módulo 3 Instrumentos de Inovação, trata dos instrumentos de inovação, considerados as formas de aplicação de recursos em modalidades de natureza afim e complementar às obrigações do PROPI, o seu funcionamento e informações para fins de contabilização e controle.

Art. 6.º O Módulo 4 Execução, Monitoramento e Avaliação, aborda os processos de execução, monitoramento e avaliação no Programa de PDI, contendo:

I a tipologia dos indicadores adotados para analisar o desempenho inovativo das empresas e do Programa, em diversas dimensões;

II informações para fins de execução, controle e reconhecimento dos investimentos nos portfólios e os instrumentos de inovação que os contém;

III sistemáticas e requisitos de monitoramento dos portfólios;

IV procedimento de avaliação multiatributo das empresas e respectivos portfólios; e

V outros mecanismos de incentivo à inovação no Programa de PDI.

Art. 7.º O Módulo 5 Prestação de Contas, trata do funcionamento da prestação de contas contábil e financeira e dos ritos processuais das avaliações necessárias para o reconhecimento dos investimentos compulsórios.

Art. 8.º O Módulo 6 Comunicação, Propriedade Intelectual e Exploração dos Resultados, trata da comunicação das informações e a sua disponibilização para acesso público, da divulgação dos resultados, bem como quanto à propriedade intelectual e exploração dos resultados e comercialização de tecnologias, produtos, serviços ou processos.

Art. 9.º O Módulo 7 Período de Transição, trata do funcionamento no período de transição, definido como a forma de convivência dos dois modelos e respectivos Procedimentos, quais sejam, o PROP&D e o PROPI.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogada a Resolução Normativa n.º 754, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1.º de julho de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### ANEXO I

### PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PROPI

#### MÓDULO 1:

#### INTRODUÇÃO

#### SEÇÃO 1.1. OBJETIVOS DO PROPI

1. Os Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PROPI são um guia determinativo de procedimentos dirigidos notadamente às empresas do setor elétrico reguladas pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000.

2. Os objetivos do PROPI são:

- Identificar e definir as Diretrizes e procedimentos para elaboração e execução da Estratégia, Portfólio, Programas, e Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PDI do Setor Elétrico Brasileiro SEB;

- Especificar e caracterizar as modalidades de aplicação dos recursos compulsórios no âmbito do Programa regulado pela ANEEL; e

- Estabelecer as regras e procedimentos operacionais de cumprimento da obrigação de aplicação de recursos em PDI, mediante sistemáticas de execução, monitoramento, avaliação, acompanhamento dos resultados e dos benefícios alcançados, reconhecimento e prestação de contas dos investimentos realizados.

#### SEÇÃO 1.2. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS DO PROPI

3. O PROPI é composto de 7 (sete) Módulos que descrevem o modus operandi do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação regulado pela ANEEL.

4. O "Módulo 1 - Introdução" (este) apresenta uma visão geral dos Procedimentos, com os objetivos e a composição dos módulos que o integram, e os acrônimos e siglas utilizados.

5. O "Módulo 2 - Diretrizes do PDI" trata das Diretrizes do PDI ANEEL contendo: os objetivos, princípios e diretrizes do Programa, além dos conceitos utilizados, e nortearão todas as atividades esperadas pelas empresas reguladas. Adicionalmente, apresenta as diretrizes para a elaboração do Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuI, bem como suas bases de concepção, tais como métodos e práticas de prospecção e de cenarização, planos setoriais e comandos legais, observando-se sua compatibilização com outros planos setoriais correlatos. São abordadas, ainda, questões como a regularidade prevista de revisões e formas de monitoramento por multiatributos alinhadas com o PEQuI. De uma forma geral, esse Módulo fornece elementos-chave para a aderência às Diretrizes dos portfólios que serão concebidos e apresentados pelas empresas reguladas.

6. O "Módulo 3 - Instrumentos de Inovação" trata dos Instrumentos de Inovação considerados como as formas de aplicação de recursos em modalidades de natureza afim e complementar às obrigações do PROPI, tais como os projetos PDI, startups e Chamadas Estratégicas de Projetos de PDI. Também trata do funcionamento dos programas de gestão e de outros instrumentos de suporte ao atendimento dos objetivos estratégicos e dos portfólios das empresas reguladas.

7. O "Módulo 4 - Execução, Monitoramento e Avaliação" aborda os processos de execução, monitoramento e avaliação no PDI ANEEL e a tipologia dos indicadores adotados para analisar o desempenho inovativo das empresas e do Programa, em diversas dimensões (indicadores de entrada, acompanhamento, resultado e impacto). Traz informações complementares para fins de contabilização e controle dos recursos aplicados nos instrumentos de inovação, bem como quanto aos reconhecimentos dos investimentos dos portfólios.

8. O "Módulo 5 - Prestação de Contas" trata do funcionamento da prestação de contas contábil e financeira, estabelecendo as diretrizes para a contabilização dos investimentos e gastos com projetos como representação dos instrumentos de inovação.

9. O "Módulo 6 - Comunicação, Propriedade Intelectual e Exploração dos Resultados" trata da comunicação das informações e sua disponibilização para acesso público, da divulgação dos resultados, bem como quanto à propriedade intelectual e comercialização de tecnologias, produtos, serviços ou processos.

10. O "Módulo 7 - Período de Transição" trata sobre os investimentos realizados em projetos de regulamentações anteriores.

#### SEÇÃO 1.3. ACRÔNIMOS E SIGLAS

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

AMPARA - Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL

AMPERE - Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresas de Energia

Elétrica

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CITEENEL - Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica e Eficiência Energética no Setor Elétrico

CO - Centro-Oeste

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

DoE - Departamento de Energia dos Estados Unidos (sigla de Department of Energy)

E3P - Estratégia, Portfólios, Programas e Projetos

EE - Eficiência Energética

ESG - Boas práticas ambientais, sociais e de governança (sigla de Environmental, social and governance)

FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

GWh - Gigawatts-hora

ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

IFPUB - International Function Point Users Group

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

kW - Quilowatt

kWh - Quilowatt-hora

MCSE - Manual de Contabilidade do Setor Elétrico

MEC - Ministério da Educação

MME - Ministério de Minas e Energia

MRL - Nível de prontidão da manufatura (sigla de Manufacturing Readiness

Level)

N - Norte

NASA - Agência de Administração Nacional da Aeronáutica e Espaço dos Estados Unidos (sigla de National Aeronautics and Space Administration)

NE - Nordeste

ODI - Ordem de Imobilização

ODS - Ordem de Serviço

ODSs - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

PCH - Pequena Central Hidrelétrica

PCT - Acordo de Cooperação em termos de Patentes (sigla de Patent Cooperation Treaty)

PDI - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PEQuI - Plano Estratégico Quinquenal de Inovação

PGPDI - Programa de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PINSE - Plataforma de Inovação do Setor Elétrico

PPA - Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

P&D e Eficiência Energética EE

PRL - Nível de prontidão tecnológica de programa (sigla de Program Readiness Level)

PROPI - Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária

RAP - Receita Anual Permitida

REFP - Relatório de Execução Financeira do Projeto

ROL - Receita Operacional Líquida

RISE - Rede de inovação no Setor Elétrico

RUP - Processo Unificado Racional (sigla de Rational Unified Process)

S - Sul

SE - Sudeste

SEB - Setor Elétrico Brasileiro

SIN - Solução ideal negativa

SIP - Solução ideal positiva

STRL - Nível de prontidão tecnológica de software (sigla de Software Technology Readiness Level)

TRA - Avaliação de prontidão tecnológica (sigla de Technology Readiness Assessment)

TRL - Nível de prontidão tecnológica (sigla de Technology Readiness Level)

#### ANEXO II

### PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PROPI

#### MÓDULO 2: DIRETRIZES DO PDI ANEEL

1. O Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor elétrico PDI regulado pela ANEEL promove a inovação no Setor Elétrico Brasileiro SEB por meio do desenvolvimento de vários esforços simultâneos e convergentes, apresentados aqui na forma de Diretrizes do PDI.

2. Essas Diretrizes formam a base conceitual do PDI e delimita os contornos operacionais descritos nos subitens.

#### SEÇÃO 2.1. OBJETIVOS

3. Os objetivos do PDI são:

a) Proporcionar, por meio da inovação, o desenvolvimento tecnológico do Setor Elétrico Brasileiro SEB preparando e empoderando técnica e tecnologicamente as empresas reguladas e os consumidores para a segurança do sistema e para a transição energética;

b) Desenvolver e estimular a cultura da inovação no âmbito das empresas reguladas que, com base na sua obrigação legal de utilização de recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, possam ser atualizadas permanentemente e alcancem níveis de desempenho compatíveis com o desenvolvimento tecnológico mundial;

c) Formar competências técnicas voltadas aos processos inovativos no SEB;

d) Desenvolver soluções inovadoras em conjunto e consonância com o setor produtivo nacional, universidades e instituições de ciência, tecnologia e inovação voltadas às necessidades do setor elétrico e seus usuários.

#### SEÇÃO 2.2. PRINCÍPIOS

4. Os princípios no PDI aqui definidos são:

a) Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental;

b) Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativos, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

c) Promoção do desenvolvimento tecnológico das empresas do setor elétrico, com neutralidade tecnológica;

d) Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

e) Simplificação e transparência de procedimentos para gerenciamento do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

f) Busca permanente de resultados práticos por meio da inovação;

g) Promoção da redução das desigualdades regionais;

h) Promoção da cooperação entre os agentes do setor elétrico e entre esses e as instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e entidades correlatas;

i) Reconhecimento da inovação como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

j) Geração e difusão do conhecimento e disponibilização dos resultados obtidos no PDI para a sociedade.

#### SEÇÃO 2.3. CONCEITOS

5. Os conceitos adotados neste PROPI são:

- AMPARA: Avaliação Multiatributo de Portfólio de P&DI ANEEL.

- AMPERE: Avaliação Multiatributo de Portfólio de P&DI de Empresas da Energia Elétrica.

- Benefícios: Melhorias mensuráveis alcançadas por meio da aplicação dos resultados das estratégias, dos portfólios, dos programas ou dos projetos nos negócios.

- Ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, HUBs e distritos de inovação e polos tecnológicos. (Redação dada pelo Art. 2.º do Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018).

- HUB de inovação: é um ambiente que reúne, integra e propicia que agentes interessados possam desenvolver inovações.

- Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Redação dada pelo Inciso IV do Art. 2.º da Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016).



- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICTs: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Redação pela Lei n.º 13.243, de 2016).

- Meta estratégica: meta mensurável com indicadores claros de desempenho e de acompanhamento definidos pela ANEEL, para a empresa regulada, com finalidade de atingimento de um cenário proposto, por meio do cumprimento dos objetivos estratégicos.

- Modelo E3P: corresponde ao Modelo "Estratégia, Portfólios, Programas e Projetos", que compreende o alinhamento estratégico do portfólio de programas e projetos das empresas de energia elétrica para se alcançar a inovação.

- Objetivo estratégico: objetivo definido e mensurável de obtenção de um resultado com agregação de valor para o alcance da visão pré-definida.

- Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuI: plano estratégico de inovação aplicado ao ambiente de inovação do setor regulado que, sob a governança da ANEEL é elaborado com a participação dos agentes regulados, e revisto anualmente com horizonte de planejamento de 5 anos.

- Portfólio de Programa/Projetos: conjunto estruturado de Programas/Projetos de empresa regulada e sob sua governança, com clara relação de causalidade e interdependência entre os projetos, motivado com a finalidade de atingimento de meta estratégica consolidada da empresa regulada.

- Programa: organização temporária e flexível, criada para coordenar, dirigir e supervisionar a implementação de projetos e ações focadas na entrega de resultados e benefícios que permitam à empresa atingir seus objetivos estratégicos.

- Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único. A natureza temporária indica um início e um fim determinado para a entrega dele ou de uma de suas fases. Os projetos podem ser independentes entre si ou compor em conjunto com outros em um programa.

- Rede de inovação: grupo estruturado de atores, com a participação de representantes do setor produtivo, formado com finalidade específica de atingir um resultado, produto, processo ou solução inovadora, disruptivos ou incrementais, com efeitos positivos de valor no mercado e/ou para o consumidor.

- Rede de Inovação no Setor Elétrico RISE: conjunto de atores representantes das empresas reguladas, universidades, institutos de pesquisa, da indústria e de interessados em atuar no setor elétrico que se organizam para produzir soluções inovadoras.

- Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo onde o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação. (Redação dada pelo Art. 2.º do Decreto n.º 9.283/2018).

- Sandbox regulatório: conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária da ANEEL e, se for o caso, de outros órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pela ANEEL e demais órgãos ou entidades reguladoras envolvidas e por procedimento facilitado. (Redação adaptada do Inciso II do Art. 2.º da Lei Complementar n.º 182, de 1.º de junho de 2021).

- Startup: Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos, ou serviços ofertados, nos termos da redação dada pelo Art. 4.º da Lei Complementar n.º 182/2021.

#### SEÇÃO 2.4. ASPECTOS LEGAIS

##### 2.4.1. A evolução do quadro legal

6. O Programa de PDI regulado pela ANEEL é resultante da implementação da Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre a realização de investimentos compulsórios em pesquisa e desenvolvimento P&D e eficiência energética EE por parte das empresas do SEB.

7. Em 15 de março de 2004, por meio da Lei n.º 10.848, a Lei 9.991/2000 sofre alteração para incluir um novo dispositivo, de promoção do desenvolvimento regional do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

8. Em 8 de dezembro de 2015, por meio da Lei n.º 13.203, a Lei 9.991/2000 sofre alteração para incluir um novo parágrafo, enfatizando a priorização de resultados de aplicação prática, com foco na criação e no aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas.

9. Esta alteração, de 2015, da Lei 9.991/2000, vem em sequência à aprovação da Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015, conhecida como "Emenda da Inovação", que introduz a inovação como atividade de Estado e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação, buscando impulsionar a pesquisa nacional e a criação de soluções tecnológicas que aperfeiçoem a atuação do setor produtivo.

10. Em 15 de janeiro de 2016 é implementada a Lei n.º 13.243, que nos termos da Emenda Constitucional n.º 85, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, dentre outras providências.

11. Em 1.º de março de 2021, por meio da Lei n.º 14.120, a Lei n.º 9.991/2000 sofre alteração para indicar que recursos não comprometidos com projetos contratados ou iniciados até aquela data deverão ser destinados à Conta de Desenvolvimento Energético CDE em favor da modicidade tarifária entre 1.º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025.

12. Em 1.º de julho de 2021 é publicada a Lei Complementar n.º 182, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador.

##### 2.4.2. Obrigações de Investimento

13. Em conformidade com a Lei n.º 9.991/2000, as concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, as permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e as autorizadas à produção independente de energia elétrica, excluindo-se aquelas que geram energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas, devem aplicar, anualmente, um percentual mínimo de sua receita operacional líquida ROL em pesquisa e desenvolvimento, e inovação PDI e em eficiência energética EE, segundo regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

14. Para o caso específico de unidade de geração de energia elétrica enquadrada com pequena central hidrelétrica PCH, deve-se atender ao disposto na Resolução Normativa n.º 673, de 4 de agosto de 2015, e posteriores.

15. Para as concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia que assinaram contratos com ou sem obrigatoriedade de investimentos mínimos em pesquisa e desenvolvimento antes da publicação da Lei n.º 9.991/2000, o percentual de 1% (um por cento) da ROL entrou em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2006. Esta obrigatoriedade não alcança as receitas advindas da comercialização de montante de energia que está acima da capacidade de geração de suas instalações.

16. As concessionárias de geração na modalidade de autoprodução estão excluídas destas obrigações legais, exceto em relação às receitas advindas da energia comercializada.

17. Nos casos de desverticalização ou verticalização, as obrigações estabelecidas pela Lei n.º 9.991/2000 a ser sub-rogadas a cada nova empresa devem ser calculadas proporcionalmente ao valor da transferência dos ativos.

##### 2.4.3. Valores a investir em PDI

18. Os procedimentos para cálculo da ROL e demais procedimentos contábeis, incluindo o recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia MME estão relacionados no Submódulo 5.6 Pesquisa e Desenvolvimento P&D e Eficiência Energética EE do Módulo 5 Encargos Setoriais dos Procedimentos de Regulação Tarifária PRORET, definido pela Resolução Normativa n.º 929, de 30 de março de 2021, e no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico MCSE Versão 2022, instituído pela Resolução Normativa n.º 933, de 18 de maio de 2021.

19. É facultado aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços públicos de energia elétrica, independentemente da entrada em operação comercial do empreendimento, a antecipação de investimentos no Programa PDI, para compensação futura, desde que seguindo o disposto nestes Procedimentos para submissão, execução, avaliação de resultados e prestação de contas, para fins de reconhecimento dos valores investidos.

##### 2.4.4. Investimentos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

20. Os agentes obrigados a atender ao disposto na Lei n.º 9.991/2000 devem destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos investimentos para projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas Regiões Norte N, Nordeste NE e Centro-Oeste CO, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

21. Para o atendimento a esse dispositivo, considerando o montante relacionado ao programa de PDI regulado pela ANEEL, fica estabelecido um percentual mínimo a direcionar às entidades executoras sediadas nessas regiões, tanto para as empresas sediadas no N, NE e CO quanto àquelas sediadas nas regiões Sul S e Sudeste SE, conforme a seguir:

a) Para empresas sediadas nas regiões N, NE e CO fica estabelecido o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL para instituições de pesquisa sediadas nessas regiões.

b) Para empresas sediadas nas regiões S e SE fica estabelecido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL para instituições de pesquisa sediadas nas regiões N, NE e CO.

c) As empresas enquadradas como permissionárias e concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio inferior a 1.000 (mil) GWh/ano, assim como as empresas de geração de energia elétrica e autorizadas à produção independente de energia elétrica cujo montante de energia comercializada anualmente seja inferior a 1.000 (mil) GWh, estão isentas dessa obrigatoriedade específica de destinação de percentual mínimo de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL para as regiões N, NE e CO.

2.4.5. Empresa com concessão ou autorização encerrada, vendida ou isenta de investir em PDI

22. Caso ocorra o encerramento da concessão ou da autorização de empresa com obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991/2000 e com projeto de PDI em execução ou outros instrumentos de inovação com Ordens de Serviços ODS/Ordens de Investimento ODI abertas, este projeto deve ser encerrado, devendo ser enviados os Relatórios Final e de Auditoria para avaliação e reconhecimento do valor investido.

23. Caso cesse a obrigatoriedade de investimento em PDI por parte da empresa e haja projeto em execução, este deve ser encerrado, devendo ser enviados os relatórios final e de auditoria para avaliação e reconhecimento do valor investido.

24. No caso de a empresa ter saldo na Conta Contábil de PDI e não ter projetos em execução, é possível o recolhimento integral ao FNDCT. Para tal, o agente deve formalizar pedido à ANEEL, cuja decisão será manifesta em Despacho específico para tal finalidade.

25. Caso a titularidade da empresa seja transferida, por venda total ou parcial, a obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991/2000 se mantém ou pode ser absorvida pela empresa adquirente, conforme o caso.

##### 2.4.6. Penalidades

26. Caso seja identificada alguma irregularidade no atendimento à Lei n.º 9.991/2000 e ao disposto nestes Procedimentos, a empresa regulada está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa n.º 846, de 11 de junho de 2019.

#### SEÇÃO 2.5. DIRETRIZES DO PDI

27. Tendo em vista o propósito maior de aceleração da inovação no Setor Elétrico Brasileiro SEB e o Modelo Estratégia, Portfólio, Plano e Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, E3P com portfólios em redes de inovação, as Diretrizes do PDI ANEEL são:

- A inovação como propulsora permanente da evolução e transformação do SEB;

- A inovação como indutora do desenvolvimento sustentável nacional;  
- A inovação voltada para a liderança tecnológica na transição energética;  
- A cultura da inovação como indutora de novas competências técnicas no país;

- A inovação como instrumento de inserção de soluções no mercado; e  
- A inovação como instrumento de política pública e regulação.

28. As Diretrizes do Programa PDI são detalhadas a seguir:

2.5.1. Inovação como Propulsora Permanente da Evolução e Transformação do SEB

29. Enquanto se estabelece nas empresas a cultura de inovação, com portfólios elaborados e desenvolvidos em rede substanciados em bases sólidas e práticas da indústria e da academia, a inovação torna-se aqui a propulsora permanente da evolução do SEB.

2.5.2. A Inovação como Indutor do Desenvolvimento Sustentável Nacional

30. Esta diretriz estratégica orienta as empresas de energia elétrica reguladas a enviar esforços no sentido de aprimorar seus processos inovativos e geração de novos produtos, serviços e negócios, tendo como foco contribuir para que o país se desenvolva de forma sustentável, com governança responsável e transparência.

2.5.3. A Inovação voltada para a Liderança Tecnológica na Transição Energética

31. A inovação pode ser o instrumento principal de desenvolvimento do mercado e de transformação do consumidor, aproveitando-se do diferencial da matriz renovável, do território de proporções continentais e de seus recursos potenciais de exploração, bem como da maturidade técnica das empresas reguladas, e que, apoiadas em institutos de pesquisa nacionais, universidades, centros tecnológicos e ampla variedade de serviços de consultoria podem, se organizadas em redes de inovação, garantir uma liderança tecnológica considerável e de referência para o mundo.

2.5.4. A Cultura da Inovação como Indutora de Novas Competências Técnicas no País

32. Esta diretriz aponta para articulações com instituições de cunho técnico e científico com foco em treinamentos contínuos e desenvolvimento de novas competências técnicas, principalmente no corpo técnico das empresas reguladas, bem como em parcerias estratégicas, para garantir o conhecimento inovativo nacional e consolidar a cultura de inovação no SEB.

2.5.5. A Inovação como Instrumento de Inserção de Soluções no Mercado

33. Tendo em vista os aspectos aqui descritos, o PDI ANEEL se mostra como um instrumento de agregação organizada dos atores potenciais em prol da inovação, que possibilita que produtos e serviços em estágios intermediários da cadeia de inovação possam ser levados adiante até a maturidade quando inseridos no mercado.

2.5.6. A Inovação como Instrumento de Política Pública e Regulação

34. No ambiente regulatório, as iniciativas de inovação de processos e serviços devem avaliar também os aperfeiçoamentos necessários para que, em ambiente de constante transformação, os regulamentos vigentes não se transformem em barreiras operacionais para a inovação.

#### SEÇÃO 2.6. PLANO ESTRATÉGICO QUINQUENAL DE INOVAÇÃO NO PDI

##### 2.6.1. Fundamentos do PEQuI

35. No Modelo Estratégia, Portfólio, Plano e Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação E3P, o planejamento de médio e longo prazo constituirá atividade permanente do PDI ANEEL. É por meio do planejamento, e pela implementação das diretrizes apresentadas, que serão definidos os objetivos estratégicos para orientar o rumo que se deseja para o Programa PDI, capazes de combater problemas complexos enfrentados pelo setor elétrico e pela sociedade brasileira, em um ambiente escasso de recursos (financeiros, organizacionais, informacionais e tecnológicos).

36. Esse processo de planejamento, a ser realizado pela ANEEL com apoio amplo e irrestrito de todas as partes interessadas, deverá seguir as diretrizes estabelecidas, partindo de uma visão de longo prazo, a ser estabelecida para o PDI ANEEL, com revisão periódica, e consubstanciada no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuI. A revisão periódica será conduzida com vistas a incorporar eventuais atualizações



de tendências, evoluções de tecnologias e aperfeiçoamentos regulatórios no PDI ANEEL. Para realização e revisão periódica do planejamento de médio e longo prazo do PDI, a ANEEL promoverá previamente discussão ampla com os agentes do setor elétrico e com a sociedade, via processo de participação pública. O processo de realização e revisão periódica do planejamento de médio e longo prazo do PDI constará na Agenda Regulatória da ANEEL. Revisões extraordinárias podem ocorrer em período menor do que 5 (cinco) anos, conforme decisão da ANEEL.

37. É no PEQuil que objetivos são estabelecidos para solução ou minimização de problemas emergentes, ou aproveitamento de oportunidades inovadoras, e que ainda, os conjuntos de indicadores e suas metas, são definidos, com suas respectivas importâncias (pesos).

38. Por fim, são elaborados os planos estratégicos quinquenais institucionais dos portfólios de programas de PDI das empresas de energia elétrica, que trazem o conjunto de objetivos de interesse individual de cada empresa, alinhados com os objetivos estratégicos do PEQuil do PDI ANEEL, conforme recurso de PDI disponível. As empresas de energia elétrica têm flexibilidade em definir os temas nos quais querem atuar em seus portfólios de projetos, no entanto, caso sejam temas não alinhados com os objetivos estratégicos do PEQuil do PDI ANEEL, a empresa deve obter indicadores de resultados melhores ou equivalentes aos desses.

#### 2.6.2. Características do PEQuil

39. O PEQuil é composto de objetivos estratégicos para seus agentes regulados, alinhados com as diretrizes do PDI ANEEL, as quais são definidas pelas políticas públicas federais vigentes e/ou por sinais regulatórios da ANEEL.

40. No PEQuil são definidas as metas estratégicas para a inovação no quinquênio estabelecido, as quais serão objeto de atingimento pelos resultados dos portfólios de inovação das empresas reguladas, mediante indicadores definidos a cada Plano.

41. Os portfólios de inovação das empresas reguladas serão monitorados pela ANEEL com base em conjuntos de indicadores de uso dos recursos, de acompanhamento, intermediários, de resultados e de impactos, definidos durante a elaboração do PEQuil do PDI ANEEL. As empresas reguladas devem elaborar seus planos estratégicos de inovação e seus portfólios de inovação tendo em vista os objetivos estratégicos do Programa PDI.

42. No contexto operacional dos portfólios de inovação das empresas, eles deverão apontar para soluções inovadoras mensuráveis, as quais serão acompanhadas e monitoradas pela ANEEL quanto ao alinhamento ao Plano de Inovação Quinquenal do PDI e aos seus resultados atingidos.

#### 2.6.3. Conceitos do Plano Estratégico PEQuil do PDI ANEEL

43. Antes de explorar os conceitos específicos sobre o Plano Estratégico Quinquenal de Inovação do Programa de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação ANEEL, cabe o delineamento do contexto em que esses planos e seus respectivos portfólios de programas/projetos serão construídos.

44. No Modelo E3P, o planejamento de médio e longo prazo constituirá atividade permanente do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ANEEL. É por meio dele que se definem os objetivos estratégicos para orientar o rumo que se deseja para o PDI ANEEL.

45. Esse processo de planejamento, a ser realizado pela ANEEL com apoio amplo e irrestrito de todas as partes interessadas, deverá seguir as diretrizes estabelecidas, partindo de uma visão de longo prazo, a ser estabelecida para o Programa de PDI em períodos de décadas, com revisão periódica. Na sequência é estabelecido o PEQuil, que inclui os Objetivos Estratégicos para os 5 (cinco) anos seguintes, e que também recebe ampla participação social na sua construção. É nesse plano que objetivos são estabelecidos para solução ou minimização de problemas emergentes, ou aproveitamento de oportunidades inovadoras, e que ainda, os conjuntos de indicadores são definidos, com suas respectivas importâncias (pesos).

46. Por fim, as empresas de energia elétrica podem elaborar os seus próprios planos estratégicos quinquenais institucionais, contendo o conjunto de objetivos de interesse individual de cada empresa.

#### SEÇÃO 2.7. NÍVEIS DE MATURIDADE TECNOLÓGICA

47. A determinação dos Níveis de Maturidade Tecnológica (Technology Readiness Level - TRL) e seus correlatos para processos (Manufacturing Readiness Level - MRL) e para o desenvolvimento de software (Software Technology Readiness Level - STRL), e para adequação da estrutura interna da empresa para absorver a tecnologia (Program Readiness Level - PRL) são fatores essenciais para a competitividade das executoras de pesquisa, sejam institutos de ciência e tecnologia (ICTs), empresas de base tecnológica, startups, consultorias ou universidades, pois o risco associado à inovação depende fortemente desse nível. De fato, é grande o risco de uma tecnologia, que se mostrava promissora em sua fase inicial, não chegar ao mercado.

48. No entanto, o problema não é o risco, mas a correta avaliação de quais riscos se corre e qual a relação custo/benefício de investir em uma tecnologia, o que depende do TRL dela. O risco é tanto maior, quanto menor é a maturidade da tecnologia, já que, as etapas para se chegar em fase de comercialização aumentam. Assim, conhecer o TRL reflete em diversas vantagens:

- Avaliar a possibilidade de a tecnologia ser introduzida no mercado e o tempo necessário para isso;
- Estimar os investimentos e os riscos financeiros;
- Avaliar a possibilidade de permanência no mercado;
- Definir qual é a demanda tecnológica e o seu potencial de desenvolvimento;
- Escolher o instrumento de inovação mais adequado para financiar a tecnologia pretendida;
- Definir ações visando minimizar gargalos tecnológicos;
- Chegar a um entendimento comum, entre interlocutores, do TRL da tecnologia;
- Ajudar na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento e à transição da tecnologia;
- Ajudar a medir o progresso da atividade de PDI das empresas de energia elétrica apoiando a gestão de risco, decisões de financiamento e de transição da tecnologia.

#### 2.7.2. Os Níveis de Prontidão em TRL

49. O termo "maturidade tecnológica" foi cunhado na década de 1950 e originalmente se referia às necessidades humanas, ao crescimento econômico e à progressão da tecnologia da informação nas organizações. A escala TRL é denominada Níveis de Maturidade Tecnológica ou Níveis de Prontidão Tecnológico e sua sigla deriva da terminologia em inglês: Technology Readiness Level - TRL.

50. O conceito de TRL evoluiu durante as décadas de 1970 e 1980 até ser aprimorado pela Agência de Administração Nacional da Aeronáutica e Espaço dos Estados Unidos - NASA, ou simplesmente Agência Espacial Norte-Americana, como parte do esforço para desenvolver um modelo de sistema de mensuração de maturidade de tecnologia para essa agência. Na década de 1990 foi atualizada para 9 (nove) níveis de enquadramento e apresentada como um sistema de medição sistemática que auxilia as avaliações da maturidade tecnológica de uma tecnologia em particular e a comparação de maturidade entre tipos diferentes de tecnologia.

51. A TRL é uma ferramenta de avaliação tecnológica que auxilia na comunicação. Ela permite estabelecer os níveis de maturidade de uma tecnologia entre cientistas, tecnólogos e gerentes nos processos de desenvolvimento tecnológico e os riscos tecnológicos associados. A tecnologia é avaliada subdividindo o processo de desenvolvimento em uma série de etapas, denominadas níveis TRL.

#### 2.7.3. Definição dos Níveis de TRL

52. O nível TRL é definido após um processo de avaliação denominado, em inglês Technology Readiness Assessment - TRA (Avaliação de Prontidão Tecnológica), que considera aspectos conceituais, necessidades da tecnologia e demonstração do potencial tecnológico baseado nos Elementos Críticos da Tecnologia (Critical Technology Elements - CTEs). A escala varia de TRL1 (tecnologia sendo descoberta) até TRL9 (tecnologia pronta para entrar no mercado). Com o seu desenvolvimento e sua adoção por diversas instituições, passou-se a ter um vocabulário comum para descrever os graus de maturidade tecnológica.

53. Adotando-se a descrição do Departamento de Energia dos EUA (DoE - Department of Energy), os graus de maturidade tecnológica são:

- A pesquisa básica ou prova de conceito preliminar compreende a TRL de 1 a 3. A TRL1 refere-se à fase de ideias; a TRL2, à pesquisa exploratória baseada num conceito tecnológico e/ou ideia de aplicação, podendo ser chamada demonstração preliminar; e a TRL3, à pesquisa sistemática baseada no mínimo de resultados favoráveis;

- O desenvolvimento tecnológico compreende a TRL4 e a TRL5. A TRL4 refere-se à validação dos componentes da tecnologia em ambiente de laboratório e a TRL5, à validação dos componentes da tecnologia em ambiente relevante;

- A fase de demonstração da tecnologia compreende a TRL6, que se refere à avaliação do protótipo ou modelo representativo num ambiente relevante. Não se deve confundir a TRL6 com a TRL2, pois nesta ocorre a demonstração preliminar da tecnologia;

- O comissionamento da tecnologia compreende a TRL7 (avaliação da tecnologia próximo do real em ambiente operacional) e a TRL8 (num sistema real, a tecnologia demonstrou validar as condições especificadas);

- A classificação "em operação" corresponde à TRL9, quando a tecnologia está finalizada e pronta para comercialização.

54. A evolução dos níveis de TRL nem sempre é linear como parece ser nessas descrições. Muitas vezes, essa evolução se comporta como um funil permeável de inovação aberta, mostrado na Figura 1, em que, ao longo do desenvolvimento de uma tecnologia, são identificadas outras oportunidades (incorporadas ao desenvolvimento da tecnologia) e geradas tecnologias novas, mas em grau de maturidade menor.

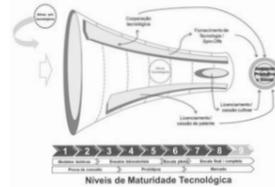


Figura 1 - Modelo conceitual de inovação aberta e sua relação com a escala TRL. Fonte: EMBRAPA (2017)

Figura 1 Modelo conceitual de inovação aberta e sua relação com a escala TRL. (Fonte: EMBRAPA 2017)

55. As que não se aplicam à tecnologia em desenvolvimento podem ser disponibilizadas externamente. Adicionalmente, cabe lembrar que quando uma tecnologia está num mercado e há a decisão de levá-la para outro mercado, ou todas as vezes que se faz engenharia reversa, é comum que uma tecnologia TRL9 caia para TRL6 ou TRL8.

#### 2.7.4. Indicadores e Métricas, e sua Relação com Níveis de TRL

56. As métricas para avaliar TRL são as mais diversas, pois podem ser de qualquer nível de maturidade. Os indicadores usualmente comparam métricas e, a depender dos valores obtidos, permitem classificar os níveis de TRL. As empresas de energia elétrica devem adotar métricas de referência do Guia de Avaliação da Maturidade Tecnológica da ANEEL.

57. Conhecidas essas métricas, indicadores podem ser criados. O PEQuil deve apresentar os indicadores que deverão ser usados pelas empresas de energia elétrica para avaliação do TRL.

58. Um aspecto importante para o qual a determinação do TRL de uma tecnologia contribui na tomada de decisão está relacionado ao instrumento de inovação mais adequado para custear o próximo nível de maturidade. O PDI, com seus diversos instrumentos de inovação, pode financiar todos os níveis de TRL.

59. Para projetos legados de regulamentações anteriores do PDI ANEEL, a Tabela 1 a seguir pode ajudar a mapear o nível de TRL com a etapa da cadeia de inovação onde o projeto foi inicialmente classificado.

Tabela 1 Relação aproximada entre cadeia de inovação e nível de TRL no PDI ANEEL.

Grau de Maturidade Tecnológica - TRL								
Baixo			Médio			Alto		
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Pesquisa Básica Dirigida		Pesquisa Aplicada	Desenvolvimento Experimental		Cabeça de Série		Lote Pioneiro	Inserção no mercado
Cadeia de inovação								

60. O padrão TRL será utilizado para identificar e avaliar o nível de maturidade tecnológica e de produção das soluções advindas da aplicação dos recursos compulsórios do PDI ou dos graus de incerteza associados.

61. Orientações para enquadramento de projetos e portfólios do Programa PDI regulado pela ANEEL, bem como os riscos tecnológicos associados a esse indicador, estarão disponibilizadas no portal da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), na Plataforma do PDI (PINSE), no PEQuil ou outra mídia disponível.

#### SEÇÃO 2.8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. D.O.U. de 25/07/2000. Seção 1, p. 1 (Publicação original).

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação. D.O.U. de 27/02/2015, p. 4.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 13.243, de 15 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. D.O.U. de 12/01/2016, Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 182, de 1.º de junho de 2021. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. D.O.U. de 02/06/2021, Seção 1, p. 1 e retificado em 04/06/2021 Edição extra.

Department of Energy (DOE). Technology Readiness Assessment Guide. DOE G 413.3-4A 9-15-2011. Approved Date: Sep 15, 2011. Disponível em: <<https://www.directives.doe.gov/directives-documents/400-series/0413.3-EGuide-04a>>.

DIÁLOGO DE POLÍTICA ENERGIA ENTRE A UE E O BRASIL. Transição Energética Como lidar com a nova governança da indústria e os desafios regulatórios. 2020. Disponível em: <<http://www.sectorialogues.org/projetos/transicao-energetica-como-lidar-com-a-nova-governanca-industrial-e-os-desafios-regulatorios>>.

EMBRAPA. Manual sobre o Uso da Escala TRL/MRL. SEG Sistema Embrapa de Gestão, SPD Secretaria de Pesquisa e Desenvolvimento, 2017. Disponível em: <<https://cloud.cnpgc.embrapa.br/nap/files/2018/08/EscalaTRL-MRL-17Abr2018.pdf>>.

ESTADÃO. ESG: A nova onda verde. Jornal O Estado de S. Paulo, e-investidor, 2021. Disponível em: <[https://conteudos.einvestidor.estadao.com.br/e-book\\_esg/?utm\\_source=portal&utm\\_medium=popup&utm\\_campaign=ebook\\_esg](https://conteudos.einvestidor.estadao.com.br/e-book_esg/?utm_source=portal&utm_medium=popup&utm_campaign=ebook_esg)>.

IEA. Energy is at the heart of the sustainable development agenda to 2030. Paris: International Energy Agency, 2018. Disponível em: <<https://www.iea.org/commentaries/energy-is-at-the-heart-of-the-sustainable-development-agenda-to-2030>>.

IRENA. Global Energy Transformation: A roadmap to 2050. Abu Dhabi: International Renewable Energy Agency, 2018. Disponível em: <<http://www.irena.org/remap>>.

MAZZUCATO, M. Mission-Oriented Research & Innovation in the European Union: A Problem-Solving Approach to Fuel Innovation-Led Growth. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2018. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/mazzucato\\_report\\_2018.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/mazzucato_report_2018.pdf)>.



MME/EPE. Plano Nacional de Energia 2050. Brasília: Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética, 2020 Disponível em: <<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Plano-Nacional-de-Energia-2050>>.

OECD. The Innovation Imperative: Contributing to Productivity, Growth and WellBeing. Paris: Organisation for Economic Co-Operation and Development, OECD Publishing, 2015. Disponível em: <[https://www.ofgem.gov.uk/system/files/docs/2019/01/riio-2\\_sector\\_methodology\\_0.pdf](https://www.ofgem.gov.uk/system/files/docs/2019/01/riio-2_sector_methodology_0.pdf)>.

OLIVEIRA, T. C. Guia referencial para gerenciamento de projetos e portfólios de projetos. Brasília: Enap, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-contedo/publicacoes/guias-e-manuais/gr-gerenciamento-de-projetos-e-portfolios-final.pdf/view>>.

PACTO GLOBAL. REDE BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). S/d. Disponível em: <<https://www.pactoglobal.org.br/ods>>.

RIBEIRO, Núbria Moura (Org). Prospecção tecnológica [Recurso eletrônico online]. Salvador (BA): IFBA, 2019. 130 p. (PROFNIT, Prospecção tecnológica; V.2). Disponível em: <<https://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/02/PROFNIT-Serie-Prospecao-Tecnologica-Volume-2.pdf>>.

SDG7 Technical Advisory Group. Leveraging Energy Action for Advancing the Sustainable Development Goals: Policy Briefs in Support of the High-Level Political Forum. New York: United Nations Department of Economic and Social Affairs (UN DESA), 2021. Disponível em: <[https://sdgs.un.org/sites/default/files/2021-06/2021-POLICY%20BRIEFS\\_3.pdf](https://sdgs.un.org/sites/default/files/2021-06/2021-POLICY%20BRIEFS_3.pdf)>.

UNIDO-WIPO. The role of innovation and technology for sustainable development. DRAFT Concept Note. 7 June 2016. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/10338UNIDO-WIPO.pdf>>.

### ANEXO III

## PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PROPGDI

### MÓDULO 3: INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO

#### SEÇÃO 3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os instrumentos de inovação indicam as possibilidades de aplicação dos investimentos compulsórios em PDI e compõem os portfólios das empresas reguladas, constituídos para atender prioritariamente às diretrizes e metas estratégicas (prioritárias) estabelecidas no âmbito do PDI ANEEL.

2. Os instrumentos de inovação no Programa PDI regulado pela ANEEL podem ser:

- Projetos de PDI, sejam individuais ou cooperativos;
- Startups;
- Projetos PDI Estratégicos;
- Programas de Gestão da Inovação e outros instrumentos de apoio ao atendimento dos objetivos estratégicos e portfólio.

3. Nos Planos Estratégicos Quinquenais de Inovação PEQuls, a ANEEL poderá definir, por instrumento de inovação, limites no uso e na aplicação dos recursos regulados, a exceção do PDI Estratégico, cuja participação da empresa regulada é voluntária.

#### SEÇÃO 3.2. PROJETOS DE PDI

##### 3.2.1. Definição de Projetos de PDI

4. Projeto de PDI, no âmbito do programa regulado pela ANEEL, é aquele que leva ou levará à implementação de produtos, processos e/ou serviços inovativos, novos ou melhorados, e à transferência e à difusão de tecnologia.

##### 3.2.2. Projetos de PDI cooperativos

5. Projeto de PDI cooperativo é aquele projeto de PDI em que, além de uma empresa identificada como proponente, há participação de outra(s) empresa(s) com obrigação de atendimento ao disposto na Lei n.º 9.991/ 2000, denominada(s) cooperativa(s).

6. As responsabilidades em um projeto de PDI cooperativo são partilhadas entre as empresas participantes de comum acordo.

##### 3.2.3. Projetos não caracterizados como de PDI

7. Não são considerados como projetos de PDI cujo escopo, objetivos e/ou resultados estejam exclusivamente resumidos a:

- Projeto técnico ou de engenharia, cujas atividades estejam associadas meramente ao dia a dia das empresas, consultoras e fabricantes de materiais e equipamentos;
- Formação e/ou capacitação de recursos humanos, próprios ou de terceiros;

- Estudos de viabilidade técnico-econômica;

- Aquisição ou levantamento de dados;

- Aquisição de sistemas, materiais e/ou equipamentos;

f) Desenvolvimento ou adaptação de software, que consista meramente na integração de softwares ou de banco de dados;

Melhoramento de software desenvolvido em projeto já concluído, exceto para softwares classificados até o nível 8 na escala de maturidade tecnológica de software (STRL Software Technology Readiness Level);

g) Cumprimento de qualquer obrigação presente no contrato de concessão e pelo qual o agente já é remunerado pela tarifa de energia elétrica (Distribuidoras) ou pela Receita Anual Permitida RAP (Transmissoras), nos casos em que não se caracterize o teor de PDI necessários a um projeto regulado pela ANEEL.

#### SEÇÃO 3.3. STARTUPS

##### 3.3.1. Qualificação de startups e modalidades de apoio

8. Startups são organizações empresariais ou societárias nascentes, ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos, ou serviços ofertados, nos termos deste PROPGDI.

9. As startups podem ser apoiadas com recursos do Programa PDI regulado pela ANEEL por:

- Contratação como executoras em projetos e/ou programas de PDI, PDI estratégicos ou similares; ou
- Contratação através de chamadas públicas exclusivas para startups.

##### 3.3.2. Contratação de Startups

10. As startups podem ser contratadas para colaboração com as empresas reguladas na busca e aceleração de soluções inovadoras para desafios nos temas de interesse do Setor Elétrico Brasileiro SEB, desde que não haja nenhuma participação das empresas reguladas e seus funcionários no capital dessas startups.

11. Essa colaboração pode ser realizada mediante contratação como executoras de projetos, bem como em programas ou mediante abertura de chamadas públicas, convidando a potenciais parceiros para obtenção de soluções inovadoras, a partir de escopos, requisitos e produtos/entregas pré-definidos, sendo desejável que as startups apresentem competência tecnológica para solucionar os desafios lançados, os quais devem estar alinhados ao plano estratégico do PDI ANEEL.

12. No desenvolvimento das atividades com as startups, podem ser incluídas a aceleração e a escalabilidade de startups e respectivos custos, além dos custos de execução do projeto, ou programa, ou chamada, inclusive para provas de conceito, além de serviços de mapeamento e acesso a base de dados de startups, condicionado o reconhecimento dos gastos à consecução dos objetivos e resultados aderentes ao Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQul ou à obtenção de indicadores de resultados melhores ou equivalentes aos desses.

#### SEÇÃO 3.4. PROJETO PDI ESTRATÉGICO

13. Projeto PDI Estratégico é aquele cujo tema é considerado de grande relevância para o SEB, para fomentar inovações e resolver demandas tecnológicas específicas do setor elétrico e do país.

14. Um Projeto PDI Estratégico compreende estudos e desenvolvimentos que integrem a geração de novo conhecimento tecnológico, a criação de soluções para problemas complexos e enfrentamento de desafios tecnológicos específicos por meio do desenvolvimento de produtos, serviços ou sistemas que ainda não existem ou não estão disponíveis no mercado, exigindo um esforço conjunto e coordenado de várias empresas e entidades executoras.

15. Essa iniciativa, que se mostra como uma forma para investimento direto no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL, reveste-se de grande importância tendo em vista estar relacionada, normalmente, aos temas definidos pela política pública setorial para priorização de destinação de recursos para PDI no país e alinhada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS da Agenda 2030.

16. Os critérios para elaboração, submissão, apresentação, avaliação e execução de um Projeto de PDI Estratégico são definidos pela ANEEL, por editais de Chamada aprovados pela Diretoria Colegiada da Agência e publicação de aviso no Diário Oficial da União.

17. A participação, e conseqüente destinação de recursos do PDI regulado, em uma Chamada de Projeto de PDI Estratégico é voluntária por parte das empresas reguladas e, para tanto, deve-se seguir as diretrizes publicadas na respectiva Chamada. Salienta-se que os projetos que compuserem uma Chamada de Projeto de PDI Estratégico devem formar um portfólio com objetivos alinhados ao PEQul.

18. Para cada Chamada de Projeto de PDI Estratégico é realizada a avaliação inicial (ex ante) detalhada de cada proposta recebida e, após conclusão, a avaliação final (ex post) dos resultados obtidos para fins de reconhecimento do investimento realizado.

19. A ANEEL torna público o resultado do processo das avaliações inicial e final dos projetos de cada Chamada por publicação no Diário Oficial da União de Despacho específico para cada finalidade e divulgação em seu portal ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), bem como em outras mídias digitais.

### SEÇÃO 3.5. PROGRAMA DE GESTÃO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

20. A empresa regulada poderá elaborar um Programa de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PGPDI para dar apoio ao seu portfólio de PDI, com o objetivo de propiciar condições para uma gestão eficiente dos recursos empregados.

21. O prazo de vigência coincidirá com o Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQul da empresa.

22. O valor anual do PGPDI não deverá ultrapassar 5% (cinco por cento) do investimento anual obrigatório em PDI regulado pela ANEEL, calculado com base na ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da vigência do PEQul, limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao ano.

23. Para a empresa cujo somatório do investimento obrigatório em PDI dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao de vigência do PEQul for inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a empresa poderá utilizar até 20% (vinte por cento) do investimento anual obrigatório em PDI regulado pela ANEEL em seu PGPDI, calculado com base na ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da submissão.

24. O PGPDI comporá parte do portfólio de PDI da empresa, com apresentação das atividades e dos investimentos realizados e descrição dos resultados alcançados ao final, conforme regulamento.

25. Os custos relativos a recursos humanos, serviços de terceiros, materiais e equipamentos devem ser balizados pela média de preços de mercado praticados nas regiões do país onde serão executados.

26. As atividades que podem compor o PGPDI são as seguintes:

- Formação da equipe de gerenciamento do Programa de PDI da empresa regulada, que deverá ser do seu quadro efetivo ou do mesmo grupo econômico, compatível com a complexidade das ações e o volume de investimento a ser gerido. As horas alocadas para cada membro da equipe estão limitadas ao tempo comprovadamente dedicado ao Programa de Gestão da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, devendo concordar com as legislações trabalhistas vigentes. O custo das horas alocadas deve ser compatível com as atividades de gerenciamento e acompanhamento da execução do portfólio da empresa;

b) Participação dos membros da equipe de gestão em eventos sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação PDI;

c) Participação dos membros da equipe de gestão em cursos, inclusive de pós-graduação, stricto sensu ou lato sensu, e eventos sobre gestão tecnológica e da informação, gestão de projetos, gestão financeira, gestão da inovação e outros correlatos ao tema. No caso de desligamento de membro da equipe de gestão antes do encerramento do Programa, é reconhecido somente os gastos aplicados durante o período de permanência do membro na referida equipe;

d) Desenvolvimento e aquisição de ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação, exclusivamente, para gestão do Programa e portfólio de PDI da empresa. Caso a empresa desenvolva um sistema de informação, deve enviar como anexo ao Relatório Final do PGPDI a documentação do sistema e o modelo do banco de dados, se pertinente;

e) Prospecção tecnológica, que deverá resultar em um relatório especificando as atividades desenvolvidas que justificaram o investimento realizado, o qual deve ser enviado à ANEEL anexo ao Relatório Final do PGPDI;

f) Divulgação de resultados do portfólio de PDI, incluindo projetos de PDI ou outras ações já concluídas ou em execução;

g) Elaboração de seminários e workshops sobre o Programa de PDI da empresa regulada;

h) Participação dos responsáveis técnicos pelos projetos e ações de PDI correlatas ao portfólio da empresa regulada nas avaliações presenciais convocadas pela ANEEL ou em reuniões com representantes da Agência solicitadas pela empresa para tratar de assuntos referentes ao PDI;

i) Viagens, diárias e deslocamentos vinculados estritamente às atividades do PGPDI, tais como passagens, taxa de embarque, locação ou uso de veículos, táxis e diárias (hospedagem e refeições). Essas despesas devem ser detalhadas quanto à sua especificação, devidamente justificadas, estando restritos a membros da equipe de gestão; e

j) Plano de Comunicação do Programa de PDI da empresa, conforme diretrizes indicadas no MÓDULO 6: COMUNICAÇÃO.

27. As seguintes despesas, passíveis de inclusão no PGPDI, não serão consideradas na composição do limite do programa:

a) Apoio à realização do CITEENEL Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética do Setor Elétrico. Em cada ano de realização do CITEENEL, a ANEEL definirá as cotas/parcelas limite do investimento em PDI que a empresa poderá destinar à viabilização do evento;

b) Contratação de Auditoria contábil e financeira para o portfólio de PDI. Salienta-se que a contratação de empresas privadas de auditoria pelas empresas de energia elétrica que integrem a Administração Pública Federal indireta deve observar a restrição constante do art. 16 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, ou ato superveniente;

c) Busca de anterioridade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI e outras bases de patentes, desde que não tenha sido inserido nos gastos de um projeto de PDI ou outro instrumento de inovação;

d) Registro de software ou depósito de patente gerada em projeto de PDI regulado pela ANEEL, desenvolvido pela empresa de energia, bem como sua manutenção;

e) Desenvolvimento, prestação de serviço e manutenção da PINSE, conforme definições do item 3.8.1 deste Módulo;

f) Com o intuito de realizar aprimoramentos regulatórios ou gerenciais no Programa de PDI, a ANEEL pode demandar e especificar estudos para avaliação do programa, para prospecção tecnológica ou projeto para desenvolvimento e/ou manutenção de sistema informatizado de governança e gestão. Os resultados obtidos, para esses casos específicos, devem ser integralmente encaminhados à ANEEL.

28. Um PGPDI pode ser realizado cooperativamente quando duas ou mais empresas de energia elétrica desenvolverem atividades de fomento da inovação compreendidas no âmbito do PDI ANEEL. As responsabilidades no programa cooperativo são partilhadas entre as empresas participantes de comum acordo. Uma das empresas deve ser definida como proponente do PGPDI cooperativo, sendo responsável pelo seu envio à ANEEL, e as demais serão denominadas cooperadas. O custo total do PGPDI cooperativo está limitado à soma dos limites individuais dos custos destinados ao PGPDI de cada uma das empresas envolvidas.



## SEÇÃO 3.6. OUTROS INSTRUMENTOS DE SUPORTE AO ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E PORTFÓLIO

29. Outros instrumentos podem ser utilizados para apoiar a obtenção dos resultados pretendidos e aos objetivos estratégicos, apontados no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação, e no cumprimento das metas estratégicas do Programa PDI da empresa regulada por meio do seu portfólio, quais sejam:

- a) Plataforma do PDI PINSE; e
- b) Programa de ambiente regulatório experimental (Sandbox regulatório).

## 3.6.2. Plataforma do PDI PINSE

30. O desenvolvimento de uma Plataforma de Inovação do Setor Elétrico PINSE se insere em uma ação associada da ANEEL com agentes regulados e os parceiros do setor elétrico visando realizar o acoplamento entre eles, criando valor a partir de suas interações e facilitando a troca de informações e serviços em prol de um ambiente favorável à inovação, à transferência de conhecimento no setor elétrico, ao beneficiamento de grupos interessados e consumidores do setor elétrico e ao desenvolvimento nacional.

31. A ANEEL pode estabelecer o conceito, os requisitos e a governança de uma PINSE no âmbito do Programa PDI, bem como demandar e especificar projeto para desenvolvimento, execução e manutenção de sistema informatizado e de gerenciamento da Plataforma. Para tal, pode lançar chamada ou edital com a especificação de requisitos, bem como os termos para sua manutenção.

32. A PINSE deverá ser desenvolvida e constantemente aperfeiçoada para permitir aprimoramentos gerenciais e regulatórios do PDI e responder majoritariamente aos seguintes desafios:

- a) Necessidade de comunicação eficaz com os stakeholders;
- b) Foco das atividades do PDI ANEEL em Resultado;
- c) Visão do PDI no nível estratégico, considerando portfólios e programas;
- d) Provimento de inovações e/ou soluções ao setor elétrico efetivamente e articulada; e
- e) Locus centralizado para interação entre os stakeholders e organização de informações.

## 3.6.3. Programa de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório)

33. A ANEEL pode, individualmente ou em colaboração com outros órgãos e entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial, permitir, com recursos no âmbito do Programa PDI ANEEL regulado, o desenvolvimento de produtos, serviços ou modelos de negócios inovadores, e teste de técnicas e tecnologias experimentais por firmas em parceria com empresas de energia elétrica, que necessitem o afastamento da incidência de normas, sob suas competências, em relação às entidades reguladas, aos grupos de entidades reguladas, ou novos entrantes no mercado, nos termos da Lei Complementar n.º 182/2021.

34. O objetivo é fornecer um espaço monitorado, em que, autoridades competentes e empresas podem entender melhor as oportunidades e riscos apresentados pela iniciativa inovadora, bem como, o tratamento regulatório na fase de testes, em especial para viabilizar a proposição inovativa como sua aplicabilidade e adequação aos requisitos regulatórios e de supervisão.

35. Para utilização dos recursos do programa regulado pela ANEEL, é necessário a proposição e aprovação prévia de projeto ou iniciativa por parte de empresa regulada à ANEEL, individual ou cooperativamente, a qual estabelecerá, com demais órgãos ou entidades reguladoras envolvidas se for o caso, critérios e limites a serem cumpridos para o caso específico, identificando:

- os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;
- a duração e o alcance da suspensão da incidência de normas; e
- as normas abrangidas.

36. Além disso, um conjunto de princípios operacionais devem ser adotados como melhores práticas durante e após a ação inovadora, a saber:

- a) promover consistência no desenho e operação da inovação com relação às regulamentações estabelecidas, não afetas ao caso;
- b) promover transparência quanto aos resultados regulatórios e de acompanhamento pelas autoridades competentes e a entidade regulada;
- c) facilitar a cooperação com as autoridades apropriadas (incluindo autoridades de proteção ao consumidor e de proteção de dados).

## ANEXO IV

## PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PRO-PDI

## MÓDULO 4: EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

## SEÇÃO 4.1. OS PORTFÓLIOS E SEUS RESULTADOS NO MODELO E3P

1. O processo de execução, monitoramento e avaliação constitui um instrumento para assegurar a interação entre o planejamento e os resultados esperados, possibilitando a apuração dos resultados, a modificação de orientação por insucessos ou correção de desvios, e a retroalimentação e aperfeiçoamento permanente de todo o processo de planejamento, conforme os portfólios formados e com a experiência vivenciada com a execução do Plano Estratégico.

2. A execução deve ser acompanhada de informações a serem providas no Banco de Dados da ANEEL, consistentes e organizadas.

3. O monitoramento consiste no acompanhamento da implementação e dos resultados dos portfólios em PDI dos agentes do Setor Elétrico Brasileiro SEB de forma sistemática, para assegurar a eficácia dos planos estratégicos quinquenais PEQuls. É um processo para documentar e acompanhar o progresso em direção a indicadores comuns, com aprimoramento concomitante da qualidade das informações, assegurando a transparência dos resultados, sem prejuízo de propriedade intelectual e da sua confidencialidade.

4. A avaliação constitui em medir a eficácia dos portfólios para o atendimento das metas e priorização estabelecidas nos planos estratégicos, por indicadores comuns pré-estabelecidos, e em fazer o reconhecimento dos investimentos compulsórios em PDI dos agentes regulados do setor elétrico.

5. Como consequência, a execução com monitoramento e avaliação periódicos permitirá avaliar o desempenho das empresas reguladas, bem como analisar o uso e a efetividade da gama de opções de instrumentos de inovação na constituição dos portfólios, medir a contribuição de cada agente setorial para o atendimento das metas e desafios dos planos estratégicos quinquenais de inovação do Programa de PDI ANEEL, comparar o desempenho e as condições de inovação entre eles, além de identificar os determinantes e obstáculos à inovação.

6. Dessa forma, ao final de cada período de vigência dos planos estratégicos quinquenais, será possível avaliar o desempenho dos portfólios frente às metas estratégicas, fazer o reconhecimento dos investimentos compulsórios e planejar estratégias futuras em direção à inovação por meio do Programa de PDI ANEEL.

7. No decorrer da implementação dos planos quinquenais de inovação, será constituída uma base de dados e informações que permitirá identificar e demonstrar a contribuição do Programa PDI no alcance de benefícios/impactos econômicos, sociais e ambientais relevantes para o setor elétrico e para o país.

## 4.1.1. Foco nos indicadores de inovação

8. Na execução do Modelo Estratégia, Portfólio, Programas e Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação E3P do Programa de PDI ANEEL, o controle, o monitoramento e a avaliação seguirão formas simplificadas e uniformizadas e privilegiarão os resultados obtidos, priorizando o alcance de metas e a publicidade dos produtos e resultados, para garantir a governança e transparência das informações, sem prejuízo da propriedade intelectual e conforme as diretrizes definidas na Lei Geral de Proteção dos Dados LGPD.

9. As informações devem ser providas periodicamente, pelos agentes setoriais à ANEEL, nos termos deste regulamento e outras normas pertinentes ao Programa PDI.

10. Para identificação dos resultados, serão utilizadas quatro séries de conjuntos de indicadores:

- Indicadores de uso dos recursos: identificam os insumos, ou seja, o uso de recursos humanos, financeiros e de infraestrutura. Estão relacionados ao montante próprio e de contrapartida investidos, ao uso e formação de infraestrutura laboratorial e ao aprimoramento e capacitação de pessoal, além da colaboração e parcerias estratégicas e o gerenciamento eficiente dos recursos, dentre outros;

- Indicadores intermediários: identificam potencial de inovação, refletindo o funcionamento e a dinâmica do Programa rumo a TRLs mais altos. Estão relacionados a publicações científicas e registro de propriedades intelectuais (patentes, desenhos industriais, registro de software), além da implantação de projetos pilotos e demonstrativos, bem como o nível de maturidade tecnológica dos portfólios;

- Indicadores de resultados: identificam os resultados concretos dos esforços de inovação. Estão relacionados aos produtos e serviços, e sua utilização, na forma de comercialização e licenciamento de novos produtos e softwares, bem como o uso e venda de produtos aperfeiçoados, e o retorno financeiro dos portfólios;

- Indicadores de impacto: identificam os efeitos das atividades de inovação no âmbito do PDI, na forma de resultados de longo prazo e longo alcance, como criação de novas empresas, geração de empregos em atividades intensivas em conhecimento e em empresas de rápido crescimento, aumento das exportações de produtos de média e alta tecnologia, exportação de serviços intensivos em conhecimento, uso e venda de produtos para novos mercados fora do setor elétrico, impactos socioambientais, alcance dos objetivos estratégicos, etc.

## SEÇÃO 4.2. EXECUÇÃO E CONTROLE

11. Os resultados do portfólio global de investimentos das empresas fundamentarão a avaliação de desempenho e o reconhecimento dos recursos de PDI.

12. Individualmente, os projetos e ações constituem a unidade básica de informação das atividades de PDI, incluindo o projeto de PDI "clássico" e os demais instrumentos de inovação que compõem o portfólio das empresas reguladas. Dada a caracterização dos instrumentos de inovação, para execução, monitoramento e controle contábil-financeiro, no Programa PDI ANEEL serão tratados como projetos.

13. O cadastro inicial é realizado por meio do formulário de Projeto, e poderá ser realizado pelo agente a qualquer momento. Como exceção a esta regra, o cadastro de projetos vinculados a Chamadas de PDI Estratégicos deverá obedecer às datas limites determinados no cronograma da Chamada pública.

14. Após o cadastro, o Agente deverá informar a data de início da execução do projeto por meio do formulário de comunicação do início de execução. Esta data deve coincidir com a data de abertura de uma Ordem de Serviço ODS e/ou Ordem de Imobilização ODI referente ao projeto. A duração máxima de um projeto deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por mais 12 meses. O prazo máximo entre as datas de abertura e de fechamento da ODS ou da ODI é de 60 meses, coincidente com a duração do projeto.

15. Projetos de PDI poderão ter continuidade em novos projetos que demonstrem progressão em níveis de maturidade (TRL) mais elevados. No caso de Projeto PDI Estratégico, excepcionalmente, seu prazo de execução poderá ser prorrogado, sujeito à aprovação da ANEEL.

16. O encerramento precoce de um projeto ou ação pode ser feito de duas formas. Na primeira forma não há possibilidade de reconhecimento e não há obrigação de realizar auditoria e emissão de relatório final. O Agente poderá comunicar o cancelamento do projeto por meio do formulário de interesse na execução. Nessa hipótese, eventuais investimentos registrados nas ordens de serviço e/ou nas ordens de imobilização vinculadas ao projeto/ação deverão ser automaticamente glosados, retornando estes valores para as contas contábeis de obrigação referentes ao Programa de PDI ANEEL, nos termos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico. Na segunda forma, há a possibilidade de reconhecimento e há obrigação de realizar auditoria e de emissão de relatório final, de modo que os resultados e valores investidos comporão a avaliação do portfólio da empresa, possibilitando o seu reconhecimento.

17. A qualquer momento, o Agente poderá comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do projeto ou ação, por meio do formulário de Prorrogação, respeitada a duração máxima de 60 meses.

18. A conclusão do projeto ou ação é determinada pelo carregamento dos formulários de Relatório final e de Relatório de auditoria, até 60 (sessenta) dias após o fechamento da ODS e/ou ODI.

19. A PINSE disponibilizará todos os formulários para a coleta dos dados de monitoramento dos projetos. Enquanto a PINSE não estiver em operação, a coleta será feita conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

## SEÇÃO 4.3. MONITORAMENTO

## 4.3.1. Monitoramento Trimestral

20. Trimestralmente, os agentes do SEB encaminharão informações resumidas a respeito de seus portfólios, coletadas em duas partes: uma de caráter gerencial e outra de caráter contábil. Os relatórios deverão ser encaminhados até o último dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre, nas datas de 15 de maio, 15 de agosto, 15 de novembro e 15 de fevereiro, referentes ao primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres do ano, respectivamente.

21. A parte gerencial é focada nos instrumentos de investimento, segregados pelos seus projetos e/ou ações componentes. Nele, os agentes informarão a situação de seus projetos correntes, uma descrição resumida das atividades do trimestre e as informações financeiras referentes aos investimentos e às glosas do período, bem como as previsões de investimentos futuros.

22. A parte contábil é focada na apuração do correto registro das informações financeiras e contábeis do Programa de PDI regulado pela ANEEL e pelos demais Programas e obrigações instituídos pela Lei n.º 9.991/2000 e suas sucessoras.

23. A PINSE disponibilizará o formulário para a coleta dos dados de monitoramento trimestral. Enquanto a PINSE não estiver em operação, a coleta será feita conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

## 4.3.2. Monitoramento Anual

24. Anualmente, os agentes do SEB encaminharão informações detalhadas a respeito de seus programas, coletadas em 3 (três) relatórios: gerencial, movimentação financeira e resultados.

25. No relatório gerencial serão apresentadas as informações administrativas dos instrumentos de investimento, segregados pelos seus projetos e ações componentes. Nele, os agentes informarão a situação de seus projetos e ações correntes, uma descrição detalhada das atividades do último ano, bem como uma descrição do produto do projeto e ação no seu presente estágio de desenvolvimento. Na esfera financeira, serão ratificados os dados mensais referentes aos investimentos, às glosas e às previsões de investimento futuro informados no monitoramento trimestral.

26. A PINSE disponibilizará o formulário para a geração do relatório gerencial. Enquanto a PINSE não estiver em operação, o relatório deverá ser elaborado conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

27. No relatório de movimentação financeira serão apresentados os dados financeiros e contábeis do último ano de exercício relativos à gestão e execução dos investimentos compulsórios estabelecidos pela Lei n.º 9.991/2000 e suas modificações. As informações de cada ano de exercício deverão ser encaminhadas até o dia 30 de abril do ano subsequente, conforme as diretrizes determinadas pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico MCSE.

28. Esse relatório de movimentação financeira deverá ser assinado pelo contador e pelo responsável legal da empresa. A PINSE disponibilizará o formulário para a geração deste relatório. Enquanto a PINSE não estiver em operação, o relatório deverá ser elaborado conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

29. O Relatório Anual de Resultados apresentará as realizações do Programa de PDI obtidas no decorrer do último ano de exercício, com foco na apresentação dos resultados gerados e na quantificação dos demais benefícios intermediários, nas categorias econômica, acadêmica, tecnológica e socioambiental. Esses resultados estarão segregados pelo instrumento de investimento e pelos projetos e/ou ações. Os seguintes dados serão coletados:

- Resultados Tecnológicos
- Produtos Gerados
- Especificação dos Produtos
- TRL



- Tipo de Utilização
- Status da Utilização
- Anterioridade
- Propriedade Intelectual
- Código do Pedido
- Escritório de Registro
- Tipo de Propriedade Intelectual
- Situação do Pedido
- Resultados Econômicos
- Receitas de licenciamento de Produtos
- Royalties sobre Propriedade Intelectual
- Receitas de Comercialização de Produtos
- Geração direta de Empregos
- Melhoria da Qualidade do Serviço
- Indicadores de Qualidade de Fornecimento
- Indicadores de Qualidade de atendimento ao cliente
- Resultados Acadêmicos
- Produção Técnico-Científica
- Título da Publicação
- Classificação Qualis Capes
- Identificador DOI
- Capacitação de Pessoas
- Tipo de Capacitação
- Instituição onde a capacitação foi realizada
- Trabalho de Conclusão
- Apoio à infraestrutura laboratorial
- Identificação do laboratório
- Entidade Beneficiada
- Investimento aportado
- Resultados Socioambientais
- Aumento de Eficiência Energética
- Redução da Emissão de GHG
- Créditos de Carbono
- Redução de Resíduos
- Melhoria de Qualidade do Ar, Água e Solo
- Universalização/Inclusão Social

30. É importante ressaltar que, com exceção dos Produtos Gerados, os demais resultados podem ser obtidos mesmo após a conclusão do projeto ou dos instrumentos de investimento, e neste caso devem ser informados pelo agente do setor elétrico no Relatório Anual de Resultados.

31. Este relatório de resultados deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa, e entregue até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente. A PINSE disponibilizará o formulário para a geração deste relatório. Enquanto a PINSE não estiver em operação, o relatório deverá ser elaborado conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

32. Os indicadores anuais de inovação deverão ser medidos conforme definido no PEQuI.

4.3.3. Monitoramento Quinquenal de Resultados

33. A cada 5 (cinco) anos, os agentes do setor elétrico encaminharão informações detalhadas a respeito dos resultados, dos benefícios e dos impactos de longo prazo dos seus programas, coletadas em um relatório específico. Esses resultados estarão segregados pelo instrumento de investimento e pelos projetos. Os seguintes dados serão coletados:

- Indicadores de esforço
- Investimentos
- Valor Devido
- Valor Aplicado
- Glosas
- Participação em Projetos
- Engajamento de Indústrias (%)
- Engajamento de Startups (%)
- Alocação e Remuneração de RH
- Indicadores de Entrada
- Formação de Pessoal
- Registro de PI
- Apoio à Infraestrutura Laboratorial
- Publicações Técnico Científicas
- Indicadores de Saída
- Geração de Produtos
- Especificação dos Produtos
- TRL
- Tipo de Utilização
- Status da Utilização
- Anterioridade
- Receitas com PDI
- Comercialização de Produtos
- Licenciamento e Royalties
- Retornos de Participações em Startups
- Benefícios

SEÇÃO 4.4. AVALIAÇÃO MULTIATRIBUTO DE PORTFÓLIO DE PDI ANEEL

34. Consoante aos conjuntos de indicadores apresentados, a ANEEL tem por objetivo primordial incentivar que a inovação seja amplamente benéfica para toda a sociedade e entende que as empresas de energia elétrica, gestoras dos recursos advindos da Lei nº 9.991/2000, sejam incentivadas a manterem esse objetivo maior. Para isso, a ANEEL poderá, temporariamente, manter parte dos ganhos potenciais de produtividade dos portfólios pelas empresas, ou seja, manter os ganhos proporcionais aos resultados obtidos, quando de desempenhos superiores.

35. No PDI ANEEL, cada indicador, que será estabelecido no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuI, terá associado valores mínimos, equivalentes a metas, e quando a empresa superar essas metas mínimas, poderá se apropriar de parte dos resultados financeiros do portfólio de projetos. No entanto, caso as metas não sejam alcançadas, a empresa de energia elétrica terá que reverter parte dos seus ganhos financeiros com o portfólio PDI para reinvestimento no Programa PDI. As metas dos indicadores individuais de cada empresa serão pactuadas durante a criação dos indicadores, no processo de desenvolvimento do PEQuI do PDI ANEEL, bem como os percentuais de apropriação e de reversão à conta de PDI. Os indicadores são calculados anualmente, no entanto, a apropriação e/ou reversão acontece apenas ao final do PEQuI. Caso a empresa de energia elétrica não tenha ganhos financeiros com o portfólio de projetos, terá que custear por conta própria o valor a ser ressarcido à conta de PDI.

36. Essas metas serão diferenciadas por grupo de empresas de energia elétrica, a depender do tamanho esperado da sua Receita Operacional Líquida ROL e do seu segmento de atuação (distribuição, transmissão ou geração). Deverá ser considerado nesse agrupamento a média da ROL dos últimos 5 anos. Existirá, para cada indicador, metas, que serão apuradas anualmente. No caso de projetos/ações cooperados, os indicadores atrelados a eles deverão ser calculados considerando o investimento proporcional de cada empresa.

37. Tendo em vista a diversidade de indicadores e de conjuntos de indicadores, será aplicada a Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresas de Energia Elétrica AMPERE ao portfólio de cada empresa. Ainda, anualmente, as empresas de energia elétrica que pertencerem à mesma faixa de ROL, serão comparadas entre si, através da Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL AMPARA. De posse dos resultados dessas avaliações, ações poderão ser tomadas para que as empresas de energia elétrica melhorem seus resultados ou sejam premiadas por eles.

4.4.1. Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresas de Energia Elétrica AMPERE

38. A Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresas de Energia Elétrica AMPERE adota o método simples de ponderação aditiva. Esse método é considerado quando se precisa avaliar um conjunto de indicadores. No entanto, ele sofre

da exigência de que, os indicadores a serem utilizados na sua composição sejam independentes entre si. Os indicadores a serem utilizados na AMPERE serão definidos quando da construção e aprovação do PEQuI.

39. Considere que, cada indicador estabelecido no PEQuI poderá ser um atributo da AMPERE. É preciso, para isso, de posse dos dados desses indicadores das empresas de energia elétrica, verificar a correlação entre todos os atributos para, assim, checar quais indicadores compõem esse sistema de avaliação. Isso se deve ao fato de que quando muitos atributos são fortemente correlacionados uns com os outros, eles estão capturando muito da mesma informação sobre os dados que eles descrevem.

40. Para explorar a independência dos atributos, será realizado o teste do coeficiente de correlação de Pearson de todos eles, usando os dados disponíveis dos indicadores das empresas, obtidos com informações providas na execução e monitoramento dos portfólios. Somente os atributos com correlação fraca ou desprezível poderão compor o AMPERE. Será considerado com correlação fraca, ou desprezível, o coeficiente com valor máximo de 0,5 positivo ou negativo. A ANEEL estabelecerá também no PEQuI o peso de cada atributo na composição do AMPERE. A metodologia para determinar esses pesos será descrita no PEQuI apropriadamente, sendo que, a soma desses pesos deverá ser, evidentemente, unitária.

41. Segundo se entendeu, consideramos os atributos  $(a_i)$ , as metas  $(m_i)$  de cada atributo e os pesos  $(w_i)$  de cada atributo que compõem o AMPERE. Seu cálculo seguirá a fórmula descrita como a soma de cada atributo, normalizada pela sua meta, multiplicada pelo seu respectivo peso. Conforme Equação 1 a seguir.

$$I_{AMPERE} = \sum_{i=1}^n w_i \cdot r_i \text{ e } r_i = \frac{a_i}{m_i} \left( \sum_{i=1}^n w_i = 1 \text{ e } r_i \geq 0 \right)$$

Equação 1 Cálculo do Indicador AMPERE individual da empresa de energia elétrica.

4.4.2. Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL AMPARA

42. A Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL AMPARA será determinada pela Técnica para Ordenação de Preferências por Semelhança com uma Solução Ideal, da sigla TOPSIS em inglês. Essa técnica vem do conceito de solução de compromisso para escolher a melhor alternativa, mais próxima da solução ideal positiva (solução ótima) SIP e mais distante da solução ideal negativa (solução inferior) SIN. Então, as alternativas são ranqueadas da melhor para a pior classificada.

43. O objetivo é encontrar uma lista ordenada de empresas de energia elétrica que apresentem o Portfólio de PDI com os resultados que mais se aproximariam de uma empresa ideal, cujo Portfólio de PDI possui o melhor resultado de cada atributo das empresas que estão sendo comparadas. Nesse contexto, é considerado o melhor resultado o valor máximo para atributos do tipo benefício e o valor mínimo para atributos do tipo custo. Empresas que possuem ROL semelhante, e são do mesmo segmento, fazem parte dessa lista. Existirá assim, tantas listas quanto grupos de empresas separadas por mesmo tamanho de ROL e por segmento.

44. Dado então o conjunto de empresas que serão comparadas, o conjunto de atributos independentes (indicadores com correlação de Pearson com módulo máximo 0,5) com seus respectivos valores para cada empresa, bem como o conjunto de pesos por atributo, conforme estabelecido no PEQuI, o Índice AMPARA pode ser calculado seguindo os seguintes passos:

- Passo 1: Determinar a matriz de decisão, composta pelos valores dos atributos  $(a_{ij})$  de cada empresa, conforme Equação 2

$$M = \begin{pmatrix} a_{11} & a_{12} & a_{13} & \dots & a_{1n} \\ a_{21} & a_{22} & a_{23} & \dots & a_{2n} \\ a_{31} & a_{32} & a_{33} & \dots & a_{3n} \\ \vdots & \vdots & \vdots & \ddots & \vdots \\ a_{m1} & a_{m2} & a_{m3} & \dots & a_{mn} \end{pmatrix}$$

Equação 2 Matriz de atributos obtidos das empresas de energia elétrica.

- Passo 2: Normalizar a matriz de decisão, para que todos os atributos sejam adimensionais, dividindo o valor de um atributo pela raiz quadrada da soma dos quadrados dos atributos de mesmo tipo, conforme Equação 3:

$$r_{ij} = \frac{a_{ij}}{\sqrt{\sum_{i=1}^m a_{ij}^2}}$$

Equação 3 Normalização dos atributos.

- Passo 3: Ponderar a matriz de avaliação normalizada (Equação 4) pelos respectivos pesos (Equação 5) de cada atributo:

$$W_j = (w_1, w_2, \dots, w_n)$$

Equação 4 Pesos dos atributos.

$$V = \begin{pmatrix} V_{11} & V_{12} & V_{13} & \dots & V_{1n} \\ V_{21} & V_{22} & V_{23} & \dots & V_{2n} \\ V_{31} & V_{32} & V_{33} & \dots & V_{3n} \\ \vdots & \vdots & \vdots & \ddots & \vdots \\ V_{m1} & V_{m2} & V_{m3} & \dots & V_{mn} \end{pmatrix} = \begin{pmatrix} W_1 V_{11} & W_2 V_{12} & W_3 V_{13} & \dots & W_n V_{1n} \\ W_1 V_{21} & W_2 V_{22} & W_3 V_{23} & \dots & W_n V_{2n} \\ W_1 V_{31} & W_2 V_{32} & W_3 V_{33} & \dots & W_n V_{3n} \\ \vdots & \vdots & \vdots & \ddots & \vdots \\ W_1 V_{m1} & W_2 V_{m2} & W_3 V_{m3} & \dots & W_n V_{mn} \end{pmatrix}$$

Equação 5 Matriz normalizada ponderada.

- Passo 4: Determinar a SIP como tendo o conjunto de melhores valores de cada atributo e a SIN como tendo o conjunto de piores valores de cada atributo, conforme Equação 6:

$SIP = a^+ = [a_{1j}^+, a_{2j}^+, \dots, a_{mj}^+]$  (atributos de benefício) (com  $v_j$  atributos de custo)  $j \in \{1, 2, \dots, n\}$   
 $SIN = a^- = [a_{1j}^-, a_{2j}^-, \dots, a_{mj}^-]$  (atributos de benefício) (com  $v_j$  atributos de custo)  $j \in \{1, 2, \dots, n\}$

Equação 6 Determinação da SIP e SIN.

- Passo 5: Calcular as distâncias Euclidianas entre os atributos de cada empresa de energia elétrica e a SIP e SIN, respectivamente, conforme Equação 7:

$$D_i^+ = \sqrt{\sum_{j=1}^n (v_j - v_j^+)^2} \text{ , } i \in \{1, 2, \dots, m\} \rightarrow \text{Distância Euclidiana do SIP}$$

$$D_i^- = \sqrt{\sum_{j=1}^n (v_j - v_j^-)^2} \text{ , } i \in \{1, 2, \dots, m\} \rightarrow \text{Distância Euclidiana do SIN}$$

Equação 7 Distâncias Euclidianas entre os atributos e a SIP e a SIN, respectivamente.

- Passo 6: Calcular a proximidade relativa entre cada empresa de energia elétrica e a SIP dividindo sua distância Euclidiana, com relação à SIN, pela soma das distâncias calculadas no passo 5, conforme Equação 8:

$$C_i^* = D_i^- / (D_i^+ + D_i^-) \text{ , } k = 1, \dots, m$$

Equação 8 Proximidade relativa com o portfólio SIP.

- Passo 7: Ordenar as empresas de energia elétrica conforme a proximidade relativa (Índice AMPARA) calculada no passo 6, do maior valor para o menor, segundo a Equação 9:

$$M^* = \begin{pmatrix} C_{1n}^* \\ C_{2n}^* \\ \vdots \\ C_{mn}^* \end{pmatrix}$$



Equação 9 Ordenação dos Índices AMPARA das empresas de energia elétrica.

45. A ordenação no passo 7, dos valores do Índice AMPARA, permite conhecer qual empresa tem resultados com mais similaridades com um Programa de PDI ideal, que possui os melhores resultados dos programas de todas as empresas.

46. Os resultados serão estratificados conforme os grupos de empresas, separadas pelo valor de ROL e segmento.

47. Caso existam projetos cooperados nos portfólios das empresas, é importante determinar, na negociação entre as partes, quem é o detentor do resultado apontado pelo indicador que se está medindo, podendo ser dividido proporcionalmente ao investido por cada empresa.

48. A metodologia exposta no presente documento será aplicada anualmente nos portfólios de projetos das empresas de energia elétrica para determinar a qualidade dos seus Programas PDIs individualmente pelo AMPERE, determinando o percentual de ganho dos resultados desses programas por essas empresas, ou, o quanto desse resultado deverá retornar à conta de PDI. O AMPARA no que lhe concerne, será utilizado para avaliação anual do conjunto de portfólios das empresas de energia elétrica, sem aplicação para reconhecimento de valores investidos.

49. Os indicadores a serem apurados serão definidos no PEQuI, bem como os atributos que comporão o AMPERE e o AMPARA com seus respectivos pesos. Todos esses atributos de qualidade da inovação serão revistos e/ou atualizados, mediante monitoramento pela ANEEL dos resultados obtidos no desempenho dos PDIs das empresas de energia elétrica.

#### SEÇÃO 4.5. REGULAÇÃO POR INCENTIVOS E POR RESULTADOS

50. O PDI ANEEL privilegiará a adoção de medidas de regulação por incentivos baseadas em resultados, para a efetividade e aumento da eficiência na alocação dos recursos compulsórios, para promover a inovação no setor elétrico.

51. A ANEEL também poderá adotar a regulação responsiva do Programa com base nos resultados empreendidos ao longo da execução dos Planos Estratégicos Quinquenais de Inovação, sem prejuízo na aplicação de penalidades e sanções, quando cabíveis.

#### 4.5.2. Mecanismos de regulação

52. A ANEEL poderá utilizar os indicadores estabelecidos no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuI de cada empresa para criar intervenções que incentivem a inovação, podendo ser através dos mecanismos descritos a seguir:

a) Incentivos: propõe-se avaliar eventual redução na parcela de compartilhamento das receitas geradas pelos benefícios econômicos auferidos em decorrência dos produtos e serviços desenvolvidos com os recursos compulsórios, por um prazo definido e em função do desempenho das empresas;

b) Classificação / Transparência: em periodicidade anual também a ANEEL divulgará a classificação das empresas de energia elétrica em função de seus indicadores estabelecidos em cada PEQuI;

c) Prêmios de Excelência: para dar publicidade e destaque às empresas inovativas, reconhecidas por seu desempenho em inovação, a ANEEL promoverá anualmente um prêmio para a empresa mais inovadora conforme os indicadores estabelecidos no PEQuI;

d) Aconselhamento / Orientação: além do item anterior, empresas em dificuldades em inovar serão convocadas a participar de workshops e seminários promovidos pela ANEEL e por empresa que obtiveram sucesso em seus AMPERE e/ou AMPARA.

53. Receitas e outros ganhos com os resultados da inovação poderão ser revertidos para as empresas reguladas, se superadas metas e desempenho em patamares superiores aos definidos nos Planos Estratégicos Quinquenais, a partir de metas próprias ou dependendo dos impactos, e em conformidade a regulamento próprio de compartilhamento de receitas provenientes de produtos oriundos do Programa regulado pela ANEEL.

#### SEÇÃO 4.6. AVALIAÇÃO DE IMPACTO DO PDI ANEEL

54. Estudos de análise de impacto do Programa PDI regulado pela ANEEL deverão ser realizados de modo que os conhecimentos e as evidências, ocorridos ao longo e após implementação dos Planos Estratégicos Quinquenais de Inovação PEQuI, sejam estruturados, sintetizados e analisados, vislumbrando-se os efeitos diretos e indiretos do Programa.

55. Os estudos de avaliação de impacto do PDI devem ser realizados por entidade independente. A metodologia adotada para execução dos estudos deverá ser pautada nas diretrizes do Governo Federal para Avaliação de Políticas Públicas e deverá priorizar técnicas estatísticas e econométricas para análise de impacto, tendo como marco a data de lançamento dos planos estratégicos.

56. O resultado da avaliação de impacto deverá permitir constatar a eficácia e/ou identificar aprimoramentos no PDI ANEEL para cumprir o seu propósito principal e poderá apresentar pontos de melhoria para que o Programa seja aperfeiçoado.

#### SEÇÃO 4.7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil et al. Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de análise ex post, volume 2. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guiaexpost.pdf/view>>.

CGEE. Indicadores de resultado da inovação. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2015. (Relatório).

EUROPEAN COMMISSION. European Innovation Scoreboard 2021. Methodology Report. Luxemburgo: Publications Office of the European Union, 2021. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/growth/industry/policy/innovation/scoreboards\\_en](https://ec.europa.eu/growth/industry/policy/innovation/scoreboards_en)>.

HWANG, C.L.; Yoon. K. Multiple attribute decision making, methods and applications. Lecture Notes in Economics and Mathematical Systems, v.186. New York: Springer-Verlag, 1981.

IEA. Tracking Clean Energy Innovation: A framework for using indicators to inform policy. Paris: International Energy Agency, 2020.

RODGERS, J.L.; NICEWANDER, W.A. Thirteen ways to look at the correlation coefficient. The American Statistician, v. 42, No. 1, Feb. 1988, pp. 59-66.

#### ANEXO V

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PRODPDI

#### MÓDULO 5: PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### SEÇÃO 5.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

1. O objetivo deste Módulo é tratar do funcionamento da prestação de contas contábil e financeira, estabelecendo diretrizes para a contabilização dos investimentos e gastos dos recursos do Programa de PDI ANEEL.

2. O modelo de portfólio de investimentos do PRODPDI prevê autonomia para a atuação do agente do Setor Elétrico Brasileiro SEB. Em contrapartida, ele assume a responsabilidade exclusiva pela aplicação dos recursos financeiros, pela prestação de contas e pela guarda dos documentos comprobatórios dos resultados alcançados.

3. A documentação gerada pela aplicação dos recursos regulados deverá ser organizada e arquivada, tendo como unidade projetos ou ações, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de aprovação da prestação de contas.

4. A análise da prestação de contas poderá observar técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, quando necessário.

5. Caso haja indício de omissão ou irregularidade na prestação de contas, poderá ser requisitada complementação de dados e informações, sem prejuízo de ações de fiscalização ou sanções que se previstas na Resolução Normativa n.º 846, de 11 de junho de 2019.

#### SEÇÃO 5.2. MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas tem duas dimensões: (a) global, prestada anualmente, contendo a movimentação financeira das contas de PDI de cada empresa; e (b) individual, de forma segmentada, por meio da auditoria de projetos ou ações finalizados.

7. A prestação de contas global refere-se ao relatório de movimentação financeira, onde são apresentados os dados financeiros e contábeis do último ano de exercício relativos à gestão e execução dos investimentos compulsórios estabelecidos pela Lei n.º 9.991/2000 e suas modificações, conforme diretrizes apresentadas no MÓDULO 4: EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, Seção 4.3.2 Monitoramento Anual. Monitoramento Anual

8. A prestação de contas individual é realizada para cada projeto ou ação, imediatamente após sua finalização, retratada pela comprovação de todos os investimentos e gastos realizados na execução do projeto ou ação do portfólio.

9. A PINSE disponibilizará o formulário de relatório final e de auditoria contábil e financeira para cada projeto ou ação. Enquanto a PINSE não estiver em operação, os documentos deverão ser elaborados conforme os modelos e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

#### SEÇÃO 5.3. REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

10. O MCSE, instituído pela Resolução Normativa n.º 933, de 18 de maio de 2021, e respectivas alterações, dispõe que as obrigações legais com P&D/PDI calculadas sobre a receita operacional líquida ROL devem ser registradas no mês de competência.

11. Em consonância com as disposições do MCSE, o Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento P&D e Eficiência Energética EE PPA, disponibilizado pela ANEEL, detalha o procedimento a ser seguido quando dos lançamentos nas contas contábeis envolvidas.

12. Os agentes setoriais que não estejam obrigados à adoção do elenco de contas do MCSE, devem recorrer a procedimentos e contas contábeis equivalentes, que possibilitem o efetivo acompanhamento por parte da ANEEL dos valores a investir em PDI e recolher ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT, ao Ministério de Minas e Energia MME e demais investimentos compulsórios previstos na Lei 9.991/2000.

13. Os lançamentos são feitos mensalmente, respeitando o regime de competência. Nos termos do MCSE, os gastos incorridos nos projetos ou ações devem ser apurados utilizando-se o sistema de Ordem de Serviço ODS e/ou Ordem de Imobilização ODI, ou equivalente para os agentes não obrigados à adoção do MCSE.

14. O saldo não aplicado deve ser atualizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic conforme procedimentos descritos no PPA.

15. São vedados os encerramentos parciais das ODS e/ou ODI, conforme MCSE.

16. Quando da conclusão dos respectivos projetos e ações, os gastos apurados na ODS e/ou ODI e que resultaram em bens (tangíveis ou intangíveis), ou aqueles que não resultaram em bem, devem ser encerrados contabilmente conforme dispositivos do PPA.

17. Nos casos de reprovação, glosa ou reconhecimento parcial dos investimentos, os valores devem retornar ao saldo do exigível na conta de P&D Recursos em Poder da Empresa (ou equivalente), contabilizados conforme disposto no PPA.

18. A empresa proponente e a(s) cooperada(s), em caso de projeto cooperativo, são responsáveis pelo controle de todos os gastos incorridos nos projetos, incluindo a guarda dos devidos comprovantes e acompanhamento da execução do orçamento repassado a terceiros, bem como pelo preenchimento de relatórios financeiros analíticos por projeto e por ODS e/ou ODI, onde constem, no mínimo, em colunas, as seguintes informações quanto às aplicações efetuadas: data, documento fiscal (nota fiscal, recibos, timesheets e contratos/convênios/acordos), beneficiário (CNPJ/CPF), valor.

19. Os relatórios financeiros analíticos e os documentos comprobatórios dos gastos realizados deverão permanecer na empresa proponente e cooperada(s) à disposição da fiscalização da ANEEL ou da Agência estadual conveniada.

20. Para os bens inventariáveis (materiais e equipamentos) adquiridos pela(s) entidade(s) executora(s) do projeto ou ação por meio dos recursos repassados pela empresa proponente e/ou cooperada(s), cujas notas fiscais de compra forem emitidas em nome da(s) entidade(s) executora(s), esta(s) deverá(ão) enviar estes documentos fiscais à empresa proponente e/ou cooperada(s), para ser realizado o controle de todos os gastos incorridos e, a qualquer época, prestar contas dos gastos realizados à ANEEL ou à Agência estadual conveniada.

21. Os bens inventariáveis, adquiridos por entidade executora pública ou privada sem fins lucrativos poderão ser incorporados ao patrimônio da própria executora, ao término do projeto ou ação, para fins de continuidade de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem necessidade de anuência da ANEEL para esta destinação.

22. Os bens inventariáveis, adquiridos por entidade executora pública ou privada sem fins lucrativos poderão ser doados ou cedidos para empresa proponente, ou cooperada(s), ou outra executora ou entidade, mesmo não vinculada ao projeto ou ação, desde que com anuência da ANEEL.

23. Os bens inventariáveis, adquiridos por entidade executora pública ou privada com fins lucrativos poderão compor o seu patrimônio, desde que com anuência da ANEEL.

24. Os bens inventariáveis, adquiridos diretamente pela empresa proponente do projeto ou ação e/ou cooperada(s) com recursos de projeto ou ação podem ser doados, ou cedidos à(s) entidade(s) executora(s) ou a outra(s) entidade(s) sem fins lucrativos, desde que com anuência da ANEEL.

25. Caso a empresa proponente e/ou cooperada(s) opte(m) pela doação dos bens inventariáveis em momento posterior à conclusão do projeto ou ação, a proponente e/ou cooperada(s) deve(m) solicitar a anuência da ANEEL.

26. As solicitações de anuência devem ser formalizadas em documento ou formulário próprio. A PINSE disponibilizará os formulários de anuência para doação ou cessão. Enquanto a PINSE não estiver em operação, os pedidos serão feitos conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

#### SEÇÃO 5.4. DESPESAS E DISPÊNDIOS

27. Os seguintes itens podem ser considerados despesas na execução de um projeto ou ação:

a) Recursos Humanos: Pessoal da equipe necessário para alcançar os objetivos e resultados esperados. O custo unitário (Homem-hora H/h) de cada membro da equipe não deve incluir taxas, entretanto, pode incluir as parcelas referentes aos impostos e encargos. A dedicação horária de cada membro da equipe não poderá exceder os limites de tempo estabelecidos na legislação trabalhista vigente. No cômputo dessa alocação horária máxima permitida devem ser consideradas as horas de dedicação através de declaração ou termo equivalente em contrato do membro da equipe em todos os projetos, ou ações em curso e, em caso de desrespeito ao limite horário estabelecido, o respectivo membro deve ser responsabilizado;

b) Serviços de Terceiros: Serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para realizar parte dos objetivos de um projeto ou ação, tais como a construção e testes de protótipos e plantas pilotos, a fabricação em escala pré-comercial, estudos de mercado e a instalação e/ou manutenção de laboratórios. Os serviços de terceiros devem ser detalhados no relatório final, quanto a sua especificação e necessidade;

c) Materiais de Consumo: Materiais para a execução do projeto ou ação, tais como material gráfico e de processamento de dados, material para fotografia, material para instalação elétrica e de telecomunicações, material químico e outros bens perecíveis. Os materiais de consumo devem ser detalhados quanto a sua especificação e necessidade no relatório final;

d) Materiais Permanentes e Equipamentos: Materiais e equipamentos para a execução do projeto ou ação, tais como: computador, software, impressora, scanner, material bibliográfico, ferramentas e utensílios de laboratório e oficinas, dispositivos e/ou equipamentos eletroeletrônicos e de informática. São de uso exclusivo durante a execução do projeto ou ação, podendo ser utilizados em projetos ou ações posteriores. Os materiais permanentes e equipamentos devem ser detalhados quanto a sua especificação e utilização no relatório final;



e) Viagens e Diárias: Viagens, diárias e deslocamentos de membros da equipe e vinculados às atividades do projeto ou ação, tais como passagens, taxas de embarque, locação ou uso de veículos, táxis e diárias (hospedagem e refeições). As viagens, diárias e deslocamentos devem ser detalhados quanto à sua especificação e necessidade no relatório final;

f) Startups: Todas as despesas realizadas ou contratadas com startups, incluindo as indicadas nas demais categorias. Também são classificadas despesas com aceleração e escalabilidade de startups, de execução do projeto ou programa, ou chamada e serviços de mapeamento e acesso a base de dados. As despesas com startups devem ser detalhadas quanto a sua especificação e utilização no relatório final;

g) Outros: Serviços de registro de propriedade intelectual, comunicação, impressão, encadernação, fretes, locação de equipamentos, taxas de inscrição para participação de membros da equipe técnica do projeto ou ação em eventos (congressos, simpósios, conferências, etc.), custeio de cursos de pós-graduação relacionados ao tema do projeto exclusivamente para membros da equipe de projeto, taxas para administração de projeto e mobilização da infraestrutura existente da(s) executora(s).

28. Os custos relativos a recursos humanos, serviços terceiros e materiais e equipamentos devem ser balizados pela média de preços praticada na região onde o projeto é executado.

29. Materiais e equipamentos que não contam com fornecedores locais devem ser balizados pela média de preço praticada pelo mercado nacional.

30. Para os itens que não estejam disponíveis em território nacional, o balizamento deve ser feito pelo mercado internacional.

31. Os recursos destinados à participação de membros da equipe em eventos nacionais ou internacionais (taxa de inscrição, passagens e diárias), são exclusivos para o apresentador do trabalho e para apresentação de resultados do projeto ou ação.

32. Os custos relativos à taxa de administração e os custos relativos à mobilização de infraestrutura existente da(s) executora(s), estão limitados a 5% do valor contratado, respectivamente.

33. A mobilização da infraestrutura da empresa proponente e cooperada(s), caso seja cooperativo, não é custeada pelo projeto.

34. Todos os valores gastos devem estar discriminados nos Relatórios de Execução Financeira do Projeto REFP, conforme disposto no Módulo 5 destes Procedimentos, para fins de reconhecimento dessas despesas de projeto quando da avaliação final.

35. Despesas com construção, ampliação, reforma, adequação/montagem de laboratórios não devem ser consolidadas em uma única rubrica. Devem ser discriminadas conforme a sua natureza contábil e classificadas separadamente entre seus itens de despesa.

36. Caso o produto obtido em um projeto, independente da fase, tenha possibilidade de exploração comercial, pode-se incluir despesas voltadas para realização de estudo de mercado, com vistas à produção industrial ou à comercialização, bem como os custos para incubação de empresa voltada para alcançar a inserção do produto do projeto no mercado, como o caso de startups.

37. Valores destinados à realização de cursos de pós-graduação podem ser reconhecidos como despesas do projeto, desde que a monografia, dissertação ou tese esteja, necessariamente, vinculada ao tema/assunto específico do projeto e que o autor seja membro de sua equipe, nominalmente identificado.

38. O custeio de cursos de pós-graduação deve se limitar ao período de execução do projeto, podendo o curso ser pago integralmente nesse período, ainda que sua duração seja superior ao tempo de execução do projeto.

39. O reconhecimento dos gastos com aceleração e a escalabilidade de startups está condicionado à consecução dos objetivos e resultados aderentes ao Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuil ou à obtenção de indicadores de resultados melhores, ou equivalentes aos desses.]

40. No desenvolvimento das atividades com as startups, podem ser incluídas a aceleração e a escalabilidade de startups e respectivos custos, além dos custos de execução do projeto ou programa ou chamada, inclusive para provas de conceito, além de serviços de mapeamento e acesso a base de dados de startups, condicionado o reconhecimento dos gastos à consecução dos objetivos e resultados aderentes ao Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuil ou à obtenção de indicadores de resultados melhores ou equivalentes aos desses.

#### SEÇÃO 5.5. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO OU AÇÃO REFP

41. O Relatório de execução financeira dos projetos ou ações REFP deve ser elaborado pela empresa regulada para cada projeto ou ação, nos termos do PPA e do MCSE.

42. No REFP devem ser lançados todos os dispêndios mensalmente, por rubrica, para cada projeto ou ação, identificando e correlacionando cada execução financeira com o número do documento comprobatório.

43. O REFP é submetido à auditoria contábil e financeira quando da conclusão do projeto ou ação e deve estar assinado por um responsável da empresa e por um responsável técnico, informando devidamente seu registro classista (CREA, CRC, etc.).

44. Para elaboração do REFP, a empresa proponente deve estar de posse das notas fiscais e demais comprovantes dos gastos realizados pela própria e pela entidade executora ou equivalente, bem como da cópia dos comprovantes dos gastos da empresa cooperada, acompanhada por declaração sobre sua veracidade assinada pelo contador desta.

45. As informações relativas a dispêndios realizados pela entidade executora ou cooperada com serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos, viagens e diárias, e outros que estiverem fora da rubrica recursos humanos, devem ser detalhadas contendo, no mínimo, a descrição, o tipo e o número do documento, justificativa do gasto, o beneficiário (CNPJ/CPF) e o valor, devendo os comprovantes fiscais serem remetidos à empresa proponente.

46. Se a entidade executora, por razões legais, também necessitar da posse dos comprovantes de despesa originais, então, deve-se providenciar cópias destes documentos, e a executora deve assinar declaração assumindo, sob as penas da lei, que os documentos são cópias fiéis e que os originais ficarão disponíveis para consulta pelos 10 (dez) anos subsequentes à data de reconhecimento dos gastos pela ANEEL.

47. O procedimento detalhado para fornecer as informações do REFP é apresentado no PPA.

#### SEÇÃO 5.6. RITO PROCESSUAL

48. Nesta seção serão apresentados os ritos processuais necessários para o correto cadastro, monitoramento e prestação de contas para cada um dos tipos de projetos ou ações de PDI.

##### 5.6.1. Rito processual do Projeto de PDI

49. O rito processual do Projeto de PDI é dividido em cinco fases: pré-projeto, cadastro, execução, conclusão e pós-projeto.

50. A fase de pré-projeto é a primeira etapa onde as entidades que participarão do projeto se reúnem e definem para o projeto, a sua temática e o seu escopo, bem como estimam o prazo e o investimento necessário.

51. A fase de pré-projeto termina quando a entidade proponente submete à ANEEL, a qualquer tempo, o formulário de projeto. Agora, o projeto receberá um código alfanumérico que o designará nas bases de dados da ANEEL.

52. A fase de cadastro é a etapa compreendida entre a submissão da primeira versão do formulário de projeto e a abertura da ODS e/ou ODI do projeto. Nessa fase, a proponente pode alterar livremente o formulário de projeto. A etapa termina quando ocorre a abertura da ODS e/ou ODI sendo iniciado o fluxo de despesas do projeto.

53. Caso a proponente deseje, poderá cancelar o projeto na fase de carregamento por meio do formulário de interesse na execução.

54. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI do projeto e o carregamento do seu relatório final e de auditoria contábil e financeira. Nesta fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no Manual do PPA.

55. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pelo projeto, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4.

56. A proponente poderá, a qualquer momento, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do projeto, através de submissão do formulário de prorrogação.

57. Caso a proponente deseje interromper a execução do projeto antes do prazo previsto, poderá solicitar cancelamento ou antecipar a conclusão do projeto.

58. Na hipótese de cancelamento, a proponente o comunicará por meio do formulário de interesse na execução. Não será necessário elaborar o relatório final ou realizar a auditoria contábil e financeira do projeto, contudo quaisquer investimentos porventura já realizados deverão ser automaticamente glosados.

59. Na hipótese de conclusão antecipada, a proponente deverá encerrar a ODS e/ou ODI, elaborar o relatório final e realizar a auditoria contábil e financeira do projeto. Neste caso será possível realizar o reconhecimento dos investimentos mediante avaliação final por parte da final.

60. A fase de execução é encerrada quando a Proponente submete à ANEEL o relatório final e a auditoria contábil e financeira do projeto. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI do projeto após a realização do último desembolso.

61. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e da auditoria contábil e financeira do projeto.

62. O relatório final do projeto conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos.

63. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos do projeto realizada por auditor independente, conforme o Manual do PPA.

64. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados serão reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) do projeto, pois estes resultados, com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio, descrita no Módulo 4.

65. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

66. A fase de pós-projeto é iniciada após o encerramento do processo de avaliação final do projeto de PDI. Nesta fase, a proponente continuará a reportar a ocorrência de resultados posteriores à sua finalização, os quais comporão os indicadores de avaliação multicritério do portfólio.

##### 5.6.2. Rito Processual do apoio a Startups

67. Conforme descrito no item 3.3.1, existem duas modalidades de apoio às startups. Primeira a contratação como executora em projetos de PDI ordinários ou estratégicos seguirão os ritos processuais descritos nos itens 5.6.1 ou 5.6.4, respectivamente. Segunda a contratação via chamada pública exclusiva será descrita neste item.

68. O rito processual da ação de contratação de startups via chamada pública exclusiva é dividido em três fases: preparação, execução e conclusão.

69. A preparação é a primeira fase, sendo caracterizada por contemplar todas as atividades anteriores à abertura da Chamada pública exclusiva para startups.

70. Deverá ser aberta ODS e/ou ODI para contabilização dos custos de todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no Manual do PPA. Deverão ser incluídos, inclusive, os custos de preparação, custos com entidades incubadoras ou aceleradoras de Startups, e os demais custos de execução da Chamada e das atividades das Startups.

71. A Chamada deverá ser registrada na ANEEL, em formulário específico. A Chamada receberá um código alfanumérico que a identificará na base de dados da ANEEL. Caso um grupo de empresas reguladas deseje realizar a Chamada conjuntamente, uma das empresas deverá assumir o papel de proponente.

72. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI da Chamada e o carregamento do seu relatório final e de auditoria contábil e financeira.

73. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pela Chamada, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4.

74. A fase de execução é encerrada quando a Proponente submete à ANEEL o relatório final e a auditoria contábil e financeira da Chamada. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI após a realização do último desembolso.

75. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e da auditoria contábil e financeira do projeto.

76. O relatório final da Chamada conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos.

77. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos da Chamada realizada por auditor independente, conforme o Manual do PPA.

78. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados serão reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) da Chamada, pois estes resultados, com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio, descrita no Módulo 4.

79. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

##### 5.6.3. Rito processual do Projeto de PDI Estratégico

80. O rito processual do Projeto Estratégico de PDI é dividido em cinco fases: pré-projeto, avaliação inicial, execução, conclusão e pós-projeto.

81. A fase de pré-projeto é a primeira etapa e começa com a aprovação do edital da Chamada de Projetos de PDI Estratégicos pela Diretoria Colegiada da ANEEL. A Chamada conterá os critérios para elaboração, submissão, apresentação, avaliação e execução, bem como os respectivos prazos.

82. As empresas reguladas interessadas em participar da Chamada deverão seguir o rito apresentado no edital para manifestar interesse.

83. O envio de proposta, assim como de informações complementares para fins de avaliação inicial, deve ser realizado pela empresa proponente em formato específico definido na Chamada.

84. A fase de pré-projeto termina quando se esgotar o prazo de submissão das propostas à ANEEL. Cada proposta de projeto submetida receberá um código alfanumérico que a designará nas bases de dados da ANEEL. As propostas também receberão uma vinculação à Chamada de PDI Estratégico na base de dados da ANEEL. Até o esgotamento do prazo de submissão, a proponente pode alterar livremente a sua proposta de projeto.

85. A fase de avaliação inicial é a etapa compreendida entre a submissão da proposta de projeto estratégico e a emissão do parecer da ANEEL sobre a sua aprovação ou reprovação para a Execução na égide da Chamada.

86. A avaliação inicial tem como objetivo verificar a adequação da proposta do projeto aos requisitos da Chamada sendo realizada com base nas informações contidas na proposta, em documentos complementares e, quando previsto no edital, em apresentação oral para a equipe técnica de avaliação inicial. Quando da análise da proposta, podem ser solicitadas outras informações julgadas necessárias à melhor instrução processual.

87. A equipe técnica de avaliação é composta por servidores da ANEEL e representantes das entidades intervenientes identificadas em cada edital de Chamada.

88. As avaliações iniciais de todas as propostas submetidas à Chamada de PDI Estratégico são consolidadas pela área técnica para deliberação pela Diretoria Colegiada da ANEEL.



89. A avaliação inicial do projeto é consubstanciada em Despacho emitido pelo Diretor-Geral da ANEEL, com base em decisão da Diretoria Colegiada, e apresenta duas possibilidades de resultado: a aprovação ou a reprovação para a execução.

90. Em caso de reprovação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7. Persistindo a decisão pela reprovação, a proposta será automaticamente desvinculada da Chamada de PDI Estratégico.

91. As propostas desvinculadas da Chamada de PDI Estratégico poderão ser canceladas ou convertidas em Projetos de PDI ordinários. A proponente deverá comunicar o cancelamento ou conversão mediante o formulário de Interesse na Execução.

92. Em caso de aprovação na avaliação inicial, ou na avaliação do recurso, a proposta estará apta para ser executada na égide da Chamada de PDI Estratégico.

93. Caso a proponente deseje, poderá cancelar a proposta de projeto aprovada por meio do formulário de Interesse na Execução.

94. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI do projeto e o carregamento do seu relatório final e de auditoria contábil e financeira. Nesta fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no Manual do PPA.

95. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pelo projeto, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4. A Chamada de PDI estratégico poderá estabelecer mecanismos adicionais de monitoramento e acompanhamento, como reuniões de trabalho, workshops e eventos temáticos.

96. A proponente poderá, a qualquer momento, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do projeto, através de submissão do formulário de prorrogação.

97. Caso a proponente deseje interromper a execução do projeto antes do prazo previsto, poderá solicitar cancelamento ou antecipar a conclusão do projeto.

98. Na hipótese de cancelamento, a proponente o comunicará por meio do formulário de interesse na execução. Não será necessário elaborar o relatório final ou realizar a auditoria contábil e financeira do projeto, contudo quaisquer investimentos porventura já realizados deverão ser automaticamente glosados.

99. Na hipótese de conclusão antecipada, a proponente deverá encerrar a ODS e/ou ODI, elaborar o relatório final e realizar a auditoria contábil e financeira do projeto. Neste caso será possível realizar o reconhecimento dos investimentos mediante avaliação final.

100. A fase de execução é encerrada quando a Proponente submete à ANEEL o relatório final e a auditoria contábil e financeira do projeto. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI do projeto após a realização do último desembolso.

101. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e da auditoria contábil e financeira do projeto.

102. O relatório final do projeto conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos.

103. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos do projeto realizada por auditor independente, conforme o Manual do PPA.

104. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados serão reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) do projeto, pois estes resultados, com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio, descrita no Módulo 4.

105. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

5.6.4. Rito processual do Programa de Gestão de PDI

106. O rito processual do Projeto de PDI é dividido em três fases: cadastro, execução, conclusão.

107. A fase de cadastro é iniciada com o início da vigência do Plano Estratégico Quinquenal de Inovação (PEQul) sendo finalizada a entidade proponente submete à ANEEL, a qualquer tempo, o formulário de Programa. Agora, o Programa receberá um código alfanumérico que o designará nas bases de dados da ANEEL.

108. A fase de execução ocorre entre o cadastro do formulário de Programa e o fim da vigência do PEQul. Nesta fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados em ODS e/ou ODI conforme as instruções contidas no MCSE e no Manual do PPA.

109. A fase de conclusão inicia-se com o final da vigência do PEQul. Nesta fase, a empresa regulada deverá realizar o carregamento do relatório final e do relatório de auditoria contábil e financeira no prazo de 90 (noventa) dias.

110. Finalizada a vigência do PEQul, a empresa regulada deverá realizar o carregamento do relatório final e do relatório de auditoria contábil e financeira no prazo de 90 (noventa) dias.

111. O relatório final do Programa de Gestão conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução.

112. O relatório de auditoria contábil e financeira será composto de duas partes: a auditoria da Movimentação Financeira do Portfólio de PDI e a auditoria dos custos do Programa de Gestão. Será realizada por auditor independente, conforme o Manual do PPA.

113. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados serão reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) do projeto, pois estes resultados, com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio, descrita no Módulo 4.

114. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

5.6.5. Rito processual do Projeto de ambiente regulatório experimental

115. O rito processual do ambiente regulatório experimental é dividido em quatro fases: aplicação para o teste; preparação; testes; e saída ou avaliação.

116. Em todas as fases a transparência deve estar presente, apontando oportunidades e limitações.

117. A fase de aplicação para o teste inicia-se com a elaboração da proposta de projeto de ambiente regulatório experimental, o qual é submetido à ANEEL através de formulário padrão. Cada proposta de projeto submetida receberá um código alfanumérico que a designará nas bases de dados da ANEEL.

118. A ANEEL realizará a avaliação da proposta de projeto para verificar a conformidade da iniciativa inovativa que testará e os seus requisitos de afastamento de regulamentos, para se verificar a real necessidade de não incidência das regras vigentes. A ANEEL também verificará se é ou não de sua competência o afastamento de regras regulatórias, ou legais para o sucesso da iniciativa inovadora apresentada pela empresa.

119. A ANEEL poderá estabelecer condições e requisitos especiais para prestação de conta nos projetos com base nas especificidades da proposta e nos eventuais riscos de execução e controle. Uma saída controlada do ambiente regulatório experimental deve ser fornecida para continuação ou descontinuação da proposição.

120. A avaliação da proposta de afastamento regulatório é consubstanciada em Despacho emitido pelo Diretor-Geral da ANEEL, com base em decisão da Diretoria Colegiada, e apresenta duas possibilidades de resultado: a aprovação ou a reprovação para a execução.

121. Em caso de reprovação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

122. Em caso de aprovação a ANEEL tornará públicas as condições de execução do projeto de afastamento regulatório, visando clarificar oportunidades e riscos apresentados pela iniciativa inovadora a qualquer outra empresa interessada.

123. O início de execução do projeto deverá aguardar a publicação de ato autorizativo do afastamento do regulamento pretendido. Durante o teste a empresa envolvida deve obedecer a todos os outros regulamentos e requerimentos exigidos para

o seu adequado funcionamento, afastando-se apenas as regras impactadas diretamente pela iniciativa inovadora, caso a caso.

124. Impactos econômicos ou financeiros aos agentes regulados ou consumidores, negativos ou positivos, advindos do afastamento das regras necessárias ao teste, devem ser tratadas caso a caso, podendo ser no todo, ou em parte, custeados pelo PDI regulado. Nesses casos a empresa de energia elétrica deverá obedecer condições e requisitos especiais estabelecidos na avaliação inicial. Esses procedimentos poderão ser objeto de exames especiais durante a auditoria contábil e financeira.

125. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI do projeto e o carregamento do seu relatório final e de auditoria contábil e financeira. Nesta fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no Manual do PPA.

126. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pelo projeto, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4. Relatórios específicos do projeto de ambiente experimental poderão ser cobrados, conforme exigência da avaliação inicial.

127. A proponente poderá, a qualquer momento, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do projeto, através de submissão do formulário de prorrogação.

128. Caso a proponente deseje interromper a execução do projeto antes do prazo previsto, poderá solicitar cancelamento ou antecipar a conclusão do projeto.

129. Na hipótese de cancelamento, a proponente o comunicará por meio do formulário de interesse na execução. Não será necessário elaborar o relatório final ou realizar a auditoria contábil e financeira do projeto, contudo quaisquer investimentos porventura já realizados deverão ser automaticamente glosados.

130. Na hipótese de conclusão antecipada, a proponente deverá encerrar a ODS e/ou ODI, elaborar o relatório final e realizar a auditoria contábil e financeira do projeto. Neste caso será possível realizar o reconhecimento dos investimentos mediante avaliação final.

131. A fase de execução é encerrada quando a Proponente submete à ANEEL o relatório final e a auditoria contábil e financeira do projeto. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI do projeto após a realização do último desembolso.

132. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e da auditoria contábil e financeira do projeto.

133. O relatório final do projeto conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos. Além disso, deverá conter o registro e a comprovação do atendimento das condições de saída controlada do ambiente regulatório experimental para continuação ou descontinuação da proposição.

134. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos do projeto realizada por auditor independente, conforme o Manual do PPA. Exames especiais poderão ser requisitados conforme estabelecido no parecer de avaliação inicial.

135. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados serão reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) do projeto, pois estes resultados, com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio, descrita no Módulo 4.

136. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

5.6.6. Rito de revisão das avaliações

137. Em caso de discordância a respeito das avaliações emitidas pela ANEEL, a empresa regulada poderá solicitar a revisão em duas etapas: primeiro via pedido de revisão à área técnica da ANEEL, e mantida a discordância, via recurso administrativo à Diretoria Colegiada da ANEEL.

138. Os pedidos de revisão e recurso referentes a Projetos de PDI ordinários ou estratégicos, a Programas de Gestão de PDI e a Chamadas exclusivas de Startups deverão ser solicitados pela empresa proponente.

139. O pedido de revisão deverá apresentar fatos ou documentos novos. Caso a empresa regulada não submeta pedido de revisão no prazo de 60 dias, ocorrerá a publicação do despacho e o encerramento do processo de avaliação.

140. A ANEEL irá apurar o impacto dos novos fatos e documentos apresentados pela empresa no resultado da avaliação e emitirá a revisão da avaliação.

141. Do Despacho cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial da União. Caso a empresa regulada não submeta pedido de recurso no prazo de 10 dias, ocorrerá a publicação do despacho e o encerramento do processo de avaliação.

5.6.7. GESTÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS DE P&D/PDI

142. A empresa regulada pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991/2000 não pode acumular, em 31 de dezembro de cada ano, saldo a aplicar em Contas Contábeis de P&D/PDI em montante superior ao investimento obrigatório dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores. A metodologia de cálculo do saldo a aplicar está descrita no PPA.

143. Para as empresas enquadradas como concessionárias de serviço público de distribuição e de geração de energia elétrica e autorizadas à produção independente de energia elétrica, cujo montante de energia comercializada anualmente seja inferior a 1.000 GWh (mil gigawatts-hora), o montante a que se refere o parágrafo anterior será o equivalente ao investimento obrigatório nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

144. As empresas que não atenderem aos limites de saldo a aplicar estão sujeitas às penalidades previstas na Resolução Normativa n.º 846, de 11 de junho de 2019.

## ANEXO VI

### PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PRO-PDI

#### MÓDULO 6: COMUNICAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

##### SEÇÃO 6.1. COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA PDI

1. É desejável a divulgação pública, a comunicação e a exploração dos resultados dos investimentos das empresas reguladas em PDI, de modo a beneficiar o maior número possível de pessoas e instituições, e a sociedade na totalidade, promovendo o desenvolvimento sustentável nacional.

2. A comunicação poderá ser feita pelo próprio Programa de PDI, por meio da PINSE ou outras mídias, bem como por iniciativa das empresas reguladas, em Planos de Comunicação e pela apresentação de Vitrines Tecnológicas.

3. O CITEENEL é outra iniciativa no âmbito do PDI regulado pela ANEEL para divulgação dos resultados, discussão dos avanços do Programa, bem como para o debate sobre temas relacionados às políticas de apoio à inovação tecnológica no setor elétrico, e pode ser apoiado com recursos do PDI ANEEL.

##### SEÇÃO 6.2. CIÊNCIA ABERTA E DADOS ABERTOS NO PDI ANEEL

4. O Programa PDI encorajará a adesão a práticas de ciência aberta e dados abertos, os quais incluem o acesso a resultados de pesquisa e desenvolvimento tais como publicações científicas, dados, softwares, modelos, algoritmos e workflows.

5. As empresas devem possuir uma página na internet, dentro de seu portal, para divulgação dos resultados de seu Programa de PDI, contendo um e-mail institucional para fins de contato ou informações adicionais, e as informações do Programa, com cada projeto e ação do portfólio, contendo descrição técnica sucinta de cada projeto ou ação, com objetivo, investimento previsto e realizado, entidades envolvidas e prazos de execução.

6. No relatório anual, as empresas devem informar o link de sua página para a ANEEL.



## SEÇÃO 6.3. INFORMAÇÕES DA BASE DE DADOS ANEEL

7. As informações geradas com a aplicação dos investimentos compulsórios do Programa de PDI e disponibilizadas pelos agentes do Setor Elétrico Brasileiro - SEB na base de dados da ANEEL serão consideradas de acesso público e poderão ser acessadas por consultas no portal da ANEEL, no PINSE ou outra mídia disponível, observadas as seguintes disposições:

a) A ANEEL poderá disponibilizar, a seu critério, as informações primárias de projetos e demais instrumentos de inovação, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados;

b) As empresas do setor elétrico que identificarem informações disponibilizadas na base de dados e/ou em seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes, ou que sejam informações estratégicas para os seus negócios regulados, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão das informações e/ou do envio do relatório técnico, devidamente justificado.

8. As garantias de sigilo e restrição de acesso público previstas subsistirão pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição, exceto para os casos de efetivo registro de Propriedade Intelectual. Nesse caso, os prazos de sigilo são os determinados pelas leis que tratam de Propriedade Intelectual.

## SEÇÃO 6.4. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

## 6.4.1. Publicações

9. Em toda publicação relacionada à capacitação profissional e/ou tecnológica obtida como resultado de aplicações dos recursos compulsórios que trata estes Procedimentos deve ser efetuada menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL e à(s) empresa(s) que deram suporte ao projeto ou iniciativa, identificando o código do projeto ou ação que financiou total ou parcialmente a atividade em publicação.

10. Em toda apresentação em evento, nacional ou internacional, de artigo resultante de aplicações dos recursos compulsórios que tratam estes Procedimentos, deve ser efetuada menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL e à(s) empresa(s) que deram suporte ao projeto, identificando o código do projeto ou ação que financiou total ou parcialmente a atividade em publicação.

## 6.4.2. Uso da Logomarca do Programa de PDI

11. Todo produto, serviço, documento ou publicação obtido como resultado da aplicação dos recursos compulsórios que tratam este Procedimento, bem como respectivo material de divulgação, deve ter a logomarca padrão "PDI ANEEL" e efetuar menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL. No caso de que não seja possível o uso da logomarca ou sua imagem, deve-se fazer o agradecimento e menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL, identificando o código do projeto ou ação que financiou total ou parcialmente a atividade em divulgação.

12. As proporções, cores e regras de aplicação da logomarca do Programa de PDI regulado pela ANEEL constam do Manual de identidade visual da ANEEL.

13. A logomarca deve ter tamanho semelhante ao das logomarcas das demais instituições envolvidas na iniciativa, quando houver, e deve ser utilizada durante todo o período de desenvolvimento de projetos ou demais instrumentos de inovação, de comercialização ou licenciamento do produto, ou serviço e permanência no mercado dos resultados obtidos.

## SEÇÃO 6.5. PLANO DE COMUNICAÇÃO

## 6.5.1. Objetivo

14. Poderão ser formulados, individual ou cooperativamente, planos de comunicação do PDI para fomentar a gestão da comunicação com grupos interessados e demais integrantes do ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação para geração de valor. Como impacto da execução dos planos, espera-se que o programa de PDI na totalidade cresça em investimentos, tenha mais resultados positivos, especialmente no que tange ao aumento da competitividade da indústria nacional e da qualidade de vida da população por meio do uso dos seus produtos e que a sociedade obtenha a prestação de contas dos recursos empregados.

## 6.5.2. Definições

- **Ecossistema** Ao elaborar um plano de comunicação, devem ser considerados pelo menos o seguinte conjunto de componentes do ecossistema: sociedade, consumidores de energia elétrica, legisladores, tomadores de decisão, órgãos e instituições de auditoria e fiscalização, parceiros, dentre outros.

- **Etapas** A partir do entendimento do momento de elaboração do plano de comunicação e seu objetivo, bem como do público-alvo, é possível elaborar estratégias de comunicação específicas. Apesar de serem examinadas isoladamente para facilitar o gerenciamento das ações, tais estratégias se relacionam e normalmente terão atividades em paralelo. Elas devem ser pensadas desde o início da elaboração do portfólio e deverão ser atualizadas ao longo dele, e apresentadas no Relatório final do Plano.

- **Comunicação básica** É o processo planejado desde o início da elaboração dos portfólios para promover suas ações ou resultados. O objetivo é alcançar a sociedade, tendo como foco a promoção dos resultados. O público-alvo/ audiência deve ser abrangente.

- **Disseminação** O objetivo é disseminar os resultados, desde a publicação de artigos científicos até os produtos e serviços inseridos no mercado. O foco é a disponibilização dos resultados para compartilhamento e uso, próprio e por terceiros.

- **Exploração** O objetivo é proporcionar impacto direto na sociedade. O foco é a criação de um produto, serviço ou processo. O público são os parceiros na exploração do produto.

15. As informações geradas, que serão usadas apenas pelos integrantes dos Programas de PDI da empresa, e não estarão disponíveis para serem disseminadas e exploradas, deve constar no plano de comunicação, e devidamente justificados.

16. A comunicação deve buscar não apenas informar como também ouvir. Deve, portanto, disponibilizar canais de monitoramento dos interessados.

## 6.5.3. Escopo

17. Como parte fundamental da estratégia para incrementar o impacto dos programas e portfólios das empresas, o plano de comunicação deve ser parte integrante das ações estratégicas das empresas para maximizar os seus resultados e deve ser atualizado a medida em que esses resultados sejam conhecidos. Portanto, suas atividades devem ser incorporadas ao monitoramento do portfólio de projetos para que, assim que os resultados ocorram, os parceiros sejam acionados e ativem seus recursos de comunicação. A elaboração de um plano de comunicação que considere todas as etapas dos projetos permitirá potencializar as experiências dos envolvidos, o uso dos seus canais de comunicação, parceiros e listas de contatos.

18. No Plano devem ser definidos os objetivos, os públicos-alvo e as métricas das etapas de comunicação, disseminação e exploração, bem como as ferramentas adequadas para transmitir a mensagem desejada.

## 6.5.4. Recursos

19. Os recursos necessários para desenvolver os planos de comunicação podem ser oriundos do Programa de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PGPDI, nos limites para esta modalidade de investimentos no PDI.

20. Poderão ser incluídos no projeto, custos de marketing e comunicação, desde que a soma dos custos com marketing, comunicação e administrativos não ultrapassem os percentuais estabelecidos no MÓDULO 3: INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO, na Seção 3.6: Programa de Gestão DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E Inovação. Os valores deverão ser discriminados e contabilizados detalhadamente, para poderem ser devidamente avaliados e reconhecidos. A empresa deverá contribuir com contrapartida em recursos financeiros de pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos planos de comunicação.

## 6.5.5. Avaliação

21. A execução do plano de comunicação deverá ser comprovada quando do envio do Relatório Final referente ao Programa de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PGPDI das empresas e poderá ser um critério de avaliação dos investimentos realizados, no PEQuI.

22. Deverá ser apresentada a vinculação ou envio de peças publicitárias, contatos realizados e demais ações.

23. Também deverá ser apresentada a mensuração da efetividade de tais ações como medida de avaliação da campanha de comunicação, com o feedback do público-alvo.

## SEÇÃO 6.6. VITRINE TECNOLÓGICA

24. A Vitrine Tecnológica constitui-se num catálogo de produtos para apresentar ao mercado as tecnologias desenvolvidas no âmbito do PDI ANEEL, disponíveis para projetos de colaboração, suportadas pela inovação aberta e pelo empreendedorismo, para um melhor uso dos resultados do Programa para valorização e transferência de conhecimento, bem como com informações para a comercialização e o licenciamento dos produtos e serviços.

25. A Vitrine Tecnológica pode compor o rol de informações da PINSE ou ser desenvolvida em portais específicos em PDI das empresas reguladas, bem como compor seu plano de comunicação.

## SEÇÃO 6.7. CITEENEL

26. O PDI poderá prover suporte a comunicação e divulgação dos resultados por meio do Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica e Eficiência Energética no Setor Elétrico CITEENEL. O evento discute resultados, mercado, sinergias, avaliação de resultados e novos rumos da pesquisa e inovação no setor elétrico.

27. Na organização e realização do CITEENEL, poderá ser buscada a aproximação de integrantes do ecossistema de inovação com sinergia com o Programa PDI ANEEL, em parcerias e cooperações com entidades nacionais e internacionais.

## SEÇÃO 6.8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

28. A propriedade intelectual compreende toda espécie de propriedade que provenha de concepção ou produto da inteligência humana.

29. As empresas devem buscar a efetiva disseminação da tecnologia desenvolvida, incluindo nos projetos e ações, entidades que tenham interesse na comercialização do produto, com a finalidade de promover as redes de inovação e fomentar empresas que deem continuidade ao processo de desenvolvimento e inovação até a sua inserção no mercado.

30. A empresa deve informar o depósito dos pedidos de registro de propriedade intelectual referentes a todo o portfólio no relatório anual. Este registro deverá ser efetuado perante o INPI ou em escritórios de países estrangeiros, quando houver ideia inventiva cuja proteção seja viável ou necessária. Semelhantemente, a empresa deve informar no relatório anual o resultado da análise destes pedidos após a sua expedição pelo INPI ou escritório de países estrangeiros.

31. A propriedade intelectual dos resultados de projetos e ações, bem como as receitas provenientes da comercialização desses resultados, devem ser negociadas entre a proponente, cooperadas, se houver, e as entidades envolvidas em sua execução, obedecendo ao estabelecido na legislação vigente. As entidades participantes devem ser identificadas como depositantes quando da proteção da propriedade. Salvo em situações de disponibilização em domínio público, a empresa proponente e eventuais cooperadas não poderão abdicar por completo de sua participação no registro e usufruto dos direitos de propriedade intelectual. A divisão da participação entre as entidades deverá ser proporcional aos investimentos realizados por cada uma no projeto ou ação.

32. Caso a tecnologia seja de interesse geral do setor elétrico e possa alcançar seu potencial tecnológico e de difusão com a participação de outros atores, o agente poderá criar uma licença em que autoriza previamente o uso, alteração e distribuição do produto de forma não onerosa, desde que todas as produções derivadas da tecnologia sejam licenciadas da mesma forma.

33. As despesas com pedido e/ou registro e a manutenção de pedidos e/ou registros de propriedades intelectuais oriundas de um projeto ou ação, inclusive os custos por regulamentações anteriores a estes Procedimentos, podem ser incluídas no Programa de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PGPDI da empresa, fora do limite estabelecido para o custeio do Programa, conforme disposto na Seção 3.7. Programa de Gestão DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E Inovação do MÓDULO 3: INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO.

## SEÇÃO 6.9. EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS E COMERCIALIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, PRODUTOS, SERVIÇOS OU PROCESSOS

34. Os proprietários de direitos decorrentes de projeto ou ação desenvolvida no Programa de PDI ANEEL podem, de comum acordo, intermediar contratos de licenciamento para fabricação ou comercialização das tecnologias, produtos, serviços ou processos resultantes.

35. As licenças podem ser exclusivas ou não, com ou sem o pagamento de royalties e, ainda, com ou sem o direito de sublicenciar.

36. Caso haja participação de instituição de pesquisa pública no projeto ou ação, essa tem direito à licença sem ônus e não exclusiva dos resultados para uso em pesquisas ou para fins didáticos.

37. As empresas proponentes e cooperadas, se houverem, e as entidades parceiras nos projetos e ações também podem usufruir do produto, na forma e condições estabelecidas nos instrumentos contratuais celebrados pelas partes.

38. A participação nos benefícios econômicos deve ser, no mínimo, proporcional ao aporte de recursos oriundos do Programa PDI regulado pela ANEEL no projeto ou ação desenvolvida.

39. Conforme disposto no Submódulo 2.7 Outras Receitas e no Submódulo 9.1: Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes dos Procedimentos de Regulação Tarifária PRORET, as receitas auferidas na comercialização de direitos de propriedade e produtos obtidos em um projeto ou ação do Programa de PDI regulado pela ANEEL pelas concessionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica devem ser compartilhadas com a sociedade via modicidade tarifária segundo regulamentos vigentes.

## ANEXO VII

## PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PROPDI

## MÓDULO 7: PERÍODO DE TRANSIÇÃO

## SEÇÃO 7.1. INVESTIMENTOS APROVADOS SOB REGULAMENTAÇÃO ANTERIOR

1. Os projetos submetidos e iniciados sob regulações anteriores devem obedecer à regulamentação vigente na época de sua submissão, inclusive quanto ao envio do relatório final do projeto, para fins de reconhecimento dos valores investidos.

2. O agente deve, contudo, encaminhar as informações desses projetos nos formulários requeridos nos Monitoramentos Trimestral, Anual e Quinquenal, conforme regulamento específico.

3. Os resultados dos projetos iniciados em regulamentação anterior poderão ser contabilizados para o atingimento de suas metas do Programa PDI, por decisão do agente.

4. Após a publicação do PEQuI, projetos que se iniciaram na vigência do PROP&D poderão ser migrados para fazer parte do portfólio de projetos vigente no PROPDI, seguindo toda a regulamentação, inclusive quanto ao modelo de avaliação por indicadores e o reconhecimento dos investimentos realizados.

## SEÇÃO 7.2. INVESTIMENTOS ASSOCIADOS A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SOB NOVA REGULAMENTAÇÃO

5. O disposto nestes Procedimentos aplica-se a programas de gestão de pesquisa, desenvolvimento e inovação iniciados após a vigência da Resolução Normativa que os aprova.

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resoluções Autorizativas nº 11.935, 11.936, 11.937, 11.938, 11.939, 11.940 e 11.941, de 24 de maio de 2022, constantes dos Processos nº 48500.003971/2014-19, 48500.003970/2014-66, 48500.003969/2014-31, 48500.005174/2020-14, 48500.005173/2020-61, 48500.005172/2020-17 e 48500.005171/2020-72, disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, publicadas no D.O.U., de 30/5/2022, seção 1, p. 100, v. 160, n. 101,

Onde se lê: "(...) implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora (...)",

Leia-se: "(...) implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, a ser compartilhado pelas EOL Ventos de Santa Rosália 01 a 07, constituído de 1 (uma) subestação elevadora (...)"



## RETIFICAÇÃO

Na íntegra da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.042, de 20 de setembro de 2022, publicada no D.O.U., de 27/9/2022, seção 1, p. 68, v. 160, n. 184, disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>,

Onde se lê: "Art. 9º Incluir o inciso IV e o § 3º no art. 377, da Resolução Normativa nº 1.000,(...)",  
Leia-se: "Art. 9º Incluir o inciso IV e o § 3º no art. 387, da Resolução Normativa nº 1.000,(...)"

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 11 de outubro de 2022.

Nº 2.923 - Processo nº: 48500.004019/2020-72. Interessados: Jandaíra I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jandaíra I. Unidades Geradoras: UG3, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.924 - Processo nº: 48500.005876/2020-90. Interessados: Ventos de São Ciró Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Ciró. Unidades Geradoras: UG8, de 4.400,00 kW. Localização: Município de Betânia do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 2.925 - Processo nº: 48500.000659/2020-11. Interessados: Oitis 21 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 21. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Casa Nova, no estado da Bahia.

Nº 2.926 - Processo nº: 48500.000673/2020-15. Interessados: Oitis 1 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 1. Unidades Geradoras: UG3, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.927 - Processo nº: 48500.003998/2020-41. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 01 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Roque 01. Unidades Geradoras: UG1, UG3 a UG5, UG8 e UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.928 - Processo nº: 48500.005502/2021-55. Interessados: Barra Bonita Óleo e Gás Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Barra Bonita I. Unidades Geradoras: UG2, UG3 e UG6, de 1.474,14 kW cada. Localização: Município de Pitanga, no estado do Paraná.

Nº 2.929 - Processo nº: 48500.003932/2017-56. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Cucuí - COE. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 224,00 kW cada. Localização: Município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.932, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003826/2002-33, decide retomar, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG 05 da EOL Canoa Quebrada, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.CE.028649-4.01.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO Nº 2.907, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997 e Lei 13.848 de 25 de junho de 2019 e o que consta do Processo nº 48500.003067/2022-13, decide: (i) autorizar a Cantareira Transmissora de Energia S.A., CNPJ: 20.732.109/0001-20, a proceder a inclusão como ajuste financeiro o valor de R\$ 35.093.520,00 (trinta e cinco milhões, noventa e três mil e quinhentos e vinte reais) nos bens unitizados do Contrato de Concessão nº 19/2014; (ii) autorizar o ajuste da depreciação a ser recalculada retroativamente, a partir da entrada em operação do empreendimento e do rateio proporcional, como impacto no valor original contábil - VOC e o efeito da depreciação, calculado até 30 de setembro de 2021.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

## DESPACHO Nº 2.845, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005523/2022-51. Interessado: Enel Distribuição Goiás, CNPJ: 01.543.032/0001-04. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 637.377,85 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-06072-0002/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](https://biblioteca.aneel.gov.br).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.854, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004888/2022-69. Interessado: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A, CNPJ: 07.282.377/0001-20. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.185.840,54 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-05217-0002/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](https://biblioteca.aneel.gov.br).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.865, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005170/2022-90. Interessado: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 07.282.377/0001-20. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 983.994,80 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00386-0002/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](https://biblioteca.aneel.gov.br).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.869, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005334/2022-89. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CNPJ: 33.050.196/0001-88. Decisão: (i) reconhecer o total de 807.928,44 (oitocentos e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00063-0084/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](https://biblioteca.aneel.gov.br).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

## DESPACHO

Relação nº 144/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25) ad Bras Mineradora Ltda 862348/11, 862350/11, 860612/15, 860613/15, 862349/11, 862353/11, 862351/11, 862352/11, 860611/15 Aginaldo José da Silva 861002/15 Aldo Adoir Bernardes Pereira 860067/15 Alvisio Fraitag 860407/15  
Aprígio Ferreira da Silva Neto 862485/11, 862486/11 Areia Areiao Ltda 861602/14

Areia Goiás Mineração Ltda 861102/15, 861105/15, 861103/15, 861104/15  
Areias Nossa Senhora Aparecida Eireli me 860958/15  
Associação Das Industrias de Ceramica do Estado de Goias -860610/15  
Brenio Jander Costa 860271/15  
Brunno Cesar Iwamoto 861287/15  
Carlos Antônio Pereira Neves 861163/14  
Carlos Augusto Martins Mesquita 860876/15  
Centro Mineração Ltda 861288/15, 860197/15, 860200/15, 861363/14, 860198/15, 861286/15, 861294/15, 861306/15, 860199/15  
Cerâmica Mota Ltda 860560/15  
Claudinei Marcio Jaroski 860571/15  
Cleonice Gómezes de Carvalho 862527/11, 860386/15  
Cleunice Gundim Mendonça 862518/11  
Cloves Martins de Almeida 860089/15, 860088/15  
Construtora Jad Ltda 861554/14  
Cooperbrito Desenvolvimento e Gestão Mineral Ltda me 861563/14  
d Brasil Transporte Ltda me 861252/14  
David Rezende Menegaz 860954/15  
Deuzimar Batista Teles 862556/11  
Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A. 860334/15, 860333/15  
Eder Repezza 860869/15  
Edicleides Batista Dos Santos 860048/15  
Eduardo Fernandes 861305/14  
Elaine Soares Alves Tijolos 860330/15  
Emac Transportes Ltda 860629/15, 860631/15, 860628/15, 860632/15, 860630/15  
Emerson Pereira Marinho 860216/15  
Emerson Ribeiro Furtado 860034/15  
Ezequiel de Moraes Domingos me 861231/14  
f de p da Silva -mineradora Rio Mamore 860243/15, 861016/15  
F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia 862495/11, 862497/11, 862496/11, 862512/11, 862498/11  
Fabiano Alvarince 860644/15, 860643/15  
Fabricio de Siqueira Mendonça 860304/15  
Francisco Gomes Dos Santos 861318/14  
Geominérios Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda me 861088/14  
Gustavo Ferro do Vale 861176/14  
Helder de Oliveira Campos 861501/14  
Herval Mineradora Ltda ME. 861177/14  
Industria de Agua Mineral Ibia Ltda 860335/15  
Ironides Felício Vieira 860256/15  
Ítala Diana Almeida Silva Oliveira 860652/15  
Itamar Gonçalves Naves 861223/15  
Jair Luiz da Silva 861460/14, 861459/14  
Jair Rodrigues de Paulo 860634/15  
Jhonatan Fernandes Breta 860943/15  
Jjx: Fortes Indústria, Comércio, Construções e Mineração Ltda me 860324/15, 860712/15  
João Meireles de Oliveira 860875/15  
Jorcen Pereira de Matos 861173/14, 861172/14  
Jorge Canedo Riesco de Matos 861448/14, 860398/15  
Jose Alves de Faria 860281/15  
Jose Humberto de Mendonça 860847/15, 860848/15  
Jose Rosa do Nascimento 862427/11  
Judith Dias Teixeira 860217/15  
Juliano Gomes da Silva 861278/14  
Juscelino Vieira Dos Santos 860094/15  
Juvercina Mendonça Borges 860849/15  
Kanopus Mineradora Ltda me 861372/14  
Klace s a Pisos e Azulejos 861107/15  
Laiana Rodrigues Sardinha 860603/15  
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda 860614/15, 860697/15, 860616/15, 861536/14, 860698/15, 860615/15, 860699/15  
Leon Barcelos de Urzedo 860619/15  
Lindomares Lopes Furtado 860477/15  
Manoel Vieira Dos Santos Neto 860058/15  
Marcelo Dutra e Silva 860202/15  
Marcos Correia da Silva - 860061/15, 860240/15  
Marcus Vinícios Andrade Silva 861600/14, 860241/15  
Maria José de Magalhães Rodrigues 860735/15, 860772/15  
Marinon Marcelino da Silva 861271/14  
Mineracao Brandao Ltda 860516/15  
Mineração e Agropecuária Silvânia 860521/15  
Muriqui Mineradora Ltda 862332/11  
Nilson Levino Pereira 860791/15  
Norma Lourenco 861151/14  
Nossa Senhora Mineradora Ltda me 860203/15  
Odilon Pinheiro de Lemos Neto 862355/11  
Oswaldo Pontes de Carvalho 862503/11  
Ouro Fino de Goias Mineracao e Participacoes s a 860645/15  
Paulo Chaves Ferreira 861423/15  
Paulo Ferreira de Souza 861371/14  
Rafael de Freitas Cury Eireli 861301/15  
Ribas Veríssimo da Silva 861254/14  
Roberto Alves de Amorim 860020/15  
Ronier Eterno da Silva 860032/15  
Rosemary Aparecida Pereira da Silva 860381/15  
Sandro Ferreira Costa 861181/14, 861180/14, 861452/14  
Tropical Trading, Incorporação e Participação Ltda 860327/15, 860326/15  
Valtuir Araujo da Silva 861311/14  
Vemar Rio Piloos Ltda 860411/15  
Wesley Augusto Alves Ferreira 861277/14  
Wilma Divina Lopes da Silva 862371/11

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente



## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

## DESPACHO

Relação nº 129/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)  
PLG Nº235/2022 - 867.305/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO APIACAS - MT - COOGAVAPI - Prazo 05 (cinco) anos

LEVI SALIÉS FILHO

## DESPACHO

Relação nº 130/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)  
866.172/2022-VALMIR GONCALO DE BARROS  
866.171/2022-JEFFERSON LUIZ DE ARRUDA E SILVA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
866.715/2016-FILADELFO DOS REIS DIAS-Minério de Ouro-Santo Antonio de

Leverger/MT

866.716/2016-FILADELFO DOS REIS DIAS-Minério de Ouro-Santo Antonio de

Leverger/MT

867.246/2005-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-Minério de Ouro-Nova

Bandeirantes/MT

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

866.036/2005-ÁGUA MINERAL DO VALE LTDA EPP- Fonte Clarinha do Vale -

Água Mineral Natural Lebrinha - Embalagens de 10L e 20L- JACIARA/MT

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

867.132/2007-JOSÉ OSCAR FERREIRA - PLG Nº 73/2014 de 09/12/2009-

Vencimento em 07/10/2027

LEVI SALIÉS FILHO

Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

Relação nº 222/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

830.138/2022-EDINALVO HOLZ-ALVORADA DE MINAS/MG, SERRO/MG - Guia nº 222/2022 -GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso: Rocha de Revestimento)-Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)"

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

832.489/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº45694/2022/DIFIP-MG/ANM

830.783/2017-RAFAEL TIMBO MOURAO-OF. Nº40062/2022/DIFIP-MG/ANM

830.764/2020-FORTALEZA MINERADORA LTDA-OF. Nº46070/2022/DIFIP-MG/ANM.

830.765/2020-FORTALEZA MINERADORA LTDA-OF. Nº46071/2022/DIFIP-MG/ANM.

833.369/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº46817/2022/DIFIP-MG/ANM

Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)

830.411/2020-MINERAÇÃO MARLIM AZUL LTDA -Alvará Nº2539/2020Área reduzida de

1.772,07 para 549,85 ha, gerando uma área descartadas (de 1.222,20 ha).

832.276/2021-FERNANDO ANTONIO MAGALHÃES PEREIRA -Alvará Nº8467/2021Área

reduzida de 996,47 ha para 238,09 ha, gerando uma área descartada (de 758,38 ha).

831.078/2021-KATIA RAMOS MINERACAO LTDA. -Alvará Nº8211/2021Área reduzida de

542,78 ha para 8,47 ha

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição

de recurso: 30 dias(644)

831.742/2014-SANTA MARIA MINERAIS SA - AI Nº5537/2021/DIREM-MG/ANM -

(PROCESSO ADM.: 48054.933628/2021-27 )

832.461/2013-CHAMONIX MIX LTDA - AI Nº6147/2021/DIREM-MG/ANM -

(PROCESSO ADM.: 48054.933805/2021-75 )

831.527/2013-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME - AI

Nº6167/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.933827/2021-35 )

831.703/2013-CONSTRUTORA E TRANSPORTES VILAPACK LTDA ME - AI

Nº6163/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.933822/2021-11 )

832.455/2013-CHAMONIX MIX LTDA - AI Nº6122/2021/DIREM-MG/ANM -

(PROCESSO ADM.: 48054.933795/2021-78 )

831.640/2013-EVANILDO PEDRO CISCONETTI - AI Nº5546/2021/DIREM-

MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.933641/2021-86 )

831.716/2013-LEONARDO ALVES DE SOUZA - AI Nº5536/2021/DIREM-MG/ANM

- (PROCESSO ADM.: 48054.933627/2021-82 )

832.178/2013-BASILIO ANTÔNIO DA SILVEIRA JUNIOR - AI Nº7816/2021/DIREM-

MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.934474/2021-91)

830.404/2013-VICENTE PIMENTEL RHODES - AI Nº6843/2021/DIREM-MG/ANM -

(PROCESSO ADM.: 48054.934047/2021-11 )

831.338/2013-TREVISO MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº5535/2021/DIREM-MG/ANM,

- (PROCESSO ADM.: 48054.933626/2021-38 )

832.355/2013-ELETRICA HELP LTDA ME - AI Nº5534/2021/DIREM-MG/ANM -

(PROCESSO ADM.: 48054.933625/2021-93)

830.036/2013-DANIELA ROSA DE OLIVEIRA - AI Nº3864/2021/DIREM-MG/ANM -

(PROCESSO ADM.: 48054.932807/2021-47 )

830.086/2013-MONTVALE COMERCIO DE PEDRAS &amp; TRANSPORTES EIRELI - AI

Nº3937/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932852/2021-00 )

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

830.142/2016-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 1.932,58 ha para

1.734,06 ha-ROCHA POTÁSSICA, (uso: Industrial).-TIROS/MG

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

832.848/2012-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-MINÉRIO DE

OURO e PRATA, (uso industrial).-ONÇA DO PITANGUI/PITANGUI/MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de

Lavra(2243)

834.995/2011-GRAN VALE LTDA EPP

833.032/2015-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA

830.662/2018-GLEUTON PERES

830.178/2013-ASAMAR SA

833.524/2004-MINERACAO SANTA CRUZ LTDA

832.862/2013-SAUL CHAVES JARDIM

832.614/2007-ARAXÁ METALS S.A.

832.613/2007-ARAXÁ METALS S.A.

832.414/2015-NOVOLAR COMERCIO DE AREIA LTDA.

832.398/2012-GILSON JOSÉ LUCIANO ME

832.225/2017-NOVOLAR COMERCIO DE AREIA LTDA.

832.224/2017-NOVOLAR COMERCIO DE AREIA LTDA.

832.223/2017-NOVOLAR COMERCIO DE AREIA LTDA.

833.070/2013-ANGELO ANTONIO GAVA

833.145/2015-IURI TEIXEIRA SABATO

831.904/2014-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

833.641/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO

834.066/2010-MENDES &amp; MATSUMURA LTDA ME

834.067/2010-MENDES &amp; MATSUMURA LTDA ME

834.126/2007-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI

834.409/2007-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI

830.140/2018-JAPH COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA

830.182/2013-CONCRETA MINERACAO LTDA

832.683/2012-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA

832.006/2017-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA

830.975/2015-COSTA E VITA LTDA ME

831.903/2004-ROCHA VERDE BRASIL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINÉRIOS LTDA

831.886/2016-RICARDO BRANGIONI VIEIRA

831.697/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA

831.668/2016-ANA MARIA SOARES DO PRADO

831.496/2001-MINERACAO CORREGO DO FOGO LTDA.

831.236/2006-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA

831.171/2017-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA

831.143/2013-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA

830.180/2013-ASAMAR SA

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

830.047/2004-FEM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ENTRE RIOS DE

MINAS/MG - Guia nº 228/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6.000 toneladas/ano-MINÉRIO

DE MANGANÊS- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da

emissão da Licença Ambiental

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

Gerente

## DESPACHO

Relação nº 223/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30

dias(1026)

830.017/2018-CARLOS ALBERTO TEODORO - ME

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição

de recurso: 30 dias(644)

830.017/2018-CARLOS ALBERTO TEODORO - ME - AI Nº2783/2021/DIREM-MG/ANM -

(PROCESSO ADM.: 48054.932166/2021-21)

832.690/2013-CATARINA MARIA MAIA VASCONCELLOS - AI Nº7841/2021/DIREM-MG/ANM

-(PROCESSO ADM.: 48054.934501/2021-25 )

832.216/2013-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. - AI Nº2234/2021/DIREM-MG/ANM -

(PROCESSO ADM.: 48054.931687/2021-61 )

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

833.184/2011-MML - METAIS MINERACAO LTDA-OF. Nº46078/2022/DIFIP-MG/ANM

833.658/2013-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA-OF. Nº46245/2022/DIFIP-MG/ANM

834.148/2011-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI-OF. Nº46937/2022/DIFIP-

MG/ANM.

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

833.944/2010-PHOENIX MINERACAO LTDA- Área de 1.691,22 ha para 992,17 ha.-GRANITO,

(uso: Rocha de Revestimento).-ATALÉIA/MG

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de

pesquisa(326)

831.940/2012-ANTONIO VITOR LIBERATO DOS SANTOS-ALVARÁ Nº10774/2015

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

831.299/2021-ROBERTO MORENO PRADO PEREIRA - CPF: 050.647.416-00-

CANDEIAS/MG - Guia nº 229/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-

GNAISSE (uso: Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia

a partir da emissão da Licença Ambiental)

831.617/2003-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG

- Guia nº 230/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE OURO

(uso: Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da

emissão da Licença Ambiental)

Fase de Concessão de Lavra

Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)

001.802/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de

Lavra(2243)

830.181/2013-ASAMAR SA

830.243/2017-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA

830.406/2016-VANDERLEI JUNIOR BICA

830.411/2009-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA

830.420/2015-CRYSTAL GEMS MARMORES E GRANITOS LTDA

830.434/2018-D'PAULA CONEG GEMAS, FELDSPATO, CAULIM E CRISTAIS LTDA

830.436/2015-MARTINS E PESSOA AREIAS E BENEFICIAMENTOS LTDA

830.548/2017-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.

830.578/2008-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA ME

830.778/2014-MINAS AREIA LTDA

830.873/2002-MINERACAO SANTA CRUZ LTDA

830.923/2006-VALE S.A.

831.061/2016-GRAN VALE LTDA EPP

831.083/2015-GRAN VALE LTDA EPP

831.084/2015-GRAN VALE LTDA EPP

831.087/2015-GRAN VALE LTDA EPP

831.092/2015-GRAN VALE LTDA EPP

831.216/2018-GREENFIELDS MINERAÇÃO LTDA

831.285/2012-JOÃO LUIZ TOSTES CALDEIRA

831.335/2016-JOÃO LUIZ TOSTES CALDEIRA

831.393/2017-MINERADORA BARBOSA GRESPAN LTDA

831.088/2015-GRAN VALE LTDA EPP

831.615/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

831.615/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME

831.641/2005-VALE S.A.

831.089/2015-GRAN VALE LTDA EPP

831.091/2015-GRAN VALE LTDA EPP

831.414/2012-ECOAREIA LTDA ME

831.986/2015-DONIZETE JOAO FRANCISCO

832.049/2006-MINERACAO SANTA CRUZ LTDA

832.050/2006-MINERACAO SANTA CRUZ LTDA

832.122/2002-ARSIA MINERACAO LTDA.

832.152/2014-JGM - MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA

832.347/2016-THIAGO PANCOTO ZAGO

832.452/2009-GRAN VALE LTDA EPP

832.672/2010-MENDES &amp; MATSUMURA LTDA ME

831.641/2017-BRAMATEX GRANITOS LTDA.

832.731/2015-OZA MINERACAO EIRELI

832.790/2014-MARIA DE FATIMA ARAUJO

832.889/2010-G 4 ESMERALDA

831.777/2009-ANVIGEPI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

833.039/2011-MINERACAO DO MOINHO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.455/2004-DRAGAGEM SANTO ANTONIO PIRAPORA LTDA-OF.

Nº43837/2022/DFMNM-MG/ANM

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)



831.123/1996- MINERAÇÃO MERCEDES LTDA ME  
 831.124/1996- MINERAÇÃO MERCEDES LTDA ME  
 Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
 832.941/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA  
 832.982/2006-INGO GUSTAV WENDER  
 830.142/2022-MINAS MAIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO  
 Gerente

**DESPACHO**  
 Relação nº 224/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
 832.258/2008-JOAO BATISTA GARDINGO-ALVARÁ Nº 3623/2010 Publicado DOU de 11/05/2010- Onde se lê: "...49,98 hectares - Leia-se área de 43,04 hectares....."  
 Torna sem efeito despacho publicado(192)  
 832.036/2010-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA- DOU de 12/09/2019.

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
 832.057/2021-RAFAEL TIMBO MOURAO- DOU de 25/07/2022.

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO  
 Gerente

**DESPACHO**  
 Relação nº 225/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
 831.808/2017-R & D PROJETOS, MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Alvará Nº2659/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 832.899/2004-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-OF. Nº45275/2022/UAPM-MG/ANM

831.853/2014-VALE DO EXTREMA AGROPECUÁRIA LTDA ME-OF. Nº45124/2022/UAPM-MG/ANM

833.957/2008-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-OF. Nº44960/2022/UAPM-MG/ANM

830.297/2009-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-OF. Nº44951/2022/UAPM-MG/ANM

831.793/2016-FRAMAX ORNELAS SENA-OF. Nº46486/2022/DIFIP-MG/ANM

832.777/2015-MINERACAO MAMUT LTDA-OF. Nº42810/2022/DIFIP-MG/ANM

831.462/2013-ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCARIO LTDA-OF. Nº42915/2022/UAPM-MG/ANM

831.489/2016-MINERAÇÃO VITÓRIA EIRELI-OF. Nº46555/2022/UAPM-MG/ANM

831.491/2001-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS - IBAR - LTDA-OF. Nº46558/2022/UAPM-MG/ANM

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
 830.908/2014-CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA-Basalto (britas)-Ituiutaba/MG

832.183/2014-R3M MINERAÇÃO LTDA-MINÉRIO DE FERRO (uso: Industrial)-GUANHÃES/MG

Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)  
 831.889/2000-INTERGEMAS MINERAÇÃO LTDA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 830.984/2018-TERRAPLENAGEM ESPERA FELIZ LTDA- Área de 886,65 ha para 467,84 ha-QUARTZO, SAIBRO e AREIA, (Industrial e Agregado).-ESPERA FELIZ/MG

832.245/2017-EDMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA- Área de 746,14 ha para 508,78 ha-GRANITO (uso: Rocha de Revestimento).-RAUL SOARES/MG

833.283/2014-NATASHA GONÇALVES MAIA VILELA- Área de 1.444,54 ha para 50,00 ha.-AREIA- (uso: Agregado).-PASSOS e SÃO JOÃO BATISTA DO GÓRIA/MG

831.106/2012-INTERFACIL MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA- Área de 409,22 ha para 151,31 ha-MINÉRIO DE FERRO ( uso: Industrial).-FERROS/MG

831.347/2013-GERALDO MAGELA CORREA- Área de 989,66 ha para 45,74 ha.-AREIA, (uso: Agregado para construção civil) e ARGILA ( uso: Fabricação de Cerâmica Vermelha).-NOVA SERRANA/MG

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 831.778/2014-CARLOS AUGUSTO BRANDAO DE RESENDE

833.235/2015-CARLOS AUGUSTO BRANDAO DE RESENDE

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)  
 831.778/2014-CARLOS AUGUSTO BRANDAO DE RESENDE-OF. Nº46484/2022/DIFIP-MG/ANM

833.235/2015-CARLOS AUGUSTO BRANDAO DE RESENDE-OF. Nº46482/2022/DIFIP-MG/ANM

Determina arquivamento Auto de infração(230)  
 831.491/2001-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS - IBAR - LTDA-AI Nº795/2007 - 3º DS/DNPM/MG

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 831.540/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG -Alvará Nº5548/2017

831.541/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG -Alvará Nº5549/2017

831.542/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG -Alvará Nº5550/2017

831.543/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG -Alvará Nº5551/2017

Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 001.558/1935-MINERACAO MINAS GERAIS LTDA-OF. Nº42887/2022/UAGV-MG/ANM

831.538/1984-MD GODINHO MINERAÇÃO-OF. Nº46065/2022/UAGV-MG/ANM

004.797/1947-MINERAÇÃO SÃO GERALDO DO BARRO DURO LTDA-OF. Nº46272/2022/DIFIL-MG/ANM

930.157/1999-LAMIL LAGE MINERIOS LTDA-OF. Nº46394/2022/DIFIL-MG/ANM

832.682/2010-NACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº46403/2022/DIFIL-MG/ANM

008.589/1942-VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº46393/2022/DIFIL-MG/ANM

006.143/1944-ECO-MINE - MINERACAO, COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº42182,43809 e 47108/2022/UAGV-MG/ANM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
 831.538/1984-MD GODINHO MINERAÇÃO-OF. Nº44055/2022/UAGV-MG/ANM

006.143/1944-ECO-MINE - MINERACAO, COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº42177/2022/UAGV-MG/ANM

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
 000.582/1944-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-Minério de Alumínio

Nega provimento a defesa apresentada(476)  
 830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA- AI Nº 912/2022 - (Proc. Adm.48054.930736/2022-29 )

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 006.143/1944-ECO-MINE - MINERACAO, COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA- AI Nº 5772/2022/UAGV-MG/ANM - (Proc. Adm. 48054.934188/2022-14 )

831.538/1984-MD GODINHO MINERAÇÃO- AI Nº 5761,5762 e 5763/2022/UAGV-MG/ANM - (Proc. Adm.48054.934180/2022-40 ; 48054.934182/2022-39 e 48054.934183/2022-83)

Fase de Direito de Requerer a Lavra  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2225)  
 831.548/2014-MINERACAO GAVEA LTDA-OF. Nº46488/2022/DIFIP-MG/ANM

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)  
 831.767/2020-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº5650/2022/DIFIP-MG/ANM - (Proc. Adm.48054.934006/2022-05 )

Fase de Licenciamento  
 Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
 832.857/2011-GH- COMERCIO E EXTRACAO DE MINERAIS LTDA

Aceita a defesa apresentada(1192)  
 832.857/2011-GH- COMERCIO E EXTRACAO DE MINERAIS LTDA

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)

832.857/2011-GH- COMERCIO E EXTRACAO DE MINERAIS LTDA -AI Nº5849 - 5853-5858/2022 - (Proc. Adm:48054.930248/2020-50 - 48054.930249/2020-02 - 48054.930251/2020-73 )

Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 832.131/1985-MINERACAO MINAS GERAIS LTDA-OF. Nº42858/2022/UAGV-MG/ANM

830.734/2008-AREAL GOLCONDA LTDA.-OF. Nº43131/2022/UAGV-MG/ANM

833.501/2014-PKS STONE COMERCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº42022 e 42712/2022/UAGV-MG/ANM

833.730/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº41306/2022/UAPC-MG/ANM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
 833.501/2014-PKS STONE COMERCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº42017/2022/UAGV-MG/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 831.441/2022-MINERACAO CASTELO LTDA.-OF. Nº44240 /2022/CAREAS-MG/ANM

831.478/2022-BARU EXPLORACAO MINERAL LTDA-OF. Nº44407/2022/CAREAS-MG/ANM

831.522/2022-MINERAIS DO VALE COMERCIO E SERVIÇO EIRELEI ME-OF. Nº44406/2022/CAREAS-MG/ANM

831.469/2022-MINERAR ENGENHARIA LTDA-OF. Nº44403/2022/CAREAS-MG/ANM

831.461/2022-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-OF. Nº46166/2022/CAREAS-MG/ANM

831.278/2022-ANTONIO SYDNEY ARANTES-OF. Nº46274/2022/CAREAS-MG/ANM

831.101/2022-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº46247/2022/DIFIP-MG/ANM.

830.419/2022-MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR ME-OF. Nº46356/2022/DIFIP-MG/ANM.

831.366/2022-FERNANDO ABRAO PORTO-OF. Nº44241/2022/CAREAS-MG/ANM

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO  
 Gerente

**DESPACHO**  
 Relação nº 226/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 833.367/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº46829/2022/DIFIP-MG/ANM

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 832.283/2008-BEMISA HOLDING S.A.- Área de 2000,0 ha para 1377,99 ha-Terras Raras (OTR) para uso industrial.-Tiros/MG

832.281/2008-BEMISA HOLDING S.A.- Área de 1998,27 ha para 635,24 ha-Terras Raras (OTR) para uso industrial.-Tiros/MG

832.279/2008-BEMISA HOLDING S.A.- Área de 2.000,0 ha para 1.553,13 ha.-Terras Raras (OTR) para uso industrial.-Tiros/MG

831.846/2018-BRAUNA MINERAÇÃO LTDA- Área de 240,60 ha para 48,80? ha.-SAIBRO ( Agregado para construção civil) e ARGILA (uso: Fabricação de Cerâmica).-MATOZINHOS/MG

833.974/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA- Área de 1778,82 ha para 1660,44 ha-Turfa (insumo agrícola) e Argila (industrial).-Araguari/MG

833.975/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA- Área de 1983,91 ha para 1874,39 ha-Turfa (insumo agrícola) e Argila (industrial).-Estrela do Sul/MG

833.976/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA- Área de 1472,75 ha para 1188,25 ha.-Turfa (insumo agrícola) e Argila (industrial).-Estrela do Sul/MG e Araguari/MG

833.973/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA- Área de 507,22 ha para 425,96 ha-Turfa (insumo agrícola) e Argila (industrial).-Indianópolis/MG

833.971/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA- Área de 910,35 ha para 781,99 ha.-Turfa (insumo agrícola) e Argila (industrial).-Indianópolis/MG/MG

834.960/2011-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA- Área de 1752,04 ha para 1710,53 ha-Turfa (insumo agrícola).-Nova Ponte e Uberaba/MG

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 831.188/2008-SEBASTIÃO ALVES DRUMMOND

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
 831.188/2008-SEBASTIÃO ALVES DRUMMOND

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)  
 831.188/2008-SEBASTIÃO ALVES DRUMMOND-OF. Nº46753/2022/DIFIP-MG/ANM

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
 832.209/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº2184/2018

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
 832.205/2021-AFONSO JORGE SCHMOLZ DE MATTOS-ARAPONGA/MG, CANAÃ/MG - Guia nº 234/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
 832.932/2009-NAILSON ROCHA SANTOS- OF. Nº 38227/2022/DIFIP-MG/ANM.

831.507/2010-NAILSON ROCHA SANTOS- OF. Nº 39315/2022/DIFIP-MG/ANM.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 832.051/2014-MINERADORA TOPAZIO LTDA-AI Nº1190/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.930846/2022-91 )

Fase de Concessão de Lavra  
 Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
 005.761/1965-SANTANENSE MINERACAO S.A.

813.728/1973-PLAMINER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

933.584/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 831.057/2010-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº37367/2022/DIFIP-MG/ANM

830.889/1980-ANEX MINERACAO S/A.-OF. Nº45397/2022/DIFIP-MG/ANM

831.476/1990-TRUE TYPE LTDA-OF. Nº43631/2022/DIFIL-MG/ANM



830.135/1979-MINERACOES REUNIDAS JEQUITINHONHA LTDA-OF.  
Nº41161/2022/DIFIL-MG/ANM  
933.584/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-OF. Nº43620/2022/DIFIL-MG/ANM

Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)  
832.972/2012-OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS - ME  
832.525/2014-MINERACAO MIRANDA & RAMOS LTDA  
832.529/2011-BRUNA FOUREAU PARREIRAS  
833.047/2002-PAINS CAL EMPRESA DE MINERACAO LTDA  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)  
830.404/2017-MINERACAO E & E LTDA- AI Nº5711/2022/DIFIP-MG/ANM - ( Proc. Adm. 48054.934113/2022-25 )

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)  
831.776/2016-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME-DIAMANTINA/MG - Guia nº 231/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso: Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2285)  
833.564/2008-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI -AI Nº239/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROC. ADM : 48054.930268/2021-10 )

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
833.142/2014-3JD AREIAS LTDA-OF. Nº26592/2022/DFMNM-MG/ANM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
833.142/2014-3JD AREIAS LTDA-OF. Nº26594/2022/DFMNM-MG/ANM  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
833.142/2014-3JD AREIAS LTDA-OF. Nº26596/2022/DFMNM-MG/ANM  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
833.142/2014-3JD AREIAS LTDA-OF. Nº26599/2022/DFMNM-MG/ANM  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
833.142/2014-3jd Areias Ltda- AI Nº4322/2022/GER-MG/DFMNM-MG. - ( PROC. REF. - 48054.932563/2022-83 )

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.386/2000-PEDREIRA FERNAO DIAS S.A.-OF. Nº44361/2022/DFMNM-MG/ANM

831.603/2014-CACHOEIRA EXTRACAO E MINERACAO LTDA-OF.  
Nº47087/2022/DIFIP-MG/ANM  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)

830.424/2016-JOAO BOSCO CIPRIANI GALLI -AI Nº7149/2020/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930716/2020-96 )

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
831.585/2004-ONIX MINERACAO LTDA-ALVINÓPOLIS/MG - Guia nº 232/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano e 20.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso: Industrial) e MINÉRIO DE ALUMÍNIO (uso: Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS ( a partir de sua publicação)

831.761/2014-TOLEDO MINERACAO LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 233/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso: Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 228/2022

Fase de Requerimento de Lavra  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 388/2022, de 8 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 832.352/2009 -MINERACAO FAZENDA DOS BORGES LTDA - CALCÁRIO - Municipio(s) de PEDRO LEOPOLDO/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 387/2022, de 8 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 831.852/1998 -MINERACAO FAZENDA DOS BORGES LTDA - CALCÁRIO - Municipio(s) de PEDRO LEOPOLDO/MG  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 386/2022, de 8 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 830.015/1981 -MINERACAO FAZENDA DOS BORGES LTDA - CALCÁRIO - Municipio(s) de PEDRO LEOPOLDO/MG

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

**DESPACHO**  
Relação nº 77/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
815.126/2020-MATERPLAN TERRAPLANAGEM E MINERACAO LTDA.-Registro de Licença Nº 17/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 27/04/2024  
815.033/2020-ANDRÉ JUNIOR SALVAGNI-Registro de Licença Nº 18/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 02/12/2039

JESSE OTTO FREITAS  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 79/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
815.550/2021-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- DOU de 27/05/2022  
815.551/2021-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- DOU de 27/05/2022  
815.552/2021-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- DOU de 27/05/2022  
815.553/2021-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- DOU de 27/05/2022  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1676)  
807.129/1977-KALBUSCH & CIA LTDA- DOU de 05/10/2022  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Torna sem efeito despacho publicado(2251)  
815.451/2019-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- DOU de 27/05/2022  
815.452/2019-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- DOU de 27/05/2022  
815.453/2019-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- DOU de 27/05/2022

JESSE OTTO FREITAS  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**  
Relação nº 64/2022

Fase de Requerimento de Lavra  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 394/2022, de 10 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 827.015/2013 -PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA - AREIA - Municipio(s) de IEPÊ/SP, MARACÁI/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 391/2022, de 10 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 820.852/2002 -JOÃO THOMAZELLA ME - ARGILA - Municipio(s) de CORUMBATAÍ/SP, RIO CLARO/SP  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 390/2022, de 10 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 821.059/2000 -WALTER RODOLFO SGOBBI-ME - AREIA - Municipio(s) de LUÍS ANTÔNIO/SP, SÃO CARLOS/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 393/2022, de 10 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 821.015/2010 -PORTO SÃO LOURENÇO LTDA - AREIA - Municipio(s) de GUARIBA/SP, JABOTICABAL/SP, PRADÓPOLIS/SP  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 395/2022, de 10 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 820.553/2017 -VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO - QUARTZITO - Municipio(s) de ITAPEVA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 392/2022, de 10 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 820.305/2010 -CERAMICA SAFIRA LTDA - ARGILA - Municipio(s) de CESÁRIO LANGE/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

**DESPACHO**  
Relação nº 65/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

820.960/1997-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ-  
Cessionário:48053.820824/2021-42-Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.780/2003-MARIMBONDO MINERACAO LTDA-AI Nº5780/2022/DIFIS-SP/ANM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
820.096/2015-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.-OF. Nº47091/2022/DIOUT-SP/ANM  
820.539/1983-EMPRESA DE MINERACAO E FONTES DE AGUAS MINERAL VERVALE LTDA-OF. Nº47094/2022/DIOUT-SP/ANM

823.296/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. Nº47624/2022/DIFIS-SP/ANM  
820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. Nº47638/2022/DIFIS-SP/ANM  
800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. Nº47659/2022/DIFIS-SP/ANM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

821.366/1987-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF. Nº47357/2022/DIFIS-SP/ANM  
821.366/1987-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF. Nº47359/2022/DIFIS-SP/ANM

Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
820.887/2015-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA- AI Nº5779/2022/DIFIS-SP/ANM  
Autoriza redução de área(1207)

820.216/2011-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Área reduzida de 50,0 para 46,79 hectares  
820.611/2015-AREIA DO VALE EXTRACAO E COMERCIO LTDA- Área reduzida de 41,45 para 16,30 hectares

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
820.611/2015-AREIA DO VALE EXTRACAO E COMERCIO LTDA- Registro de Licença Nº 36/2021-GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 25/01/2023  
Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
820.269/2011-PAULO RUBENS SANCHES SANCHEZ- Alvará nº 231 de 2012 - Cessionário: JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ 59.387.795/0001- 85  
820.604/1988-MINERACAO CAETANO DE ABREU LTDA- Alvará nº 2281 de 1994 - Cessionário: AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.- CNPJ 67.280.008/0001-20

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.425/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº47263/2022/DIOUT-SP/ANM

820.710/2010-SARAMIX MINERACAO LTDA-OF. Nº47348/2022/DIOUT-SP/ANM  
820.710/2010-SARAMIX MINERACAO LTDA-OF. Nº47349/2022/DIOUT-SP/ANM  
821.392/2001-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SAO PEDRO LTDA-OF. Nº47355/2022/DIOUT-SP/ANM

Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)  
820.496/1983-PETRA MINERAÇÃO LTDA. EPP  
Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
820.824/2021-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
820.244/2022-ANA TERESA MACHADO CANO DE ARRUDA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 67/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.418/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº5785/2022/DIFIS-SP/ANM  
820.633/2013-ROSSAM NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-AI Nº5786/2022/DIFIS-SP/ANM  
821.050/2013-HERMAN CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.-AI Nº5787/2022/DIFIS-SP/ANM  
821.103/2013-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-AI Nº5788/2022/DIFIS-SP/ANM  
820.593/2014-SANTA TERESA DI RIVA LTDA-AI Nº5789/2022/DIFIS-SP/ANM  
821.220/2014-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-AI Nº5790/2022/DIFIS-SP/ANM  
821.222/2014-MINERAÇÃO AFF LTDA.-AI Nº5791/2022/DIFIS-SP/ANM  
821.241/2014-MARCIO LOUCATELLI-AI Nº5792/2022/DIFIS-SP/ANM  
821.306/2014-LUCAS ULISSES GOMES ROSA-AI Nº5793/2022/DIFIS-SP/ANM  
821.393/2014-KATIA DA COSTA-AI Nº5794/2022/DIFIS-SP/ANM  
821.394/2014-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº5795/2022/DIFIS-SP/ANM

820.002/2015-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP-AI Nº5796/2022/DIFIS-SP/ANM  
820.020/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO-AI Nº5797/2022/DIFIS-SP/ANM



820.021/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO-AI N°5798/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.023/2015-JULIANA DE ARAÚJO RIBEIRO-AI N°5799/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.024/2015-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA-AI N°5800/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.033/2015-COMÉRCIO DE SAIBRO SÃO JORGE LTDA ME-AI N°5801/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.043/2015-MEIO AMBIENTE EDIFICAÇÕES LTDA-AI N°5802/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.070/2015-AREIA DO VALE EXTRACAO E COMERCIO LTDA-AI N°5804/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.075/2015-FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A-AI N°5805/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.081/2015-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-AI N°5806/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.082/2015-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-AI N°5807/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.083/2015-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-AI N°5808/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.084/2015-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-AI N°5810/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.085/2015-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-AI N°5811/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.089/2015-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-AI N°5812/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.191/2015-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-AI N°5813/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.196/2015-AGUAS PRATA LTDA.-AI N°5814/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.239/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-AI N°5816/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.240/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-AI N°5817/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.241/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-AI N°5818/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.242/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-AI N°5819/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.243/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-AI N°5821/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.244/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-AI N°5822/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.245/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-AI N°5823/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.246/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-AI N°5824/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.262/2015-ANTONIO DE DONNO-AI N°5825/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.293/2015-MARCO ANTONIO SILVEIRA PEDREIRA-AI N°5826/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.311/2015-MARCIO ANTONIO PICCININ ME-AI N°5827/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.352/2015-KONSTANTINOS PAPPAS-AI N°5829/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.361/2015-ÓRIBIO MÁXIMO DE BORBA-AI N°5830/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.370/2015-JOSÉ CARLOS MIRONO OMETTO-AI N°5832/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.371/2015-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI N°5833/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.372/2015-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI N°5834/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.373/2015-ANTONIO BAILARIN MENEGHINI-AI N°5835/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.388/2015-CEZÁRIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP-AI N°5837/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.389/2015-PAULISTA SA COMERCIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS-AI N°5838/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.398/2015-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-AI N°5839/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.400/2015-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-AI N°5840/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.401/2015-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-AI N°5841/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.406/2015-DELLA SERRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°5842/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.407/2015-MINERACOES DO BRASIL LTDA-AI N°5843/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.411/2015-TIAGO DAVI-AI N°5845/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.415/2015-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-AI N°5846/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.422/2015-THIAGO DE ASSIS MATHAR-AI N°5847/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.437/2015-DANILO FERNANDO FILIPPINI-AI N°5848/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.438/2015-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-AI N°5849/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.448/2015-SEMPAR LTDA.-AI N°5850/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.107/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-AI N°5851/2022/DIFIS-SP/ANM  
 820.222/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO-AI N°5852/2022/DIFIS-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO**  
Relação nº 44/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
826.661/2021-FERNANDO ROANI-Registro de Licença N° 35/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 11/09/2026

CARLOS ALBERTO DIETER  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 46/2022

Fase de Requerimento de Lavra  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria N° 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)  
PORTARIA DE LAVRA ANM N° 389/2022, de 7 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 826.414/2018 -VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - FILITO - Município(s) de RIO BRANCO DO SUL/PR

CARLOS ALBERTO DIETER

### GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

**DESPACHO**  
Relação nº 79/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria N° 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

7901/2022-803.079/2020-FOSNOR FOSFATADOS DO NORTE NORDESTE S A-7906/2022-803.091/2022-MINERADORA SANTOS EIRELI-7907/2022-803.107/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
 CBPM-7910/2022-803.192/2022-CLARICE MAURIZ LIRA-7904/2022-803.017/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-7909/2022-803.191/2022-CLARICE MAURIZ LIRA-7905/2022-803.035/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI-7908/2022-803.185/2022-MBF FERTILIZANTES LTDA-7903/2022-803.011/2022-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-7902/2022-803.007/2022-EDILSON DE SAMPAIO FONTENELE-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria N° 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

7900/2022-803.021/2022-MINERADORA PRP EIRELI-

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE  
Substituto

### GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO**  
Relação nº 58/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria N° 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

7931/2022-890.040/2021-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-7932/2022-890.020/2022-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-7933/2022-890.021/2022-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-7934/2022-890.024/2022-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-7935/2022-890.025/2022-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-7936/2022-890.026/2022-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-7937/2022-890.039/2022-JOSE ANTONIO LOPES ZAMPIER-7941/2022-890.122/2022-CAMAGRAN CACHOEIRO MARMORES E GRANITOS LTDA-7940/2022-890.108/2022-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA-7939/2022-890.105/2022-FABIO FONTANA CASTRO-7938/2022-890.086/2022-N ROSA PORTO DA CRUZ AREAL-7942/2022-890.151/2022-COMERCIAL AGNIGAS LTDA-7943/2022-890.157/2022-GRANLUNZ MINERAÇÃO-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria N° 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

7946/2022-890.065/2022-CSN CIMENTOS S.A.-7949/2022-890.124/2022-BARRA GRANDE TRANSPORTE, FRETAMENTO E AREAL LTDA-7951/2022-890.131/2022-GUTIERES RODRIGUES DA SILVA-7948/2022-890.099/2022-ANTONIO DE MAGALHAES PAULINO-7947/2022-890.068/2022-FRANCISCO CARLOS CARDOSO FIORELLI-7945/2022-890.063/2022-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-7944/2022-890.058/2022-VITOR SILVA DO BEM-7950/2022-890.128/2022-MARCELO RANGEL CARNEIRO-

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO  
Chefe

**DESPACHO**  
Relação nº 62/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

890.230/2021-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.118/2003-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°46668/2022/SEOUT-RJ/ANM  
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)  
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA  
890.347/2000-AGROPECUARIA AGUAS ZALLY LTDA  
890.566/1991-AGROPECUARIA BELA VISTA LIMITADA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.076/2019-CERÂMICA MARCELO LTDA- Registro de Licença N° 7/2021 - Vencimento em 26/07/2023  
891.035/2014-COMAT MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 3047/2019 - Vencimento em 23/03/2024  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
890.582/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°46599/2022/SEOUT-RJ/ANM-180 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
890.106/2020-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-OF. N°46612/2022/SEOUT-RJ/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.213/2017-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. N°46533/2022/SEOUT-RJ/ANM  
890.082/2022-GGP INDUSTRIA LTDA-OF. N°46142/2022/SEOUT-RJ/ANM  
890.290/2008-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME-OF. N°45964/2022/SEOUT-RJ/GER-RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
890.269/2018-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO  
Chefe

### GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO**  
Relação nº 62/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.155/2022-GRANTO LTDA ME-Registro de Licença N° 41/2022 - Vencimento em INDETERMINADO  
864.782/2021-SHIRLEY APARECIDA MACHADO DE CAMARGO-Registro de Licença N° 42/2022 - Vencimento em 15/12/2026

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR  
Gerente



**DESPACHO**  
Relação nº 65/2022

Fase de Requerimento de Lavra  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 396/2022, de 10 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 864.147/2008 -FERREIRA DUARTE CONSTRUÇOES LTDA ME - XISTO - Município(s) de ARAGOMINAS/TO, ARAGUAÍNA/TO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS**  
**SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)****DESPACHO**  
Relação nº 564/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Adilson Cesar Porto - 830420/19  
Alairton Noel de Oliveira - 832413/21  
Alferraz Comercio e Representacao Ltda - 832875/21  
Andrelle Monteiro Recursos Hídricos e Geologia Ltda 832007/21  
Beenes Bulgade Empreendimentos e Empreendedores Nacionais e Internacionais Ltda - 830787/20, 830790/20, 830791/20, 830793/20  
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 832377/18  
Bsa Beneficiamento e Comercio Eireli - 831473/21  
Diego Agostini Cordeiro - 831470/21  
Dragagem Carvalho Ltda 832395/21  
Eduardo Lopes de Macedo - 830577/19  
Emerson Pedrosa Caetano me - 830731/20  
Everaldo Chaves Rêgo - 832132/21  
Ferreira Sousa Minerais Ltda - 832266/18  
hg Engenharia Ltda - 831264/21  
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 831281/21  
João Gomes Casas Alvarenga Vilela - 830780/20  
José Silva Lapa 831129/21  
m m Areias Ltda 831479/21  
Manoel Heitor Dos Santos Trindade - 832121/21  
Mineracao Areia Forte Ltda - 830491/21  
Mineracao Stellaris Ltda - 831157/21  
Raphael Dias Vieira Eireli - 832408/21  
Rebeca Sarmento Abreu - 830376/19  
Sergio Henrique Fernandes de Souza - 832411/21  
Stone Mineração Ltda - 831166/21

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA  
Chefe de Serviço**SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 8 (RO, RR, AC, AM)****DESPACHO**  
Relação nº 22/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Engeflor Consultoria Ambiental Ltda me - 886011/20 - Not.26/2022 - R\$ 5.084,22.

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS  
Chefe de Serviço**DESPACHO**  
Relação nº 23/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Antonio Marcos de Almeida 886130/20

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS  
Chefe de Serviço**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS****ALVARÁ Nº 7.893, DE 8 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)  
48062.871436/2022-00-PAULO CEZAR SOUZA CERQUEIRA (Documento SEI: 5181987)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.894, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)  
48062.871440/2022-60-GRANVALE GRANITOS LTDA (Documento SEI: 5182574)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.895, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48053.820428/2022-04-Iná Holtz Gemignani (Documento SEI: 5182576)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.896, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48071.846173/2022-83-GIVANILSON CORDEIRO DO AMARAL (Documento SEI: 5182699)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.897, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48053.820427/2022-51-JOSE CARLOS MOIMAZ (Documento SEI: 5182717)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.898, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)  
48062.871442/2022-59-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A (Documento SEI: 5182750)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.899, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48062.871446/2022-37-Samila Feitosa viana (Documento SEI: 5182829)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.911, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48062.871447/2022-81-Samila Feitosa viana (Documento SEI: 5182837)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.912, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48062.871448/2022-26-Samila Feitosa viana (Documento SEI: 5182885)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.914, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48061.860838/2022-81-Gustavo Beilich Sartoretto (Documento SEI: 5182980)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.916, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48061.860840/2022-50-Gustavo Beilich Sartoretto (Documento SEI: 5182985)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.917, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48061.860841/2022-02-Gustavo Beilich Sartoretto (Documento SEI: 5183025)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.918, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48061.860843/2022-93-Gustavo Beilich Sartoretto (Documento SEI: 5183027)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



**ALVARÁ Nº 7.919, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48061.860844/2022-38-Gustavo Beilich Sartoretto (Documento SEI: 5183029)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.920, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48061.860845/2022-82-Gustavo Beilich Sartoretto (Documento SEI: 5183047)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.921, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48061.860846/2022-27-Gustavo Beilich Sartoretto (Documento SEI: 5183054)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.922, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)  
48061.861535/2021-02-Ramines estevan de melo (Documento SEI: 5183889)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.923, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)  
48062.872116/2021-88-CERÂMICA E PRE MOLDADOS MODENESI LTDA (Documento SEI: 5183888)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.924, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48069.826628/2021-11-JOEL DONIZETE MEISTER REMIZIO (Documento SEI: 5183892)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.925, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48061.861581/2021-01-Kleiverton Luiz Barbosa da Silva (Documento SEI: 5183887)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.926, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48054.832414/2021-34-GRANITOS CALABREZ LTDA (Documento SEI: 5183893)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.927, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)  
48076.896301/2021-17-NOVA BAHIA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5183896)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.928, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48062.872078/2021-63-ELIZETH MARTINS MUNHOZ (Documento SEI: 5183900)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.929, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)  
48054.832409/2021-21-GUILHERME GOMES SAMPAIO (Documento SEI: 5183895)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.930, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)  
48062.871450/2022-03-MANAFE MINERACAO- EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (Documento SEI: 5185534)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO - EIXO NORTE**

**DESPACHO**

Relação nº 6/2022

Fase de Concessão de Lavra  
Determina o embargo da barragem de mineração.(2515)  
Mario Cruz - Auto de Embargo Nº 58/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-N/SEFBM-N-DEV MINERACAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-858.010/1999  
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)  
Leste, TAP D e North Mill Pond-MINA TUCANO LTDA.-851.676/1992-OF. N°Ofício nº 44739/2022/SEFBM-N/ANM  
Barragem de rejeito não magnético 03-LARGO VANADIO DE MARACAS S.A-870.135/1982-OF. N°Ofício nº 45040/2022/SEFBM-N/ANM  
Barragem de rejeito não magnético 04-LARGO VANADIO DE MARACAS S.A-870.135/1982-OF. N°Ofício nº 45041/2022/SEFBM-N/ANM  
Azul e Kalunga-VALE S.A.-818.153/1971-OF. N°Ofício nº 35981/2022/SEFBM-N/ANM  
Mário Cruz-DEV MINERACAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-858.010/1999-OF. N°46427/2022/COPGBM-N/ANM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em ofício:(2368)  
TAP D - MINA TUCANO LTDA.-851.676/1992-OF. N°Ofício nº 46336/2022/SEFBM-N/ANM

GLÓRIA LORENA SOUSA SENA  
Coordenadora**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,**  
**GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 735, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.211352/2020-99, resolve: Autorizar a RUMO MALHA SUL S.A, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no CNPJ listado abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 115/2003.

CNPJ
01.258.944/0001-26
01.258.944/0005-50

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 736, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.211465/2020-94, resolve: Autorizar a empresa AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização ANP n.º 85, de 7 de abril de 2004.

CNPJ
01.973.067/0008-41
01.973.067/0001-75
01.973.067/0002-56
01.973.067/0004-18
01.973.067/0005-07
01.973.067/0006-80

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 737, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.224079/2022-24, resolve: autorizar a filial da empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - CNPJ 03.987.364/0020-68, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



## AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 738, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, e considerando o que consta no Processo 48610.214651/2022-47, resolve: autorizar a empresa KM PRODUTOS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 19.542.057/0001-40, a exercer a atividade de Produtor de Óleos Lubrificantes Acabados Automotivos e Industriais, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 11.378.430/0001-68.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## DESPACHO SDL-ANP Nº 1.252, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RR0246526	A B DE MATOS	47.211.932/0001-47	48610.221920/2022-21
GLP/PA0246515	A D PINHEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	41.598.641/0001-77	48610.222841/2022-38
GLP/MT0246527	COBIANCHI & PEREIRA LTDA	07.153.073/0010-53	48610.223763/2022-99
GLP/RS0246528	DANIEL BRISTOT FRANCISCO	46.476.546/0001-14	48610.220435/2022-31
GLP/PA0246529	J. R. BRINGEL NETO LTDA	44.442.281/0001-08	48610.202789/2022-01
GLP/BA0246530	LEBLON COMERCIAL DE GLP LTDA	47.691.400/0001-54	48610.222371/2022-11
GLP/MG0246531	MERCERIA PILAR BRASIL LTDA	45.506.690/0001-93	48610.213395/2022-71
GLP/SP0246532	MH SCHOTT COMERCIO DE GAS LTDA	47.064.554/0001-16	48610.221883/2022-51
GLP/RJ0246533	MM REVENDA DE GAS LTDA	39.288.799/0001-07	48610.219004/2022-21
GLP/RO0246534	MORAES & BEZERRA LTDA	40.303.595/0001-79	48610.222497/2022-87
GLP/PI0246535	PRIME GAS LTDA	45.347.485/0001-22	48610.222894/2022-59
GLP/PA0246536	R L LOPES LABAD EIRELI	83.839.902/0005-77	48610.219054/2022-17

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

## DESPACHO SDL-ANP Nº 1.253, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0230176	A M B COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	41.856.958/0001-66	48610.222699/2022-29
PR/AL0230217	AUTO POSTO NSA. SRA. APARECIDA LTDA	28.683.318/0001-33	48610.209873/2021-67
PR/RS0230197	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NUNES LTDA	05.344.749/0001-70	48610.208687/2022-91
PR/PA0230216	D.C.B COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA	43.113.702/0001-94	48610.223085/2022-64
PR/BA0230257	DIOGO SOARES LACERDA	07.670.310/0002-43	48610.223156/2022-29
PR/CE0230104	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0023-25	48610.222836/2022-25
PR/GO0230196	LBF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.098.262/0001-97	48610.223064/2022-49
PR/ES0230236	M M COMBUSTIVEIS LTDA	31.943.654/0001-82	48610.222561/2022-20
PR/RS0230177	PETROMULLER ABASTECEDORA CASCATA LTDA	46.618.980/0001-91	48610.222420/2022-15
PR/PB0230256	POSTO JOAO PEDRO COMERCIO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO	40.358.242/0001-76	48610.222603/2022-22
PR/PA0230105	R. DE F. BORGES FILHO EIRELI	20.601.881/0002-94	48610.220611/2022-34

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

## DESPACHO SDL-ANP Nº 1.254, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0230358	AUTO POSTO ALMIRANTE LTDA	11.393.320/0011-47	48610.223224/2022-50
PR/SP0230416	AUTO POSTO AVENIDA DE CRAVINHOS LTDA	44.786.020/0001-05	48610.222575/2022-43
PR/PB0230276	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO MILENIO LTDA	35.440.380/0001-60	48610.222590/2022-91
PR/PA0230396	AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA	47.232.017/0001-38	48610.220270/2022-05
PR/PE0230357	AUTO POSTO NORTE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	41.719.594/0001-72	48610.222020/2022-00
PR/RR0230336	AUTO POSTO SANTA BARBARA LTDA	45.815.389/0001-61	48610.210963/2022-81
PR/RS0230297	LAMBARI ESTACAO DE ABASTECIMENTO LTDA	23.776.855/0002-95	48610.222724/2022-74
PR/MG0230316	PARAOPEBA COMBUSTIVEIS LTDA	47.169.061/0001-40	48610.222633/2022-39
PR/MG0230296	POSTO PIMENTEIRAS LTDA	40.912.761/0001-34	48610.222583/2022-90
PR/PA0230356	VANDIZIO O DA SILVA EIRELI	33.429.538/0002-56	48610.221986/2022-11
PR/BA0230376	VILA NOVA CALULE POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46.555.012/0001-83	48610.222696/2022-95

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

## DESPACHO SDL-ANP Nº 1.255, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0246537	A I AZRAK & CIA LTDA	59.463.042/0001-01	48610.222537/2022-91
GLP/PA0246538	D.C.B COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA	43.113.702/0001-94	48610.223088/2022-06
GLP/ES0406326	DISTRIBUIDORA PORTO NOVO LTDA	42.422.743/0001-08	48610.214637/2022-43
GLP/AM0246539	E. L. DOS SANTOS ME	44.934.052/0001-00	48610.222942/2022-17
GLP/ES0246540	GUINZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS LTDA	47.308.724/0001-60	48610.222205/2022-14
GLP/SP0246541	IMPERIO GAS E AGUA LTDA	46.187.989/0001-95	48610.219068/2022-22
GLP/PA0246542	J G COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	44.686.041/0001-59	48610.223080/2022-31
GLP/PE0246543	LINDASELMA DOS SANTOS PEREIRA NASCIMENTO	44.385.190/0001-88	48610.220562/2022-30
GLP/RS0246544	MIGUEL ARCANJO NOBRE LTDA	05.556.970/0001-91	48610.222768/2022-02
GLP/AL0246545	MM - COMERCIO DE GAS, AGUA E BEBIDAS LTDA	47.171.620/0001-57	48610.222960/2022-91
GLP/RO0246546	ODACIR MORAIS DE AGUIAR	08.612.971/0001-02	48610.222495/2022-98
GLP/SP0246547	OLHA O GAS 3 - COMERCIO DE LIQUEFEITO LTDA	46.649.464/0001-24	48610.222889/2022-46
GLP/RJ0246548	SANTO EXPEDITO COMERCIO DE GAS LTDA	46.921.627/0001-86	48610.222685/2022-13

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



**INLABS**  
O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse [inlabs.in.gov.br](https://inlabs.in.gov.br) e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

**Diário Oficial da União Digital**  
Cada vez mais universal e tecnológico



## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.388, DE 9 DE JUNHO DE 2022  
(Publicada no DOU de 10-6-2022)

ANEXO II - INCLUI PROCEDIMENTO (\*)

Procedimento	03.01.04.016-8 - Procedimentos Pré-Operatórios realizados na Rede de Saúde - Complementação
Descrição	Consiste em procedimento de complementação de valores para a cobertura de consultas pré-anestésica e para avaliação de risco cirúrgico, se couber, bem como de exames laboratoriais e de imagem eventualmente necessários previamente à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.
Modalidade de Atendimento	01 - Ambulatorial; 02 - Hospitalar; 03- Hospital Dia
Complexidade	Média Complexidade; Alta Complexidade
Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento	0079 - Pré-cirúrgico em Cirurgias Prioritárias
Instrumento de Registro	04 - AIH (Proc. Especial); 07 - APAC (Proc. Secundário)
Sexo	Ambos
Quantidade Máxima	1
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial	R\$ 56,56
Valor Total Ambulatorial	R\$ 56,56
Valor Serviço Hospitalar	R\$ 56,56
Valor Serviço Profissional	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 56,56
CBO	2211-05 - Biólogo; 2212-05 - Biomédico; 2234-15 - Farmacêutico analista clínico; 2231-F9 - Médico residente; 2251-20 - Médico cardiologista; 2251-24 - Médico pediatra; 2251-25 - Médico clínico; 2251-27 - Médico pneumologista; 2251-42 - Médico da estratégia de saúde da família; 2251-50 - Médico em medicina intensiva; 2251-70 - Médico generalista; 2251-85 - Médico hematologista; 2252-25 - Médico cirurgião geral; 2252-30 - Médico cirurgião pediátrico; 2252-70 - Médico ortopedista e traumatologista; 2253-20 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem; 2253-35 - Médico patologista clínico/medicina laboratorial; 225151- Médico Anestesiologista
Serviço Classificação:	121-001 - Radiologia (Diagnóstico por Imagem); 122-003 - Exame Eletrocardiográfico (Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos/Dinâmicos); 145-001 - Exames Bioquímicos (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico); 145-002 - Exames hematológicos e hemostasia (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico); 145-005 - Exames de uroanálise (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)
Renases:	076 - Diagnóstico por Imagem; 086 - Exames Complementares de Diagnóstico: Exames Bioquímicos; 088 - Exames Complementares de Diagnóstico: Exames de Uroanálise; 089 - Exames Complementares de Diagnóstico: Exames Hematológicos e Hemostasia; 102 - Métodos Diagnósticos em Cardiologia

## Anexo V - Distribuição dos Valores (\*)

UF	Código IBGE gestor	Nome IBGE gestor	Gestão	Impacto anual (R\$)
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	Estadual	R\$ 869.455,62
AC	Total AC			R\$ 869.455,62
AL	270000	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	Estadual	R\$ 49.597,11
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	R\$ 620.032,23
AL	270070	BATALHA	Municipal	R\$ 56.986,27
AL	270170	CAPELA	Municipal	R\$ 1.033,23
AL	270230	CORURIBE	Municipal	R\$ 113.540,88
AL	270430	MACEIO	Municipal	R\$ 3.444.142,95
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	R\$ 474.626,38
AL	270640	PAO DE ACUCAR	Municipal	R\$ 12.232,99
AL	270670	PENEDO	Municipal	R\$ 209.828,24
AL	270690	PILAR	Municipal	R\$ 54.897,86
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	R\$ 108.071,04
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	R\$ 386.375,48
AL	270915	TEOTONIO VILELA	Municipal	R\$ 2.830,70
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	Municipal	R\$ 113.684,96
AL	Total AL			R\$ 5.647.880,31
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	Estadual	R\$ 3.499.677,44
AM	130002	ALVARÃES	Municipal	R\$ 11.264,77
AM	130006	AMATURÁ	Municipal	R\$ 1.867,93
AM	130014	APUI	Municipal	R\$ 25.061,06
AM	130030	AUTAZES	Municipal	R\$ 4.656,66
AM	130040	BARCELOS	Municipal	R\$ 12.137,76
AM	130050	BARREIRINHA	Municipal	R\$ 2.290,78
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Municipal	R\$ 68.863,63
AM	130063	BERURI	Municipal	R\$ 650,28
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	Municipal	R\$ 1.002,26
AM	130070	BOCA DO ACRE	Municipal	R\$ 24.263,43
AM	130080	BORBA	Municipal	R\$ 4.959,80
AM	130083	CAAPIRANGA	Municipal	R\$ 925,83
AM	130090	CANUTAMA	Municipal	R\$ 5.029,72
AM	130100	CARAUARI	Municipal	R\$ 28.532,59
AM	130110	CAREIRO	Municipal	R\$ 16.420,36
AM	130120	COARI	Municipal	R\$ 60.867,13
AM	130160	FONTE BOA	Municipal	R\$ 21.517,27
AM	130170	HUMAITA	Municipal	R\$ 77.644,00
AM	130180	IPIXUNA	Municipal	R\$ 10.141,51
AM	130185	IRANDUBA	Municipal	R\$ 89.090,65
AM	130190	ITACOATIARA	Municipal	R\$ 36.615,20
AM	130200	ITAPIRANGA	Municipal	R\$ 288,16
AM	130240	LABREA	Municipal	R\$ 12.051,65
AM	130250	MANACAPURU	Municipal	R\$ 144.434,78
AM	130260	MANAUS	Municipal	R\$ 77.334,23
AM	130270	MANICORE	Municipal	R\$ 16.252,74
AM	130290	MAUES	Municipal	R\$ 60.243,80
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	Municipal	R\$ 2.212,16
AM	130320	NOVO AIRAO	Municipal	R\$ 10.653,49
AM	130340	PARINTINS	Municipal	R\$ 104.086,62
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	Municipal	R\$ 46.079,26
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	Municipal	R\$ 11.024,48
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Municipal	R\$ 9.797,50
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO ICÁ	Municipal	R\$ 26.042,80
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Municipal	R\$ 1.436,43
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	Municipal	R\$ 8.420,34
AM	130400	SILVES	Municipal	R\$ 4.652,31
AM	130420	TEFE	Municipal	R\$ 43.973,88
AM	130423	TONANTINS	Municipal	R\$ 507,43
AM	Total AM			R\$ 4.582.972,13
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	Estadual	R\$ 863.400,12
AP	Total AP			R\$ 863.400,12
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	Estadual	R\$ 13.337.545,56



BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	R\$ 42.323,68
BA	290100	AMARGOSA	Municipal	R\$ 8.480,41
BA	290210	ARACI	Municipal	R\$ 21.925,83
BA	290290	BARRA DO CHOCA	Municipal	R\$ 1.982,25
BA	290320	BARREIRAS	Municipal	R\$ 318.667,21
BA	290350	BELO CAMPO	Municipal	R\$ 3.612,27
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	Municipal	R\$ 69.262,25
BA	290410	BOQUIRA	Municipal	R\$ 288,16
BA	290440	BREJOLANDIA	Municipal	R\$ 938,44
BA	290460	BRUMADO	Municipal	R\$ 184.612,08
BA	290500	CACULE	Municipal	R\$ 31.300,66
BA	290520	CAETITE	Municipal	R\$ 208.111,24
BA	290570	CAMACARI	Municipal	R\$ 144.757,71
BA	290630	CANAVIEIRAS	Municipal	R\$ 12.036,53
BA	290650	CANDEIAS	Municipal	R\$ 41.860,39
BA	290660	CANDIBA	Municipal	R\$ 28.548,12
BA	290680	CANSANCAO	Municipal	R\$ 18.860,89
BA	290690	CARAVELAS	Municipal	R\$ 3.809,03
BA	290710	CARINHANHA	Municipal	R\$ 20.912,82
BA	290730	CASTRO ALVES	Municipal	R\$ 59.338,21
BA	290750	CATU	Municipal	R\$ 28.468,22
BA	290780	CICERO DANTAS	Municipal	R\$ 9.886,38
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Municipal	R\$ 15.261,75
BA	290910	CORIBE	Municipal	R\$ 5.373,49
BA	290930	CORRENTINA	Municipal	R\$ 21.314,17
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	R\$ 636,78
BA	291005	DIAS D'AVILA	Municipal	R\$ 42.923,29
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	Municipal	R\$ 153.872,25
BA	291072	EUNAPOLIS	Municipal	R\$ 99.341,66
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Municipal	R\$ 1.250.888,17
BA	291085	FILADELFIA	Municipal	R\$ 12.467,30
BA	291120	GANDU	Municipal	R\$ 7.923,20
BA	291170	GUANAMBI	Municipal	R\$ 218.346,46
BA	291190	IACU	Municipal	R\$ 11.695,94
BA	291200	IBIASSUCE	Municipal	R\$ 16.936,40
BA	291320	IBOTIRAMA	Municipal	R\$ 62.339,95
BA	291360	ILHEUS	Municipal	R\$ 216.041,06
BA	291400	IPIRA	Municipal	R\$ 1.819,09
BA	291460	IRECE	Municipal	R\$ 14.987,46
BA	291465	ITABELA	Municipal	R\$ 23.205,53
BA	291470	ITABERABA	Municipal	R\$ 1.814,00
BA	291480	ITABUNA	Municipal	R\$ 355.532,58
BA	291560	ITAMARAJU	Municipal	R\$ 108.905,89
BA	291640	ITAPETINGA	Municipal	R\$ 109.104,60
BA	291700	ITIUBA	Municipal	R\$ 15.137,71
BA	291735	JABORANDI	Municipal	R\$ 18.100,38
BA	291750	JACOBINA	Municipal	R\$ 245.048,01
BA	291760	JAGUAQUARA	Municipal	R\$ 4.758,40
BA	291800	JEQUIE	Municipal	R\$ 119.221,45
BA	291810	JEREMOABO	Municipal	R\$ 29.070,96
BA	291840	JUAZEIRO	Municipal	R\$ 43.164,87
BA	291920	LAURO DE FREITAS	Municipal	R\$ 51.276,50
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Municipal	R\$ 73.548,07
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Municipal	R\$ 69.318,18
BA	291980	MACAUBAS	Municipal	R\$ 73.077,63
BA	291992	MADRE DE DEUS	Municipal	R\$ 9.823,64
BA	292050	MARACAS	Municipal	R\$ 10.817,51
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	Municipal	R\$ 95.043,03
BA	292110	MEDEIROS NETO	Municipal	R\$ 20.743,96
BA	292150	MONTE SANTO	Municipal	R\$ 40.269,66
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	Municipal	R\$ 49.889,75
BA	292200	MUCURI	Municipal	R\$ 55.057,79
BA	292300	NOVA VICOSA	Municipal	R\$ 35.832,38
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	Municipal	R\$ 15.310,40
BA	292360	PARAMIRIM	Municipal	R\$ 14.106,09
BA	292370	PARATINGA	Municipal	R\$ 3.529,45
BA	292400	PAULO AFONSO	Municipal	R\$ 165.136,32
BA	292440	PILÃO ARCADEO	Municipal	R\$ 1.423,82
BA	292450	PINDAÍ	Municipal	R\$ 14.710,22
BA	292460	PINDOBACU	Municipal	R\$ 5.604,65
BA	292480	PIRITIBA	Municipal	R\$ 650,28
BA	292500	PLANALTO	Municipal	R\$ 1.810,46
BA	292520	POJUCA	Municipal	R\$ 17.218,53
BA	292530	PORTO SEGURO	Municipal	R\$ 63.469,20
BA	292550	PRADO	Municipal	R\$ 17.548,51
BA	292580	QUEIMADAS	Municipal	R\$ 2.715,34
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	Municipal	R\$ 3.073,11
BA	292610	RETIROLANDIA	Municipal	R\$ 6.502,44
BA	292740	SALVADOR	Municipal	R\$ 4.138.584,45
BA	292820	SANTANA	Municipal	R\$ 10.263,93
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	Municipal	R\$ 991,12
BA	292800	SANTALUZ	Municipal	R\$ 13.502,63
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	Municipal	R\$ 59.717,77
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	Municipal	R\$ 2.791,85
BA	292890	SAO DESIDERIO	Municipal	R\$ 38.538,29
BA	292900	SAO FELIX	Municipal	R\$ 377.430,49
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	Municipal	R\$ 10.725,59
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	Municipal	R\$ 20.810,65
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	Municipal	R\$ 15.294,74
BA	292960	SAPEACU	Municipal	R\$ 31.087,17
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Municipal	R\$ 62.605,27
BA	293030	SERRA DOURADA	Municipal	R\$ 4.259,77
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	Municipal	R\$ 2.886,65
BA	293050	SERRINHA	Municipal	R\$ 58.593,09
BA	293070	SIMOES FILHO	Municipal	R\$ 166.658,93
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	R\$ 307.060,73
BA	293190	TUCANO	Municipal	R\$ 1.224,74
BA	293260	URANDI	Municipal	R\$ 9.136,48
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	Municipal	R\$ 1.008.562,19
BA	293360	XIQUE-XIQUE	Municipal	R\$ 45.083,65
BA	Total BA			R\$ 25.126.078,20
CE	230000	GESTAO ESTADUAL CEARA	Estadual	R\$ 722.579,83
CE	230020	ACARAU	Municipal	R\$ 74.001,60
CE	230030	ACOPIARA	Municipal	R\$ 34.738,95
CE	230100	AQUIRAZ	Municipal	R\$ 17.816,69
CE	230110	ARACATI	Municipal	R\$ 63.478,77



CE	230120	ARACOIABA	Municipal	R\$ 71.487,84
CE	230125	ARARENDA	Municipal	R\$ 3.593,20
CE	230130	ARARIPE	Municipal	R\$ 1.973,50
CE	230170	AURORA	Municipal	R\$ 39.475,55
CE	230190	BARBALHA	Municipal	R\$ 382.746,60
CE	230210	BATURITE	Municipal	R\$ 1.916,57
CE	230230	BELA CRUZ	Municipal	R\$ 6.434,09
CE	230240	BOA VIAGEM	Municipal	R\$ 41.720,87
CE	230250	BREJO SANTO	Municipal	R\$ 217.531,26
CE	230260	CAMOCIM	Municipal	R\$ 75.228,82
CE	230270	CAMPOS SALES	Municipal	R\$ 2.042,38
CE	230280	CANINDE	Municipal	R\$ 97.392,61
CE	230350	CASCAVEL	Municipal	R\$ 20.012,29
CE	230360	CATARINA	Municipal	R\$ 5.501,45
CE	230370	CAUCAIA	Municipal	R\$ 115.443,32
CE	230380	CEDRO	Municipal	R\$ 52.176,44
CE	230410	CRATEÚS	Municipal	R\$ 100.904,12
CE	230420	CRATO	Municipal	R\$ 447.677,63
CE	230428	EUSEBIO	Municipal	R\$ 111.727,66
CE	230430	FARIAS BRITO	Municipal	R\$ 35.542,86
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	R\$ 3.677.429,09
CE	230470	GRANJA	Municipal	R\$ 33.650,02
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	Municipal	R\$ 17.626,64
CE	230520	HIDROLANDIA	Municipal	R\$ 945,99
CE	230523	HORIZONTE	Municipal	R\$ 77.591,91
CE	230540	ICO	Municipal	R\$ 117.188,27
CE	230550	IGUATU	Municipal	R\$ 134.868,19
CE	230580	IPU	Municipal	R\$ 93.556,82
CE	230590	IPUEIRAS	Municipal	R\$ 20.029,68
CE	230600	IRACEMA	Municipal	R\$ 6.385,38
CE	230630	ITAPAGE	Municipal	R\$ 29.872,48
CE	230640	ITAPIOCA	Municipal	R\$ 224.808,96
CE	230670	JAGUARETAMA	Municipal	R\$ 1.666,51
CE	230680	JAGUARIBARA	Municipal	R\$ 3.905,46
CE	230690	JAGUARIBE	Municipal	R\$ 23.148,12
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Municipal	R\$ 143.069,99
CE	230740	JUCAS	Municipal	R\$ 30.101,33
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	Municipal	R\$ 7.595,33
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	Municipal	R\$ 27.834,73
CE	230765	MARACANAU	Municipal	R\$ 1.279.869,91
CE	230770	MARANGUAPE	Municipal	R\$ 72.095,79
CE	230810	MAURITI	Municipal	R\$ 20.896,10
CE	230830	MILAGRES	Municipal	R\$ 2.368,54
CE	230850	MOMBACA	Municipal	R\$ 29.821,86
CE	230870	MORADA NOVA	Municipal	R\$ 89.002,37
CE	230900	MUCAMBO	Municipal	R\$ 15.494,18
CE	230930	NOVA RUSSAS	Municipal	R\$ 3.482,02
CE	230950	OROS	Municipal	R\$ 24.195,33
CE	231020	PARACURU	Municipal	R\$ 46.385,87
CE	231030	PARAMBU	Municipal	R\$ 23.699,28
CE	231050	PEDRA BRANCA	Municipal	R\$ 43.607,97
CE	231070	PENTECOSTE	Municipal	R\$ 42.395,64
CE	231130	QUIXADA	Municipal	R\$ 92.200,27
CE	231140	QUIXERAMOBIM	Municipal	R\$ 100.380,05
CE	231160	REDENCAO	Municipal	R\$ 46.522,27
CE	231180	RUSSAS	Municipal	R\$ 77.825,46
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	Municipal	R\$ 4.505,99
CE	231220	SANTA QUITERIA	Municipal	R\$ 47.544,25
CE	231230	SAO BENEDITO	Municipal	R\$ 191.136,92
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	Municipal	R\$ 25.298,53
CE	231290	SOBRAL	Municipal	R\$ 517.816,68
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	Municipal	R\$ 5.411,63
CE	231320	TAMBORIL	Municipal	R\$ 3.738,76
CE	231330	TAUA	Municipal	R\$ 195.620,67
CE	231340	TIANGUA	Municipal	R\$ 258.933,37
CE	231400	VARZEA ALEGRE	Municipal	R\$ 76.627,97
CE	231410	VICOSA DO CEARA	Municipal	R\$ 48.075,76
CE	Total CE			R\$ 10.799.373,22
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	Estadual	R\$ 3.859.459,40
DF	Total DF			R\$ 3.859.459,40
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	Estadual	R\$ 6.464.263,40
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	Municipal	R\$ 44.486,22
ES	320020	ALEGRE	Municipal	R\$ 51.075,00
ES	320040	ANCHIETA	Municipal	R\$ 30.545,80
ES	320060	ARACRUZ	Municipal	R\$ 135.298,63
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	Municipal	R\$ 12.153,68
ES	320100	BOA ESPERANCA	Municipal	R\$ 2.110,92
ES	320140	CASTELO	Municipal	R\$ 40.794,58
ES	320150	COLATINA	Municipal	R\$ 346.125,34
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	Municipal	R\$ 169.305,90
ES	320210	ECOPORANGA	Municipal	R\$ 19.882,28
ES	320245	IBATIBA	Municipal	R\$ 1.602,65
ES	320280	ITAPEMIRIM	Municipal	R\$ 21.097,06
ES	320305	JAGUARE	Municipal	R\$ 7.654,57
ES	320313	JOAO NEIVA	Municipal	R\$ 39.887,11
ES	320320	LINHARES	Municipal	R\$ 96.742,35
ES	320340	MIMOSO DO SUL	Municipal	R\$ 46.676,98
ES	320350	MONTANHA	Municipal	R\$ 685,64
ES	320370	MUNIZ FREIRE	Municipal	R\$ 848,50
ES	320380	MUQUI	Municipal	R\$ 4.806,22
ES	320390	NOVA VENECIA	Municipal	R\$ 0,00
ES	320405	PEDRO CANARIO	Municipal	R\$ 2.832,92
ES	320410	PINHEIROS	Municipal	R\$ 13.434,96
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	Municipal	R\$ 48.899,92
ES	320460	SANTA TERESA	Municipal	R\$ 128.526,82
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	Municipal	R\$ 288,16
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	Municipal	R\$ 13.959,17
ES	320500	SERRA	Municipal	R\$ 35.482,24
ES	320503	VARGEM ALTA	Municipal	R\$ 5.131,15
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Municipal	R\$ 79.891,99
ES	320520	VILA VELHA	Municipal	R\$ 36.529,11
ES	320530	VITORIA	Municipal	R\$ 30.130,17
ES	Total ES			R\$ 7.931.149,46
GO	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	Estadual	R\$ 2.269.576,49
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	Municipal	R\$ 61.449,69
GO	520030	ALEXANIA	Municipal	R\$ 56.825,99



GO	520080	ALVORADA DO NORTE	Municipal	R\$ 5.506,19
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	Municipal	R\$ 5.699,19
GO	520090	AMORINOPOLIS	Municipal	R\$ 2.698,38
GO	520110	ANAPOLIS	Municipal	R\$ 813.083,73
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	Municipal	R\$ 349.213,73
GO	520150	APORE	Municipal	R\$ 3.616,60
GO	520170	ARAGARCAS	Municipal	R\$ 37.025,13
GO	520215	ARAGUAPAZ	Municipal	R\$ 353,18
GO	520250	ARUANA	Municipal	R\$ 7.609,43
GO	520320	BARRO ALTO	Municipal	R\$ 23.929,54
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	Municipal	R\$ 7.107,96
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	Municipal	R\$ 3.744,36
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	Municipal	R\$ 2.610,28
GO	520380	BRITANIA	Municipal	R\$ 288,16
GO	520390	BURITI ALEGRE	Municipal	R\$ 288,16
GO	520393	BURITI DE GOIAS	Municipal	R\$ 1.205,04
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	Municipal	R\$ 4.795,45
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	Municipal	R\$ 2.820,81
GO	520430	CACU	Municipal	R\$ 42.812,44
GO	520440	CAIAPONIA	Municipal	R\$ 13.291,60
GO	520450	CALDAS NOVAS	Municipal	R\$ 101.206,21
GO	520470	CAMPINORTE	Municipal	R\$ 4.117,85
GO	520490	CAMPOS BELOS	Municipal	R\$ 4.181,76
GO	520510	CATALAO	Municipal	R\$ 122.541,94
GO	520540	CERES	Municipal	R\$ 118.111,99
GO	520545	CEZARINA	Municipal	R\$ 11.662,52
GO	520547	CHAPADAO DO CEU	Municipal	R\$ 15.174,77
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	Municipal	R\$ 8.917,58
GO	520570	CORREGO DO OURO	Municipal	R\$ 410,09
GO	520620	CRISTALINA	Municipal	R\$ 15.272,07
GO	520640	CRIXAS	Municipal	R\$ 15.967,40
GO	520670	DAMIANOPOLIS	Municipal	R\$ 650,28
GO	520740	EDEIA	Municipal	R\$ 11.254,84
GO	520760	FAZENDA NOVA	Municipal	R\$ 288,16
GO	520780	FIRMINOPOLIS	Municipal	R\$ 6.227,91
GO	520800	FORMOSA	Municipal	R\$ 2.258,78
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	Municipal	R\$ 827,59
GO	520850	GOIANDIRA	Municipal	R\$ 845,66
GO	520860	GOIANESIA	Municipal	R\$ 74.577,66
GO	520870	GOIANIA	Municipal	R\$ 7.155.638,42
GO	520880	GOIANIRA	Municipal	R\$ 5.158,92
GO	520890	GOIAS	Municipal	R\$ 33.170,88
GO	520910	GOIATUBA	Municipal	R\$ 41.978,89
GO	520970	HIDROLANDIA	Municipal	R\$ 28.406,35
GO	520990	IACIARA	Municipal	R\$ 861,29
GO	520995	INDIARA	Municipal	R\$ 17.975,89
GO	521000	INHUMAS	Municipal	R\$ 44.864,50
GO	521010	IPAMERI	Municipal	R\$ 9.611,87
GO	521020	IPORA	Municipal	R\$ 53.444,33
GO	521080	ITAJA	Municipal	R\$ 2.684,23
GO	521090	ITAPACI	Municipal	R\$ 19.762,69
GO	521100	ITAPIRAPUA	Municipal	R\$ 698,25
GO	521120	ITAPURANGA	Municipal	R\$ 70.881,19
GO	521130	ITARUMA	Municipal	R\$ 11.716,17
GO	521150	ITUMBIARA	Municipal	R\$ 41.513,22
GO	521160	IVOLANDIA	Municipal	R\$ 986,40
GO	521170	JANDAIA	Municipal	R\$ 7.137,04
GO	521180	JARAGUA	Municipal	R\$ 0,00
GO	521190	JATAI	Municipal	R\$ 0,00
GO	521200	JAUPACI	Municipal	R\$ 3.802,36
GO	521210	JOVIANIA	Municipal	R\$ 563,71
GO	521220	JUSSARA	Municipal	R\$ 11.002,44
GO	521250	LUZIANIA	Municipal	R\$ 160.449,06
GO	521295	MATRINCHA	Municipal	R\$ 410,09
GO	521300	MAURILANDIA	Municipal	R\$ 2.701,74
GO	521308	MINACU	Municipal	R\$ 34.983,50
GO	521310	MINEIROS	Municipal	R\$ 87.833,62
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	Municipal	R\$ 12.288,26
GO	521375	MONTIVIDIU	Municipal	R\$ 10.492,32
GO	521380	MORRINHOS	Municipal	R\$ 118.983,54
GO	521390	MOSSAMEDES	Municipal	R\$ 297,58
GO	521400	MOZARLANDIA	Municipal	R\$ 4.886,04
GO	521405	MUNDO NOVO	Municipal	R\$ 6.214,76
GO	521410	MUTUNOPOLIS	Municipal	R\$ 4.173,19
GO	521450	NEROPOLIS	Municipal	R\$ 73.243,63
GO	521460	NIQUELANDIA	Municipal	R\$ 40.059,33
GO	521483	NOVA CRIXAS	Municipal	R\$ 2.017,09
GO	521560	PADRE BERNARDO	Municipal	R\$ 10.301,29
GO	521565	PALESTINA DE GOIAS	Municipal	R\$ 14.116,44
GO	521640	PARAUNA	Municipal	R\$ 19.132,50
GO	521710	PIRACANJUBA	Municipal	R\$ 23.229,43
GO	521720	PIRANHAS	Municipal	R\$ 2.126,42
GO	521740	PIRES DO RIO	Municipal	R\$ 8.855,47
GO	521760	PLANALTINA	Municipal	R\$ 71.923,69
GO	521770	PONTALINA	Municipal	R\$ 18.300,76
GO	521800	PORANGATU	Municipal	R\$ 46.930,29
GO	521810	PORTELANDIA	Municipal	R\$ 725,57
GO	521830	POSSE	Municipal	R\$ 12.717,58
GO	521850	QUIRINOPOLIS	Municipal	R\$ 58.956,87
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	R\$ 257.753,40
GO	521890	RUBIATABA	Municipal	R\$ 7.371,88
GO	521900	SANCLERLANDIA	Municipal	R\$ 2.223,14
GO	521925	SANTA FE DE GOIAS	Municipal	R\$ 2.234,66
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	Municipal	R\$ 66.050,25
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	Municipal	R\$ 297,58
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	Municipal	R\$ 0,00
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 45.937,79
GO	522040	SAO SIMAO	Municipal	R\$ 64.339,98
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	R\$ 130.880,70
GO	522060	SILVANIA	Municipal	R\$ 3.810,40
GO	522068	SIMOLANDIA	Municipal	R\$ 5.831,69
GO	522160	URUACU	Municipal	R\$ 61.133,43
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	Municipal	R\$ 0,00
GO	522205	VICENTINOPOLIS	Municipal	R\$ 938,44
GO	Total GO			R\$ 13.287.058,99



MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	Estadual	R\$ 4.838.034,35
MA	210005	ACAILANDIA	Municipal	R\$ 164.858,68
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	Municipal	R\$ 18.469,57
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	Municipal	R\$ 64.386,72
MA	210070	ANAJATUBA	Municipal	R\$ 1.026,34
MA	210080	ANAPURUS	Municipal	R\$ 12.722,59
MA	210087	ARAGUANA	Municipal	R\$ 551,10
MA	210100	ARARI	Municipal	R\$ 11.465,57
MA	210110	AXIXA	Municipal	R\$ 362,12
MA	210120	BACABAL	Municipal	R\$ 141.793,93
MA	210140	BALSAS	Municipal	R\$ 137.882,12
MA	210160	BARRA DO CORDA	Municipal	R\$ 147.252,61
MA	210200	BOM JARDIM	Municipal	R\$ 10.233,05
MA	210210	BREJO	Municipal	R\$ 13.026,99
MA	210230	BURITI BRAVO	Municipal	R\$ 13.652,32
MA	210232	BURITICUPU	Municipal	R\$ 46.914,73
MA	210240	CAJAPIO	Municipal	R\$ 14.440,30
MA	210250	CAJARI	Municipal	R\$ 288,16
MA	210270	CANTANHEDE	Municipal	R\$ 5.022,33
MA	210280	CAROLINA	Municipal	R\$ 10.637,66
MA	210300	CAXIAS	Municipal	R\$ 194.818,14
MA	210320	CHAPADINHA	Municipal	R\$ 71.931,31
MA	210330	CODO	Municipal	R\$ 111.278,01
MA	210340	COELHO NETO	Municipal	R\$ 23.038,36
MA	210350	COLINAS	Municipal	R\$ 85.428,72
MA	210380	DOM PEDRO	Municipal	R\$ 6.342,38
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	Municipal	R\$ 19.465,69
MA	210405	ESTREITO	Municipal	R\$ 15.671,31
MA	210440	GONCALVES DIAS	Municipal	R\$ 2.900,75
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	Municipal	R\$ 3.662,82
MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	Municipal	R\$ 15.062,79
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	Municipal	R\$ 38.217,12
MA	210480	GRAJAU	Municipal	R\$ 43.337,09
MA	210490	GUIMARAES	Municipal	R\$ 384,64
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	Municipal	R\$ 275,55
MA	210510	ICATU	Municipal	R\$ 913,22
MA	210520	IGARAPE GRANDE	Municipal	R\$ 19.493,87
MA	210530	IMPERATRIZ	Municipal	R\$ 320.144,75
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	Municipal	R\$ 4.766,15
MA	210542	ITINGA DO MARANHAO	Municipal	R\$ 18.364,50
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	Municipal	R\$ 11.334,23
MA	210550	JOAO LISBOA	Municipal	R\$ 5.902,08
MA	210560	JOSELANDIA	Municipal	R\$ 275,55
MA	210570	LAGO DA PEDRA	Municipal	R\$ 52.197,25
MA	210580	LAGO DO JUNCO	Municipal	R\$ 2.662,90
MA	210600	LIMA CAMPOS	Municipal	R\$ 33.960,60
MA	210610	LORETO	Municipal	R\$ 2.806,86
MA	210630	MAGALHÃE DE ALMEIDA	Municipal	R\$ 288,16
MA	210640	MATA ROMA	Municipal	R\$ 7.922,19
MA	210650	MATINHA	Municipal	R\$ 18.945,52
MA	210660	MATOES	Municipal	R\$ 23.747,64
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 1.928,52
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	Municipal	R\$ 5.680,99
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	Municipal	R\$ 4.181,32
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	Municipal	R\$ 650,28
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	Municipal	R\$ 6.630,73
MA	210760	PALMEIRANDIA	Municipal	R\$ 450,02
MA	210770	PARAIBANO	Municipal	R\$ 698,25
MA	210800	PASTOS BONS	Municipal	R\$ 6.052,95
MA	210810	PAULO RAMOS	Municipal	R\$ 24.236,79
MA	210820	PEDREIRAS	Municipal	R\$ 58.299,13
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	Municipal	R\$ 557,51
MA	210830	PENALVA	Municipal	R\$ 4.411,74
MA	210850	PINDARE MIRIM	Municipal	R\$ 851,86
MA	210860	PINHEIRO	Municipal	R\$ 56.622,66
MA	210870	PIO XII	Municipal	R\$ 2.120,53
MA	210880	PIRAPEMAS	Municipal	R\$ 2.091,06
MA	210890	POCAO DE PEDRAS	Municipal	R\$ 3.849,68
MA	210900	PORTO FRANCO	Municipal	R\$ 96.711,20
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	Municipal	R\$ 78.359,43
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	Municipal	R\$ 288,16
MA	210950	RIACHAO	Municipal	R\$ 33.812,60
MA	210980	SANTA HELENA	Municipal	R\$ 3.029,49
MA	210990	SANTA INES	Municipal	R\$ 41.125,04
MA	211000	SANTA LUZIA	Municipal	R\$ 105.996,21
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	Municipal	R\$ 17.955,20
MA	211020	SANTA RITA	Municipal	R\$ 56.227,44
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	Municipal	R\$ 288,16
MA	211030	SANTO ANTONIO DOS LOPEZ	Municipal	R\$ 26.170,37
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	Municipal	R\$ 288,16
MA	211050	SÃO BENTO	Municipal	R\$ 22.539,04
MA	211060	SÃO BERNARDO	Municipal	R\$ 6.705,41
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHAO	Municipal	R\$ 288,16
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHAO	Municipal	R\$ 1.226,59
MA	211100	SÃO JOAO BATISTA	Municipal	R\$ 1.402,96
MA	211102	SÃO JOAO DO CARU	Municipal	R\$ 15.280,76
MA	211107	SÃO JOAO DO SOTER	Municipal	R\$ 42.915,44
MA	211110	SÃO JOAO DOS PATOS	Municipal	R\$ 362,12
MA	211120	SÃO JOSE DE RIBAMAR	Municipal	R\$ 165.092,55
MA	211130	SÃO LUIS	Municipal	R\$ 2.951.909,56
MA	211140	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	Municipal	R\$ 2.288,29
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	Municipal	R\$ 5.033,88
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	R\$ 2.797,82
MA	211180	SITIO NOVO	Municipal	R\$ 18.725,51
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	Municipal	R\$ 1.563,50
MA	211200	TASSO FRAGOSO	Municipal	R\$ 152,81
MA	211220	TIMON	Municipal	R\$ 0,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	Municipal	R\$ 4.213,62
MA	211230	TUNTUM	Municipal	R\$ 57.096,22
MA	211240	TURIACU	Municipal	R\$ 551,10
MA	211250	TUTOIA	Municipal	R\$ 7.916,02
MA	211260	URBANO SANTOS	Municipal	R\$ 410,09
MA	211270	VARGEM GRANDE	Municipal	R\$ 12.088,27
MA	211280	VIANA	Municipal	R\$ 24.673,29
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	Municipal	R\$ 288,16



MA	211300	VITORINO FREIRE	Municipal	R\$ 60.306,57
MA	211400	ZE DOCA	Municipal	R\$ 11.835,31
MA	Total MA			R\$ 10.865.789,89
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	Estadual	R\$ 3.029.486,60
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	Municipal	R\$ 15.125,95
MG	310120	AIURUOCA	Municipal	R\$ 51.356,60
MG	310160	ALFENAS	Municipal	R\$ 508.481,17
MG	310170	ALMENARA	Municipal	R\$ 70.557,39
MG	310060	ALVINOPOLIS	Municipal	R\$ 28.177,13
MG	310260	ANDRADAS	Municipal	R\$ 71.081,99
MG	310280	ANDRELANDIA	Municipal	R\$ 11.944,76
MG	310340	ARACUAI	Municipal	R\$ 53.004,68
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	R\$ 149.585,64
MG	310990	ARAPORA	Municipal	R\$ 12.086,95
MG	310400	ARAXA	Municipal	R\$ 150.485,07
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	R\$ 86.045,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	Municipal	R\$ 15.160,13
MG	310560	BARBACENA	Municipal	R\$ 206.044,20
MG	310590	BARROSO	Municipal	R\$ 22.003,56
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	R\$ 11.546.688,63
MG	310650	BERILO	Municipal	R\$ 1.627,74
MG	310670	BETIM	Municipal	R\$ 358.665,08
MG	310710	BOA ESPERANCA	Municipal	R\$ 18.893,63
MG	310730	BOCAIUVÁ	Municipal	R\$ 78.788,53
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	R\$ 136.645,96
MG	310840	BOTELHOS	Municipal	R\$ 2.484,70
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	Municipal	R\$ 61.579,10
MG	310900	BRUMADINHO	Municipal	R\$ 20.760,00
MG	310930	BURITIS	Municipal	R\$ 11.670,30
MG	310690	CABO VERDE	Municipal	R\$ 4.758,43
MG	310200	CAETE	Municipal	R\$ 35.390,78
MG	310350	CALDAS	Municipal	R\$ 2.868,95
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	R\$ 14.635,18
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	R\$ 112.018,68
MG	311150	CAMPOS ALTOS	Municipal	R\$ 24.678,17
MG	311160	CAMPOS GERAIS	Municipal	R\$ 76.124,02
MG	310400	CAPELINHA	Municipal	R\$ 14.904,04
MG	311300	CARAI	Municipal	R\$ 20.618,40
MG	311320	CARANDAI	Municipal	R\$ 45.710,09
MG	311340	CARATINGA	Municipal	R\$ 52.916,89
MG	311370	CARLOS CHAGAS	Municipal	R\$ 11.517,55
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	Municipal	R\$ 89.976,99
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	Municipal	R\$ 10.497,20
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	R\$ 54.600,18
MG	311550	CAXAMBU	Municipal	R\$ 24.866,94
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	Municipal	R\$ 11.925,02
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	Municipal	R\$ 51.453,72
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	R\$ 115.353,22
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	R\$ 195.589,33
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	Municipal	R\$ 31.721,93
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	R\$ 728.440,15
MG	311880	CORACAO DE JESUS	Municipal	R\$ 119.277,38
MG	311930	COROMANDEL	Municipal	R\$ 46.912,66
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	R\$ 74.115,83
MG	312080	CRUZILIA	Municipal	R\$ 77.269,94
MG	312090	CURVELO	Municipal	R\$ 218.324,04
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	R\$ 170.033,89
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	R\$ 210.711,48
MG	310205	ENTRE RIOS DE MINAS	Municipal	R\$ 4.895,80
MG	312430	ESPINOSA	Municipal	R\$ 16.097,59
MG	312560	FELISBURGO	Municipal	R\$ 11.395,79
MG	312610	FORMIGA	Municipal	R\$ 27.421,16
MG	312670	FRANCISCO SA	Municipal	R\$ 79.484,55
MG	312710	FRUTAL	Municipal	R\$ 49.847,97
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	R\$ 600.900,79
MG	312780	GRAO MOGOL	Municipal	R\$ 24.867,35
MG	312800	GUANHAES	Municipal	R\$ 50.917,11
MG	312870	GUAXUPE	Municipal	R\$ 20.816,30
MG	312940	IBERTIOGA	Municipal	R\$ 2.865,63
MG	312950	IBIA	Municipal	R\$ 30.105,29
MG	312980	IBIRITE	Municipal	R\$ 203.738,52
MG	311070	IPANEMA	Municipal	R\$ 38.718,18
MG	313130	IPATINGA	Municipal	R\$ 456.611,67
MG	313170	ITABIRA	Municipal	R\$ 183.169,42
MG	310090	ITABIRINHA	Municipal	R\$ 11.422,36
MG	313240	ITAJUBA	Municipal	R\$ 249.492,46
MG	313250	ITAMARANDIBA	Municipal	R\$ 26.737,37
MG	313270	ITAMBACURI	Municipal	R\$ 113.106,87
MG	313300	ITAMONTE	Municipal	R\$ 26.013,09
MG	313310	ITANHANDU	Municipal	R\$ 268.832,62
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	R\$ 51.365,97
MG	313380	ITAUNA	Municipal	R\$ 180.159,19
MG	313420	ITUJUBA	Municipal	R\$ 94.903,85
MG	313440	ITURAMA	Municipal	R\$ 59.916,92
MG	313470	JACINTO	Municipal	R\$ 64.271,69
MG	313490	JACUTINGA	Municipal	R\$ 33.122,27
MG	313510	JANAUBA	Municipal	R\$ 59.032,33
MG	313520	JANUARIA	Municipal	R\$ 2.362,26
MG	313580	JEQUITINHONHA	Municipal	R\$ 10.320,55
MG	313600	JOAIMA	Municipal	R\$ 5.128,27
MG	313620	JOAO MONLEVADE	Municipal	R\$ 180.371,30
MG	313630	JOAO PINHEIRO	Municipal	R\$ 101.599,56
MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	R\$ 2.084.359,66
MG	310750	JURUAIA	Municipal	R\$ 9.042,30
MG	313750	LAGOA FORMOSA	Municipal	R\$ 41.043,67
MG	313760	LAGOA SANTA	Municipal	R\$ 115.823,53
MG	313820	LAVRAS	Municipal	R\$ 220.310,73
MG	313860	LIMA DUARTE	Municipal	R\$ 17.834,76
MG	313900	MACHADO	Municipal	R\$ 17.257,32
MG	313920	MALACACHETA	Municipal	R\$ 38.419,50
MG	313930	MANGA	Municipal	R\$ 167.005,77
MG	313940	MANHUACU	Municipal	R\$ 243.427,90
MG	313960	MANTENA	Municipal	R\$ 90.875,23
MG	314110	MATOZINHOS	Municipal	R\$ 90.764,18
MG	310825	MARIANA	Municipal	R\$ 64.394,79
MG	310190	MATEUS LEME	Municipal	R\$ 24.893,40



MG	314140	MEDINA	Municipal	R\$ 60.329,05
MG	314180	MINAS NOVAS	Municipal	R\$ 50.834,37
MG	311200	MONTE ALEGRE DE MINAS	Municipal	R\$ 33.009,79
MG	314290	MONTE AZUL	Municipal	R\$ 54.109,60
MG	314310	MONTE CARMELO	Municipal	R\$ 46.383,39
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	R\$ 893.290,14
MG	314430	NANUQUE	Municipal	R\$ 15.890,25
MG	311205	NEPOMUCENO	Municipal	R\$ 3.774,09
MG	310180	NOVA LIMA	Municipal	R\$ 185.102,15
MG	310740	NOVA RESENDE	Municipal	R\$ 10.825,69
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	R\$ 58.884,55
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	Municipal	R\$ 4.397,92
MG	310550	OLIVEIRA	Municipal	R\$ 85.427,35
MG	314590	OURO BRANCO	Municipal	R\$ 22.723,77
MG	314610	OURO PRETO	Municipal	R\$ 80.067,85
MG	314630	PADRE PARAISO	Municipal	R\$ 32.673,24
MG	314700	PARACATU	Municipal	R\$ 142.159,60
MG	314710	PARA DE MINAS	Municipal	R\$ 165.783,69
MG	310330	PARAISOPOLIS	Municipal	R\$ 13.868,98
MG	314720	PARAGUACU	Municipal	R\$ 23.616,71
MG	314760	PASSA QUATRO	Municipal	R\$ 29.020,29
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	R\$ 251.507,93
MG	314810	PATROCINIO	Municipal	R\$ 206.674,60
MG	314860	PECANHA	Municipal	R\$ 69.115,55
MG	314870	PEDRA AZUL	Municipal	R\$ 25.713,04
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	Municipal	R\$ 71.191,55
MG	314990	PERDOES	Municipal	R\$ 43.276,58
MG	315120	PIRAPORA	Municipal	R\$ 211.060,06
MG	315170	POCO FUNDO	Municipal	R\$ 22.801,24
MG	315180	POCOS DE CALDAS	Municipal	R\$ 256.858,52
MG	315210	PONTE NOVA	Municipal	R\$ 168.125,47
MG	315220	PORTEIRINHA	Municipal	R\$ 59.390,70
MG	315250	POUSO ALEGRE	Municipal	R\$ 165.349,15
MG	315260	POUSO ALTO	Municipal	R\$ 925,83
MG	315400	RAUL SOARES	Municipal	R\$ 44.862,72
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	Municipal	R\$ 191.400,40
MG	315550	RIO PARANAIBA	Municipal	R\$ 1.476,93
MG	310240	RIO PARDO DE MINAS	Municipal	R\$ 21.264,04
MG	315670	SABARA	Municipal	R\$ 135.960,90
MG	315690	SACRAMENTO	Municipal	R\$ 51.570,21
MG	315700	SALINAS	Municipal	R\$ 138.253,56
MG	315720	SANTA BARBARA	Municipal	R\$ 59.617,86
MG	315780	SANTA LUZIA	Municipal	R\$ 136.185,38
MG	310770	SANTA JULIANA	Municipal	R\$ 2.348,03
MG	310130	SANTA MARIA DO SUACUI	Municipal	R\$ 12.601,11
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	Municipal	R\$ 212.879,63
MG	310540	SANTO ANTONIO DO MONTE	Municipal	R\$ 10.821,52
MG	316070	SANTOS DUMONT	Municipal	R\$ 44.700,04
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	Municipal	R\$ 29.634,69
MG	316210	SAO GOTARDO	Municipal	R\$ 109.324,61
MG	310230	SAO JOAO DA PONTE	Municipal	R\$ 10.182,82
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	Municipal	R\$ 87.984,37
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	Municipal	R\$ 5.733,14
MG	310110	SAO JOAO EVANGELISTA	Municipal	R\$ 26.503,15
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	Municipal	R\$ 8.500,52
MG	316370	SAO LOURENCO	Municipal	R\$ 211.476,74
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Municipal	R\$ 156.475,34
MG	316720	SETE LAGOAS	Municipal	R\$ 297.354,13
MG	310840	SERRO	Municipal	R\$ 112.260,41
MG	316800	TAIOBEIRAS	Municipal	R\$ 123.946,11
MG	310100	TARUMIRIM	Municipal	R\$ 10.715,16
MG	316860	TEOFILO OTONI	Municipal	R\$ 323.485,45
MG	310490	TIMOTEO	Municipal	R\$ 57.702,18
MG	316930	TRES CORACOES	Municipal	R\$ 139.907,71
MG	316935	TRES MARIAS	Municipal	R\$ 43.601,84
MG	316940	TRES PONTAS	Municipal	R\$ 93.938,81
MG	317010	UBERABA	Municipal	R\$ 745.819,69
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	R\$ 1.464.946,09
MG	317040	UNAI	Municipal	R\$ 96.943,35
MG	317052	URUCUIA	Municipal	R\$ 2.506,22
MG	317070	VARGINHA	Municipal	R\$ 313.815,18
MG	317080	VARZEA DA PALMA	Municipal	R\$ 28.233,47
MG	317100	VAZANTE	Municipal	R\$ 70.638,88
MG	317120	VESPASIANO	Municipal	R\$ 195.030,87
MG	317130	VICOSA	Municipal	R\$ 200.762,02
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	Municipal	R\$ 860,11
MG	317180	VIRGINOPOLIS	Municipal	R\$ 19.668,46
MG	Total MG			R\$ 35.547.162,93
MS	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	Estadual	R\$ 606.961,87
MS	500060	AMAMBAI	Municipal	R\$ 46.738,22
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	Municipal	R\$ 28.247,89
MS	500110	AQUIDAUANA	Municipal	R\$ 145.027,40
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	R\$ 1.945.471,13
MS	500290	CASSILANDIA	Municipal	R\$ 46.748,51
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	Municipal	R\$ 47.654,52
MS	500320	CORUMBA	Municipal	R\$ 153.390,72
MS	500325	COSTA RICA	Municipal	R\$ 68.482,59
MS	500330	COXIM	Municipal	R\$ 49.173,37
MS	500370	DOURADOS	Municipal	R\$ 354.043,82
MS	500470	IVINHEMA	Municipal	R\$ 84.179,42
MS	500500	JARDIM	Municipal	R\$ 10.746,93
MS	500540	MARACAJU	Municipal	R\$ 105.433,29
MS	500570	NAVIRAI	Municipal	R\$ 34.512,10
MS	500620	NOVA ANDRADINA	Municipal	R\$ 78.633,44
MS	500630	PARANAIBA	Municipal	R\$ 108.289,03
MS	500660	PONTA PORA	Municipal	R\$ 560,29
MS	500720	RIO BRILHANTE	Municipal	R\$ 70.392,57
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	Municipal	R\$ 14.728,92
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	Municipal	R\$ 90.982,96
MS	500790	SIDROLANDIA	Municipal	R\$ 52.107,57
MS	500830	TRES LAGOAS	Municipal	R\$ 332.912,75
MS	Total MS			R\$ 4.475.419,31
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	Estadual	R\$ 1.474.985,98
MT	510020	AGUA BOA	Municipal	R\$ 156.403,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.075,76
MT	510080	APIACAS	Municipal	R\$ 1.096,39



MT	510170	BARRA DO BUGRES	Municipal	R\$ 0,00
MT	510180	BARRA DO GARCAS	Municipal	R\$ 115.249,62
MT	510190	BRASNORTE	Municipal	R\$ 3.530,85
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	Municipal	R\$ 42.340,69
MT	510267	CAMPO VERDE	Municipal	R\$ 35.933,89
MT	510270	CANARANA	Municipal	R\$ 2.369,95
MT	510325	COLNIZA	Municipal	R\$ 738,18
MT	510330	COMODORO	Municipal	R\$ 16.564,99
MT	510335	CONFRESA	Municipal	R\$ 123.519,82
MT	510337	COTRIGUACU	Municipal	R\$ 864,47
MT	510340	CUIABA	Municipal	R\$ 886.421,73
MT	510350	DIAMANTINO	Municipal	R\$ 50.425,92
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	Municipal	R\$ 1.148,27
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	Municipal	R\$ 32.342,30
MT	510460	ITUIQUIRA	Municipal	R\$ 8.176,46
MT	510480	JACIARA	Municipal	R\$ 23.628,88
MT	510510	JUARA	Municipal	R\$ 47.384,20
MT	510515	JUINA	Municipal	R\$ 53.552,52
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	Municipal	R\$ 70.865,62
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	Municipal	R\$ 32.364,57
MT	510558	MARCELANDIA	Municipal	R\$ 9.278,07
MT	510560	MATUPA	Municipal	R\$ 36.383,36
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	Municipal	R\$ 1.716,33
MT	510590	NOBRES	Municipal	R\$ 1.436,92
MT	510600	NORTELANDIA	Municipal	R\$ 1.150,77
MT	510622	NOVA MUTUM	Municipal	R\$ 50.104,64
MT	510625	NOVA XAVANTINA	Municipal	R\$ 25.943,04
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	Municipal	R\$ 1.611,47
MT	510630	PARANATINGA	Municipal	R\$ 6.794,42
MT	510637	PEDRA PRETA	Municipal	R\$ 982,55
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	Municipal	R\$ 149.290,41
MT	510650	POCONE	Municipal	R\$ 52.736,22
MT	510675	PONTES E LACERDA	Municipal	R\$ 102.631,82
MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	Municipal	R\$ 1.054,28
MT	510700	POXOREO	Municipal	R\$ 24.816,62
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	Municipal	R\$ 123.396,10
MT	510706	QUERENCIA	Municipal	R\$ 35.146,65
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	Municipal	R\$ 2.139,81
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	Municipal	R\$ 7.455,50

MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	R\$ 221.847,88
MT	510770	ROSARIO OESTE	Municipal	R\$ 275,55
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 29.694,19
MT	510787	SAPEZAL	Municipal	R\$ 23.501,64
MT	510790	SINOP	Municipal	R\$ 23.985,20
MT	510794	TABAPORA	Municipal	R\$ 650,28
MT	510795	TANGARA DA SERRA	Municipal	R\$ 21.633,67
MT	510800	TAPURAH	Municipal	R\$ 10.873,40
MT	510820	TORIXOREU	Municipal	R\$ 410,09
MT	510840	VARZEA GRANDE	Municipal	R\$ 46.944,60
MT	510860	VILA RICA	Municipal	R\$ 410,09
MT	Total MT			R\$ 4.201.279,65
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	Estadual	R\$ 3.343.861,05
PA	150010	ABAETETUBA	Municipal	R\$ 74.087,62
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	Municipal	R\$ 9.357,47
PA	150020	ACARA	Municipal	R\$ 19.870,41
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	Municipal	R\$ 24.495,71
PA	150050	ALMEIRIM	Municipal	R\$ 12.198,27
PA	150080	ANANINDEUA	Municipal	R\$ 930.323,75
PA	150085	ANAPU	Municipal	R\$ 5.447,73
PA	150095	AURORA DO PARA	Municipal	R\$ 557,50
PA	150120	BAIAO	Municipal	R\$ 20.491,35
PA	150130	BARCARENA	Municipal	R\$ 124.717,69
PA	150140	BELEM	Municipal	R\$ 2.975.625,49
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.001,60
PA	150172	BRASIL NOVO	Municipal	R\$ 8.273,85
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 1.660,06
PA	150178	BREU BRANCO	Municipal	R\$ 21.790,78
PA	150180	BREVES	Municipal	R\$ 10.243,42
PA	150210	CAMETA	Municipal	R\$ 203.515,91
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	Municipal	R\$ 47.201,98
PA	150220	CAPANEMA	Municipal	R\$ 120.327,80
PA	150230	CAPITAO POÇO	Municipal	R\$ 2.348,03
PA	150240	CASTANHAL	Municipal	R\$ 95.910,61
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 26.382,53
PA	150276	CUMARU DO NORTE	Municipal	R\$ 11.831,77
PA	150280	CURRALINHO	Municipal	R\$ 4.155,24
PA	150293	DOM ELISEU	Municipal	R\$ 37.166,85
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	Municipal	R\$ 20.221,55
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 726,71
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	Municipal	R\$ 288,16
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	Municipal	R\$ 33.665,89
PA	150310	GURUPA	Municipal	R\$ 1.802,90
PA	150330	IGARAPE-MIRI	Municipal	R\$ 7.727,55
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	Municipal	R\$ 3.677,98
PA	150360	ITAITUBA	Municipal	R\$ 159.135,94
PA	150370	ITUPIRANGA	Municipal	R\$ 47.142,08
PA	150380	JACUNDA	Municipal	R\$ 68.676,14
PA	150390	JURUTI	Municipal	R\$ 27.373,58
PA	150405	MAE DO RIO	Municipal	R\$ 11.474,47
PA	150420	MARABA	Municipal	R\$ 337.075,96
PA	150430	MARACANA	Municipal	R\$ 9.597,92
PA	150445	MEDICILANDIA	Municipal	R\$ 39.603,03
PA	150460	MOCAJUBA	Municipal	R\$ 7.931,51



PA	150470	MOJU	Municipal	R\$ 10.985,65
PA	150480	MONTE ALEGRE	Municipal	R\$ 56.448,39
PA	150490	MUANA	Municipal	R\$ 15.374,40
PA	150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	Municipal	R\$ 2.501,15
PA	150503	NOVO PROGRESSO	Municipal	R\$ 22.479,38
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	Municipal	R\$ 42.839,28
PA	150510	OBIDOS	Municipal	R\$ 11.708,44
PA	150530	ORIXIMINA	Municipal	R\$ 89.760,07
PA	150540	OUREM	Municipal	R\$ 22.379,92
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	Municipal	R\$ 85.229,59
PA	150548	PACAJA	Municipal	R\$ 5.358,21
PA	150549	PALESTINA DO PARA	Municipal	R\$ 1.920,49
PA	150550	PARAGOMINAS	Municipal	R\$ 114.805,02
PA	150553	PARAUPEBAS	Municipal	R\$ 162.587,40
PA	150565	PLACAS	Municipal	R\$ 4.034,44
PA	150580	PORTEL	Municipal	R\$ 7.107,70
PA	150590	PORTO DE MOZ	Municipal	R\$ 5.030,12
PA	150600	PRAINHA	Municipal	R\$ 25.077,63
PA	150613	REDENCAO	Municipal	R\$ 60.161,16
PA	150616	RIO MARIA	Municipal	R\$ 12.909,13
PA	150619	RUIPOLIS	Municipal	R\$ 34.961,91
PA	150630	SALVATERRA	Municipal	R\$ 1.543,91
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Municipal	R\$ 1.127,41
PA	150660	SANTA MARIA DO PARA	Municipal	R\$ 362,12
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 33.102,34
PA	150680	SANTAREM	Municipal	R\$ 148.582,77
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 4.855,94
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	Municipal	R\$ 157.965,37
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 35.231,99
PA	150747	SAO JOAO DE PIRABAS	Municipal	R\$ 1.316,99
PA	150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 288,16
PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	Municipal	R\$ 2.515,58
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	Municipal	R\$ 2.238,46
PA	150790	SOURE	Municipal	R\$ 19.619,66
PA	150797	TERRA SANTA	Municipal	R\$ 5.426,08
PA	150800	TOME-ACU	Municipal	R\$ 38.279,97
PA	150805	TRAIRAO	Municipal	R\$ 9.383,64
PA	150808	TUCUMA	Municipal	R\$ 91.321,21
PA	150810	TUCURUI	Municipal	R\$ 71.512,00
PA	150812	ULIANOPOLIS	Municipal	R\$ 2.446,06
PA	150815	URUARA	Municipal	R\$ 51.294,46
PA	150820	VIGIA	Municipal	R\$ 36.465,62
PA	150830	WISEU	Municipal	R\$ 22.985,29
PA	150835	VITORIA DO XINGU	Municipal	R\$ 21.692,21
PA	150840	XINGUARA	Municipal	R\$ 52.545,95
PA	Total PA			R\$ 10.520.728,51
PB	250000	GESTAO ESTADUAL PARAIBA	Estadual	R\$ 1.031.229,13
PB	250180	BAYEUX	Municipal	R\$ 4.604,84
PB	250190	BELEM	Municipal	R\$ 61.779,02
PB	250320	CABEDELO	Municipal	R\$ 37.689,64
PB	250370	CAJAZEIRAS	Municipal	R\$ 6.543,22
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Municipal	R\$ 861.898,77
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	Municipal	R\$ 21.003,91
PB	250480	COREMAS	Municipal	R\$ 3.988,14
PB	250600	ESPERANCA	Municipal	R\$ 24.189,79
PB	250630	GUARABIRA	Municipal	R\$ 134.247,08
PB	250680	INGA	Municipal	R\$ 1.036,29
PB	250690	ITABAIANA	Municipal	R\$ 26.463,18
PB	250700	ITAPORANGA	Municipal	R\$ 34.904,04
PB	250750	JOAO PESSOA	Municipal	R\$ 1.727.154,31
PB	250890	MAMANGUAPE	Municipal	R\$ 0,00
PB	250970	MONTEIRO	Municipal	R\$ 0,00
PB	251080	PATOS	Municipal	R\$ 0,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	Municipal	R\$ 1.588,72
PB	251130	PIANCO	Municipal	R\$ 8.053,08
PB	251140	PICUI	Municipal	R\$ 43.599,76
PB	251210	POMBAL	Municipal	R\$ 710,18
PB	251230	PRINCESA ISABEL	Municipal	R\$ 56.319,09
PB	251250	QUEIMADAS	Municipal	R\$ 46.558,98
PB	251340	SANTA LUZIA	Municipal	R\$ 0,00
PB	251370	SANTA RITA	Municipal	R\$ 230.641,59
PB	251390	SAO BENTO	Municipal	R\$ 49.436,24
PB	251490	SAO MAMEDE	Municipal	R\$ 13.214,25
PB	251550	SERRA BRANCA	Municipal	R\$ 18.868,15
PB	251600	SOLANEA	Municipal	R\$ 30.817,08
PB	251620	SOUSA	Municipal	R\$ 5.018,52
PB	251630	SUME	Municipal	R\$ 46.915,22
PB	251650	TAPEROA	Municipal	R\$ 0,00
PB	Total PB			R\$ 4.528.472,21
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	Estadual	R\$ 6.968.740,02
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Municipal	R\$ 91.682,87
PE	260030	AGRESTINA	Municipal	R\$ 121.175,15
PE	260040	AGUA PRETA	Municipal	R\$ 6.237,17
PE	260060	ALAGOINHA	Municipal	R\$ 13.962,48
PE	260110	ARARIPINA	Municipal	R\$ 211.624,31
PE	260140	BARREIROS	Municipal	R\$ 283.119,00
PE	260170	BELO JARDIM	Municipal	R\$ 109.177,86
PE	260190	BEZERROS	Municipal	R\$ 95.778,78
PE	260210	BOM CONSELHO	Municipal	R\$ 22.702,81
PE	260230	BONITO	Municipal	R\$ 10.300,42
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Municipal	R\$ 57.267,56
PE	260300	CABROBO	Municipal	R\$ 17.732,13
PE	260320	CAETES	Municipal	R\$ 4.983,05
PE	260370	CANHOTINHO	Municipal	R\$ 13.838,84
PE	260390	CARNAIBA	Municipal	R\$ 19.424,95
PE	260400	CARPINA	Municipal	R\$ 10.036,74
PE	260410	CARUARU	Municipal	R\$ 211.563,33
PE	260450	CHA GRANDE	Municipal	R\$ 657,83
PE	260470	CORRENTES	Municipal	R\$ 5.282,40
PE	260480	CORTES	Municipal	R\$ 31.010,36
PE	260500	CUPIRA	Municipal	R\$ 7.423,27
PE	260520	ESCADA	Municipal	R\$ 42.088,16
PE	260540	FEIRA NOVA	Municipal	R\$ 3.679,77
PE	260570	FLORESTA	Municipal	R\$ 12.786,79
PE	260600	GARANHUNS	Municipal	R\$ 360.353,01
PE	260640	GRAVATA	Municipal	R\$ 22.668,72



PE	260650	IATI	Municipal	R\$ 5.421,05
PE	260680	IGARASSU	Municipal	R\$ 28.384,07
PE	260720	IPOJUCA	Municipal	R\$ 6.359,07
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	Municipal	R\$ 642.990,01
PE	260850	LAGOA DO ITAENGA	Municipal	R\$ 4.544,24
PE	260860	LAGOA DO OURO	Municipal	R\$ 12.905,88
PE	260900	MACAPARANA	Municipal	R\$ 902,54
PE	260960	OLINDA	Municipal	R\$ 184.406,39
PE	261000	PALMARES	Municipal	R\$ 199.313,92
PE	261020	PANELAS	Municipal	R\$ 11.461,02
PE	261040	PARNAMIRIM	Municipal	R\$ 650,28
PE	261060	PAUDALHO	Municipal	R\$ 5.276,81
PE	261070	PAULISTA	Municipal	R\$ 2.123,71
PE	261090	PESQUEIRA	Municipal	R\$ 84.306,63
PE	261100	PETROLANDIA	Municipal	R\$ 16.887,57
PE	261110	PETROLINA	Municipal	R\$ 3.251,41
PE	261130	POMBOS	Municipal	R\$ 2.870,83
PE	261160	RECIFE	Municipal	R\$ 1.692.190,54
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	Municipal	R\$ 9.110,39
PE	261220	SALGUEIRO	Municipal	R\$ 149.855,68
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Municipal	R\$ 4.886,29
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Municipal	R\$ 8.399,34
PE	261320	SAO JOAO	Municipal	R\$ 9.881,04
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	Municipal	R\$ 6.583,32
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	Municipal	R\$ 3.859,26
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	Municipal	R\$ 41.056,18
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	Municipal	R\$ 93.182,65
PE	261390	SERRA TALHADA	Municipal	R\$ 178.904,40
PE	261420	SIRINHAEM	Municipal	R\$ 12.158,29
PE	261450	SURUBIM	Municipal	R\$ 101.809,01
PE	261485	TAMANDARE	Municipal	R\$ 2.017,13
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	Municipal	R\$ 650,28
PE	261530	TIMBAUBA	Municipal	R\$ 82.906,20
PE	261590	TUPARETAMA	Municipal	R\$ 4.624,98
PE	261600	VENTUROSA	Municipal	R\$ 452,52
PE	261620	VERTENTES	Municipal	R\$ 55.320,45
PE	261630	VICENCIA	Municipal	R\$ 288,16
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	Municipal	R\$ 738,19
PE	Total PE			R\$ 12.426.227,52

PI	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	Estadual	R\$ 902.960,49
PI	220120	BARRAS	Municipal	R\$ 51.271,66
PI	220220	CAMPO MAIOR	Municipal	R\$ 173.943,96
PI	220290	CORRENTE	Municipal	R\$ 38.417,27
PI	220390	FLORIANO	Municipal	R\$ 168.242,69
PI	220770	PARNAIBA	Municipal	R\$ 518.294,15
PI	220780	PAULISTANA	Municipal	R\$ 37.448,33
PI	220800	PICOS	Municipal	R\$ 150.134,06
PI	220830	PIRACURUCA	Municipal	R\$ 31.319,05
PI	220840	PIRIPIRI	Municipal	R\$ 136.406,02
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	Municipal	R\$ 26.864,06
PI	221100	TERESINA	Municipal	R\$ 2.308.185,49
PI	Total PI			R\$ 4.543.487,23
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	Estadual	R\$ 12.992.300,20
PR	410050	ALTONIA	Municipal	R\$ 30.426,68
PR	410140	APUCARANA	Municipal	R\$ 202.003,78
PR	410180	ARAUCARIA	Municipal	R\$ 153.922,46
PR	410430	CAMPO MOURAO	Municipal	R\$ 231.012,25
PR	410540	CHOPINZINHO	Municipal	R\$ 33.355,00
PR	410550	CIANORTE	Municipal	R\$ 345.470,83
PR	410590	COLORADO	Municipal	R\$ 180.538,74
PR	410650	CORONEL VIVIDA	Municipal	R\$ 24.043,91
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	Municipal	R\$ 35.224,70
PR	410690	CURITIBA	Municipal	R\$ 7.074.540,19
PR	410720	DOIS VIZINHOS	Municipal	R\$ 74.242,47
PR	410830	FOZ DO IGUAQU	Municipal	R\$ 404.403,77
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	Municipal	R\$ 243.208,53
PR	410860	GOIOERE	Municipal	R\$ 34.404,27
PR	410880	GUAIRA	Municipal	R\$ 56.295,93
PR	411060	IPORA	Municipal	R\$ 7.115,33
PR	411220	JANIOPOLIS	Municipal	R\$ 362,12
PR	411370	LONDRINA	Municipal	R\$ 2.028.942,59
PR	411420	MANDAGUARI	Municipal	R\$ 38.737,44
PR	411440	MANGUEIRINHA	Municipal	R\$ 5.581,53
PR	411520	MARINGA	Municipal	R\$ 1.787.801,72
PR	411760	PALMAS	Municipal	R\$ 23.301,88
PR	411800	PARAISO DO NORTE	Municipal	R\$ 10.267,94
PR	411850	PATO BRANCO	Municipal	R\$ 365.138,51
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	Municipal	R\$ 14.595,19
PR	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	Municipal	R\$ 7.467,22
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	Municipal	R\$ 253.776,01
PR	412720	TERRA BOA	Municipal	R\$ 44.149,44
PR	412800	UBIRATA	Municipal	R\$ 80.034,88
PR	412810	UMUARAMA	Municipal	R\$ 418.987,23
PR	Total PR			R\$ 27.201.652,74
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	Estadual	R\$ 2.073.765,67
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Municipal	R\$ 255.984,92
RJ	330015	APERIBE	Municipal	R\$ 28.371,90
RJ	330020	ARARUAMA	Municipal	R\$ 4.964,90
RJ	330023	ARMACAO DE BUZIOS	Municipal	R\$ 77.173,47
RJ	330025	ARRAJAL DO CABO	Municipal	R\$ 36.846,46
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	Municipal	R\$ 96.734,26
RJ	330040	BARRA MANSA	Municipal	R\$ 150.727,86
RJ	330045	BELFORD ROXO	Municipal	R\$ 55.563,88



RJ	330050	BOM JARDIM	Municipal	R\$ 25.426,46
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Municipal	R\$ 97.767,16
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	R\$ 145.169,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	Municipal	R\$ 32.060,71
RJ	330090	CAMBUCI	Municipal	R\$ 26.004,61
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	R\$ 781.740,51
RJ	330110	CANTAGALO	Municipal	R\$ 32.724,08
RJ	330120	CARMO	Municipal	R\$ 15.913,60
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	Municipal	R\$ 56.147,48
RJ	330150	CORDEIRO	Municipal	R\$ 9.012,82
RJ	330160	DUAS BARRAS	Municipal	R\$ 2.050,45
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	R\$ 1.342.906,17
RJ	330185	GUAPIMIRIM	Municipal	R\$ 74.489,34
RJ	330190	ITABORAI	Municipal	R\$ 83.337,26
RJ	330200	ITAGUAI	Municipal	R\$ 19.523,35
RJ	330210	ITAOCARA	Municipal	R\$ 39.470,32
RJ	330220	ITAPERUNA	Municipal	R\$ 308.041,88
RJ	330225	ITATIAIA	Municipal	R\$ 40.985,39
RJ	330227	JAPERI	Municipal	R\$ 0,00
RJ	330240	MACAE	Municipal	R\$ 343.639,06
RJ	330250	MAGE	Municipal	R\$ 59.799,92
RJ	330260	MANGARATIBA	Municipal	R\$ 55.340,73
RJ	330270	MARICA	Municipal	R\$ 68.925,77
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	Municipal	R\$ 89.633,23
RJ	330300	MIRACEMA	Municipal	R\$ 17.404,04
RJ	330310	NATIVIDADE	Municipal	R\$ 16.512,51
RJ	330320	NILOPOLIS	Municipal	R\$ 2.037,13
RJ	330330	NITEROI	Municipal	R\$ 1.195.643,72
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	Municipal	R\$ 92.642,85
RJ	330350	NOVA IGUACU	Municipal	R\$ 158.712,42
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	Municipal	R\$ 83.643,32
RJ	330380	PARATI	Municipal	R\$ 47.508,71
RJ	330390	PETROPOLIS	Municipal	R\$ 773.170,46
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	R\$ 1.189,35
RJ	330400	PIRAI	Municipal	R\$ 123.093,96
RJ	330411	PORTO REAL	Municipal	R\$ 32.286,16
RJ	330412	QUATIS	Municipal	R\$ 18.880,03
RJ	330414	QUEIMADOS	Municipal	R\$ 1.784,02
RJ	330415	QUISSAMA	Municipal	R\$ 39.638,90
RJ	330420	RESENDE	Municipal	R\$ 256.627,71
RJ	330430	RIO BONITO	Municipal	R\$ 123.266,18
RJ	330440	RIO CLARO	Municipal	R\$ 12.168,24
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	Municipal	R\$ 47.505,20
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	R\$ 6.631.873,38
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	Municipal	R\$ 20.352,98
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	Municipal	R\$ 31.237,23
RJ	330480	SAO FIDELIS	Municipal	R\$ 59.975,73
RJ	330490	SAO GONCALO	Municipal	R\$ 788.710,56
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	Municipal	R\$ 39.606,31
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	Municipal	R\$ 7.460,18
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	Municipal	R\$ 8.520,79
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	Municipal	R\$ 64.143,62
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	Municipal	R\$ 29.571,56
RJ	330555	SEROPEDICA	Municipal	R\$ 2.192,78
RJ	330570	SUMIDOURO	Municipal	R\$ 29.217,30
RJ	330580	TERESOPOLIS	Municipal	R\$ 482.441,69
RJ	330590	TRAJANO DE MORAIS	Municipal	R\$ 13.878,83
RJ	330600	TRES RIOS	Municipal	R\$ 97.060,44
RJ	330610	VALENCA	Municipal	R\$ 247.777,79
RJ	330615	VARRE-SAI	Municipal	R\$ 3.016,89
RJ	330620	VASSOURAS	Municipal	R\$ 179.708,39
RJ	330630	VOLTA REDONDA	Municipal	R\$ 391.415,92
RJ	Total RJ			R\$ 18.702.119,87
RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	Estadual	R\$ 393.244,55
RN	240020	ACU	Municipal	R\$ 140.429,28
RN	240050	ALEXANDRIA	Municipal	R\$ 508.532,63
RN	240060	ALMINO AFONSO	Municipal	R\$ 78.748,39
RN	240080	ANGICOS	Municipal	R\$ 1.674,09
RN	240100	APODI	Municipal	R\$ 45.756,75
RN	240200	CAICO	Municipal	R\$ 176.903,10
RN	240220	CANGUARETAMA	Municipal	R\$ 40.184,65
RN	240230	CARAUBAS	Municipal	R\$ 46.278,35
RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	Municipal	R\$ 5.758,57
RN	240270	CERRO CORA	Municipal	R\$ 3.372,73
RN	240325	PARNAMIRIM	Municipal	R\$ 196.700,79
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	Municipal	R\$ 7.751,31
RN	240450	GUAMARE	Municipal	R\$ 84.059,95
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	Municipal	R\$ 26.253,60
RN	240580	JOAO CAMARA	Municipal	R\$ 21.332,37
RN	240610	JUCURUTU	Municipal	R\$ 27.674,66
RN	240670	LAJES	Municipal	R\$ 32.858,83
RN	240710	MACAIBA	Municipal	R\$ 7.322,29
RN	240720	MACAU	Municipal	R\$ 24.873,28
RN	240800	MOSSORO	Municipal	R\$ 230.117,42
RN	240810	NATAL	Municipal	R\$ 1.902.198,89
RN	240890	PARELHAS	Municipal	R\$ 39.649,00
RN	240910	PASSA E FICA	Municipal	R\$ 9.931,05
RN	240930	PATU	Municipal	R\$ 851,86
RN	240940	PAU DOS FERROS	Municipal	R\$ 165.676,88
RN	241020	PORTALEGRE	Municipal	R\$ 29.235,28
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	Municipal	R\$ 288,16
RN	241120	SANTA CRUZ	Municipal	R\$ 165.296,48
RN	241150	SANTO ANTONIO	Municipal	R\$ 86.800,90
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	Municipal	R\$ 94.727,27
RN	241250	SAO MIGUEL	Municipal	R\$ 12.225,71
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	Municipal	R\$ 5.144,48
RN	241410	TENENTE ANANIAS	Municipal	R\$ 103.883,23
RN	Total RN			R\$ 4.715.736,78



RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	Estadual	R\$ 1.023.544,23
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	Municipal	R\$ 22.565,58
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	R\$ 43.241,55
RO	110004	CACAOAL	Municipal	R\$ 12.586,05
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	Municipal	R\$ 21.947,48
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	Municipal	R\$ 11.338,22
RO	110011	JARU	Municipal	R\$ 67.455,72
RO	110012	JI-PARANA	Municipal	R\$ 190.285,64
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	Municipal	R\$ 8.265,64
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	Municipal	R\$ 772,21
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	Municipal	R\$ 53.941,48
RO	110018	PIMENTA BUENO	Municipal	R\$ 2.683,19
RO	110020	PORTO VELHO	Municipal	R\$ 191.268,31
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	Municipal	R\$ 42.404,07
RO	110028	ROLIM DE MOURA	Municipal	R\$ 12.971,04
RO	110030	VILHENA	Municipal	R\$ 107.785,16
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	Municipal	R\$ 6.096,92
RO	110140	MONTE NEGRO	Municipal	R\$ 27.592,05
RO	110150	SERINGUEIRAS	Municipal	R\$ 3.457,63
RO	Total RO			R\$ 1.850.202,18
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	Estadual	R\$ 456.523,90
RR	140010	BOA VISTA	Municipal	R\$ 44.607,10
RR	Total RR			R\$ 501.131,00
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	Estadual	R\$ 11.057.568,56
RS	430060	ALVORADA	Municipal	R\$ 29.139,05
RS	430080	ANTONIO PRADO	Municipal	R\$ 20.222,74
RS	430100	ARROIO DO MEIO	Municipal	R\$ 156.666,98
RS	430210	BENTO GONCALVES	Municipal	R\$ 150.502,26
RS	430230	BOM JESUS	Municipal	R\$ 450,02
RS	430235	BOM PRINCIPIO	Municipal	R\$ 3.207,55
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	Municipal	R\$ 18.033,48
RS	430245	BOQUEIRO DO LEAO	Municipal	R\$ 7.102,76
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	R\$ 150.316,34
RS	430390	CAMPO BOM	Municipal	R\$ 156.334,08
RS	430420	CANDELARIA	Municipal	R\$ 100.826,73
RS	430440	CANELA	Municipal	R\$ 58.925,94
RS	430460	CANOAS	Municipal	R\$ 505.074,63
RS	430470	CARAZINHO	Municipal	R\$ 125.871,28
RS	430480	CARLOS BARBOSA	Municipal	R\$ 54.090,62
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	R\$ 828.587,88
RS	430645	DOIS LAJEADOS	Municipal	R\$ 8.186,00
RS	430680	ENCANTADO	Municipal	R\$ 44.380,57
RS	430770	ESTEIO	Municipal	R\$ 110.124,75
RS	430780	ESTRELA	Municipal	R\$ 176.046,39
RS	430790	FARROUPILHA	Municipal	R\$ 148.994,44
RS	430810	FELIZ	Municipal	R\$ 19.312,88
RS	430820	FLORES DA CUNHA	Municipal	R\$ 21.824,15
RS	430860	GARIBALDI	Municipal	R\$ 76.356,68
RS	430900	GIRUA	Municipal	R\$ 32.154,82
RS	430910	GRAMADO	Municipal	R\$ 74.495,12
RS	430920	GRAVATAI	Municipal	R\$ 306.853,84
RS	430940	GUAPORE	Municipal	R\$ 38.186,55
RS	431030	ILOPOLIS	Municipal	R\$ 2.846,01
RS	431140	LAJEADO	Municipal	R\$ 43.745,52
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	Municipal	R\$ 288,16
RS	431260	MUCUM	Municipal	R\$ 996,98
RS	431290	NOVA BASSANO	Municipal	R\$ 11.979,63
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	Municipal	R\$ 42.315,25
RS	431330	NOVA PRATA	Municipal	R\$ 80.896,91
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	R\$ 80.587,39
RS	431390	PANAMBI	Municipal	R\$ 81.416,89
RS	431400	PARAI	Municipal	R\$ 8.849,34
RS	431440	PELOTAS	Municipal	R\$ 527.308,16
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	R\$ 8.415.940,34
RS	431530	QUARAI	Municipal	R\$ 55.537,22
RS	431570	RIO PARDO	Municipal	R\$ 0,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	R\$ 481.098,62
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	Municipal	R\$ 83.570,05
RS	431690	SANTA MARIA	Municipal	R\$ 9.807,56
RS	431720	SANTA ROSA	Municipal	R\$ 291.088,82
RS	431800	SAO BORJA	Municipal	R\$ 186.353,33
RS	431870	SAO LEOPOLDO	Municipal	R\$ 110.698,49
RS	431900	SAO MARCOS	Municipal	R\$ 18.937,02
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	R\$ 213.632,35
RS	432040	SERAFINA CORREA	Municipal	R\$ 15.468,93
RS	432130	TAQUARI	Municipal	R\$ 18.028,68
RS	432145	TEUTONIA	Municipal	R\$ 203.043,26
RS	432240	URUGUAIANA	Municipal	R\$ 0,00
RS	432250	VACARIA	Municipal	R\$ 225.308,98
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	R\$ 146.106,84
RS	432280	VERANOPOLIS	Municipal	R\$ 72.605,51
RS	Total RS			R\$ 25.908.293,33
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	Estadual	R\$ 6.718.849,07
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	Municipal	R\$ 179.993,31
SC	420230	BIGUACU	Municipal	R\$ 202.413,37
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	R\$ 655.520,04
SC	420290	BRUSQUE	Municipal	R\$ 259.606,18
SC	420320	CAMBORIU	Municipal	R\$ 127.088,72
SC	420370	CANELINHA	Municipal	R\$ 362,12
SC	420380	CANOINHAS	Municipal	R\$ 61.446,94
SC	420420	CHAPECO	Municipal	R\$ 372.783,23
SC	420430	CONCORDIA	Municipal	R\$ 193.170,54
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	R\$ 372.866,23
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	Municipal	R\$ 18.495,07
SC	420540	FLORIANOPOLIS	Municipal	R\$ 145.517,79
SC	420590	GASPAR	Municipal	R\$ 91.052,14
SC	420650	GUARAMIRIM	Municipal	R\$ 38.122,91
SC	420750	INDAIAL	Municipal	R\$ 95.601,84
SC	420820	ITAJAI	Municipal	R\$ 330.088,91
SC	420830	ITAPEMA	Municipal	R\$ 79.556,72
SC	420890	JARAGUA DO SUL	Municipal	R\$ 303.112,56
SC	420900	JOACABA	Municipal	R\$ 1.387,57
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	R\$ 1.023.759,40
SC	420930	LAGES	Municipal	R\$ 354.965,71
SC	420940	LAGUNA	Municipal	R\$ 34.466,46



SC	420960	LAURO MULLER	Municipal	R\$ 8.169,40
SC	421000	LUIZ ALVES	Municipal	R\$ 14.838,27
SC	421030	MAJOR VIEIRA	Municipal	R\$ 31.082,28
SC	421060	MASSARANDUBA	Municipal	R\$ 113.654,65
SC	421130	NAVEGANTES	Municipal	R\$ 67.648,77
SC	421150	NOVA TRENTO	Municipal	R\$ 81.338,88
SC	421170	ORLEANS	Municipal	R\$ 46.435,18
SC	421420	QUILOMBO	Municipal	R\$ 31.258,98
SC	421480	RIO DO SUL	Municipal	R\$ 139.068,40
SC	421500	RIO NEGRINHO	Municipal	R\$ 50.076,05
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Municipal	R\$ 203.014,41
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	Municipal	R\$ 68.491,48
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	Municipal	R\$ 42.344,86
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	R\$ 46.420,87
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	Municipal	R\$ 101,87
SC	421750	SEARA	Municipal	R\$ 26.502,09
SC	421830	TRES BARRAS	Municipal	R\$ 22.832,54
SC	421900	URUSSANGA	Municipal	R\$ 94.818,22
SC	Total SC			R\$ 12.748.324,05
SE	280000	GESTÃO ESTADUAL SERGIPE	Estadual	R\$ 989.353,15
SE	280030	ARACAJU	Municipal	R\$ 1.998.938,44
SE	280210	ESTANCIA	Municipal	R\$ 0,00
SE	280290	ITABAIANA	Municipal	R\$ 236.078,25
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Municipal	R\$ 5.582,69
SE	Total SE			R\$ 3.229.952,53

SP	350000	GESTÃO ESTADUAL SÃO PAULO	Estadual	R\$ 43.207.611,90
SP	350010	ADAMANTINA	Municipal	R\$ 35.700,81
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	Municipal	R\$ 3.087,11
SP	350070	AGUDOS	Municipal	R\$ 46.631,83
SP	350160	AMERICANA	Municipal	R\$ 113.125,72
SP	350190	AMPARO	Municipal	R\$ 56.611,59
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	R\$ 34.282,02
SP	350270	APIAI	Municipal	R\$ 81.390,77
SP	350280	ARACATUBA	Municipal	R\$ 19.136,49
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	R\$ 498.776,17
SP	350330	ARARAS	Municipal	R\$ 148.641,35
SP	350340	AREALVA	Municipal	R\$ 4.787,94
SP	350400	ASSIS	Municipal	R\$ 179.500,41
SP	350410	ATIBAIA	Municipal	R\$ 61.844,00
SP	350420	AURIFLAMA	Municipal	R\$ 51.526,20
SP	350450	AVARE	Municipal	R\$ 199.391,52
SP	350520	BARIRI	Municipal	R\$ 6.614,55
SP	350530	BARRA BONITA	Municipal	R\$ 12.015,02
SP	350550	BARRETOS	Municipal	R\$ 309.022,65
SP	350570	BARUERI	Municipal	R\$ 803.869,37
SP	350580	BASTOS	Municipal	R\$ 14.706,93
SP	350590	BATATAIS	Municipal	R\$ 111.753,22
SP	350610	BEBEDOURO	Municipal	R\$ 68.431,13
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	Municipal	R\$ 3.024,66
SP	350635	BERTIÓGA	Municipal	R\$ 54.320,72
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	R\$ 50.244,86
SP	350680	BOCAINA	Municipal	R\$ 498,49
SP	350700	BOITUVA	Municipal	R\$ 60.177,20
SP	350740	BORBOREMA	Municipal	R\$ 15.117,92
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	Municipal	R\$ 151.794,69
SP	350810	BURITAMA	Municipal	R\$ 97.006,48
SP	350840	CABREUVA	Municipal	R\$ 4.183,77
SP	350850	CACAPAVA	Municipal	R\$ 112.909,22
SP	350880	CAFELÂNDIA	Municipal	R\$ 13.280,03
SP	350920	CAJAMAR	Municipal	R\$ 12.440,79
SP	350930	CAJOBI	Municipal	R\$ 1.404,60
SP	350940	CAJURU	Municipal	R\$ 68.981,41
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	R\$ 1.475.845,94
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Municipal	R\$ 11.825,32
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	Municipal	R\$ 37.501,63
SP	351000	CANDIDO MOTA	Municipal	R\$ 35.898,76
SP	351020	CAPÃO BONITO	Municipal	R\$ 86.805,24
SP	351040	CAPIVARI	Municipal	R\$ 61.750,47
SP	351050	CARAGUATATUBA	Municipal	R\$ 282.371,42
SP	351080	CASA BRANCA	Municipal	R\$ 19.343,47
SP	351110	CATANDUVA	Municipal	R\$ 33.996,20
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	Municipal	R\$ 2.913,31
SP	351150	CERQUILHO	Municipal	R\$ 37.265,14
SP	351160	CESÁRIO LANGE	Municipal	R\$ 28.913,84
SP	351170	CHARQUEADA	Municipal	R\$ 12.546,45
SP	351200	COLINA	Municipal	R\$ 16.386,67
SP	351210	COLOMBIA	Municipal	R\$ 1.500,28
SP	351220	CONCHAL	Municipal	R\$ 42.244,88
SP	351280	COSMÓPOLIS	Municipal	R\$ 2.498,34
SP	351300	COTIA	Municipal	R\$ 20.813,60
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	R\$ 67.818,17
SP	351350	CUBATÃO	Municipal	R\$ 80.399,08
SP	351360	CUNHA	Municipal	R\$ 54.905,47
SP	351370	DESCALVADO	Municipal	R\$ 43.265,30
SP	351380	DIADÉMA	Municipal	R\$ 147.433,06
SP	351410	DOIS CORREGOS	Municipal	R\$ 1.838,48
SP	351440	DRACENA	Municipal	R\$ 37.728,26
SP	351450	DUARTINA	Municipal	R\$ 2.107,38
SP	351500	EMBU	Municipal	R\$ 59.690,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	Municipal	R\$ 2.576,92
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Municipal	R\$ 37.241,76
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	Municipal	R\$ 3.249,90
SP	351540	FARTURA	Municipal	R\$ 4.508,04
SP	351620	FRANCA	Municipal	R\$ 16.529,01
SP	351630	FRANCISCO MORATO	Municipal	R\$ 95.020,29
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Municipal	R\$ 0,00
SP	351670	GARÇA	Municipal	R\$ 54.512,32



SP	351740	GUAIRA	Municipal	R\$ 73.147,06
SP	351760	GUAPIARA	Municipal	R\$ 3.551,04
SP	351770	GUARA	Municipal	R\$ 8.069,19
SP	351780	GUARACAÍ	Municipal	R\$ 288,16
SP	351820	GUARARAPES	Municipal	R\$ 67.092,92
SP	351830	GUARAREMA	Municipal	R\$ 9.151,70
SP	351840	GUARATINGUETA	Municipal	R\$ 151.616,78
SP	351860	GUARIBA	Municipal	R\$ 26.598,72
SP	351870	GUARUJA	Municipal	R\$ 434.109,22
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	R\$ 592.169,40
SP	351907	HORTOLANDIA	Municipal	R\$ 82.711,19
SP	351930	IBATE	Municipal	R\$ 40.629,55
SP	351940	IBIRA	Municipal	R\$ 752,93
SP	351960	IBITINGA	Municipal	R\$ 90.085,11
SP	351970	IBIUNA	Municipal	R\$ 66.324,68
SP	351990	IEPE	Municipal	R\$ 4.813,74
SP	352010	IGARAPAVA	Municipal	R\$ 45.963,81
SP	352040	ILHABELA	Municipal	R\$ 76.648,06
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	R\$ 407.719,50
SP	352070	INDIAPORA	Municipal	R\$ 13.822,30
SP	352090	IPAUCU	Municipal	R\$ 18.493,31
SP	352130	IPUA	Municipal	R\$ 2.377,42
SP	352170	ITABERA	Municipal	R\$ 28.952,03
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Municipal	R\$ 39.592,49
SP	352230	ITAPETININGA	Municipal	R\$ 192.104,09
SP	352240	ITAPEVA	Municipal	R\$ 122.780,91
SP	352260	ITAPIRA	Municipal	R\$ 78.550,83
SP	352270	ITAPOLIS	Municipal	R\$ 27.672,74
SP	352280	ITAPORANGA	Municipal	R\$ 23.547,79
SP	352290	ITAPUI	Municipal	R\$ 5.352,07
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	Municipal	R\$ 37.068,04
SP	352320	ITARARE	Municipal	R\$ 35.361,78
SP	352340	ITATIBA	Municipal	R\$ 77.446,64
SP	352360	ITIRAPINA	Municipal	R\$ 6.523,62
SP	352390	ITU	Municipal	R\$ 157.735,63
SP	352400	ITUPEVA	Municipal	R\$ 15.002,14
SP	352410	ITUVERAVA	Municipal	R\$ 143.112,31
SP	352420	JABORANDI	Municipal	R\$ 498,49
SP	352430	JABOTICABAL	Municipal	R\$ 43.309,95
SP	352440	JACAREI	Municipal	R\$ 365.331,24
SP	352470	JAGUARIUNA	Municipal	R\$ 118.661,95
SP	352530	JAU	Municipal	R\$ 209.148,35
SP	352590	JUNDIAI	Municipal	R\$ 690.845,41
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	Municipal	R\$ 29.531,10
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	Municipal	R\$ 29.319,42
SP	352670	LEME	Municipal	R\$ 165.130,69
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	Municipal	R\$ 83.370,99
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	R\$ 489.701,55
SP	352710	LINS	Municipal	R\$ 90.228,96
SP	352720	LORENA	Municipal	R\$ 87.624,12
SP	352730	LOUVEIRA	Municipal	R\$ 83.088,77
SP	352800	MACATUBA	Municipal	R\$ 4.668,11
SP	352850	MAIRIPORA	Municipal	R\$ 27.155,36
SP	352880	MARACAI	Municipal	R\$ 18.989,78
SP	352900	MARILIA	Municipal	R\$ 802.149,73
SP	352940	MAUA	Municipal	R\$ 147.802,40
SP	352970	MIGUELOPOLIS	Municipal	R\$ 11.734,19
SP	353030	MIRASSOL	Municipal	R\$ 53.841,60
SP	353050	MOCOCA	Municipal	R\$ 80.406,61
SP	353060	MOJI DAS CRUZES	Municipal	R\$ 289.463,96
SP	353070	MOJI-GUACU	Municipal	R\$ 222.462,66
SP	353080	MOJI-MIRIM	Municipal	R\$ 67.617,67
SP	353130	MONTE ALTO	Municipal	R\$ 58.780,36
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	Municipal	R\$ 6.767,31
SP	353180	MONTE MOR	Municipal	R\$ 17.778,44
SP	353190	MORRO AGUDO	Municipal	R\$ 29.782,95
SP	353290	NOVA EUROPA	Municipal	R\$ 8.336,02
SP	353340	NOVA ODESSA	Municipal	R\$ 4.847,19
SP	353350	NOVO HORIZONTE	Municipal	R\$ 69.228,76
SP	353390	OLIMPIA	Municipal	R\$ 97.863,02
SP	353430	ORLANDIA	Municipal	R\$ 13.735,48
SP	353440	OSASCO	Municipal	R\$ 379.736,58
SP	353460	OSVALDO CRUZ	Municipal	R\$ 60.985,06
SP	353470	OURINHOS	Municipal	R\$ 192.171,63
SP	353475	OUROESTE	Municipal	R\$ 21.177,16
SP	353490	PACAEMBU	Municipal	R\$ 864,47
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	Municipal	R\$ 576,31
SP	353530	PALMITAL	Municipal	R\$ 37.892,49
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	Municipal	R\$ 46.478,32
SP	353650	PAULINIA	Municipal	R\$ 139.654,71
SP	353670	PEDREIRAS	Municipal	R\$ 31.074,13
SP	353710	PEDREIRA	Municipal	R\$ 44.553,83
SP	353730	PENAPOLIS	Municipal	R\$ 111.840,45
SP	353740	PEREIRA BARRETO	Municipal	R\$ 43.660,98
SP	353780	PIEDEDE	Municipal	R\$ 80.137,45
SP	353790	PILAR DO SUL	Municipal	R\$ 5.912,17
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	R\$ 194.055,71
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	R\$ 532.664,37
SP	353880	PIRAJU	Municipal	R\$ 28.107,75
SP	353890	PIRAJUI	Municipal	R\$ 5.979,10
SP	353900	PIRANGI	Municipal	R\$ 15.948,59
SP	353930	PIRASSUNUNGA	Municipal	R\$ 37.131,36
SP	353950	PITANGUEIRAS	Municipal	R\$ 33.758,96
SP	354000	POMPEIA	Municipal	R\$ 15.266,63
SP	354020	PONTAL	Municipal	R\$ 83.409,71
SP	354040	POPULINA	Municipal	R\$ 6.114,32
SP	354060	PORTO FELIZ	Municipal	R\$ 85.084,71
SP	354070	PORTO FERREIRA	Municipal	R\$ 59.939,69
SP	354080	POTIRENDABA	Municipal	R\$ 7.208,55
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	R\$ 189.683,63
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	Municipal	R\$ 65.249,71
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	Municipal	R\$ 44.721,90
SP	354290	RIBEIRAO BONITO	Municipal	R\$ 7.809,52
SP	354300	RIBEIRAO BRANCO	Municipal	R\$ 3.721,69
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	Municipal	R\$ 23.735,13
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	Municipal	R\$ 704.153,54
SP	354380	RINOPOLIS	Municipal	R\$ 1.585,80
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	R\$ 205.068,02
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	Municipal	R\$ 39.670,49



SP	354490	SALES OLIVEIRA	Municipal	R\$ 2.073,18
SP	354520	SALTO	Municipal	R\$ 160.733,86
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	Municipal	R\$ 87.501,17
SP	354540	SALTO GRANDE	Municipal	R\$ 23.909,51
SP	354560	SANTA ADELIA	Municipal	R\$ 288,16
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	R\$ 228.764,12
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Municipal	R\$ 31.611,90
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	R\$ 87.172,00
SP	354660	SANTA FE DO SUL	Municipal	R\$ 49.802,20
SP	354680	SANTA ISABEL	Municipal	R\$ 105.861,74
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	Municipal	R\$ 0,00
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Municipal	R\$ 17.016,05
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	Municipal	R\$ 786,64
SP	354770	SANTO ANASTACIO	Municipal	R\$ 32.074,90
SP	354780	SANTO ANDRE	Municipal	R\$ 350.917,55
SP	354850	SANTOS	Municipal	R\$ 368.903,38
SP	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	Municipal	R\$ 15.357,50
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	R\$ 674.375,32
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	Municipal	R\$ 284.163,25
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	R\$ 296.498,08
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	Municipal	R\$ 98.022,68
SP	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	Municipal	R\$ 0,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	Municipal	R\$ 131.277,22
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	Municipal	R\$ 707.971,69
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	R\$ 894.697,61
SP	355010	SAO MANUEL	Municipal	R\$ 3.969,16
SP	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	Municipal	R\$ 55.797,99
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	R\$ 12.059.039,78
SP	355040	SAO PEDRO	Municipal	R\$ 333.711,05
SP	355060	SAO ROQUE	Municipal	R\$ 26.809,81
SP	355070	SAO SEBASTIAO	Municipal	R\$ 152.945,27
SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	Municipal	R\$ 12.606,76
SP	355090	SAO SIMAO	Municipal	R\$ 164,36
SP	355100	SAO VICENTE	Municipal	R\$ 33.461,57
SP	355150	SERRANA	Municipal	R\$ 203,74
SP	355160	SERRA NEGRA	Municipal	R\$ 10.741,43
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	R\$ 213.970,00
SP	355210	SOCORRO	Municipal	R\$ 37.916,64
SP	355220	SOROCABA	Municipal	R\$ 762.326,32
SP	355230	SUD MENNUCCI	Municipal	R\$ 10.259,39
SP	355250	SUZANO	Municipal	R\$ 80.402,28
SP	355260	TABAPUA	Municipal	R\$ 37.833,19
SP	355270	TABATINGA	Municipal	R\$ 12.707,43
SP	355280	TABOAO DA SERRA	Municipal	R\$ 21.050,70
SP	355300	TAGUAI	Municipal	R\$ 900,05
SP	355330	TAMBAU	Municipal	R\$ 40.396,86
SP	355360	TAPIRATIBA	Municipal	R\$ 4.257,59
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	R\$ 173.023,60
SP	355380	TAQUARITUBA	Municipal	R\$ 13.517,08
SP	355400	TATUI	Municipal	R\$ 106.991,06
SP	355410	TAUBATE	Municipal	R\$ 250.505,20
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	Municipal	R\$ 16.785,00
SP	355440	TERRA ROXA	Municipal	R\$ 4.551,60
SP	355450	TIETE	Municipal	R\$ 17.557,42
SP	355510	TUPI PAULISTA	Municipal	R\$ 4.166,39
SP	355540	UBATUBA	Municipal	R\$ 41.403,19
SP	355620	VALINHOS	Municipal	R\$ 102.876,47
SP	355630	VALPARAISO	Municipal	R\$ 26.080,45
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	Municipal	R\$ 20.132,76
SP	355670	VINHEDO	Municipal	R\$ 141.772,43
SP	355680	VIRADOURO	Municipal	R\$ 10.198,53
SP	355700	VOTORANTIM	Municipal	R\$ 145.699,77
SP	Total SP			R\$ 80.582.526,02
TO	170000	TOCANTINS	Estadual	R\$ 1.182.666,56
TO	170190	ARAGUACEMA	Municipal	R\$ 650,28
TO	170210	ARAGUAINA	Municipal	R\$ 19.006,89
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 17.315,98
TO	170950	GURUPI	Municipal	R\$ 967,77
TO	171620	PARANA	Municipal	R\$ 16.120,05
TO	171660	PEIXE	Municipal	R\$ 12.892,59
TO	171750	PIUM	Municipal	R\$ 1.534,95
TO	171820	PORTO NACIONAL	Municipal	R\$ 305,61
TO	172090	TAGUATINGA	Municipal	R\$ 1.976,42
TO	172100	PALMAS	Municipal	R\$ 27.443,54
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	Municipal	R\$ 9.914,35
TO	Total TO			R\$ 1.290.794,99
Total Geral				R\$ 336.806.128,19

(\*) Republicados por terem saído, no Diário Oficial da União nº 110, Seção 1, páginas 73-87, de 10 de junho de 2022, com incorreções no original.



## DESPACHO Nº 116, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 25000.001546/2018-46

Interessado: Associação Americanense de Saúde - CNPJ Nº 43.252.758/0001-20

Assunto: Recurso administrativo interposto contra a decisão de Cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 162/2022-CGCR/DCEBAS/SAES/MS (0029552839), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.250, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém

CNPJ: 04.975.561/0001-67

Município/UF: Belém/PA

Título do projeto: "Belém Melhor: implantação do ambulatório de triagem do centro de atendimento multidisciplinar de saúde da APAE Belém".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.023688/2018-64

Período analisado: Exercício 2020.

Embasamento: Parecer de Mérito nº 456/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029284563).

Resultado: APROVADA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

## PORTARIA Nº 1.258, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 08 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: União de Cegos do Rio Grande do Sul

CNPJ: 90.299.116/0001-66

Município/UF: Porto Alegre/RS

Título do projeto: "Estimulação Precoce e Reabilitação Visual".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.173848/2019-04

Período analisado: Exercício 2021.

Embasamento: Parecer de Mérito nº 458/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029295761).

Resultado: APROVADA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTROLE

## PORTARIA Nº 9, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Regulação Assistencial e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições e conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS, datado de 27 de novembro de 2014;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.132417/2022-85, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

LIV Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A - ANS nº 37.9280

NOME	CPF	REGISTRO
Alana Maria Sampaio Lira Angelim	004.796.763-30	CRM - CE 11999

Assim Saúde (Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro) - ANS nº 309222

NOME	CPF	REGISTRO
Andressa Caroline Mathias Conceição	164.672.457-76	COREN - RJ 000.618.323
Barbara Celeny Coelho de Souza Pegoraro	123.863.537-70	COREN - RJ 000.344.914
Claudia Nogueira da Silva	011.058.077-03	COREN - RJ 000.558.429
Fabio Melo	044.280.357-56	COREN - RJ 000.146.870

Centro Transmontano de São Paulo - ANS nº 30362-3

NOME	CPF	REGISTRO
Patricia Fernandes	283.199.658-96	COREN - SP 000.228.725

Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 340251

NOME	CPF	REGISTRO
Jessica Schutz Trevisan Vendramin	085.338.429-02	COREN - SC 000.663.188
Liliane Pereira Kummer	086.205.799-08	COREN - SC 000.477.784

GEAP Autogestão em Saúde - ANS nº 32308-0

NOME	CPF	REGISTRO
Diego Pereira Nunes e Silva	029.231.001-31	COREN - DF 000.440.864
Gustavo Siqueira Faustino	022.520.181-00	COREN - DF 000386.817
Marissol Albuquerque Nunes	514.765.252-34	CRM - PA 11962
Fabiane Paiva Ribeiro	667.291.812-49	COREN - PA 000.213.921
Victor Moreira Arruda	763.639.612-20	CRM - PA 9614
Carlos André Arcoverde Urquiza	039.801.594-50	CRM - PE 29808
Edyla Cavalcanti Dourado	046.370.644-73	COREN - PE 000.288.428
Rivaneide Lima de Amorim	809.538.164-00	CRM - PE 013014
Euridice Monike Alves Rafael	042.670.984-50	COREN - PE 000.266.534
Michelle Dayane Silva Lima de Sousa	862.809.101-72	COREN - RN 000.336.588 COREN - RN 000.029.092 (Especialista)
Daniel Piragibe Murai	118.250.247-40	CRM - RR 1987
Suelen Rana Prestes Silva	887.121.682-20	COREN - RO 000.609.540
Antonio Rodrigo Sousa Lima	056.373.533-36	COREN - MA 000437.166
Francynilde Moraes Cruz	932.578.803-91	COREN - MA 000.356.045
Amanda Eugencia Almeida Rocha	043.147.063-41	CRM - PI 005685
Rafaela Silva Trindade Novaes	050.213.774-69	COREN - PE 000.249.556
Amanda Torquato de Sousa	381.048.588-82	COREN - SP 000.696.390
Mariana Prada Cenedesi	317.026.978-00	CRM - SP 150826
Graciete Almeida dos Santos Farias	023.873.335-19	COREN - BA 000.332.001
Rejane Coffler de Souza	097.381.957-05	COREN - ES 000.136496

Art. 2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

GEAP Autogestão em Saúde - ANS nº 32308-0

NOME	CPF	REGISTRO
Maria do Carmo Lira Ataíde Vanderlei	414.298.504-34	COREN - AL 000.049.815
Danilo Silva Sousa	016.272.635-25	COREN - BA 000.345.543
Francisco Edson Xerez Martins	013.027.103-97	CRM - CE 1111
Rosana Sangiovanni Amato Di Leone	984.954.537-20	CRM - RJ 52-56593-0
Ines Maria Oliveira Pinto	405.402.004-68	CRM - PE 010263
Kettlin Aparecida Arbos	024.788.519-38	CRM - PB 12752

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO



## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

## PORTARIA ANS Nº 6/PRESI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do art.39 da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022 e considerando o processo administrativo 33910.016052/2022-16, prorroga o período de realização da Tomada Pública de Subsídios com o objetivo de obter contribuições e informações para elaboração da Agenda Regulatória 2023-2025 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Fica prorrogada a Tomada Pública de Subsídio com prazo de 30 (trinta) dias, no período de 19/09/2022 a 18/10/2022, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Agenda Regulatória 2023-2025.

A proposta de agenda regulatória estará disponível na íntegra durante o período de tomada pública de subsídio na página da ANS, [www.gov.br/ans](http://www.gov.br/ans), em "Acesso à informação", no item "Participação da Sociedade", no subitem "Tomada Pública de Subsídios, em [www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/tomada-publica-de-subsidios-tps/tps-no-01](http://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/tomada-publica-de-subsidios-tps/tps-no-01)

As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

## DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 579ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2022, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.002065/2021-18	QV Benefícios em Saúde Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor - Presidente

## DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 579ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2022, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.028735/2022-16	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	349682	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29797996	550.581,97 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.176,37)
33910.029618/2022-61	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29779767	3.826.696,18 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 63.778,27)
33910.028997/2022-72	Memorial Saúde Ltda	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29793405	694.831,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.580,52)
33910.029461/2022-74	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	362140	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29821286	551.646,60 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.194,11)
33910.029989/2022-43	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29912778	875.379,04 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.589,65)
33910.030108/2022-37	Instituto Curitiba de Saúde	419010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29786801	969.415,40 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 16.156,92)
33910.030352/2022-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29829760	1.773.749,28 (pagáveis em 50 parcelas de R\$ 35.474,99)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor - Presidente

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## 4ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 3.348, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 1.072, de 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 6 de abril de 2022, Seção 1, pág. 702, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: [www.healthmeds.com.br](http://www.healthmeds.com.br) - CNPJ: Desconhecido  
Produto - Apresentação (Lote): CANABIDIOL (TODOS); CANABIDIOL + CANABIGEROL + TETRAHIDROCANABIDIOL (TODOS); CANABIDIOL + TETRAHIDROCANABIDIOL (TODOS); CANABIDIOL + CANABIGEROL (TODOS); CANABIDIOL (TODOS);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 4206903/22-3  
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização revogadas: Apreensão  
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Os produtos não são classificados como medicamentos e sim como derivados do Cannabis.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 3.349, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: NP FARMA LTDA - CNPJ: 43.706.171/0001-43  
Produto - Apresentação (Lote): TODOS(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 4677281/22-2  
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão  
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Propaganda  
Motivação: Comprovação da divulgação de venda de medicamentos, por meio do site [www.mevosaude.com.br](http://www.mevosaude.com.br), nominal à empresa Nexodata do Brasil, CNPJ 26.995.485/0001-94, citando a farmácia NP Farma em seus anúncios, sem deter Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, descumprindo com o estabelecido pelo Art. 5º da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.



**Ministério do Trabalho e Previdência****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA SE/MTP Nº 3.145, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Subdelega competências no âmbito da Secretaria-Executiva (Processo nº 19958.101656/2022-81).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 158, de 1º de setembro de 2021, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Anexo I do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista da Secretaria-Executiva a competência para celebrar termo de compartilhamento de espaços ocupados em edifícios sob administração de outros órgãos ou entidades públicas pelos Núcleos Regionais de Inteligência da Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista.

Art. 2º Fica subdelegada aos Superintendentes Regionais do Trabalho a competência para celebrar termo de compartilhamento de espaços ocupados em edifícios sob administração de outros órgãos ou entidades públicas pelas Superintendências Regionais do Trabalho e pelos Setores Regionais de Corregedoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETO

**SECRETARIA DE TRABALHO****SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL****DESPACHOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2320 (SEI28515377), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - SINTRAF, CNPJ 01.441.381/0001-07, Processo 19964.112771/2022-01, para representar a Categoria Profissional da agricultura familiar, abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do município de São João do Manhuaçu/MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho dos membros da mesma família indispensável à própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71, cuja área trabalhada não exceda o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São João do Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2319 (28509262), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Indústrias de Olarias e de Cerâmicas para Construção do Vale do Rio Tijucas, CNPJ 13.462.586/0001-58, Processo 19964.112688/2022-23, para representar a Categoria Econômica de fabricação de produtos cerâmicos não refratários. Enquadramento Sindical: conforme Comissão Nacional de Classificação de Atividade Econômica com estas definições: Classe 23.42-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejo e piso. Esta categoria compreende a fabricação de materiais cerâmicos para construção, tais como telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, tubos, conexões; Classe 23.49-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente. Esta categoria compreende a fabricação de artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adornos, tais como painéis, talhas, filtros, velas filtrantes e potes; a fabricação de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico, tais como isoladores, interruptores e receptáculos; a fabricação de cerâmica branca; a fabricação de louças de mesa, tais como aparelhos completos e peças avulsas de louça para serviço de mesa com aparelho de jantar, chá, café e bolo; a fabricação de cerâmica artística; a fabricação de cerâmica técnica para uso químico, elétrico, térmico e mecânico, a fabricação de cerâmicos de alta tecnologia para uso de acordo com a sua função, tais como eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas Mornas, Biguaçu, Botuverá, Brusque, Camboriú, Canelinha, Florianópolis, Guabiruba, Nova Trento, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São João Batista, São José e Tijucas, Estado Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2329 (28530593), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIO TINTO/PB-STR, CNPJ 08.899.254/0001-03, Processo 19964.112662/2022-85, para representar a categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Rio Tinto - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de Rio Tinto, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2273 (28368443), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical nº 19964.114051/2022-71, de interesse do SINSEPLAN - SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ 41.263.823/0001-97, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do artigo 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO****PORTARIA PREVIC Nº 903, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005799/2022-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Previdenciário Celetista, CNPB nº 1980.0008-83, administrado pelo AGROS Instituto UFV de Seguridade Social, CNPJ nº 20.320.487/0001-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

**Ministério do Turismo****SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA****SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 566, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

**ANEXO**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

220918 - ARIA SOCIAL - OFICINAS CULTURAIS VI

ASSOCIAÇÃO ÁRIA SOCIAL ESPAÇO DE DANÇA E ARTE

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

Processo: 01400000918202222

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;

Valor Aprovado: R\$ 499.488,00

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto visadad continuidade às oficinas gratuitas de formação continuada e profissionalização em dança e música para crianças e jovens, entre 6 e 25 anos. A proposta contribuirá diretamente com a democratização cultural e artística do estado de Pernambuco, atendendo beneficiados com ampla formação artística e encaminhamento profissional, além de impactar o sucesso escolar formal.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

220875 - APRESENTAÇÕES MUSICAIS INSTRUMENTAIS

RICARDO ALEXANDRE RIGO

CNPJ/CPF: 792.255.199-15

Processo: 01400000875202285

Cidade: Navegantes - SC;

Valor Aprovado: R\$ 349.772,50

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar apresentações musicais instrumentais a partir de instrumentos musicais confeccionados com lixo seco.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

220888 - ItaúnArtes - Desenho.Pintura.Fotografia

Airton Geraldo Guimarães

CNPJ/CPF: 009.542.846-15

Processo: 01400000888202254

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 379.195,85

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Edição de um volume sobre as artes plásticas na cidade de Itaúna, na área de desenho, pintura e fotografia, abrangendo um total de quinze artistas de várias gerações. Um panorama dessa arte numa cidade que adota a educação e o ensino como uma de suas características e que recebeu, ainda em 1975, o título de "Cidade Educativa" outorgado pela UNESCO. A edição apresentará 4 trabalhos de cada artista, sendo estas páginas em edição picotada, oferecendo ao leitor a oportunidade de transformar cada trabalho em um quadro, possibilitando decoração de ambientes, e divulgando o nome dos artistas da sua cidade. Como complemento, a edição de 200 CDs de audiodescrição, com distribuição gratuita junto aos livros.



## PORTARIA Nº 567, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
211847 - ARTE E CULTURA MARANHENSE  
RICARDO BRUM CORREA  
CNPJ/CPF: 861.833.623-87  
Cidade: São Luís - MA;  
Prazo de Captação: 09/10/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
202678 - FESTIVAL RAIZES  
PEDRO AUGUSTO AZEVEDO ASSIS 13548715702  
CNPJ/CPF: 34.109.714/0001-54  
Cidade: Niterói - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

185465 - Manutenção da Escola de Música Maestro Quique Todescan  
WCA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 02.437.864/0001-09  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203001 - MUSICA NA VILLA  
AH SETE PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00  
Cidade: Vinhedo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
204370 - CENTROS DE INTERPRETAÇÃO EM SÍTIOS CULTURAIS PATRIMONIAIS  
ORGANIZAÇÃO DAS CIDADES BRASILEIRAS PATRIMONIO MUNDIAL OCBPM  
CNPJ/CPF: 25.367.192/0001-08  
Cidade: Brasília - DF;  
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
211788 - LIVRO - PRINCESA ADHARA  
FABRICIO GABRIEL MIJESKI  
CNPJ/CPF: 026.924.719-03  
Cidade: Içara - SC;  
Prazo de Captação: 09/10/2022 à 31/12/2022

212777 - VIAJANDO COM VOGAIS  
AMANDA PEREIRA LEMOS  
CNPJ/CPF: 121.011.857-25  
Cidade: São Gabriel da Cachoeira - AM;  
Prazo de Captação: 09/10/2022 à 31/12/2022

## FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

## PORTARIA FBN Nº 55, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o estatuto da entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança; o Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, que institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef); e a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que orienta a gestão do Programa de Integridade; resolve:

Art. 1º Instituir na Fundação Biblioteca Nacional, a partir da data de publicação desta Portaria, a Unidade de Gestão de Integridade (UGI), em observância ao inciso II do caput do art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

§ 1º A UGI será subordinada ao Gabinete da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional e seguirá as orientações técnicas e normativas do órgão central do Sipef, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021.

§ 2º A Presidência da Fundação Biblioteca Nacional recomendará aos agentes públicos, gestores e dirigentes que, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, prestem apoio aos trabalhos desenvolvidos pela UGI, facilitando o acesso às suas unidades organizacionais.

§ 3º O responsável pela UGI será membro titular do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 2º. Compete à UGI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021:

I - Prestar assessoria à Presidência da Fundação Biblioteca Nacional nos assuntos relacionados ao Programa de Integridade e submeter à sua aprovação o respectivo Plano de Integridade.

II - Monitorar o Programa de Integridade da Fundação Biblioteca Nacional e propor ações para seu aperfeiçoamento.

III - Disseminar informações sobre o Programa de Integridade na Fundação Biblioteca Nacional, prestando orientação e treinamento nos assuntos que lhe são concernentes.

IV - Propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Fundação Biblioteca Nacional.

V - Coordenar a elaboração, a implementação e a revisão periódica do Plano de Integridade da Fundação Biblioteca Nacional

VI - Apoiar a Fundação Biblioteca Nacional no levantamento de riscos para a integridade e na proposição do Plano de Tratamento de Riscos.

VII - Coordenar a gestão dos riscos para a integridade em cooperação com o CGRC da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 3º A UGI deverá se articular com os demais setores que desempenhem funções de integridade, a fim de promover, monitorar, revisar e atualizar o Programa de Integridade da Fundação Biblioteca Nacional, mormente no que toca aos seguintes processos:

I - Promoção da ética e das boas regras de conduta para todos os servidores.

II - Promoção da transparência ativa e do acesso à informação.

III - Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo.

IV - Promoção da capacitação sobre integridade.

V - Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria.

VI - Tratamento de denúncias e implementação de procedimentos de responsabilização.

Art. 4º A UGI presidirá um Grupo de Trabalho de Integridade, que lhe dará auxílio nas ações de fortalecimento dos processos e funções relacionados aos artigos 2º e 3º.

§ 1º O Grupo de Trabalho de Integridade será composto por representantes, designados por Portaria, dos seguintes setores da Fundação Biblioteca Nacional:

- Diretoria Executiva.
- Coordenação Geral de Planejamento e Administração.
- Centro de Coleções e Serviços aos Leitores.
- Centro de Processamento e Preservação.
- Centro de Pesquisa e Editoração.
- Centro de Cooperação e Difusão.
- Biblioteca Euclides da Cunha.
- Escritório de Direitos Autorais.
- Casa da Leitura.

§ 2º A fim de contribuir para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle desenvolvidos internamente, participará do Grupo de Trabalho um representante da Auditoria Interna.

Art. 5º Revoga-se a Portaria FBN nº 35, de 22 de junho de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS RAMIRO JÚNIOR

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria 510, de 28 de setembro de 2022 que dispõe sobre a lista dos contemplados do Edital BOLSA FUNARTE DE PESQUISA PARA RECONHECIMENTO DO CIRCO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO BRASIL, publicada em 29 de setembro de 2022, na página 66, seção 1, do Diário Oficial da União,

Onde se lê:

NORDESTE

Chave de Inscrição	Região	Proponente Empreendedor	Projeto	Pontuação média total/Situação
153918	Nordeste	Maria Rocha	Trupes, Picadeiros e resiliência: desafios na perpetuação da cultura circense em Pernambuco	85,67

Leia -se

NORDESTE

Chave de Inscrição	Região	Proponente Empreendedor	Projeto	Pontuação média total/Situação
153918	Nordeste	Cleiton Orman Ferreira de Oliveira	Trupes, Picadeiros e resiliência: desafios na perpetuação da cultura circense em Pernambuco	85,67



**Conselho Nacional  
do Ministério Público**

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 308, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 420, no valor de R\$ 1.700.000 (um milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA-2022), art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 2, combinado com o art. 42, §1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), e a Portaria SOF nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6400.0001781/2022-69, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000 (um milhão e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.  
Brasília, 10 de outubro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

Alteração Orçamentária

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							1.700.000
		Atividades							
03 032	0031 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público							1.700.000
03 032	0031 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional							1.700.000
	0031 8010 0001 0000	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Despesas Diversas	F	4	2	90	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

ANEXO II

ANEXO II

Alteração Orçamentária

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							1.700.000
		Atividades							
03 032	0031 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público							1.700.000
03 032	0031 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional							1.700.000
	0031 8010 0001 0000	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Despesas Diversas	F	3	2	90	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta Funcional no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.151951/2021-91 e de acordo com a deliberação ocorrida na 316ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a economicidade, a produtividade, o uso racional da máquina administrativa, a celeridade, a redução de custos, a qualidade e o rendimento funcional são a essência do princípio da eficiência, cujos atributos devem pautar a atuação dos órgãos correicionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a tramitação de um Processo Administrativo Disciplinar, envolve, quase sempre, altos custos para a Administração;

CONSIDERANDO que a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública foi instituída pela Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que em vários Estados da Federação os Ministérios Públicos já regulamentaram a possibilidade de utilização da transação como alternativa à instauração do processo administrativo disciplinar à aplicação de sanção nos casos de infrações disciplinares consideradas de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que as infrações disciplinares leves, apenas com as sanções de advertência ou de censura, podem ser consideradas como de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a transação pode constituir significativo e expressivo instrumento para conservar a efetividade do poder disciplinar, sobretudo nas infrações sancionadas com advertência ou censura; que por vezes não trazem consequências práticas em relação ao agente público;

CONSIDERANDO que a celebração da transação disciplinar impele o agente ministerial a assumir o compromisso de conformar a sua conduta e de observar os deveres e as proibições a que está sujeito, suprimindo o caráter pedagógico das sanções disciplinares;

CONSIDERANDO as atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, previstas nos arts. 172 a 174 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; resolve:

Art. 1º. A transação disciplinar, nas hipóteses de falta funcional de menor potencial ofensivo atribuída aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, constitui medida alternativa às sanções disciplinares decorrentes dos processos administrativos disciplinares, regendo-se o sistema de resolução consensual de conflitos através das disposições constantes desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo, para os fins desta Resolução, a falta funcional punível com as sanções de advertência ou de censura, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º. A transação disciplinar, celebrada por meio de Termo de Ajustamento de Conduta Funcional, observará as seguintes diretrizes:

I - recomposição da ordem jurídico-administrativa, inclusive com a reparação de danos, se o caso;

II - orientação do membro do Ministério Público para o eficiente desempenho de suas atribuições, bem como para a necessidade de observância dos deveres e vedações que lhes são impostos pelos arts. 236 e 237 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, inclusive mediante determinações específicas;

III - aperfeiçoamento do serviço público;

IV - prevenção de novas infrações disciplinares;

V - promoção da cultura da moralidade e da eticidade no serviço público.

Art. 3º. São requisitos para a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Funcional:

I - inexistência de má-fé na conduta do membro do Ministério Público;

II - existência de condição e histórico funcionais indicativos da suficiência e da adequação da medida, em atenção à infração funcional apurada;

III - inexistência ou insignificância de prejuízo ao erário, ou manifestação de disponibilidade para a sua reparação;



IV - ser membro vitalício.

Art. 4º. É vedada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Funcional quando:

I - a infração disciplinar for punível com outras penalidades que não as especificadas no art. 1º, parágrafo único.

II - o membro tiver contra si outro processo em curso para apuração de infração disciplinar punível com sanção superior à censura.

III - o membro houver celebrado transação disciplinar nos últimos dois anos.

IV - o membro tiver sofrido, em caráter definitivo, sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 5º. A Corregedoria-Geral, de ofício ou mediante provocação do interessado, antes ou após a instauração de qualquer procedimento preliminar de investigação ou no curso do processo administrativo disciplinar, poderá celebrar acordo visando a resolução do conflito, mediante a instauração de procedimento próprio, que tramitará em anexo ao feito principal eventualmente existente.

§ 1º. A transação disciplinar poderá ser celebrada até a emissão do relatório conclusivo do processo administrativo disciplinar, obedecidos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. Por meio do Termo de Ajustamento de Conduta Funcional, o membro interessado se compromete a ajustar sua conduta, a cumprir as obrigações assumidas no instrumento de transação e a observar os deveres e as proibições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

§ 3º. A autoridade competente para celebrar a transação disciplinar e assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Funcional é o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 4º. Não há direito subjetivo do membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a receber proposta de transação disciplinar.

§ 5º. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Funcional não implica em reconhecimento de culpa por parte do membro interessado.

§ 6º. O oferecimento de proposta de transação disciplinar pela Corregedoria-Geral, rejeitada pelo membro do MPDFT, não vincula e não restringe a eventual pena a ser aplicada ao fim do processo administrativo disciplinar.

§ 7º. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Funcional não impede a instauração de sindicância, inquérito administrativo disciplinar ou processo administrativo disciplinar para apuração de fatos não abrangidos ou não conhecidos no momento da celebração do ajuste.

§ 8º. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Funcional não impede que o membro beneficiado seja promovido ou participe de concursos de movimentação na carreira.

Art. 6º. O Termo de Ajustamento de Conduta Funcional contemplará a aplicação imediata das seguintes medidas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras que se revelarem adequadas em razão da natureza e das circunstâncias concretas da infração disciplinar atribuída:

I - prestação de serviço em plantões de finais de semana ou de feriados, sem qualquer compensação e sem prejuízo de suas atribuições regulares;

II - frequência a cursos de formação ou de aperfeiçoamento cuja temática guarde pertinência com a infração disciplinar apurada;

III - correção, em prazo certo e específico, da irregularidade apontada na investigação disciplinar;

IV - apresentação de relatório periódico das principais atividades relativas à atribuição do membro à Corregedoria-Geral;

V - comparecimento à Corregedoria-Geral para a realização de entrevista orientadora e compromisso de conformação da conduta funcional ao que nela for estabelecido;

VI - reparação do dano, quando cabível;

VII - retratação.

Art. 7º. O Termo de Ajustamento de Conduta Funcional, assinado pelo Corregedor-Geral e pelo membro interessado, deverá conter:

I - a qualificação do agente ministerial;

II - os fundamentos de fato e de direito para a sua celebração;

III - a descrição pormenorizada das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para cumprimento das obrigações;

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 8º. O Termo de Ajustamento de Conduta Funcional, assinado pelo Corregedor-Geral e pelo membro interessado, será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na forma regimental, cabendo a este a análise dos requisitos de admissibilidade, adequação e proporcionalidade dos termos e obrigações ajustados.

§ 1º. Rejeitada a homologação, a matéria retornará à Corregedoria-Geral para a adoção das providências indicadas pelo órgão colegiado.

§ 2º. Considera-se celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta Funcional somente após a sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 9º. O prazo de cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta Funcional não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 1º. A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta Funcional suspenderá o andamento do procedimento disciplinar instaurado, sendo vedada a prática de atos de instrução, salvo a antecipação de provas urgentes, cuja irrepetibilidade possa gerar prejuízo irreparável.

§ 2º. A instauração do procedimento administrativo para a resolução consensual do conflito suspende a prescrição (art. 34 da Lei nº 13.140/2015), cuja contagem será retomada a partir do arquivamento do procedimento específico.

§ 3º. Prorroga-se automaticamente o período de prova na hipótese de o membro iniciar o gozo de licenças ou férias.

Art. 10. O Termo de Ajustamento de Conduta Funcional será registrado nos assentamentos funcionais do membro junto à Corregedoria-Geral e cancelado após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência.

Art. 11. Cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta Funcional, o procedimento de fiscalização será arquivado, sem a necessidade de persecução disciplinar para eventual aplicação de sanção disciplinar, considerando-se extinta a punibilidade em relação aos fatos objeto do termo.

Art. 12. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta Funcional, o Corregedor-Geral notificará o membro para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar as suas justificativas.

§ 1º. Não acolhidas as explicações e constatado o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, a Corregedoria-Geral adotará, imediatamente, as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação da sanção correspondente, propondo a instauração do inquérito ou do processo administrativo disciplinar ou retomando os atos de instrução ali encetados, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta Funcional.

§ 2º. Será obrigatoriamente revogado o benefício caso o membro venha a responder, durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta Funcional, a processo disciplinar que tenha por finalidade a apuração de infração punível com sanção superior à censura.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO  
Presidente do Conselho

MAURO FARIA DE LIMA  
Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO  
Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 296, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 242, de 26 de junho de 2018, e Capítulo II do Anexo XVIII da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08191.076009/2019-11 e de acordo com a deliberação ocorrida na 316ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 242, de 26 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A distribuição dos feitos no âmbito das Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras será feita de forma equitativa." (NR)

Art. 2º Revogar os §§1º e 2º do art. 2º, da Resolução nº 242, de 26 de junho de 2018.

Art. 3º Alterar, na forma do anexo desta Resolução, o Capítulo II do Anexo XVIII, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor dez dias após a data da publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO  
Presidente do Conselho

ANTONIO MARCOS DEZAN  
Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO  
Secretário

#### ANEXO

ANEXO XVIII - UNIDADE: ÁGUAS CLARAS  
CAPÍTULO II  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências do Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
			- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais,
			outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Águas Claras.

## Defensoria Pública da União

### GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 1.036, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e o disposto no art. 42, §1º, inciso I, alínea a, da LDO-2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021);

Considerando o Despacho SOF DPGU 5575536;

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.013996/2022-11, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 812.500,00 (oitocentos e doze mil e quinhentos reais) ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA



## ANEXO

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )									
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
PROGRAMÁTICA	FUNCCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
		F	D		P	O	U	T	
0030	Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União								812.500
	Atividades								
0030 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão	03	422						812.500
0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional	03	422						812.500
		F	4-INV		1	90	0	100	812.500
TOTAL - FISCAL									812.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									812.500
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )									
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
PROGRAMÁTICA	FUNCCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
		F	D		P	O	U	T	

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 629, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com os demais normativos legais delegados por força do art. 149 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia - CFBio fixar os valores das anuidades devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios a que estejam jurisdicionados, bem como dos emolumentos, taxas, serviços e multas, conforme estabelece o inciso X, do art. 11, do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, publicado no DOU de 29 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biólogo, de acordo com a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, publicada no DOU de 4 de setembro de 1979, com a alteração estabelecida pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, publicada no DOU de 31 de agosto de 1982;

Considerando que o parágrafo único, do inciso II, do art. 3º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, se aplica ao Sistema CFBio/CRBios em razão da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, com a alteração estabelecida pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, não especificarem valores, delegando a fixação de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, multas, emolumentos, taxas e serviços ao próprio Conselho, remetendo ao art. 4º incisos I, II e III da Lei nº 12.514, de 2011;

Considerando que o pagamento da anuidade ao Conselho Regional de Biologia - CRBio da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão, conforme art. 30 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, cujo prazo de vencimento se expirará no dia 31 de março de cada exercício (parágrafo único);

Considerando que o § 2º, do art. 6º da Lei nº 12.514, de 2011 confere aos Conselhos de Fiscalização Profissional a atribuição de regulamentar os critérios para fixação de valores de anuidades e concessão de descontos para pagamentos antecipados;

Considerando a tese de repercussão geral decidida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19 de outubro de 2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem as suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema CFBio/CRBios, conforme dispõe o inciso X, do art. 11 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;

Considerando a necessidade do Sistema CFBio/CRBios assegurar que a cobrança das anuidades de 2023 ocorra da forma menos gravosa possível, de modo a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento e a capacidade contributiva do devedor;

Considerando, por fim, a apreciação da matéria pela Diretoria por ocasião da 456ª Reunião de Diretoria, realizada em 9 de setembro de 2022, culminando na decisão do Plenário do CFBio na 393ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de outubro de 2022; resolve:

#### CAPÍTULO I ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 1º Fixar o valor da anuidade devida por pessoa física registrada nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios para o exercício de 2023, em R\$ 650,73 (seiscentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), que deverá ser pago até o dia 31 de março de 2023, conforme determina o parágrafo único do art. 30, do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, nas seguintes condições.

§ 1º É permitido o pagamento da anuidade via boleto, cartão de crédito ou débito, considerando a disponibilidade de cada CRBio.

§ 2º O pagamento integral da anuidade de pessoa física no valor de R\$ 650,73 (seiscentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), poderá ser efetuado com desconto, conforme permissibilidade contida no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, nos percentuais, especificados no Quadro 1:

Quadro 1 - Valor da anuidade de Pessoa Física, integral e com desconto

Valor Integral da Anuidade de Pessoa Física (R\$)	Valor da Anuidade de Pessoa Física, com Desconto (R\$)		
	Desconto de 25% Até 31/01/2023	Desconto de 20% Até 28/02/2023	Desconto de 10% Até 31/03/2023
650,73	488,05	520,59	585,66

I - ficam autorizados os pedidos, ou adesões de parcelamentos da anuidade de pessoas físicas para o exercício de 2023, no valor de R\$ 650,73 (seiscentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), poderá ser parcelado, sem desconto, em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 216,91 (duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), com vencimentos em 31/01, 28/02, 31/03/2023, haja vista que o parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, determina que a anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano;

II - caso as datas de vencimento de que tratam o inciso anterior não sejam dias úteis, ficam adiadas as datas de pagamento para o próximo dia útil, sem prejuízo do desconto, nem do parcelamento;

III - ficam autorizados os pedidos, ou adesões de parcelamentos da anuidade de pessoas físicas para o exercício de 2023, a partir de 01/04/2023, no valor de R\$ 650,73 (seiscentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), acrescido de multa, juros e atualização monetária em até seis vezes.

§ 3º Havendo inadimplência de alguma das parcelas, torna o pedido do parcelamento revogado, devendo o correspondente Conselho Regional de Biologia - CRBio proceder a cobrança do saldo remanescente, com os acréscimos previstos no art. 6º desta Resolução.

#### CAPÍTULO II

##### ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 2º Em razão do dever do Sistema CFBio/CRBios cumprir determinações legais previstas nas alíneas "a" à "g", do inciso III, do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, estritamente no que diz respeito às faixas de capital social determinadas na referida lei, será cobrada a anuidade das pessoas jurídicas para o exercício de 2023, seja matriz ou filial, que deverá ser paga até o dia 31/03/2023, conforme parágrafo único do art. 30, do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Valor integral da anuidade de Pessoa Jurídica, por enquadramento nas faixas, segundo o Capital Social

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade (R\$)
1ª	Até R\$ 50.000,00	650,73
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	736,23
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	920,31
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	1.108,08
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	1.848,04
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	2.588,00
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	3.327,95

I - o pagamento integral da anuidade da pessoa jurídica, de acordo com a correspondente faixa do capital social que a empresa estiver subsumida, poderá ser efetuado com desconto - independentemente da faixa de capital - haja vista que o parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, determina que a anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, conforme percentuais especificados no Quadro 3:

Quadro 3 - Valor da anuidade de Pessoa Jurídica, integral e com desconto, por enquadramento na faixa, segundo o Capital Social

Faixas	Capital Social	Valor Integral da Anuidade (R\$)	Valor da Anuidade Integral com Desconto (R\$)		
			Desconto de 25% Até 31/01/2023	Desconto de 20% Até 28/02/2023	Desconto de 10% Até 31/03/2023
1ª	Até R\$ 50.000,00	650,73	488,05	520,59	585,66
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	736,23	552,18	588,99	662,61
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	920,31	690,23	736,25	828,28
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	1.108,08	831,06	886,46	997,27
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	1.848,04	1.386,03	1.478,43	1.663,24
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	2.588,00	1.941,00	2.070,40	2.329,20
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	3.327,95	2.495,97	2.662,36	2.995,16

II - o pagamento integral da anuidade da pessoa jurídica, de acordo com a correspondente faixa do capital social que a empresa estiver subsumida, poderá ser parcelado em até três parcelas iguais e sucessivas - independentemente da faixa de capital social - com vencimentos nos dias 31/01, 28/02, 31/03, haja vista que o parágrafo único do



art. 30 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 determina que a anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, conforme Quadro 4:

Quadro 4 - Parcelamento da anuidade integral de Pessoa Jurídica, por enquadramento na faixa, segundo o Capital Social

Faixas	Capital Social	Valor Integral da Anuidade (R\$)	Valor das Parcelas da Anuidade (R\$)		
			1ª Parcela Até 31/01/2023	2ª Parcela Até 28/02/2023	3ª Parcela Até 31/03/2023
1ª	Até R\$ 50.000,00	650,73	216,91	216,91	216,91
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	736,23	245,41	245,41	245,41
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	920,31	306,77	306,77	306,77
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	1.108,08	369,36	369,36	369,36
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	1.848,04	616,01	616,01	616,01
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	2.588,00	862,67	862,67	862,67
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	3.327,95	1.109,32	1.109,32	1.109,32

§ 1º Caso as datas de vencimento de que tratam o inciso anterior não sejam dias úteis, ficam adiadas as datas de pagamento para o próximo dia útil, sem prejuízo do desconto, nem do parcelamento.

§ 2º Havendo inadimplência de alguma das parcelas, da pessoa jurídica, torna o pedido do parcelamento revogado, devendo o correspondente Conselho Regional de Biologia - CRBio proceder a cobrança do saldo remanescente, com os acréscimos previstos no art. 5º desta Resolução.

III - ficam autorizados os pedidos, ou adesões de parcelamentos da anuidade de pessoas jurídicas para o exercício de 2023, a partir de 01/04/2023, de acordo com a correspondente faixa do capital social que a empresa estiver subsumida, acrescido de multa, juros e atualização monetária em até seis vezes.

#### CAPÍTULO III

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA PRIMEIRA ANUIDADE

Art. 3º De acordo com o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, serão adotados os seguintes critérios em relação a primeira inscrição ou de reativação de registro:

I - o valor da anuidade será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício fiscal;

II - o valor da primeira anuidade não poderá ser parcelado.

#### CAPÍTULO IV

AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA COMPENSAÇÃO DA COBRANÇA DE ANUIDADES

Art. 4º O pagamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2023, até 31 de março de 2023, será efetuado na rede bancária do País credenciada participante da compensação de cobrança.

#### CAPÍTULO V

ACRÉSCIMOS LEGAIS SOBRE A INADIMPLÊNCIA

Art. 5º As anuidades do exercício de 2023 não quitadas até 31 de março de 2023, das pessoas físicas no valor de R\$ 650,73 (seiscentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) e das pessoas jurídicas - de acordo com as faixas de capital e correspondentes valores fixados - serão atualizadas pela variação integral do INPC-IBGE (§ 1º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011), acrescido de multa de 2% (§ 1º, do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor c.c. o Acórdão do STF decorrente do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1216078, com repercussão geral reconhecida e mérito julgado) e juros moratórios de 1% ao mês, ou fração (§ 1º, art. 161 do CTN, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

#### CAPÍTULO VI

TAXAS, EMOLUMENTOS, SERVIÇOS E MULTAS

Art. 6º Em conformidade com o que estabelece o inciso X, do art. 11, c.c. o art. 31 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, ficam fixadas para o exercício de 2023, as taxas, emolumentos, serviços e multa eleitoral, nos valores constantes no quadro 5:

Parágrafo único. Estão isentos de cobrança a Certidão de Regularidade, a Declaração de Inexistência de Débito e a de Processo Ético-Disciplinar junto ao CRBio.

Quadro 5 - Valores das taxas de emolumentos, serviços e multa eleitoral, para o

exercício de 2023

Taxas de emolumentos, serviços e multa eleitoral	Valor R\$
a) Inscrição de Pessoa Física	83,66
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	343,94
c) Cédula de Identidade Profissional do Biólogo	57,64
d) Carteira de Identidade Profissional do Biólogo	83,66
e) Segunda Via de Cédula de Identidade Profissional do Biólogo	57,64
f) Segunda Via de Carteira de Identidade Profissional do Biólogo	83,66
g) Substituição de Cédula de Identidade Profissional do Biólogo (novo modelo)	28,81
h) Certidões, Certificados, Atestados, Renovação de TRT	57,64
i) Certidão de Acervo Técnico - eletrônica ou manual	Gratuito
j) Registro Secundário	68,79
k) Título de Especialista	347,68
l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	230,54
m) Multa Eleitoral (5 % da anuidade) conforme Instrução Eleitoral	32,53
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento, Licença de Registro e Transferência	44,62
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	134,12

#### CAPÍTULO VII

RECEBIMENTOS POR MEIO DE CARTÃO

Art. 7º Ficam os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios autorizados a receber as anuidades de pessoas físicas e jurídicas do exercício de 2023, além de taxas, emolumentos e serviços por meio de cartões de crédito ou de débito, mediante contratação dos serviços decorrentes de processo regular de licitação, incluída a possibilidade de adesão a um ente de direito público, que tenha realizado "Registro de Preço", cabendo ao Conselho Regional de Biologia - CRBio optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

§ 1º As despesas operacionais com a arrecadação por meio de cartões de crédito ou de débito serão de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Biologia - CRBio optante por essa modalidade de pagamento.

§ 2º O Conselho Regional de Biologia - CRBio que aderir à possibilidade de auferir recebimentos de créditos por meio de cartões de crédito ou de débito, deverá se adaptar para a operacionalização, o controle e o monitoramento dessa espécie de ingressos de receitas.

§ 3º A cota-parte destinada ao Conselho Federal de Biologia - CFBio decorrente de recebimento por meio de cartões de crédito ou de débito incidirá sobre o valor bruto dos recebimentos e será repassada nos termos da Resolução em vigor de que trata de cota-parte.

§ 4º Em caso de avanço tecnológico que o Banco Central venha a admitir e autorizar novos tipos de transações financeiras envolvendo, inclusive, o uso de aplicativos ou outras formas que proporcionem recebimentos de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, multas eleitorais e disciplinares, emolumentos, taxas e serviços, a exemplo do PIX, as mesmas poderão ser adotadas.

Art. 8º Revoga a Resolução CFBio nº 595, de 22 de outubro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 4 de novembro de 2021.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

#### RESOLUÇÃO Nº 443, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.386/2022 que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a norma matricial do Conselho Federal de Educação Física ao novo texto legislativo;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 435/2022 que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF, devidamente publicada no D.O.U. nº 29, em 10 de Fevereiro de 2022, Seção 1 - Pág. 128/139;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Plenário realizada em 07 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º - A Resolução CONFEF nº 435, de 07 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Resolução CONFEF nº 435/2022

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 26 e os incisos I e IV, do art. 34 ambos do Estatuto (Resolução CONFEF nº 206/2010), que estabelecem ser competência do CONFEF elaborar, aprovar e alterar seu Estatuto;

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 59 da Constituição da República Federativa do Brasil que determina que o processo legislativo engloba as Resoluções;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 03 de Julho de 2021, ratificada em 04 de Fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

#### ANEXO

ESTATUTO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º - O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem natureza autárquica corporativa especial, criado pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2022, entidade sui generis, que se organiza de forma federativa como Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - O CONFEF tem abrangência em todo o Território Nacional e os Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, possuem sede e Foro na Capital de um dos Estados por ele abrangidos ou no Distrito Federal.

§ 2º - Provisoriamente, o CONFEF manterá sua sede e seu foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com o prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado da data de publicação da Lei 14.386/2022, para que a sede e o foro do Conselho sejam transferidos para a cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 3º - O Sistema CONFEF/CREFs desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio e é responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação.

§ 4º - O Sistema CONFEF/CREFs tem o poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar, habilitar e fiscalizar o exercício das atividades privativas dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas da atividade física, exercício físico e atividades esportivas.

§ 5º - O Sistema CONFEF/CREFs é responsável pelo registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas.

§ 6º - O Sistema CONFEF/CREFs observa os princípios básicos da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão."

"Art. 8º - Serão inscritos no CONFEF e registrados nos CREFs os seguintes Profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

IV - os egressos de cursos superiores de Tecnologia conexos à Educação Física, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos eixos tecnológicos sejam direcionados às áreas de conhecimento abrangidas pela Lei 9.696/1998, conforme regulamentado pelo CONFEF."

"Art. 12 - O exercício da profissão de Educação Física em todos seus segmentos, em todo o Território Nacional, tanto na área privada quanto na pública e a denominação de Profissional da Educação Física são privativos dos inscritos no CONFEF e registrados no CREF, detentores de Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CREF competente, que os habilitará ao exercício profissional."

"CAPÍTULO V - DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL"

"Art. 17 - A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Carteira de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF respectivo."

"Art. 18 - A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria."



"Art. 21 - [...]  
[...]  
§ 2º - Dentre os 20% (vinte por cento) da receita do CONFEF mencionada no parágrafo anterior, obrigatoriamente, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados, obrigatoriamente, ao Fundo de Desenvolvimento dos CREFs, mediante projetos elaborados pelos CREFs, com base em critérios estabelecidos pela Diretoria e aprovados pelo Plenário do CONFEF, sendo aplicado, exclusivamente, nos Conselhos Regionais de Educação Física com menos de 15.000 (quinze mil) Profissionais de Educação Física registrados ativos.  
[...]"

"Art. 22 - O Profissional de Educação Física deve pautar sua conduta pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/1998, na Lei Federal nº 14.386/2022, neste Estatuto e no Código de Ética Profissional.  
Parágrafo único - O Código de Ética Profissional deverá regular direitos, responsabilidades, deveres, princípios e diretrizes para o exercício da profissão, sua relação com os demais Profissionais, dever geral de urbanidade, direitos e deveres dos beneficiários das intervenções, além dos respectivos procedimentos, observado o disposto neste Estatuto."

"Art. 23 - As infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções serão disciplinadas no Código de Ética Profissional."

"Art. 25 - Compete ao CONFEF:  
I - exercer a função independente normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e execução deste Estatuto e à disciplina e fiscalização do exercício profissional;  
II - editar os atos necessários à interpretação e à execução do disposto na Lei nº 9.696/1998, na Lei nº 14.386/2022 e à fiscalização do exercício profissional, limitada esta, quanto às pessoas jurídicas, à regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviços;  
[...]  
IV - organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, de seu Presidente, Vice-Presidente, demais Membros da Diretoria e Membros dos Órgãos de Assessoramento;  
[...]  
XXI - editar e alterar o Código de Ética Profissional;  
[...]  
XXIII - funcionar como Conselho Superior de Ética;  
XXIV - dispor sobre a forma de identificação dos Profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física e instituir os modelos da Carteira de Identidade Profissional;  
[...]  
XXXVIII - apreciar e julgar os recursos de penalidades aplicadas pelos CREFs aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas;  
[...]  
XLI - aprovar anualmente as suas contas e a sua proposta orçamentária e remetê-las aos órgãos competentes;  
XLII - estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF de sua área de abrangência, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010."

"Art. 26 - O CONFEF é composto por 28 (vinte e oito) Conselheiros, sendo 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto, admitida uma reeleição.  
Parágrafo Único - REVOGADO."

"Art. 28 - O Plenário do CONFEF é a instância máxima da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Titulares.  
§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente do CONFEF, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.  
§ 2º - No caso de vacância de cargo de Membro Titulares, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral."

"Art. 32 - Compete ao Plenário do CONFEF, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:  
[...]  
IV - estabelecer os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais e pelas Pessoas Jurídicas aos CREFs, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União até 30 de Setembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade, respeitados os artigos 19, 20 e 21 deste Estatuto e as disposições da Lei nº 12.197/ 2010;  
[...]  
IX - revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por autoridade do Sistema CONFEF/CREFs contrário a este Estatuto, ao seu Regimento Interno, ao Código de Ética Profissional ou a seus provimentos, ouvido previamente o responsável;  
[...]  
XVII - dispor sobre a forma de identificação dos Profissionais registrados nos CREFs e instituir os modelos da Carteira de Identidade Profissional;  
[...]  
XXIII - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;  
XXIV - organizar e promover a eleição do Presidente, Vice-Presidente, demais Membros da Diretoria e Membros dos Órgãos de Assessoramento, dando-lhes a consequente posse."  
Parágrafo único - As competências previstas nos incisos IV e XI deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por Resoluções do CONFEF."

"Art. 33 - Compete ao Plenário do CONFEF, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:  
[...]  
II - examinar e aprovar os Regimentos Internos dos CREFs, além de promover as modificações necessárias para assegurar a unidade de orientação e a uniformidade de atuação;  
[...]  
VII - REVOGADO;  
[...]  
IX - julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CONFEF;  
[...]  
XII - deliberar sobre a destituição ou modificação da Diretoria do CONFEF, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares;  
[...]  
XIV - dispor sobre o Código de Ética Profissional, bem como do respectivo Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;  
[...]  
XVI - funcionar como Conselho Superior de Ética, apreciando e julgando, em última instância, os recursos interpostos em face de decisão proferida pelos Conselhos Regionais de Ética."

"Art. 35 - A Diretoria do CONFEF será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma do artigo 113 deste Estatuto."

"Art. 42 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do CONFEF, é competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:  
[...]  
XV - proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário."

"Art. 53 - À Câmara de Julgamento compete especificamente:  
I - examinar e emitir parecer sobre os recursos interpostos contra decisões proferidas pelos Conselhos Regionais de Ética em processos em face de Profissionais, preparando-os para apreciação do Conselho Superior de Ética;  
[...]

IV - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs; [...]"

"Art. 62 - Os CREFs têm por finalidade:  
[...]  
V - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;  
[...]  
XXI - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;  
[...]  
XXXI - publicar anualmente:  
[...]  
e) a relação dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registradas. [...]"

"Art. 63 - Os CREFs, no âmbito de suas respectivas áreas de abrangência, têm a competência exclusiva para:  
[...]  
V - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;  
VI - fiscalizar o exercício profissional, limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;  
[...]  
VIII - fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;  
[...]  
XXI - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;  
[...]  
XXIX - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais."

"Art. 65 - Cada CREF é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, sendo 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos na forma que dispõe este Estatuto, admitida uma reeleição."

"Art. 66 - [...]  
[...]  
§ 2º - No caso de vacância de Membro Titular nomeado pelo CONFEF, assumirá o Membro Suplente na ordem da nomeação."

"Art. 68 - [...]  
§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente na ordem de inscrição da sua respectiva chapa eleitoral.  
§ 2º - No caso de vacância de cargo de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da sua respectiva chapa eleitoral."

"Art. 69 - O Plenário de cada CREF somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros Titulares."

"Art. 72 - Compete ao Plenário de cada CREF, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:  
[...]  
X - respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional;  
XI - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;  
[...]  
XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;  
XV - organizar e promover a eleição do Presidente, Vice-Presidente, demais Membros das respectivas Diretorias, após cada eleição, dando-lhes a consequente posse."

"Art. 73 - Compete ao Plenário de cada CREF, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:  
[...]  
II - REVOGADO;  
[...]  
IV - decidir sobre a destituição ou modificação da Diretoria do respectivo CREF, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares;  
[...]  
XV - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;"

"Art. 82 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno de cada CREF, o Presidente tem a competência exclusiva de:  
[...]  
XIV - proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário."

"Art. 90 - À Câmara de Registro compete especificamente:  
[...]  
III - controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional; [...]"

"Art. 93 - À Câmara de Julgamento compete especificamente:  
[...]  
III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;  
IV - opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;  
V - instaurar Procedimento de Sindicância - PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;  
VI - instaurar Processo Ético e Disciplinar - PED com o respectivo parecer e tipificação, observado o disposto no Código de Ética Profissional;  
VII - atuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;  
VIII - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação - PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional; [...]"

"Art. 107 - Constituem fontes de receita do CONFEF:  
I - valores relativos ao pagamento das inscrições dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas;  
II - 20% (vinte por cento) dos valores relativos ao pagamento das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas nos CREFs;  
III - os legados, doações e subvenções;  
IV - as rendas patrimoniais;  
V - as rendas obtidas por meio de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos pelo CONFEF;  
VI - outras fontes de receitas."

"Art. 108 - Constituem fontes de receita dos CREFs:  
I - 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no respectivo CREF;



II - os legados, doações e subvenções;  
 III - as rendas obtidas por meio de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo respectivo CREF;  
 IV - outras fontes de receitas."

"Art. 113 - As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CONFEF realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

Parágrafo único - É admitida uma reeleição aos Conselheiros."

"Art. 114 - REVOGADO

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - REVOGADO."

"Art. 114-A - Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o caput deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional."

"Art. 115 - REVOGADO."

"Art. 115-A - O CONFEF editará as normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às suas eleições através de um Código Eleitoral, que deverá ser aprovado e alterado, quando necessário, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Parágrafo único - A publicação do Código a que aduz o caput deste artigo deverá ser aprovador e publicado no Diário Oficial da União até o dia 31 de Dezembro de 2023."

"Art. 116 - REVOGADO.

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO."

"Art. 117 - REVOGADO."

"Art. 118 - REVOGADO."

"Art. 120 - REVOGADO."

"Art. 121 - Os Membros dos CREFs serão eleitos pelo sistema de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais registrados nos respectivos CREFs, que preencherem os seguintes requisitos:

I - estiverem em situação regular e em pleno gozo de seus direitos estatutários até o dia 31 de Dezembro do ano anterior à eleição;

II - possuírem, no mínimo, 03 (três) anos de registro ininterrupto no Sistema CONFEF/CREFs."

"Art. 122 - As eleições dos Membros dos CREFs realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF.

Parágrafo único - É admitida uma reeleição aos Conselheiros."

"Art. 123 - REVOGADO.

Parágrafo Único - REVOGADO."

"Art. 124 - REVOGADO.

Parágrafo único - REVOGADO."

"Art. 125 - REVOGADO."

"Art. 125-A - Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o caput deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional."

"Art. 126 - Caberá ao CONFEF editar as normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições nos CREFs através de um Código Eleitoral que deverá ser aprovado e alterado, quando necessário, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Parágrafo único - A publicação do Código a que aduz o caput deste artigo deverá ser aprovador e publicado no Diário Oficial da União até o dia 31 de Dezembro de 2023."

"Art. 129 - REVOGADO."

"Art. 132 - São deveres dos Conselheiros do Sistema CONFEF/CREFs:

[...]

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional; [...]"

"Art. 133 - O exercício do mandato de Membro Conselheiro do Sistema CONFEF/CREFs ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Estatuto e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs."

"Art. 144 - REVOGADO."

"Art. 145 - [...]"

[...]

§ 3º - REVOGADO.

§ 4º - REVOGADO."

"Art. 146 - A publicação do presente Estatuto como ato regulatório matricial do Sistema CONFEF/CREFs tem força de lei entre seus entes, sem afastar a autonomia do CONFEF e dos CREFs no que se refere à administração de seus bens, serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho, relações empregatícias e adoção de providências normativas específicas administrativas."

"Art. 148 - REVOGADO."

Art. 2º - O prazo para cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 145 da Resolução CONFEF nº 435/2022, no que tange ao envio do Regimento Interno dos CREFs para aprovação do Plenário do CONFEF, é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI  
 Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

### DECISÃO COFEN Nº 177, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a destituição definitiva do mandato de Conselheira Regional Efetiva da Sra. Andressa Barcellos de Oliveira, Coren-ES nº 105712 ENF, e, consequentemente, do cargo de Presidente do Coren-ES; e a destituição definitiva do mandato de Conselheiro Regional Efetivo do Sr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem são subordinados ao Cofen, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 76 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO os termos da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1004509-15.2016.4.01.3400 8ª Vara Cível Federal, e ainda o Processo nº 0031889-98.2014.4.01.3400 - 20ª Vara Federal ambos da SJDF, que expressamente reconhecem a legalidade e a legitimidade de o Conselho Federal de Enfermagem proceder medida intervencionista em Conselho Regional de Enfermagem quando da ocorrência de fatos e atos administrativos praticados e vedados pelos normativos do Cofen e contra a lei que instituiu o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO as evidências contidas no Relatório Conclusivo da Comissão da Corregedoria-Geral do Cofen, referente ao processo administrativo disciplinar nº 969/2020 no qual restou comprovada prática ilícita de ato demissionário imotivado da empregada pública do Coren-ES Sra. Célia Regina do Nascimento;

CONSIDERANDO as constatações de inobservância dos preceitos normativos da Lei nº 5.905/1973 e dos princípios da legalidade e da impessoalidade insculpidos na Constituição Federal em seu art. 37, o primeiro que limita o gestor público a fazer apenas aquilo que é previsto em lei, e o segundo que estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados no exercício da função administrativa;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem possui natureza autárquica, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 1717-6, estando, pois, adstrito a obedecer as regras e os princípios da administração pública em todos os seus atos de gestão, entre eles o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que o ato demissionário da empregada pública do Coren-ES Sra. Célia Regina do Nascimento foi claramente adotado em descumprimento aos Regimentos Internos do Cofen e do Coren-ES;

CONSIDERANDO a decisão da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória-ES, determinando a reintegração da empregada pública do Coren-ES Sra. Célia Regina do Nascimento ao cargo, com restabelecimento do vínculo em todos os efeitos legais e contratuais, e ainda a decisão da Justiça do Trabalho na reclamação trabalhista ATSum 0000967-27.2020.5.17.0008, que considerou abusiva e ilícita por ofensa ao princípio da impessoalidade a demissão sem justa causa, condenando, inclusive, o Coren-ES pela prática de dano moral caracterizado por atos abusivos praticados na dispensa da citada empregada;

CONSIDERANDO a comprovação da prática ilícita descrita na Decisão Cofen nº 078/2022 correspondente à violação do art. 79, § 1º, I, do Regimento Interno do Cofen aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, praticar ato correspondente à violação do art. 79, §1º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012, praticar ato "em descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância dos limites de suas atribuições", caracterizado pela demissão abusiva de empregada pública, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, ampla defesa e contraditório (arts. 5º, LV e 37, da CF/1988), princípio da motivação dos atos administrativos (arts. 2º, parágrafo único, inc. VII e 50, incs. I, II e VII, da Lei nº 9.784/99) e à Resolução Cofen nº 507/2016 (art. 18), com prejuízo potencial ao erário;

CONSIDERANDO o grau de instrução e cultura dos conselheiros denunciados, a gravidade e circunstâncias do caso concreto, marcado pela demissão intencional de empregada pública com mais de 34 (trinta e quatro) anos de serviços prestados sem a instauração de PAD, espalhando o medo e contaminando o ambiente de trabalho no âmbito do Coren-ES, conduta esta que foi considerada ilegal e abusiva pela Justiça do Trabalho, que, além disso, os denunciados tiveram diversas oportunidades para corrigir o ato e não o fizeram;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 969/2020, o Parecer de Conselheiro nº 241/2022, o Relatório Conclusivo da Comissão da Corregedoria-Geral do Cofen, e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 545ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar, com fundamento no art. 45, inciso V, do Código de Processo Administrativo Disciplinar do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 645/2020, a destituição definitiva do mandato de Conselheira Regional Efetiva do Coren-ES da Sra. Andressa Barcellos de Oliveira, Coren-ES nº 105712 ENF, e, consequentemente, do cargo de Presidente do Coren-ES; e a destituição definitiva do mandato de Conselheiro Regional Efetivo do Coren-ES do Sr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira.

Art. 2º Determinar que seja feita compensação pela empregada pública Sra. Célia Regina do Nascimento do valor recebido a título de aviso prévio e 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS e dedução das demais parcelas como férias acrescidas de 1/3 e 13º salário pagos na rescisão, caso tenham sido pagas em duplicidade dada a manutenção do vínculo empregatício, conforme determinado na sentença proferida nos autos da ação trabalhista - rito sumaríssimo ATSum 0000967-27.2020.5.17.0008, a serem feitas no decurso máximo de 06 (seis) meses, assim equacionando o pleito judicial.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS  
 Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE  
 1ª Secretária

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### ACÓRDÃO Nº 75.050, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 173/2022. Nº Originário: Ofício Pres. CRF/PA nº 003/2022. Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES E COMPETÊNCIAS FARMACÊUTICAS LTDA - OFFICE CURSOS FARMA (OCF). Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA FILHO. Ementa: Curso livre de habilitação em vacinas. Observância da Resolução nº 654/18 do Conselho Federal de Farmácia (CFF). Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM VACINAS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
 Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ACÓRDÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL  
 PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000573.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013752 /2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c /c Resolução CFM nº 2.147/2016), 51 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000617.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000075/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas,



ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 23, 24, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23, 24, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de setembro de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA  
Corregedor

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 96/2022. PA CFMV nº 0110041.00000160/2022-15. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 97/2022. PA CFMV nº 0110041.00000175/2022-74. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 98/2022. PA CFMV nº 0110042.00000036/2022-14. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 99/2022. PA CFMV nº 0110042.00000035/2022-23. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 100/2022. PA CFMV nº 0110042.00000034/2022-32. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 101/2022. PA CFMV nº 0110042.00000033/2022-41. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 102/2022. PA CFMV nº 0110041.00000125/2022-39. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 103/2022. PA CFMV nº 0110041.00000082/2022-38. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 104/2022. PA CFMV nº 0110042.00000096/2022-56. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 105/2022. PA CFMV nº 0110042.00000042/2022-57. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e de ofício, ANULAR A AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA LEVADA A EFEITO PELO REGIONAL, QUE PODERÁ DELIBERAR QUANTO À INSTAURAÇÃO, OU NÃO, DO COMPETENTE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA APURAR A POSTURA TÉCNICA E ÉTICA DO RECORRENTE, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 106/2022. PA CFMV nº 0110042.00000029/2022-77. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 107/2022. PA CFMV nº 0110042.00000031/2022-59. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 108/2022. PA CFMV nº 0110042.00000030/2022-68. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 109/2022. PA CFMV nº 0110042.00000032/2022-50. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 110/2022. PA CFMV nº 0110041.00000164/2022-76. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 111/2022. PA CFMV nº 0110041.00000290/2022-09. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 112/2022. PA CFMV nº 0110041.00000256/2022-24. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 113/2022. PA CFMV nº 0380016.00000010/2022-68. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 114/2022. PA CFMV nº 0380013.00000139/2022-27. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 115/2022. PA CFMV nº 0110042.00000027/2022-95. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 116/2022. PA CFMV nº 0110042.00000028/2022-86. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, todavia, haja vista a decisão liminar judicial, o CRMV só poderá lavar o Auto de Multa caso a referida decisão judicial seja reformada, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 117/2022. PA CFMV nº 0110041.00000181/2022-20. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 118/2022. PA CFMV nº 0110041.00000123/2022-57. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 03381.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 119/2022. PA CFMV nº 0110042.00000043/2022-48. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e ANULAR O AUTO DE MULTA, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente da 1ª Turma

## CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Define, para o exercício de 2023, os valores das anuidades e dos emolumentos devidos pelos profissionais de Relações Públicas e pelas pessoas jurídicas vinculadas ao Sistema Conferp que se dediquem profissionalmente à atividade de Relações Públicas.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, e o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no art. 75, § 4º, I, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores de anuidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas relativamente ao exercício de 2023: I - pessoa física: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais); II - pessoa física recém-formada: R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). III - pessoa jurídica, conforme o capital social verificado em 1 de janeiro de 2023: a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.438,00 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais); c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.158,00 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais); d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais); e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.595,00 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais); f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.315,00 (quatro mil trezentos e quinze reais); g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.753,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º - Após o vencimento, o valor das anuidades será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período, até a data do efetivo pagamento, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois pontos percentuais) e, sobre o resultado, juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês ou fração. Parágrafo único. Aplica-se aos emolumentos e às multas os encargos moratórios previstos no caput deste artigo.

Art. 3º - Os registrados poderão gozar dos seguintes descontos, conforme a data de pagamento da anuidade relativa ao exercício de 2023: I - para pagamento até 31 de janeiro de 2023, desconto de 10%; II - para pagamento após 31 de janeiro de 2023 até 28 de fevereiro de 2023, desconto de 5%; III - para pagamento após 28 de fevereiro de 2023 até 31 de março de 2023, valor integral sem desconto; IV - ou pagamento parcelado requerido até 31 de janeiro de 2023, valor integral, sem desconto, em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA MULLER  
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 117, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, e a Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, cumulado com o art. 75, § 3º, de seu Regimento Interno, resolve:

rt. 1º - A Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações: " Art. 3º - O exercício regular da profissão, nos termos da Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, condiciona-se ao registro profissional prévio perante o Conerp, cuja base territorial abranja o local do domicílio profissional do requerente, mediante o requerimento on-line, conforme formulário, confeccionado pelo Conferp, disponibilizado no site do Conerp respectivo, condicionado ao pagamento prévio da taxa. (NR) § 1º. Ao requerimento deverão ser anexadas cópias digitalizadas, em formato PDF, dos seguintes documentos: I - certificado de conclusão de curso ou diploma de curso superior de graduação em relações públicas; de comunicação social, com habilitação em relações públicas; ou de outro, análogo, independentemente da nomenclatura, nos termos dos arts. 2º e 2º. A desta Resolução, conforme redação dada pela Resolução Normativa nº 99, de 3 de junho de 2019, ou emitido por instituição estrangeira, revalidado, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação e pelo Conferp, nos termos do art. 2º-A e; II - carteira de identidade nacional; III - comprovante de situação cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil via internet; IV - certidões de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do estado do domicílio profissional do requerente; V - Foto digital em proporção 3x4 frontal, em fundo branco; VI - certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral via internet; VII - comprovante de residência; VIII - certificado de reservista, para os homens. § 2º. O requerente declarará a autenticidade dos documentos digitalizados anexados ao requerimento, sob as cominações do art. 295 do Código Penal. Art. 4º - O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios, será autuado, conforme número de processo sequencial, que observará a ordem cronológica de apresentação, e inserido na pasta funcional do requerente, aberta na ocasião, sendo em seguida remetido para o Presidente do Conerp, que nomeará um relator entre os conselheiros efetivos. (NR) § 1º. O conselheiro analisará a regularidade formal do requerimento, sobretudo a presença de todos os documentos de que trata o § 1º do art. 3º, elaborará relatório, proferirá decisão, a ser compartilhada entre os demais membros do colegiado, e pedirá inclusão do processo na pauta da primeira Reunião de



Plenária subsequente, que deverá ser realizada preferencialmente em formato telepresencial e contar com quórum mínimo de três conselheiros. Em caso de urgência justificada, informada pelo requerente a qualquer tempo, e verificados presentes os requisitos de registro, o conselheiro relator poderá proferir decisão de deferimento do requerimento ad referendum do Plenário do Conerp. (NR) § 2º. Aberta a Reunião Plenária, será realizado o pregão do requerimento, a leitura do relatório e do voto pelo conselheiro relator, que consultará os demais conselheiros, que poderão aderir à decisão proposta ou apresentar voto divergente, declarando-se vitorioso o encaminhamento de voto que obtiver a maioria de votos. § 3º. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o prolator do primeiro voto divergente vencedor. § 4º. Os requerimentos deverão ser julgados por acórdãos fundamentados que contenham, obrigatoriamente, relatório, fundamentação e parte dispositiva, com a conclusão de julgamento e posição de cada conselheiro. § 5º. As decisões de deferimento do requerimento, compartilhadas entre os demais membros do colegiado, poderão ser julgadas em bloco, dispensando o rito de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, salvo pedido de destaque por algum conselheiro. Art. 5º - Ocorrendo o indeferimento do pedido de registro, o requerente será intimado, preferencialmente por correio eletrônico, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, interpor, por meio de petição em formato digital, recurso administrativo para o Conerp. (NR) § 1º. A interposição de recurso dar-se-á por meio de correio eletrônico, dirigido ao mesmo endereço do Conerp utilizado para realização da intimação, tomando-se como registro do protocolo e data e horário de expedição da mensagem pelo recorrente. § 2º. Na contagem dos prazos, será observado o disposto nos arts. 213, 219, 221, 223, 224 e 225 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) Art. 6º (revogado) Art. 7º - Ocorrendo o deferimento do pedido de registro, a Secretaria-Geral do Conerp respectivo efetuará o lançamento no Livro de Registro e no Sistema de Gestão Integrado (SGI) do Banco de Dados Integrado (BDI), com atribuição de número ao profissional, conforme a ordem cronológica de apresentação do pedido, expedirá a Carteira de Identidade Profissional de Relações Públicas e promoverá sua entrega nos termos do art. 96 e 96-D da Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2002. (NR) § 1º (revogado) § 2º (revogado) § 3º (revogado) § 4º (revogado). Art. 8º - O indeferimento do pedido de registro não obsta a formalização de novo pedido, uma vez sanadas as irregularidades anteriores. (NR) § 1º (revogado) § 2º (revogado) § 3º (revogado) § 4º (revogado) Art. 9º - Opera-se o cancelamento do registro profissional: (NR) I - por requerimento do interessado, nos termos do art. 11; II - por motivo de penalidade de exclusão; III - por motivo de falecimento; IV - por motivo de perda de um dos requisitos de que trata a Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, necessários ao exercício regular da profissão de relações públicas. Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os incisos II, III e IV, o cancelamento poderá ser promovido de ofício, pelo Conerp respectivo, ou por provocação de qualquer pessoa. " § 1º. (revogado) § 2º. (revogado) § 3º. (revogado). Art. 10 - Aquele que cessar o exercício da atividade privativa de relações públicas, incluindo o que se ausente do país para dedicar-se a atividades acadêmicas, poderá requerer ao Conerp respectivo o cancelamento do registro profissional. (NR) § 1º. (revogado) § 2º. (revogado). Art. 11 - O pedido de cancelamento do registro deverá ser feito por meio de requerimento online, conforme formulário, confeccionado pelo Conerp, disponibilizado no site do Conerp respectivo e exigirá a devolução da Carteira de Identidade Profissional, em formato físico, salvo o extravio comprovado por meio de ocorrência policial, com exposição de motivos da cessação da atividade privativa de relações públicas, acompanhado de cópia digitalizada dos documentos comprobatórios dos fatos alegados. (NR) § 1º. O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios, será autuado, conforme número de processo sequencial, que observará a ordem cronológica de apresentação, e anexado à pasta funcional do requerente, sendo em seguida remetido para o Presidente do Conerp, que nomeará um relator entre os conselheiros efetivos. § 2º. O conselheiro relator, analisados os autos, poderá solicitar ao requerente informações e documentos adicionais e/ou realizar diligências para apuração dos fatos. § 3º. Encerrada a fase de instrução, o conselheiro relator elaborará relatório, a ser compartilhado entre os demais membros do colegiado, e pedirá inclusão do processo na pauta da primeira Reunião de Julgamento subsequente, que deverá ser realizada preferencialmente em formato telepresencial e contar com quórum mínimo de três conselheiros. § 4º. Caso o requerente tenha solicitado, no ato da formulação do requerimento de cancelamento de registro, a realização de sustentação oral, será intimado da data e horário da Reunião de Julgamento com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, preferencialmente por correio eletrônico, contendo o link de acesso, se for o caso, podendo fazer-se presente diretamente ou por procurador regularmente constituído. § 5º. Aberta a Reunião de Julgamento, será realizado o pregão do requerimento, a leitura do relatório pelo conselheiro relator e o franqueamento da palavra ao requerente, ou ao seu procurador regularmente constituído, se for o caso, para realização de sustentação oral, com duração máxima de 5 (cinco) minutos. § 6º. Concluída a sustentação oral, ou na falta de sua realização, o conselheiro relator retomará a palavra, procederá à leitura do voto e consultará os demais conselheiros, que poderão aderir à decisão proposta ou apresentar voto divergente, declarando-se vitorioso o encaminhamento de voto que obtiver a maioria de votos. § 7º. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o prolator do primeiro voto divergente vencedor. § 8º. Os requerimentos deverão ser julgados por decisões fundamentadas que contenham, obrigatoriamente, relatório, fundamentação e parte dispositiva, com a conclusão de julgamento e posição de cada conselheiro. § 9º. Os requerimentos de cancelamento de registro profissional cuja decisão do relator, compartilhada entre os demais membros do colegiado, for pelo deferimento do pedido, poderão ser julgados em bloco, dispensando o rito de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º, salvo pedido de destaque por algum conselheiro. Art. 12 - O requerimento de cancelamento de registro não desobriga o profissional do pagamento das anuidades, integrais e/ou proporcionais, vencidas até a data de formalização, que deverão ser pagas e comprovadas nos autos como condição para o processamento do pedido. (NR) Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será havida como mês integral para os efeitos do caput. (NR) Art. 13 - O deferimento do requerimento de cancelamento de registro terá efeito retroativo à data de sua formulação. (NR) Art. 14 - O restabelecimento do exercício da atividade profissional exige a reativação prévia do registro perante o Conerp respectivo, condicionado ao pagamento do valor proporcional da anuidade, apurado na data de formulação do requerimento, conforme o número de meses vencidos, assegurada a manutenção do mesmo número do registro originário, sob pena de sujeição às cominações do art. 2º da Resolução Normativa nº 43, de 24 de agosto de 2002, por exercício irregular da profissão. (NR) § 1º (revogado) § 2º (revogado). Art. 15 - Ocorrendo o indeferimento do pedido de cancelamento de registro, o requerente será intimado, preferencialmente por correio eletrônico, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, interpor, por meio de petição em formato digital, recurso administrativo para o Conerp. (NR) § 1º. A interposição de recurso dar-se-á por meio de correio eletrônico, dirigido ao mesmo endereço do Conerp utilizado para realização da intimação, tomando-se como registro do protocolo e data e horário de expedição da mensagem pelo recorrente. (NR) § 2º. Na contagem dos prazos, será observado o disposto nos arts. 213, 219, 221, 223, 224 e 225 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 16 - Recebido o recurso contra a decisão de indeferimento de pedido de registro ou de cancelamento de registro, o Presidente do Conerp procederá à análise da tempestividade e da regularidade de representação em decisão fundamentada e irrecorrível, podendo negar seguimento ao recurso intempestivo, apócrifo ou assinado por quem não seja procurador regularmente constituído. (NR) Art. 17 - Recebido o recurso remetido pelo Conerp, o Presidente do Conerp designará relator entre os conselheiros efetivos. (NR) § 1º. Caso o recorrente tenha indicado, na peça recursal, o interesse na realização de sustentação oral, será intimado da data e horário da Reunião de Julgamento com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, preferencialmente por correio eletrônico, contendo o link de acesso, se for o caso, podendo fazer-se presente diretamente ou por procurador regularmente constituído. § 2º. Aberta a Reunião de Julgamento, será realizado o pregão do recurso administrativo, a leitura do relatório pelo conselheiro relator e o franqueamento da palavra ao recorrente, ou ao seu procurador regularmente constituído, se for o caso, para realização de sustentação oral, com duração máxima de 5 (cinco) minutos. § 3º. Concluída a sustentação oral, ou na falta de sua realização, o conselheiro relator retomará a palavra, procederá à leitura do voto e

consultará os demais conselheiros, que poderão aderir à decisão proposta ou apresentar voto divergente, declarando-se vitorioso o encaminhamento de voto que obtiver a maioria de votos. § 4º. Os requerimentos deverão ser julgados por acórdãos fundamentados que contenham, obrigatoriamente, relatório, fundamentação e parte dispositiva, com a conclusão de julgamento e posição de cada conselheiro. § 5º. Os recursos cuja decisão do relator, compartilhada entre os demais membros do colegiado, for pelo provimento da pretensão recursal, poderão ser julgadas em bloco, dispensando o rito de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, salvo pedido de destaque por algum conselheiro.

Art. 2º - A Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 96-C (revogado) "Art. 96-D - A Carteira de Identidade Profissional será entregue ao seu portador." (NR)

Art. 3º - Revoga-se a Resolução Normativa nº 8, de 20 de dezembro de 1987.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA MULLER  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 118, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003, que trata do Regimento Interno do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conerp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro e 1969, resolve:

Art. 1º - A Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 95 ..... § 1º O exercício das atividades referido neste artigo será condicionado ao pagamento de anuidade e ao recebimento do Certificado de Registro expedido pelo Conselho Regional e Profissionais de Relações Públicas respectivo. (NR) § 2º Os profissionais recém-formados terão desconto de 50% no valor da primeira anuidade, desde que requeiram a inscrição perante o Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas respectivo dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de colação de grau. "

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA MULLER  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece a primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 24ª Região para o Exercício de 2022.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 66ª Reunião Plenária, do XVIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 30/09 e 01/10/2022, resolve:

Art. 1º - Aprovar a primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 24ª Região, para o exercício de 2022, conforme o que segue:

Receita Corrente	2.009.237,62	Despesa Corrente	2.009.237,62
Receita de Capital	00,00	Despesa de Capital	00,00
Receita Total	2.009.237,62	Despesa Total	2.009.237,62
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			400.000,00
Orçamento Bruto			2.409.237,62

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA  
Conselheira-Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece a primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 16ª Região para o Exercício de 2022.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 66ª Reunião Plenária, do XVIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 30/09 e 01/10/2022, resolve:

Art. 1º - Aprovar a primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 16ª Região, para o exercício de 2022, conforme o que segue:

Receita Corrente	3.603.260,90	Despesa Corrente	3.244.694,90
Receita de Capital	00,00	Despesa de Capital	358.566,00
Receita Total	3.603.260,90	Despesa Total	3.603.260,90
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			95.721,53
Orçamento Bruto			3.698.982,43

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA  
Conselheira-Presidente



## CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

## RESOLUÇÃO Nº 194, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Suspender o pagamento de Adicional de Embarque e Desembarque previstos na Resolução nº 079/2019 e na Deliberação Plenária nº 064/2021.

O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das atribuições que conferidas pela Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 22, realizada no dia 05 de outubro de 2022, e considerando as decisões exaradas no Processo nº 037640/2021-6 em trâmite no Tribunal de Contas da União - TCU em desfavor do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT que encaminha por definir como irregular o pagamento de Adicional de Embarque e Desembarque;

Considerando o art. 53, da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CFT, que disciplina o ato ad referendum, resolve:

Art. 1º. Suspender os efeitos da Resolução nº 079/2019 e Deliberação Plenária nº 064/2021, no que se refere ao pagamento de Adicional de Embarque e Desembarque.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

## RESOLUÇÃO Nº 195, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2023.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 22, realizada no dia 05 de outubro de 2022, e considerando a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

Considerando a necessidade de manter informados os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais sobre os valores de anuidades, TRT e taxas para o ano de 2023, que norteia a composição do orçamento de cada CRT;

Considerando que compete ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais estabelecer os valores das taxas, anuidades e TRT, de acordo com o inciso XI do art. 8º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando que o indicador do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 é de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento), resolve:

Art. 1º. Estabelecer os valores de taxas, anuidades e TRT que os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no SINCETI, pagarão, aos CRT's da jurisdição em que estejam domiciliados ou no endereço da obra ou serviço, conforme o caso para o exercício de 2023.

Parágrafo Único. Os valores fixados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, deverão respeitar o determinado na Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e na Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011.

Art. 2º. Na fixação dos valores de anuidades para o exercício de 2023, observar-se-ão as seguintes regras:

I. a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;

II. no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do registro;

III. a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais formados há menos de 1 (um) ano, limitado à primeira anuidade;

IV. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo feminino que tenham completado 30 (trinta) anos de registro como Técnico Industrial ou 60 (sessenta) anos de idade;

V. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo masculino que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de registro como Técnico Industrial ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Art. 3º. O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica - TRT, será de R\$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos).

Parágrafo Único. O valor do TRT múltiplo será de R\$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos).

Art. 4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 324,24 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) com data final de pagamento em 31 de março de 2023.

§1º A anuidade referente ao exercício de 2023 poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2023, 2ª parcela em 28/02/2023, 3ª parcela em 31/03/2023, 4ª parcela em 30/04/2023 e 5ª parcela em 31/05/2023.

§2º A anuidade, se paga em cota única antes do prazo previsto para pagamento no caput deste artigo, terá os seguintes descontos:

I. Desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até 31 de janeiro de 2023: R\$ 275,60 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

II. Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 28 de fevereiro de 2023: R\$ 291,82 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos).

§ 3º O profissional que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2023, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais mora de 2% (dois por cento) sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2023 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. A anuidade de pessoa física, com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor base de R\$ 324,24 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro do profissional e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

§ 5º. O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.

Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, conforme tabela, com data final de pagamento em 31 de março de 2023.

VALOR DO CAPITAL SOCIAL

Até R\$ 50.000,00 R\$ 324,24

de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 R\$ 613,35

de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00 R\$ 920,04

de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00 R\$ 1.226,72

de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00 R\$ 1.561,28

de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00 R\$ 1.840,07

Acima de R\$ 10.000.001,00 R\$ 2.453,42

§ 1º A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício de 2023 poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2023, 2ª parcela em 28/02/2023, 3ª parcela em 31/03/2023, 4ª parcela em 30/04/2023 e 5ª parcela em 31/05/2023.

§ 2º A pessoa jurídica que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2023, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais mora de 2% (dois por cento) sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2023 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. A anuidade de pessoa jurídica com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até 05 (cinco) vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro da empresa e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

Art. 6º. O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:

TAXAS PESSOAS JURÍDICAS

I. Taxa de Análise de Registro: R\$ 298,80

II. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 61,34

TAXAS PESSOAS FÍSICAS

I. Taxa de Análise de Registro/reactivação de registro: R\$ 61,34

II. Expedição de carteira profissional: até R\$ 61,34

III. Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 61,34

IV. Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 124,42

V. Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 100,76

VI. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 61,34

VII. Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 373,26

VIII. Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 373,26

Parágrafo Único. As guias das taxas de análise da documentação para registro de pessoa física e jurídica serão geradas pelo sistema no momento da solicitação do registro no SINCETI e a análise da documentação será efetuada após a comprovação do pagamento.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

## RESOLUÇÃO Nº 196, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais e pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 22, realizada no dia 05 de outubro de 2022, e considerando que compete ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT zelar para que as atividades do CFT e dos CRTs sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

Considerando que os artigos 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, tratam de procedimentos para prestação de contas devida à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta;

Considerando que a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para remessa dos documentos contábeis pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT;

Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2666/2012, que define que a reinclusão dos Conselhos de Fiscalização Profissional na sistemática de prestação de contas, a partir do exercício de 2013;

Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório Anual de Gestão ao Tribunal de Contas da União, a partir do exercício de 2013, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.666/2012;

Considerando as Instruções e as Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União vigentes, e quando das suas atualizações, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos no âmbito do Sistema CFT/CRTs, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, das Prestações de Contas e Relatório de Gestão Anual da Administração Pública Federal.



Art. 2º - A Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, como Ordenadores de Despesas e gestores responsáveis legais pelos respectivos Conselhos, prestarão suas contas do exercício financeiro perante seu Plenário de jurisdição. As prestações de contas dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, serão homologadas pelo Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Parágrafo primeiro - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais deverão publicar as prestações de contas do exercício financeiro, exclusivamente por meio do sítio oficial do Conselho em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", devendo o Conselho Federal organizar e verificar a devida publicação dos links de acesso às respectivas contas de cada Conselho Regional e, ainda, assegurar que essas contas lá permaneçam disponíveis na forma e pelo período estabelecido nos normativos vigentes do Tribunal de Contas.

Parágrafo segundo - As publicações inicialmente poderão ser realizadas independentemente de aprovação e homologação, porém não ficam isentas de posteriormente serem apresentadas para as instâncias dos Conselhos para aprovação e homologação, se for o caso.

#### CAPÍTULO I

##### DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs elaborarão seus Planos de Ação e sua Proposta Orçamentária Anual, por projeto e atividade, observando o Planejamento Estratégico elaborado pelo Sistema CFT/CRTs, e aprovado pelo Plenário do CFT, resguardada a autonomia financeira e administrativa dos CRTs, bem como as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento, na forma do Anexo I, aprovada pela Diretoria Executiva do Conselho Federal.

Art. 4º - O Plenário do CFT homologará os Planos de Ação e as Propostas Orçamentárias anuais elaboradas pelos CRTs, e aprovará a proposta de planos de ação e orçamento anual do CFT.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO CFT E DOS CRTS

Art. 5º - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs elaborarão suas Propostas Orçamentárias anuais contendo as seguintes peças:

- I Desdobramento das diretrizes nacionais, no planejamento de âmbito regional;
- II Plano de ação por projeto e atividade - metas físicas, financeiras e indicadores de resultados;
- III Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- IV Parecer da comissão de tomada de contas ou correlata do respectivo CRT e CFT;
- V Aprovação da proposta orçamentária pelo plenário do CRT e do CFT.

Parágrafo primeiro - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs poderão utilizar em projetos especiais, com ações descontínuadas, que sejam direcionados as atividades para geração de valores à sociedade e atividades finalísticas até 30% do saldo do superávit financeiro.

Parágrafo segundo - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT elaborará sua proposta orçamentária, com base na sua arrecadação dos últimos exercícios, e a submeterá a sua Comissão de Tomada de Contas e ao seu Plenário para aprovação na última Sessão Plenária do exercício findo.

Parágrafo terceiro - As propostas orçamentárias do exercício subsequente serão disponibilizadas pelos CRTs por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria, e protocolados no CFT, conforme prazo estabelecido no Capítulo VI dessa resolução para análise e homologação pelo Conselho Federal.

Parágrafo quarto - Observado o disposto no art. 4º, as propostas orçamentárias dos CRTs serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para homologação, acompanhadas de análise circunstanciada, realizada pelo órgão de assessoramento contábil e, apreciação pela Comissão de Tomada de Contas do CFT.

Parágrafo quinto - A proposta orçamentária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, deverão ser publicadas anualmente em seus respectivos sítios oficiais no ambiente do Portal da Transparência, conforme prazo estabelecido no Capítulo VI dessa resolução.

#### CAPÍTULO III

##### DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º É obrigatória à reformulação orçamentária nos seguintes casos:

- I Quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo de Despesas Correntes e de Capital;
- II Quando houver necessidade de realizar despesas não previstas no orçamento;
- III Quando a previsão da arrecadação estiver superestimada ou subestimada.

Art. 7º As Reformulações Orçamentárias serão compostas pelas seguintes peças:

- I Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- II Justificativa do motivo da reformulação orçamentária;
- III Parecer do órgão de assessoramento contábil;
- IV Parecer da Comissão de Tomada de Contas, assinada por, no mínimo, 3 (três) membros;
- V Extrato da ata ou Decisão da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da diretoria adotado "ad referendum" do Plenário.

Art. 8º É vedada a transposição de recursos orçamentários de uma categoria econômica de despesa (correntes) para despesa (capital), sem prévia autorização dos ordenadores de despesas e formalização do processo específico de reformulação orçamentária.

Parágrafo primeiro - A despesa objeto da transposição de recursos orçamentários da categoria econômica de despesa (correntes) para despesa (capital), somente poderá ser executada após a aprovação da reformulação orçamentária pelo Plenário do seu Conselho.

Parágrafo segundo - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes ou de capital, sem a necessidade de se proceder a reformulação orçamentária.

Parágrafo terceiro - As transposições de recursos orçamentários no âmbito da mesma categoria econômica de despesa deverão ser, para cada movimentação, formalizadas internamente, cujo documento oficial será extraído mensalmente do sistema de contabilidade (siscont.net) para compor o processo mensal de balancete de verificação.

Art. 9º - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, poderão fazer até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais.

Art. 10 - As reformulações orçamentárias do Conselho Federal - CFT e dos Conselhos Regionais - CRTs deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada de Contas do seu Conselho e aprovadas pelo seu respectivo Plenário antes da execução da despesa.

Parágrafo primeiro - A última reformulação deverá ser apresentada até o dia 16 (dezesesseis) de novembro do ano de sua execução.

Parágrafo segundo - A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no Parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando, o ordenador de despesas, solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação.

Parágrafo terceiro - As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas formalmente pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria, para análise e emissão de relatório pela Assessoria Contábil do CFT para homologação pelo plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, acompanhadas pelos documentos mencionados no Art. 7, incisos I a V.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CFT

Art. 11 - As Prestações de Contas dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, serão compostas das seguintes peças:

- I Análise do órgão de assessoramento contábil;
- II Parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros;
- III Extrato da ata ou Decisão da sessão plenária que aprovou a prestação de contas, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário;
- IV Conciliação e extratos bancários;
- V Demonstrativo de cota-parte devida ao Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT;
- VI As informações de que trata a normativa em vigor do TCU.

Parágrafo primeiro - Os documentos relativos aos incisos I a VI deverão ser formalmente remetidos pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria.NET, para análise e homologação pelo CFT.

Parágrafo segundo - Em atendimento aos prazos constantes na normativa do TCU em vigor e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 de Acesso à Informação, as prestações de contas mensais do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs serão publicadas e posteriormente, deverão ser apreciadas pela Comissão de Tomada de Contas e aprovadas pelo Plenário do seu Conselho.

Parágrafo terceiro - Os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs deverão encaminhar as prestações de contas aprovadas pelo seu Plenário ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para análise pelo órgão de assessoramento contábil e pela Comissão de Tomada de Contas do CFT, e conclusivamente para posterior exame, julgamento, verificação e homologação pelo Plenário Deliberativo do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Parágrafo quarto - Os prazos para apresentação, homologação e publicação das prestações de contas estão demonstrados no Quadro I do Capítulo VI dessa Resolução.

Art. 12 - As prestações de contas deverão ser disponibilizadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs no sítio do respectivo Conselho em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas".

#### CAPÍTULO V

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL

##### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 13 - As Prestações de Contas e o Relatório de Gestão Anual em forma de Relato Integrado do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs deverão ser elaborados observando as seguintes legislações:

- I Normativos em vigor do TCU;
- II A Constituição da República Federativa do Brasil, art. 70 e art. 71, Inciso II;
- III Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, e dá outras providências;

Art. 14 - As Prestações de Contas e o Relatório de Gestão Anual deverão ser publicados no sítio oficial do Conselho, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", contendo os documentos exigidos pela Decisão Normativa do TCU editada anualmente, bem como os seguintes documentos:

- I Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CRT;
- II Parecer da Auditoria Independente;
- III Extrato de ata da sessão plenária que aprovou o Relatório de Gestão;
- IV - Conciliações e extratos bancários do mês de dezembro;
- V - Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis pela entidade, dentre os quais o presidente e os conselheiros, estão em dia com as exigências da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relativas à declaração de bens e rendas.

Parágrafo primeiro - Anualmente, as contas do CFT e dos CRTs serão auditadas por auditoria independente especialmente contratada para esta finalidade, conforme Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.

Parágrafo segundo - A Auditoria Independente emitirá um parecer de aprovação das contas de acordo com o art. 16 da Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992 sendo:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo terceiro - Nos casos elencados no inciso III, o CFT deverá instaurar processo de Tomada de Contas Especial - TCE, com fulcro na Instrução Normativa TCU nº

71/2012.



Art.15 - O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, após a homologação do Relatório de Gestão pelo Plenário, comunicará sobre esta homologação aos respectivos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs.

CAPÍTULO VI  
DOS PRAZOS

Art. 16 Os prazos estabelecidos para apresentação e publicação dos documentos citados nos Arts. 5º, 10, 11, 13 estão demonstrados no Quadro I.  
Quadro I - Prazos para apresentação e publicação de Documentos

RELATÓRIO	PERIODICIDADE DO CONTEÚDO	DATA DE APRESENTAÇÃO AO CFT	HOMOLOGAÇÃO DO CFT	PUBLICAÇÃO SITE OFICIAL/
Proposta Orçamentária	Anual	31/out	1ª Quinzena de Dez	31/dez
Reformulação Orçamentária	Até 03 anual	Até 16/nov	Quando solicitado pelo CRT	Após Homologação CFT
Prestação de Contas ao CFT* (balancetes semestral e art.8º, inciso I, alíneas "a" a "e" da IN-TCU 84/2020)	1º Semestre (jan. a jun.)	31/jul	Plenária CFT de Agosto	Mensal
Gestão dos Projetos (art.8º, inciso I, alíneas "a" a "e" da IN-TCU 84/2020)	Jan. a Mar.			30/abr
	Abr. a Jul. a Set. Jun.			31/jul
	Jul. a Set.			31/out
Demons. Contábeis, Financeiros,				

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os CRTs deverão disponibilizar ao CFT acesso para consulta a todos os módulos informatizados, que envolvam os processos de contabilidade, de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais utilizados pelo Sistema CFT/CRTs.

Art. 18 - O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFT.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução nº 129 de 09 de março de 2021.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

ANEXO I - ELEMENTOS QUE COMPÕEM AS DIRETRIZES PARA OS PLANOS DE AÇÃO E PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS.

1. RELEMBRANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

1.1 Atividades Finalísticas  
1.2 Missão, Visão e Valores  
1.3 Mapa Estratégico

1.4 Objetivos Estratégicos, Metas e Indicadores

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.1 Matriz G.U.T do Sistema

2.2 As 05 Estratégias do Sistema: Fiscalização; Sustentabilidade Financeira; Transformação Digital;

Capacitação e Comunicação

2.3 Projetos Prioritários

3. INDICAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Alocação de Despesas por Grupo de Despesas: Despesa com Pessoal; 05 Estratégias do Sistema

3.2 Alocação de Recursos no Centro de Serviços Compartilhados

3.3 Alocação de Recursos para Reserva de Contingência.

4. SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO ORÇAMENTO 2023

4.1 Diárias, Jetons e Auxílio Representação no âmbito do CFT para 2023

4.2 Cenário de Recursos

4.2.1 Receitas de Arrecadação

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o artigo 15 da Resolução nº 53, de 18 de janeiro de 2019, dando nova redação.

O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 22, realizada no dia 05 de outubro de 2022, e

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.636 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, resolve:

Art. 1º. O artigo 15 da Resolução nº 53, de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15. Um profissional pode ser responsável técnico por quatro pessoas jurídicas, além da sua empresa individual, quando estas forem caracterizadas nos tipos I, II e III do artigo 1º da Resolução 53, de 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CRMMA nº 004, de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 192, Seção 1, de 07 de outubro de 2022, páginas 74 e 75, Onde se lê: "Art.11º.Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado".

Leia-se: "Art.11º.Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União".

